

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 59

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.163, de 10 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.164, de 10 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.165, de 10 de março de 1942
Decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942
Decreto n. 5.508, de 10 de abril de 1940
Decreto n. 8.873, de 26 de fevereiro de 1942
Decreto n. 8.974, de 10 de março de 1942
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 10 de março de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 10 de março de 1942.
Ministério da Aeronáutica — Decreto de 10 de março de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Estudos do Pessoal.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Portaria.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão de Orçamento e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e do Serviço Nacional de Teatro.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército, do Estado-Maior do Exército e da Subdiretoria do Serviço de Recrutas e Veterinária do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Superintendência do Ensino Agrícola e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística Nacional, da Previdência do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Regional do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

N.R. — Em suplemento a esta edição:

Decreto n. 8.835 de 23 de fevereiro de 1942 — Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército.
Decreto n. 8.918, de 4 de março de 1942 — Aprova o Regulamento para a Escola Militar. 1.ª parte.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.163 — DE 10 DE MARÇO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 2.323:000\$0 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 2.323:000\$0 (dois mil trezentos e vinte e três contos de réis), à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, do orçamento vigente, o qual será levado a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Vasco T. Leitão da Cunha.
Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.164 — DE 10 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a designação dos suplentes de Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É facultado aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho, designar os suplentes de Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento, para funcionar indiferentemente em qualquer delas, sempre que se verificar a falta ou o impedimento do suplente respectivo.

Art. 2.º Essa designação será feita obedecendo à ordem de antiguidade entre os suplentes desimpedidos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.165 — DE 10 DE MARÇO DE 1942

Revigora, no presente ano, o decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam em vigor, no corrente ano, as disposições do decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.166 — DE 11 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre as indenizações devidas por atos de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, combinado com o artigo 166, § 2.º da Constituição; Considerando que atos de guerra são praticados contra o continente americano;

Considerando que, ao passo que o Brasil respeitava, com a máxima exatidão e lealdade, as regras de neutralidade universalmente aceitas no direito internacional, o navio brasileiro "Taubaté" foi atacado, no mar Mediterrâneo, por forças de guerra da Alemanha;

Considerando que, assumindo solenemente a obrigação de reparar o dano causado por esse ato o Governo alemão até hoje não cumpriu esse compromisso;

Considerando que, após a conjugação dos esforços das Repúblicas americanas para a defesa da sua soberania, da sua integridade territorial e dos seus interesses econômicos, unidades desarmadas da marinha mercante brasileira, viajando com fins de comércio pacífico, foram atacadas e afundadas com infração de normas jurídicas consagradas;

Considerando que tais atos constituem uma agressão não provocada de que resultam ameaça à navegação brasileira e prejuízo direto a interesses vitais do Brasil;

Considerando que as informações que possui o Governo denotam que a responsabilidade dos atentados deve ser atribuída às forças armadas alemãs, mas que, por outro lado, a aliança, para fins de guerra, existente entre a Alemanha, o Japão e a Itália, torna estas potências necessariamente solidárias na agressão;

Considerando que, durante mais de um século, o Brasil ofereceu, aos nacionais daqueles Estados, uma íntima participação na sua economia;

Considerando que, nas condições da guerra moderna, as populações civis se acham estreitamente ligadas à sorte das armas e que a sua atividade é, mais do que em qualquer outra época da história, um elemento determinante do êxito das operações de guerra; decreta:

Art. 1.º Os bens e direitos dos súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, respondem pelo prejuízo que, para os bens e direitos do Estado Brasileiro, e para a vida, os bens e os direitos das pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, domiciliadas ou residentes no Brasil, resultaram, ou resultarem, de atos de agressão praticados pela Alemanha, pelo Japão ou pela Itália.

Art. 2.º Será transferida para o Banco do Brasil, ou, onde este não tiver agência, para as repartições encarregadas da arrecadação de impostos devidos à União, uma parte de todos os depósitos bancários, ou obrigações de natureza patrimonial superiores a dois contos de réis, de que sejam titulares súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas.

A parte dos depósitos ou obrigações, à qual se refere este artigo será:

10% dos depósitos e obrigações até 20:000\$0;

20% dos depósitos e obrigações até 100:000\$0;

30% dos depósitos e obrigações cuja importância exceda de 100:000\$0.

§ 1.º O depósito a que se refere este artigo será da totalidade, quando se tratar de obrigação do Governo Brasileiro para com súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2.º O recolhimento será feito mediante recibo isento de selo, ficando as importâncias recolhidas em depósito, que terá escrituração especial e só poderá ser levantado mediante ordem do Governo Federal.

Art. 3.º O produto dos bens em depósito servirá de garantia ao pagamento de indenizações devidas pelos atos de agressão a que se refere o artigo 1.º, caso o governo responsável não as satisfaça cabalmente.

Parágrafo único. As indenizações pela forma desta lei serão pagas segundo o plano que o Governo estabelecer e tendo em vista o valor dos bens em depósito, avaliados previamente.

Art. 4.º Os súditos alemães, japoneses e italianos, e quem possuir bens a eles pertencentes comunicarão, dentro de quinze dias após a publicação desta lei, às repartições incumbidas do recolhimento, a natureza, a qualidade, e o valor provável daqueles bens.

Art. 5.º A ação ou omissão, dolosa ou culposa, de que resultar diminuição do patrimônio de súdito alemão, japonês ou italiano, cujas tendências a fraudar os objetivos desta lei, é punida com a pena de 1 a 5 anos de reclusão e multa de 1 a 10 contos de réis, se outra mais grave não couber.

§ 1.º A redução, em contrário aos usos e costumes locais, do valor das prestações devidas a tais súditos, é considerada ação dolosa, para os fins deste artigo.

§ 2.º Pelas pessoas jurídicas responderão solidariamente os seus administradores e gerentes.

§ 3.º Para a caracterização do crime o juiz poderá recorrer à analogia.

Art. 6.º Em qualquer pagamento, superior a 2:000\$0, feito a súdito alemão, japonês e italiano, far-se-á menção do depósito previsto no artigo 2.º.

Art. 7.º Quando a prestação em favor de súdito alemão, japonês ou italiano não for devida em moeda corrente, a repartição incumbida da arrecadação estimará o seu valor em espécie, segundo os critérios de que se serve o fisco para a imposição de tributos.

Art. 8.º As execuções contra o patrimônio dos súditos alemães, japoneses e italianos só poderão fundar-se em dividas contraídas em virtude de prova constituída na forma da lei, anteriormente à data desta lei, salvo quando a responsabilidade civil decorrer de ato ilícito.

Art. 9.º Ressalvado o caso de execução judicial fundada em título constituído antes da data desta lei, fica proibida a alienação, ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, títulos e ações nominativas, e dos moveis em geral de valor considerável, pertencentes a súditos alemães, japoneses e italianos, pessoas físicas ou jurídicas, sendo nula de pleno direito qualquer alienação, ou oneração, feita a partir da data desta lei.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição os atos de comércio usualmente praticados no interesse da manutenção e da prosperidade do estabelecimento. Dos lucros líquidos verificados em balanços trimestrais será, porém, recolhida em depósito a parte indicada no artigo 2.º

Art. 10. Os súditos alemães, japoneses e italianos não poderão recusar doações, heranças ou legados não onerosos.

Art. 11. Passam à administração do Governo Federal os bens das pessoas jurídicas de direito público que praticarem atos de agressão a que se refere o artigo 1.º desta lei, bem como dos seus súditos, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no estrangeiro e que não estejam na posse de brasileiros.

Parágrafo único. Os bens das sociedades culturais ou recreativas formadas de alemães, japoneses e italianos poderão ser utilizados, no interesse público, com autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 12. Os Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda expedirão as instruções que se tornarem necessárias para a execução desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Romero Estelita.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Victor Tamm.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 5.508 — DE 10 DE ABRIL DE 1940

Prorroga por cento e vinte (20) dias o prazo constante do parágrafo único do artigo 1.º do decreto n. 4.632, de 6 de setembro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem a letra a do artigo 74 da Constituição, o artigo 9.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e tendo em vista o que requereu a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por cento e vinte (20) dias, o prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º do decreto n. 4.632, de 6 de setembro de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 3.902 — 10-3-42 — 1934).

DECRETO N. 8.873 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Arthur Hortencio Bastos a pesquisar calcário no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas):

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arthur Hortencio Bastos a pesquisar calcário numa área de quarenta e quatro hectares

e setenta e seis ares (44,76 Ha) situada no lugar denominado "Morro do Cabeludo", distrito, município e comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono de sete (7) lados tendo um vértice na barra da vazante do Canabrava no córrego São João, sucedendo-se os lados com os comprimentos e orientações magnéticas na ordem seguinte: quatrocentos e sessenta metros — (460m) — quarenta e quatro graus noroeste (44° NW); duzentos e dez metros (210m), onze graus nordeste (11° NE); quinhentos e sete metros (507m), sessenta e nove graus e trinta minutos nordeste (69° 30' NE); duzentos e noventa e sete metros (297m), cinquenta e sete graus sudeste (57° SE); duzentos e cinquenta metros (250m), trinta e dois graus sudeste (32° SE); duzentos e sessenta e cinco metros (265m), dezoito graus sudoeste (18° SW); quinhentos e vinte metros (520m), oitenta graus sudoeste (80° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas, e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos, nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.037 — 10-3-42 — 67\$3)

DECRETO N. 8.974 — DE 10 DE MARÇO DE 1942

Aprova o Acordo sobre profilaxia da hidatidose entre o Brasil e o Uruguai, firmado em Santana do Livramento, a 24 de junho de 1941.

O Presidente da República resolve aprovar o Acordo sobre a profilaxia da hidatidose — apenso por cópia ao presente decreto — firmado em Santana do Livramento, a 24 de junho de 1941, entre o Departamento de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério de Saúde do Uruguai, de conformidade com o disposto no art. 1.º, inciso c do Código Sanitário Panamericano, promulgado pelo decreto n. 19.238, de 10 de junho de 1930.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

ACORDO SOBRE PROFILAXIA DA HIDATIDOSE

Reunidos na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul — Brasil — aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, o Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, Doutor Bonifácio Paranhos da Costa, e o Delegado do Ministério de Saúde Pública do Uruguai, doutor Velarde Peres Fontana, Diretor do Centro de Estudo e Profilaxia da Hidatidose, assumiram o compromisso *ad-referendum*, em mérito do estabelecido no capítulo primeiro, artigo um, inciso e do Código Sanitário Panamericano, de uniformizar as medidas empregadas para impedir a transmissão de doenças próprias ao homem, eliminando toda a barreira ou estorvo desnecessários ao comércio e comunicações internacionais, e tendo presente que o Código Sanitário Panamericano é lei nos Estados Unidos do Brasil e na República Oriental do Uruguai, resolvem:

1.º — Coordenar a regulamentação das disposições contidas no Regulamento Sanitário do Estado do Rio Grande do Sul (Brasil), aprovado pelo decreto n. 7.481 de 14 de setembro de 1935, com as disposições contidas na lei de Profilaxia da Hidatidose, sancionada pela Câmara de Senadores da República Oriental do Uruguai, em 8 de agosto de 1939.

2.º — Propor a harmonização das disposições de ordem social, em tudo que seja possível, tendo em conta a legislação própria de cada país.

3.º — Estabelecer uma estreita vinculação em matéria de investigação científica sobre a base de um intercâmbio permanente e a formação de um "Arquivo Internacional", sobre a extensão e o desenvolvimento de doença hidática em ambos os territórios. Este convênio firmado *ad-referendum* entrará em vigência, uma vez ratificado pelas autoridades competentes.

Estiveram presentes a este convênio e o assinam com as autoridades aqui referidas, os Senhores Doutor Crisanto de Paula Dias, Prefeito Municipal de Livramento; professor Cesar Pinto; professor Elyseu Paglioli; professor Florencio Igartúa; Doutor Antonio J. Andrade de Oliveira; Doutor Alberto Carneiro; professor Fernando H. Ramos; Doutor José Spremolla; Doutor Miguel Aguerre Aristegui; Senhor Haroldo R. Sienna; Doutor Raul Scaltritti.

Doutor Velarde Peres Fontana.

Doutor Crisanto de Paula Dias.

Cesar Pinto.

Elyseu Paglioli.

Florencio Igartúa.

Doutor Antonio J. Andrade de Oliveira.

Doutor Alberto Carneiro.

Fernando H. Ramos.

Doutor José Spremolla.

Doutor Miguel Aguerre Aristegui.

Haroldo R. Sienna.

Doutor Raul Scaltritti.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Hugo Laercio de Barros, para exercer o cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Eduardo Peres da Costa.

De acordo com o artigo 4.º do Regimento aprovado pelo decreto n. 8.576, de 21 de janeiro de 1942

O Major Renato Bittencourt Brigido, representante do Estado-Maior do Exército Nacional, membro do Conselho Nacional de Trânsito, criado pelo decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941.

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940

Pedro Lacerda Frazão para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do 3.º Ofício de Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

Guttenberg Francisco de Pinho para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Oficial do 3.º Ofício do Prolegato de Títulos da Justiça do Distrito Federal.

Eros Corrêa Pinheiro para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Tabelião do 3.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.391, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Oscar Versiani Veloso do cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa, interinamente.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 85, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1939

Atendendo ao que requer, ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Raimundo Ambrósio de Souza, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 19 anos e dias do mesmo serviço.

REVOGAR:

Atendendo à dificuldade de se tornar efetiva, no momento, a expulsão do polonês Abrão Frezes, o respectivo decreto, datado de 13 de agosto de 1941.

Atendendo à dificuldade de se tornar efetiva, no momento, a expulsão do polonês Abraam David Berman, o respectivo decreto, datado de 13 de agosto de 1941.

Atendendo à dificuldade de se tornar efetiva, no momento, a expulsão do russo Isaac Golfman, o respectivo decreto, datado de 13 de agosto de 1941.

Atendendo à dificuldade de se tornar efetiva, no momento, a expulsão da polonesa Laia Ogurek, o respectivo decreto, datado de 13 de agosto de 1941.

Atendendo à dificuldade de se tornar efetiva, no momento, a expulsão do polonês Salomão Schop, o respectivo decreto, datado de 13 de agosto de 1941.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 10 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.290, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: A Artur Pereira Lopes da Silva, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Domingos José da Silva Cunha, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de Diretor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do mesmo Quadro e Ministério.

APOSENTAR, "EX-OFFICIO":

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.432, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Jefferson Sensburg de Lemos, no cargo da classe M da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Djalma Mendonça, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Material do Departamento de Administração para o Instituto Oswaldo Cruz do Departamento Nacional de Saúde, onde está lotado Fernando Campelo Duarte.

Fernando Campelo Duarte, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Oswaldo Cruz do Departamento Nacional de Saúde, para a Divisão de Material do Departamento de Administração, onde está lotado Djalma Mendonça.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.277, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 10 de fevereiro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Durval Potyguara Esquerdo Curty, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Química Inorgânica da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Mario Paulo de Brito, em virtude de se achar exercendo o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo de Serviço Público.

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.277, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 10 de fevereiro de 1942, que exonerou Durval Potyguara Esquerdo Curty, do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Química Analítica da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.343, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 14 de janeiro de 1942, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Chaer, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada, da Escola de Odontologia anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Elias Cirne Lima, em virtude de haver sido licenciado para tratamento de saúde.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Chefe de Ensino da Escola de Aeronáutica, sem prejuízo das suas atuais funções, o Major Aviador Nelson Freire Lavenère Wanderley.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

271 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o projeto elaborado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, decretando a incorporação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva (I. A. P. E.) ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (I. A. P. M.).

2. O processo está devidamente informado pelo antigo Conselho Atuarial que, conforme parecer anexo, discordou da medida proposta, sob o fundamento de que se acham ambos os Institutos em regime de *deficit* atuarial e se servem de processos de arrecadação bastante diferentes.

3. Entretanto, o citado Conselho Atuarial, reconhecendo a inviabilidade de administração econômica do I. A. P. E., propôs a sua incorporação não ao I. A. P. M. e sim ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (I. A. P. E. T. C.), não só em vista da similitude de processos de arrecadação como também pela possibilidade de compensar o *deficit* técnico do I. A. P. E., com o saldo avaliado do I. A. P. E. T. C.

4. Tendo este Departamento, nesse interim, tomado, em 12 de janeiro do corrente ano, a iniciativa de um ante-projeto, dispondo sobre a incorporação do I. A. P. E. e do I. A. P. M. ao I. A. P. E. T. C., além da do I. A. P. dos Bancários ao I. A. P. dos Comerciantes, parece ser de melhor aviso aguardar as competentes manifestações sobre o referido anteprojeto que, por sua maior extensão, satisfaz simultaneamente as razões que ditaram o projeto em causa e as recomendações do Conselho Atuarial.

5. Este Departamento, ao apresentar o referido anteprojeto, teve em mira, principalmente, possibilitar a compressão das despesas administrativas dos institutos incorporandos, por um consequente melhor aproveitamento do pessoal e do material existente, tanto mais que, presentemente, se procede à inscrição de novas massas de segurados.

6. Desse modo, opina este Departamento pelo arquivamento do processo anexo, pois a solução adequada à situação atual está consubstanciada no referido anteprojeto, em que se propõe a incorporação dos dois institutos em causa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, para urgente redução de suas despesas administrativas, antes mesmo que se proceda à necessária reorganização geral do nosso sistema de Seguro Social.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado. — Em 9-3-42. — G. VARGAS.

N. 275 — Em 28 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores submeteu à consideração da Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa exposição de motivos, em que solicitou a abertura de um crédito suplementar de 2.323.000\$0 à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, do orçamento em vigor.

2. Essa providência, segundo se esclareceu no processo, destinada a permitir o imediato provimento de cargos vagos de diversas carreiras daquele Ministério, seria completada pela nomeação de dezesseis candidatos habilitados no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, pondo-se termo, deste modo, às dificuldades em que

se encontra o aludido Ministério, por não dispor de funcionários, em número suficiente, para a execução dos serviços a seu cargo.

3. Justificando a sua pretensão, alegou o Ministério interessado:

a) que a necessidade do provimento imediato dos cargos vagos de diversas carreiras, já foi reconhecida pelo Governo, ao sancionar o decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, que, reorganizando os quadros do Ministério, consubstanciou as medidas sugeridas por este Departamento, na exposição de motivos n. 2.446, de 23 de setembro do ano findo;

b) que, nessa conformidade, o decreto-lei aludido, abrindo o crédito suplementar de 1.200:000\$0 (mil e duzentos contos de réis), determinou que, dessa importância, fosse levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente a parcela de 1.161:500\$0 (mil cento e sessenta e um contos e quinhentos mil réis), destinada ao imediato provimento de cargos vagos;

c) que, não obstante, esse provimento não pode ser levado a efeito no exercício de 1941, quer pelo curto espaço de tempo de que dispôs a secção competente, asseverada de serviço, quer pela impossibilidade de se fazerem as nomeações de maior urgência, por isso que os concursos para as carreiras de Escriurário, Escrivão, Datilógrafo e Comissário de Polícia estavam com as inscrições encerradas, ou aguardavam homologação;

d) que, além disso, o crédito concedido não permitiria fossem providos os cargos vagos criados, na proporção das necessidades existentes;

e) que, no entanto, reconhecidas, como foram, pela administração, aquelas necessidades, com o aumento do número de cargos do Ministério, justo seria que o orçamento em vigor consignasse a verba indispensável ao provimento desses cargos, o que não aconteceu;

f) que, por este motivo, se torna necessária a abertura do crédito suplementar a que se aludiu;

g) que, complementarmente, poderiam ser providos, mediante nomeação de candidatos habilitados em concurso, dezesseis cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo do seu Quadro Permanente, medida que encontra plena justificativa na situação de fato

"dos 174 cargos, que, no momento, constituem a carreira de Oficial Administrativo, compreendendo o Q. S. e o Q. P.: 20 vagas na carreira do Q. S., cujo provimento está condicionado à nomeação dos beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937; cerca de 40 funcionários exercendo funções de direção ou chefia, neste Ministério; e quasi 30 desempenhando funções, de direção ou não, em outros setores da Administração"

e, finalmente;

h) que esse provimento, de dezesseis dos trinta e nove cargos vagos daquela carreira, além de não sobrecarregar o saldo da conta-corrente, corresponde ao número de escriturários, classe F, do Quadro Suplementar, que serão suprimidos após as promoções que se realizarão no próximo quadrimestre.

4. Este Departamento, tendo examinado o assunto e verificado a procedência das razões expostas, manifesta-se favoravelmente à adoção das medidas sugeridas.

5. Convem salientar, no entanto, que, com relação ao provimento dos cargos vagos do Quadro Permanente do Ministério em questão, dispôs o artigo 20 do decreto-lei n. 3.800, citado:

"O provimento de cargos vagos do Q. P. e da P. P. do Q. J. será feito com os recursos das respectivas contas-correntes, ficando vedada, porém, nomeação interina nas carreiras em que o número total de cargos for inferior ao dos funcionários existentes nas carreiras correspondentes do Q. S. e da P. S. do Q. J., ressalvado o disposto no art. 6.º deste decreto-lei" (o grifo é meu).

6. Conclue-se, portanto, que somente não poderá ser feito provimento em caráter interino. Sendo assim, em se tratando, no caso, de nomeações em caráter efetivo, nada impedirá o seu processamento, que está condicionado, unicamente, às exigências do serviço.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à apreciação de Vossa Excelência e de juntar projeto de decreto-lei, abrindo o crédito suplementar solicitado, para que, posteriormente, possa encaminhar à assinatura de Vossa Excelência os decretos de nomeação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.163 em 10-3-42).

310 — Em 28 de fevereiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à construção das estradas de ligação dos edifícios do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. O plano elaborado compreende a pavimentação com asfalto de uma área de 31.000m², e o assentamento de sargetas de concreto; a macadamização de 14.652m², e a construção de meios fios de concreto; e a construção da rede de águas pluviais correspondente a esta última área. Importam os referidos serviços em 1.162:133\$5 e não, como por engano consigna o orçamento, em 1.168:174\$0.

3. O Senhor Ministro da Agricultura solicita a autorização de Vossa Excelência para que as despesas com as obras corram à conta da Verba 5 — Obras etc., Consignação I — Obras, Subconsignação 02

— Prosseguimento etc., 10 — C. N. E. P. A., 03 — E. N. A., a) Obras na nova sede, do orçamento vigente. As obras deverão ser executadas mediante concorrência.

4. Constam do processo plantas, orçamentos e especificações, que permitem o exame dos serviços em apreço.

5. O Serviço de Obras deste Departamento, procedendo ao estudo do plano elaborado pela Comissão de Construção do C. N. E. P. A., sugere novo projeto das secções transversais das estradas que constituem o sistema de comunicações que servem ao referido Centro, no sentido de reduzir a largura da superfície a pavimentar, embora conservando as larguras totais das estradas previstas pelo plano. Julga o mesmo Serviço que, relativamente à largura da superfície da estrada, que deve receber o revestimento, é de todo justificável fixar-se o valor de 6 metros, atendendo-se ao critério lógico de condicionar a largura da faixa pavimentada à intensidade provável do tráfego e à circunstância daquela dimensão ser suficiente para assegurar tráfego livre de congestionamento até 1.000 veículos por hora, o que constitui um limite que o tráfego do C. N. E. P. A. dificilmente poderá alcançar. Sugere o Serviço de Obras, sem alterar o plano elaborado pelo C. N. E. P. A., no que entende com o aspecto paisagístico propriamente dito, poder-se-á dar novo tratamento à secção transversal das estradas, com a introdução de acostamentos entre a faixa pavimentada e as sargetas, os quais deverão ser consolidados com um tipo de revestimento de custo menor do que o previsto para o pavimento.

6. Com relação ao tipo de revestimento asfáltico adotado sugere, também, o mencionado Serviço, que poderia, sem inconveniente, no caso, ser substituído por um tratamento superficial asfáltico de 2,5 cm. de espessura, de menor preço unitário, possibilitando assim o revestimento de maior extensão de estradas. Releva acentuar que existe toda vantagem em propiciar o revestimento da maior área possível de macadame hidráulico, melhorando, assim, as condições de conforto do tráfego e reduzindo as elevadas despesas de conservação desse tipo de revestimento.

7. Opina, ainda, o Serviço de Obras pela substituição das manilhas de 25 cm, empregadas no projeto dos coletores, por tubos de concreto de 40 cm, e pelo emprego de condutores de 60 cm, ao invés de 40 e 50 cm, por estar mais de acordo com a prática dos trabalhos rodoviários.

8. A vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras solicitadas, no valor de 1.162:133\$5, na forma proposta pelo senhor ministro da Agricultura, recomendando a revisão do plano apresentado, de acordo com as sugestões do Serviço de Obras.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 9-3-42. — G. VARGAS.

312 — Em 9 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1943 e nos termos do artigo 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o técnico de educação Moisés Xavier de Araujo, classe L, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Houve entendimento verbal prévio do Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento, a cuja lotação se destina o funcionário em causa, com aquele Ministério, quanto à requisição ora submetida à alta apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado. Em 9-3-42. — G. VARGAS.

313 — Em 9 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos constante do processo anexo, na qual o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita a abertura de um crédito especial de 4.200:000\$0, destinado às despesas com a dragagem do canal de acesso ao porto de Cabedelo, Estado da Paraíba, visto não haver sido incluída, no orçamento vigente, verba para esse fim.

2. Informa a Comissão de Orçamento que a não inclusão dessa verba obedeceu a motivos de ordem econômica, que impuseram medidas de compressão nas despesas e também ao fato de estar em más condições o material destinado à execução desses trabalhos, o que a exposição de motivos do Ministério da Fazenda, também constante do processo, conforma.

3. Para reparos e renovações do material de dragagem, referido, na verba 2, Subconsignação 40, do orçamento do Ministério da Viação, foi consignada, no corrente ano, a dotação de 4.000:000\$0, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

4. Nestas condições, este Departamento é de parecer que os serviços destinados a facilitar o acesso ao porto de Cabedelo devem aguardar o aparelhamento do material. Quanto à sua execução, poderá ficar a cargo daquele Departamento, com apreciável economia para os cofres públicos.

5. Ao restituir a Vossa Excelência o processo em causa, sugere este Departamento seja a verba solicitada pelo Ministério da Viação incluída no orçamento para 1943, desde que no atual exercício fique em condições de ser aproveitado o material necessário aos trabalhos de dragagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Fazenda. Em 10-3-42. — G. VARGAS.

318. — Em 9 de março de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo, em que o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando a situação dos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.), com referência à tomada de suas contas, opina no sentido de que se proceda na forma prevista no Título IV do Regulamento do Lloyd Brasileiro, aprovado pelo decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939, observando-se as instruções anexas a este processo.

2. A aludida sugestão foi apresentada *ex-vi* do decreto-lei número 2.154, de 27 de abril de 1940, criando a administração autônoma, do S.N.A.P.P., cujo artigo 19 dispõe que, até a publicação do seu regulamento e em todos os casos não previstos no citado decreto-lei, reger-se-á aquela administração pelo que constar dos regulamentos do Lloyd Brasileiro e da Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.).

3. Examinando as instruções anexadas ao presente processo, verificou este Departamento que as mesmas consubstanciam providências capazes de atender, satisfatoriamente, o caso em foco.

4. Havendo Vossa Excelência, em despacho exarado na exposição de motivos n. 13-GM, de 7 de fevereiro último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado as aludidas instruções, como se vê do *Diário Oficial* de 27 de fevereiro próximo findo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 9-3-42. — G. VARGAS.

319. — Em 9 de março de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Cecília Helena de Oliveira Roxo (Wagley), Bibliotecário-Auxiliar, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, tendo concluído curso de sua especialidade na Universidade de Colúmbia, na cidade de Nova York, nos termos do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, requer ao Presidente deste Departamento os mesmos direitos conferidos aos funcionários de igual categoria que concluíram os cursos instituídos pelo decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940.

2. Determina o artigo 1.º do referido decreto que

“os atuais funcionários efetivos, cujos cargos foram incluídos, por força do decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940, na carreira de Bibliotecário-Auxiliar, poderão ser nomeados para a classe inicial da carreira de Bibliotecário, mediante o implemento das seguintes condições:

a) pertencer à classe final da carreira de Bibliotecário-Auxiliar; e
b) concluir o curso instituído por este decreto”

3. Dentro da letra da lei, não caberia a concessão requerida. Entretanto, o espírito da disposição legal transcrita é, evidentemente, o de evitar o acesso à carreira de Bibliotecário de pessoas que não estejam devidamente habilitadas para o desempenho das funções correspondentes. Não será, pois, infração da lei conceder o requerido, desde que se considere o curso feito pela interessada como pelo menos equivalente ao Instituto pelo referido decreto n. 6.416.

4. A comparação desses cursos revela o seguinte:

a) *Período letivo*

Decreto n. 6.416: seis meses;
Colúmbia: oito meses e meio (28 de setembro a 12 de junho);

b) *Cadeiras cursadas*

Decreto n. 6.416:
Catalogação e classificação;
Bibliografia e referência;
Administração e organização de bibliotecas.
Colúmbia:
Catalogação e classificação;
problemas sobre catalogação e classificação;
Bibliografia e referência;
Fundamentos de organização e administração;
Publicações governamentais (americanas);
Publicações governamentais (estrangeiras);
Inglês.

Deve-se ainda considerar que, no curso feito no estrangeiro, a requerente teve melhores oportunidades de obter conhecimentos práticos do funcionamento de bibliotecas modernas do que teria se houvesse feito o curso brasileiro.

5. Considerando ainda que os cursos instituídos pelo decreto em apreço foram moldados nos correspondentes da School of Library Service da Universidade de Colúmbia, havendo, portanto, sensível uniformidade de orientação técnica, é perfeitamente admissível a equivalência pleiteada.

6. Como as nomeações para a carreira de Bibliotecário são feitas na ordem da classificação obtida nos cursos, há que classificar a requerente. Dada a situação, sua colocação em último lugar é aconselhada.

7. Remetendo o processo a Vossa Excelência, tenho a honra de opinar pelo deferimento da petição, nos termos da presente exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 9-3-42. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.513-42 — Anaxágoras Mendes de Carvalho, contador diplomado, datilógrafo, impossibilitado de fazer concurso por contar 44 anos, pede aproveitamento em qualquer repartição pública.

Despacho — Peço ao S. P. F. que, com urgência, informe e aprecie o assunto salientando o fato, alegado pelo interessado, de ter trabalhado durante 3 meses, no ano de 1941, sem perceber o respectivo salário, quando a legislação vigente a isso se opõe, vedando o exercício de qualquer pessoa antes de ultimção do processo de admissão (decreto-lei n. 240, 38, art. 61) — Distrito Federal, 10-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.

OFÍCIOS

513-E-42 — Ao Secretário da Presidência da República — sobre remessa de expediente relativo à denúncia.

513-I-42 — Ao chefe de secção de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — esclarecimentos sobre concessão de diárias a inspetores regionais quando o afastamento da sede constituir exigência periódica.

548-42 — Ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores — sobre restituição de processo, para ser encaminhado ao 5.º Procurador da República.

552-42 — Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal — Solicitando informação sobre afastamento de dactiloscopista desse Ministério.

554-42 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — pedindo reexame do assunto referente a suspensão de carteiro.

555-42 — Ao secretário geral de administração da Prefeitura do Distrito Federal — esclarecimento sobre a demissão de datilógrafo do Ministério da Educação.

CIRCULAR N. 15

Para os Diretores de Pessoal dos diversos Ministérios:

Senhor:

Solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser remetida, com urgência, a este Departamento, uma relação de todos os funcionários e extranumerários desse Ministério que se encontram afastados das respectivas repartições ou serviços, indicando em relação a cada um:

a) nome;

b) cargo ou função;

c) autorização e data em que foi publicado, no órgão oficial, o respectivo ato;

d) prazo do afastamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Em 10 de março de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO SUPLEMENTAR

De acordo com o resolvido no processo n. 662-42, deste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, incluía-se na página 30 da relação nominal, publicada no Suplemento ao *Diário Oficial* de 1-11-40, o nome de Benedita Amélia dos Santos, entre os ocupantes de cargos da classe B da carreira de Cozinheiro.

D. E. em 11-3-42. — *Mario Bittencourt Sampaio* diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

Apostila, de acordo com o decreto-lei n. 4.126 de 24 de fevereiro de 1942. — O funcionário a quem se refere o presente decreto, Cleveland Maciel, de acordo com o decreto-lei n. 4.126 de 24 de fevereiro de 1942, publicado no *Diário Oficial* do dia 28 do mesmo mês e ano, passa a exercer em caráter efetivo, o cargo extinto de Redator Padrão L, do Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda; — Serviço de Administração do D. I. P., em 10 de março de 1942. — *Licurgo Costa*, chefe.

Apostila, de acordo com o decreto-lei n. 4.126 de 24 de fevereiro de 1942. — O funcionário a quem se refere o presente decreto, Antonio Freitas Guimarães, de acordo com o decreto-lei n. 4.126 de 24 de fevereiro de 1942, publicado no *Diário Oficial* do dia 28 do mesmo mês e ano, passa a exercer em caráter efetivo, o cargo extinto de Locutor Padrão H, do Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda. — Serviço de Administração do D. I. P., em 10 de março de 1942. — *Licurgo Costa*, chefe.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Ato da Presidência

PORTARIA N. 10 DE 9 DE MARÇO DE 1942

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica: Resolve designar o bacharel José Pinto Peixoto da Cunha para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica, durante as férias do Consultor Jurídico, da presente data até 28 de março corrente, sem prejuízo das atribuições que lhe cabem como secretário da presidência do Conselho.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dia 3 de março de 1942

Atendendo às razões expostas no memorial da firma "Leal Santos S. A.", do Rio Grande do Sul, o presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, após ouvir a Comissão Técnica de Estudo dos Sucedâneos da Folha de Flandres, resolveu:

a) ficam isentas do uso de sucedâneos da folha de Flandres as conservas de origem vegetal, legumes e verduras, excluídos os doces, sujeitos à esterilização em autoclave;

b) ficam incluídos no item relativo à massa os extratos e sucos de tomate.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 10 de março de 1942

Requerimento — Ernesto Schneider & Cia. solicitando prorrogação de prazo para apresentação de documentos. — Deferido, pelo prazo improrrogável de 15 dias a partir de 7 do corrente mês.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de março de 1942

Despachos:

Olympia da Costa Pereira. — Sim, mediante recibo. (Processo n. Mestre 3.190-3.008).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA MINISTERIAL N. 61, DE 9 DE MARÇO DE 1942

O ministro da Educação e Saúde resolve delegar competência ao Dr. João de Barros Barreto, diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, para admitir, na forma do art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, "pessoal para obras", cujo salário diário esteja compreendido entre 30\$0 e 60\$0, devendo ser enviada, sistematicamente, à Divisão de Pessoal, cópia de cada portaria expedida, afim de ser devidamente anotada.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Gustavo Capanema*. (Proc. n. 12.098-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1942

Processo n. 35.173-41. — João de Albuquerque Serejo — Solicitando indenização de 124:800\$0, por terem sido, parte de terras de sua propriedade, utilizadas na construção do Hospital de São Sebastião. — Despacho: O requerente deve dirigir-se, querendo, à Prefeitura do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de março de 1942

Processos:

N. 13.133-42. — Francisco Emilio Krause Martins. — Solicitando a devolução da importância de 210\$0, que pagou à Tesouraria deste Ministério, para efeito de sua matrícula no Colégio Universitário. — Despacho: Junte o requerente o recibo devidamente selado. — *Bittencourt de Sá*.

N. 12.913-42. — Zelia de Almeida. — Solicitando sua nomeação para o cargo de professora da Escola Nacional de Música. — Despacho: — Não há o que deferir. O concurso prestado pela requerente não lhe assegura nomeação para cargo federal, dependente de concurso a ser realizado de acordo com o decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral, com delegação de competência.

N. 49.419-41. — Heitor Ananias da Costa. — Solicitando pagamento da importância de 135\$5, descontada de seus vencimentos de inativo no mês de agosto de 1941. — Despacho: Reconheci a dívida. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dias 7 e 8 de março de 1942

Subvenções

Comprovações despachadas

Estado de Sergipe — Aracajú:

Associação Aracajuana de Beneficência, mantenedora do Hospital Santa Izabel — 1942 — (S.E. 13.701-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 720 desta Divisão.

Estado de Pernambuco — Jaboatão:

Escola Agrícola São Sebastião — Jaboatão — 1941 — (S.E. número 16.122-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 663 desta Divisão.

Comprovações aprovadas

Estados

Ceará:

Estados	Ano	Importância
Colégio Santa Ana (Escola Normal) — Sobral — S.E. 9.502-40	1941	10:000\$0
Maternidade Dr. João da Rocha Moreira — Fortaleza — S.E. 7.390-40	1941	15:000\$0

Rio Grande do Norte:

Associação de Caridade Mantenedora do Dispensário Sinfonioso Barreto — Natal — S.E. 10.040-40	1941	15:000\$0
---	------	-----------

Paraíba:

Hospital Pedro I — Campina Grande — E.S. 15.883-40	1941	12:000\$0
--	------	-----------

Distrito Federal:

Asilo Creche — Nazareno — S.E. 11.577-40.	1941	5:000\$0
Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição — S.E. 8.691-40	1941	10:000\$0
Liga Esperantista Brasileira — S.E. 7.287 de 1940	1941	3:000\$0
Pequena Cruzada Santa Terezinha do Menino Jesus — S.E. 15.001-40	1941	50:000\$0

Minas Gerais:

Asilo dos S.S. Corações de Jesus e Maria — Barbacena — S.E. 5.981-40	1941	10:000\$0
Asilo de São Vicente de Paulo — Rio Preto — S.E. 12.821-40	1941	1:000\$0
Conferência São Sebastião — Passa Quatro — S.E. 16.362-40	1941	3:000\$0
Patronato São José — Juiz de Fora — S.E. 23.271-41	1940	10:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo — Cataguanas — S.E. 15.605-40	1941	1:000\$0
Sociedade Mineira de Amparo à Maternidade e à Infância — Belo Horizonte — S.E. número 14.699-40	1941	20:000\$0

Distrito Federal:

Hospital São Zacarias — Distrito Federal — S.E. 13.486-1940	1941	50:000\$0
---	------	-----------

Divisão do Pessoal**SECÇÃO ADMINISTRATIVA****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 10 de março de 1942

Despacho:

Deolindo Couto e outros, pedindo remuneração pelos trabalhos que tiveram como examinadores do concurso de docência livre de psiquiatria, realizada na Faculdade Nacional de Medicina em 1941. — Reconheço a dívida. (38.673-41).

Divisão de Material**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 10 de março de 1942

Casa Veras de Ferragens Ltda. — Processo n. 1.801-42. — Conta na importância de 4:219,74, de fornecimento feito ao Colégio Pedro II Internato, em dezembro do ano próximo passado. — A dívida deverá ser liquidada por exercício findo, mediante requerimento da credora ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

Departamento Nacional de Educação

PORTARIA N. 210, DE 3 DE MARÇO DE 1942

Geral do Departamento Nacional de Educação, resolve transferir os seguintes inspetores extranumerários XV, da Divisão de Ensino Secundário em exercício no Estado de São Paulo, a partir de 1 de março de 1942:

Luis Queiroz Teles Neto, do Ginásio Anchieta, para o turno da manhã do mesmo estabelecimento, na Capital do Estado de São Paulo;

Luis Euladio Bueno Vidigal, do Ginásio Anglo Paulistano, para o Colégio Coração de Maria, ambos da Capital do Estado de São Paulo;

Mario Moraes, do Colégio Stafford, para o Ginásio Saldanha da Gama, ambos na Capital do Estado de São Paulo;

Ubaldo Costa Leite, do Ginásio Arquidiocesano, para o Colégio Santo Agostinho, ambos na Capital do Estado de São Paulo;

Olga Ferraz Pereira Pinto, do Ateneu Brasil, para a 4.ª e 5.ª séries do Liceu Rio Branco, ambos na Capital do Estado de São Paulo;

Nair Gama Wright, do Ginásio Capetano de Campos, para o Ginásio Normal, ambos na Capital do Estado de São Paulo;

Helena Maria Ferrari, do Ginásio Normal, para o Colégio Sacre Coeur de Marie, ambos na Capital do Estado de São Paulo;

Luis Caetano Martins, do Ginásio Tarquinio Silva, de Santos, para o Colégio Paulista, da Capital;

Manuel do Carmo, do Ginásio Paes Leme, para o Ginásio Caetano de Campos, ambos na Capital;

Silva Cajado, do Liceu Pasteur, para a 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Externato São José, ambos na Capital;

Lucia Amaral Lopes, do Colégio Paulista, para o Liceu Jorge Tibiriça, ambos na Capital;

Maria Eudoxia da Silva Leme, do Liceu Jorge Tibiriça, para o Colégio Madre Cabrini, ambos na Capital;

Leilah Freitas Vale de Oliveira, do Colégio Sacre Coeur de Marie, para a 1.ª e 2.ª séries do Externato São José, ambos na Capital;

Silvia Louzada, do Colégio Sagrada Família, para o Ginásio Oriental, ambos na Capital;

Margarida Galvão, do Colégio Sagrado Coração de Jesus, para o Colégio Sagrada Família, ambos na Capital;

Noemia Nascimento Gama, do Colégio Santa Marcelina, para o Ginásio Brasileiro Alemão, ambos na Capital;

Carolina Xavier Rheinfrank, da 1.ª e 2.ª séries do Externato São José, para o Colégio Sagrado Coração de Jesus, ambos na Capital;

Carlota Camargo Uhlendorff, da 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Externato São José, para o Ginásio Anglo Paulista, ambos na Capital;

Gilda Santos, do Ginásio Carlos Gomes, para o Liceu Pasteur, ambos na Capital;

Odalécia de Freitas, do Ginásio Bandeirantes, para o Ginásio Paes Leme, ambos na Capital;

Margarida Austregesilo, do Colégio Madre Cabrini, para o Ginásio Carlos Gomes, ambos na Capital;

Antonieta Barbosa Lima Reis, do Liceu Rio Branco, para o Ateneu Brasil, ambos na Capital;

Rui de Melo Junqueira, do Ginásio Oriental, para o Ginásio Bandeirante, ambos na Capital;

Walter Gomes, de 1.ª e 2.ª séries do curso noturno do Ginásio Paulistano, para o Ginásio Arquidiocesano, ambos na Capital;

Ismael de Azevedo, do Colégio Martins Fontes, para a 1.ª e 2.ª séries do curso noturno do Ginásio Paulistano, ambos na Capital;

João Franco de Godoy, do Ginásio São Paulo, para o Ginásio do Estado, ambos em Presidente Prudente;

Vicente de Paula Alves Ferreira, do Ginásio São José, para o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, ambos em Batatais;

Jesus Brasílio Tambellini, do Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, para o Ginásio São José, ambos em Batatais;

Aristides da Silveira Leite, do Ginásio Anjos da Guarda, para o Ginásio Municipal, ambos em Bebedouro;

Arminda Roubaud Dias, do Colégio dos Anjos, para a Escola Normal em Botucatu;

Judith Brandão Klier, do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, para o Colégio dos Anjos, ambos em Botucatu;

Aureo Fernandes Leite, da Escola Normal, para o Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, ambos em Botucatu;

Ottocar Murinho de Souza, do Colégio Sagrado Coração de Jesus, para o Ginásio Diocesano São Luiz, ambos em Bragança;

Nestor de Figueiredo, do Ginásio Diocesano São Luiz, para o Colégio Sagrado Coração de Jesus, ambos em Bragança;

Vicente de Paula Lima, da Escola Normal, para o Colégio Nossa Senhora de Lourdes, ambos em Franca;

Luiz Coelho, do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, para a Escola Normal, ambos em Franca;

Antonio Ferreira, do Ginásio do Estado, para o Colégio Santo André, ambos em Jaboticabal;

Waldemar Rocha Ramos, do Colégio Santo André, para o Ginásio do Estado, ambos em Jaboticabal;

João Nogueira Almeida Prado, do Ginásio Horacio Berlinck, para o Ginásio Municipal, ambos em Jaú;

José Izidro de Toledo, do Ginásio Municipal, para o Ginásio São José, ambos em Jaú;

Francisco Delgado Junior, do Ginásio São José, para o Ginásio Horacio Berlinck, ambos em Jaú;

Iracy Igaíara de Oliveira, do Ginásio Municipal, para o Ginásio São José, ambos em Limeira;

Augusto Barbosa de Oliveira, do Ginásio São José, para o Ginásio Municipal, ambos em Limeira;

Laerte Gonçalves, do Ginásio Joaquim Ribeiro, para o Ginásio Puríssimo Coração de Maria, ambos em Rio Claro;

Estanislau Penteado de Almeida, do Ginásio Puríssimo Coração de Maria, para o Ginásio Joaquim Ribeiro, ambos em Rio Claro;

Carlos Foot Guimarães, do Ginásio do Estado, para o Colégio Santo André, ambos em Rio Preto;

Luis Jacob, do Colégio Santo André, para o Ginásio do Estado, ambos em Rio Preto;

Plínio Gioia, do Ginásio do Estado, em Tieté, para o Ginásio São Vicente de Paula, em Laranjal;

Paulo Borges Teixeira, da Escola Normal, de Santa Cruz do Rio Pardo, para o Ginásio do Estado, de Tieté;

João Bertolino Dias da Costa, do Colégio São Carlos, para a Escola Normal Oficial, ambos em São Carlos;

Pe. João Maria R. da Silva, do Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho, para o Ginásio do Estado, ambos em Taubaté;

Lauro Augusto de Almeida, do Ginásio Santo Antonio, para o Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho, ambos em Taubaté;

Alfredo José Balbi, do Ginásio do Estado, para o Ginásio Santo Antonio, ambos em Taubaté. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 216, DE 4 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Maria Carolina Rabelo, do Colégio Imaculada Conceição, de Campina Grande, para o Ginásio Diocesano Pio X, de João Pessoa, ambos no Estado da Paraíba, a partir de 5 de março de 1942. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 217, DE 4 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve tornar sem efeito a designação do inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Jenner Barreto Bastos, para o Colégio Nossa Senhora das Vitórias, de Salvador, Estado da Bahia, e designá-lo para ter exercício junto ao curso diurno do Instituto Baiano de Ensino, da mesma cidade. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 218, DE 4 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve tornar sem efeito a designação do inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Secundário Simão Fileto Sobrinho, para o curso diurno do Instituto Baiano de Ensino, de Salvador, Estado da Bahia, e designá-lo para ter exercício junto ao Colégio Nossa Senhora das Vitórias, da mesma cidade. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 219, DE 4 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir o inspetor XV extranumerário mensalista da Di-

visão de Ensino Secundário Belmiro Sebastião da Silva, do Ginásio Paranaense, de Curitiba, Estado do Paraná, para o Ginásio Nossa Senhora Rainha dos Corações, de Jacarepaguá, Distrito Federal, a partir de 1 de março de 1942. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diá 9 de março de 1942

N. 11.057-42 — Hernani Bastos, exames de artigo 100 sem idade legal. — Deferido. 20-2-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 64.504-41 — José Lifchitz, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.
N. 61.387-41 — Ruy Alves, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.
N. 57.431-41 — Dirceu Medronho Guimarães. — Indeferido, nos termos do parecer do 115 — A do C. N. E. 2-3-42.
N. 56.102-41 — José Auernig Burle, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 56.237-41 — Sebastião Abreu de Oliveira, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 8.956-42 — Domingos Colavolpe, 2.^a época para Carlos Colavolpe Sobrinho. — Indeferido. 28-2-42.

N. 7.802-42 — Genaro Augusto Camargo, exames em 2.^a época. — De acordo (sejam abonadas as faltas que excederam o número permitido em lei, em face dos precedentes). 21-2-42.

N. 11.027-42 — Iperogy da Silva Verissimo, exame de 2.^a época para seu filho Amaryllis. — Indeferido. 28-2-42.

N. 10.929-42 — Affonso Raymundo Nabinger, matrícula para suas filhas Célia e Celina. — Dirija-se à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal. 28-2-42.

N. 10.666-42 — Flávio Machado de Oliveira, exame em 2.^a época. — Indeferido. 28-2-42.

N. 10.600-42 — Alfredo Sepulveda Garcez, exame de 2.^a época para Sílvia. — Indeferido. 28-2-42.

N. 9.540-42 — Ismael Normanha Neves, 2.^a época. — Indeferido. 28-2-42.

N. 9.274-42 — Paulo Bernadete Novais de Paula Santos, exames de 2.^a época. — Indeferido. 28-2-42.

N. 9.176-42 — Durval de Menezes, revisão da 4.^a prova parcial. — Indeferido, podendo, todavia, a requerente valer-se do decreto-lei n. 1.750 para o efeito de prestar em 2.^a época o exame de História Natural. 28-2-42.

N. 59.544-41 — Leonor Mertilia Costa, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-9 do C. N. E. 14-2-42.

N. 35.698-41 — Milton Medronho Guimarães, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 2-3-42.

N. 64.355-41 — Antero Ferraz Manhães, registo. — Registe-se. 27-2-42.

N. 58.227-41 — Edgar Christiano Volkman, registo. — Indeferido. 27-2-42.

N. 60.741-41 — Alfred Achi myon Smigay, registo. — Sim (deferido). 28-2-42.

N. 26.674-39 — Juvenal Justino Peixoto, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 11.414-40 — Paulo Pinto Malheiros, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 17.752-40 — Ferruccio Fabriani, registo. — Deferido em Matemática. 2-3-42.

N. 8.620-41 — Rachel Souto, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 8.349-36 — William Ishmael Johnson, registo. — Indeferido. 2-3-42.

N. 4.614-36 — Jorge Delaura Meyer, registo. — Opte por quatro das disciplinas em que se acha inscrito. 2-3-42.

N. 16.588-41 — Olympia Antunes, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 11.512-41 — José de Souza Santos Melo, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 10.952-41 — Bona Luiza de Amorim, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 28.099-41 — Zélia Braga Viriato de Freitas, registo. — Mantenho o despacho anterior (indeferido). 2-3-42.

N. 27.068-41 — Maria Amélia Veiga de Oliveira, registo. — Registe-se em História da Civilização, Geografia e Ciências Físicas e Naturais. Quanto ao registo em Matemática, indeferido, por não figurar no documento de fls. 11 aprovação em Álgebra. 2-3-42.

N. 17.064-41 — Alice Gayle Beaudry, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 27.069-41 — Maria Josephina Monteiro Franco, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 26.795-41 — Yolanda Turra, registo. — Registe-se em Desenho e, se convier à requerente, em Ciências Físicas e Naturais. 2-3-42.

N. 26.799-41 — Maria Vera Novais Leme, registo. — Sim (deferido). 2-3-42.

N. 10.885-42 — José Vaz Sobrinho, exame de admissão sem idade legal para José. — A diferença de 9 dias autoriza, por equidade, o deferimento. 28-2-42.

N. 65.698-41 — Angelo Hermelo Corrêa da Costa, registo. — Deferido. 6-3-42.

N. 65.748-41 — Agenor Alves Guimarães, registo. — Sim (deferido). 6-3-42.

N. 51.814-41 — Ivan de Albuquerque Loureiro, registo. — Esclareça a natureza do curso a que se refere o documento de fls. 4. 6-3-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 59.175-41 — Newton Maia, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 6-3-42.

N. 7.220-42 — Telio Rocha Sampaio, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-3-42.

N. 59.936-41 — José Gouveia, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal, o atestado de fls. 6). 9-3-42.

N. 58.420-41 — Onofre Fernandes Valentim, registo. — Cumpra (juntar certificado de aprovação e atestado de exercício na disciplina em que pretende registo). 9-3-42.

N. 56.117-41 — Andréa Lima, retificação de nome. — Indeferido. Nada justifica a pretendida modificação no nome. 9-3-42.

N. 7.548-42 — Saul Lactermacher, retificação de nome. — Deferido. 7-3-42.

N. 59.184-41 — Raimunda Barboza Leite Mendes, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 3-3-42.

N. 18.097-38 — Armando Meirelles, certificado de exames. — Deferido, depois de provadas devidamente a identidade e a filiação. 3-3-42.

N. 59.210-41 — Odern Ribamar Teixeira, registo. — Satisfazer as exigências do parecer quanto à selagem dos documentos e junte prova de exercício de magistério em curso secundário. 3-3-42.

N. 59.275-41 — Asthyr Jabor, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas constantes da segunda petição). 3-3-42.

N. 59.342-41 — Natércio de Alcantara Cardoso, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 5). 3-3-42.

N. 64.688-41 — Sergio Alexandre W. Colares Moreira, revisão de prova. — Não concordo com a solução proposta que viria constituir precedente perigoso e prejudicial à disciplina escolar. Fica, pois, mantida a anulação da prova na qual houve fraude. Homologo os pareceres dos revisores sobre as demais provas. 27-2-42.

N. 59.180-41 — Ruth Pereira da Silva, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado). 3-3-42.

N. 57.798-41 — Geraldino Espindola Magalhães, 2.^a via. — Deferido, nos termos da informação. 25-2-42.

N. 54.412-41 — Nelson Alves Vianna, 3.^a via de certificado. — Deferido. 25-2-42.

N. 17.854-41 — Antônio Bortolotti, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 2-3-42.

N. 17.628-41 — Tereza Parise, restituição. — Deferido, mediante recibo. 3-3-42.

N. 28.601-41 — José Bayers, restituição. — Deferido, mediante recibo. 2-3-42.

N. 59.349-41 — Walter Euler, registo. — Cumpra (substituir o documento de fls. 8 pelo original ou documento equivalente). 3-3-42.

N. 59.446-41 — Lúcio da Cunha Fiuza, registo. — Cumpra (selar o documento de fls. 2, bem como fazer visar pelo inspetor do estabelecimento os documentos de fls. 4, 6 e 7). 3-3-42.

N. 59.427-41 — João Henrique Gehlen, registo. — Cumpra (reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 4). 3-3-42.

N. 6.485-41 — Lygia Moreira da Costa Lima, restituição. — Deferido, mediante recibo. 3-3-42.

N. 59.168-41 — Luiza Ferreira, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado). 2-3-42.

N. 59.161-41 — Francisco Raposo Lima, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, idoneidade, certidão de idade e certificado de aprovação na matéria). 2-3-42.

N. 59.179-41 — Pedro Sales Pereira, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 2-3-42.

N. 59.178-41 — Olavo Freire Silva, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 2-3-42.

N. 59.177-41 — Otávio José Alvarenga, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 2-3-42.

N. 59.174-41 — Maria Antonieta Prado, registo. — Não há o que deferir. Arquite-se. 2-3-42.

N. 59.173-41 — Mario da Gloria Freire, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e certificado de aprovação na matéria). 2-3-42.

N. 59.169-41 — Ruth Tomaz Pessôa, registo. — Cumpra (não há registo em Educação Cívica — fazer reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 2). 2-3-42.

N. 59.170-41 — Mozart Borges Freire, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 2-3-42.

N. 59.417-41 — Frederico Madalozzo, registo. — Cumpra (reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 4). 2-3-42.

N. 59.420-41 — Ottmar Schmitt, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 4). 2-3-42.

N. 59.419-41 — Júlio José Schneider, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do signatário do documento de fls. 4). 2-3-42.

N. 59.422-41 — Elwino Haas, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do signatário de fls. 4). 2-3-42.

N. 59.258-41 — José Carlos de Figueiredo, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certidão de idade e certificado de aprovação na matéria e selar de acordo com a lei a tése apresentada). 2-3-42.

N. 59.256-41 — Maria Preciosa L. Coelho de Carvalho, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade). 2-3-42.

N. 59.270-41 — Aracy Lopes de Souza Aguiar, registro. — Cumpra (apresentar os documentos das letras A e B, como também atestado de exercício especificando claramente as disciplinas lecionadas e os períodos correspondentes). 2-3-42.

N. 59.167-41 — Lúcia Glória de Queiroz, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba). 2-3-42.

N. 59.472-41 — Nelson Eduardo Mendes, registro. — Não há o que deferir. Arquite-se. 3-3-42.

N. 59.467-41 — Ottorino Fantin, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 5). 4-3-42.

N. 59.460-41 — José Joaquim Calmon de Passos, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 5). 4-3-42.

N. 51.460-41 — José Joaquim Calmon de Passos, registro. — Cumpra (selar a carteira de identidade, bem como, apresentar atestado de exercício nas disciplinas em que pretende registro). 4-3-42.

N. 59.823-41 — Isacio da Cunha Cavalcanti Filho, registro. — Cumpra (apresentar o documento da letra D, isto é, certificado de aprovação na matéria). 4-3-42.

N. 59.819-41 — Inah Corrêa, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na disciplina em que deseja registro). 4-3-42.

N. 59.801-41 — José Augusto Curado, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 4-3-42.

N. 59.792-41 — Guiomar de Arruda Camargo, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 4-3-42.

N. 59.595-41 — Julia Nota Farias, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 3; efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 6; apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma apresentado e juntar atestado de exercício que especifique claramente o período lecionado). 4-3-42.

N. 59.534-41 — Nelson Nóbrega, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e atestado de identidade). 4-3-42.

N. 33.397-41 — Amaro Henrique de Souza, registro. — Cumpra (completar as exigências de fls. 10, selando a carteira de fls. 9). 4-3-42.

N. 6.532-39 — Antônio Felipe, registro. — Cumpra (fazer a prova de identidade e apresentar em original o diploma a que se refere a pública forma de fls. 5, juntando documentação suficiente em que se mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 4-3-42.

N. 11.433-42 — Maria de Camargo Freitas, matrícula para Octacílio Roque. — A lei federal não impede seja renovada a matrícula, visto estar revogado o art. 46 do decreto n. 21.241. 4-3-42.

N. 11.430-42 — Maria de Camargo Freitas, matrícula para Newton. — A lei federal não veda a renovação da matrícula, revigorado que foi o art. 46 do decreto n. 21.241. 3-3-42.

N. 11.293-42 — Joaquim Rodrigues de Oliveira, transferência. — Deferido. Remeta o certificado a esta Divisão para ser revalidada. 4-3-42.

N. 3.882-42 — Nelson Corrêa Netto, revisão de prova. — Indeferido, dada a época. Arquite-se. 4-3-42.

N. 5.329-42 — Maria Lúcia Gomes, restituição. — Deferido, mediante recibo. 4-3-42.

N. 11.143-42 — Isoleta Stringhetti, justificando a reprovação em Física. — Indeferido, por falta de apoio legal. 4-3-42.

N. 11.148-42 — Elias Galperim, novo exame de Matemática para Sára. — Indeferido por falta de apoio legal. 4-3-42.

N. 12.014-42 — Antônio Campos, exame em 2.ª época. — Prove o alegado. 4-3-42.

N. 11.964-42 — Manoel Fares, exame de 2.ª época para Michel. — Indeferido, por ser contrário à lei e aos interesses do ensino. 4-3-42.

N. 12.052-42 — Luiz Cândido dos Santos, 2.ª chamada. — Indeferido, por falta de apoio legal. 4-3-42.

N. 11.281-42 — Luiz Carlos de Seixas Queiroz, 2.ª via de certificado. — Requeira ao inspetor do estabelecimento nos termos da Portaria n. 55 do Sr. Diretor Geral. 4-3-42.

N. 11.282-42 — Oscar de Seixas Queiroz Junior, 2.ª via de certificado. — Requeira ao inspetor do estabelecimento, nos termos da Portaria n. 55 do Sr. Diretor Geral. 4-3-42.

N. 11.841-42 — Stefan Steinberg, matrícula condicional. — Junte documentação comprobatória do que afirma. 4-3-42.

N. 11.981-42 — José da Silveira Machado, transferência para Iole. — Deferido. Remeta-se o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 4-3-42.

N. 11.913-42 — Jessy Duarte Passos, 2.ª via da guia de transferência. — Requeira ao próprio inspetor do estabelecimento. 4-3-42.

N. 7.297-42 — Elza Gonçalves Martins, 2.ª via de certificado. — Declare em que ano foi aprovada na 5.ª série. 25-2-42.

N. 6.168-42 — Francisco da Cunha Gomes, 2.ª via de certificado. — Deferido, (provar idade, filiação e naturalidade). 25-2-42.

N. 6.114-42 — Italo Francisco Povoleri, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 25-2-42.

N. 12.495-42 — Omar de Castro Brito, exame de 2.ª época. — Deferido, nos termos do decreto-lei n. 4.063, devendo todavia os exames ser prestados no Ginásio do Estado da Capital de São Paulo. 3-3-42.

N. 9.937-42 — José Augusto Rodrigues, transferência. — Deferido, em face das informações. 25-2-42.

N. 10.274-42 — Doris Mayes, 2.ª chamada para prestar exames. — Indeferido quanto à prestação das terceiras provas parciais, em face do que dispõe o art. 4.º do decreto-lei n. 2.335. Autorizo a prestação das quartas provas parciais em 2.ª chamada, nos termos do decreto-lei n. 1.750, e das provas orais finais. 28-2-42.

N. 10.221-42 — Esio Caramurú, guia de transferência. — Informe em que ano concluiu a 5.ª série no extinto Ginásio Onze de Agosto. 3-3-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 55.228-41 — Oswaldo Francklin do Rego Monteiro, registro. — Sim (deferido). 5-3-42.

N. 6.251-39 — Oscar de Campos Pereira Franca, registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 4-3-42.

N. 27.985-41 — Laura D'Albuquerque, registro. — De acordo. Cancele-se o registro em Educação Física. 2-3-42.

N. 59.223-41 — Pia Marzollo, registro. — Indeferido. 4-3-42.

N. 59.136-41 — Abigail Ferreira da Silva, registro. — Indeferido. 4-3-42.

N. 58.946-41 — Sinfonio Torres Bretas, registro. — Indeferido. 4-3-42.

N. 59.113-41 — Levy Menezes, registro. — Indeferido. 4-3-42.

N. 58.945-41 — Paulo Ribeiro Rosa, registro. — Indeferido. 4-3-42.

N. 58.944-41 — Pedro Machado Rezende, registro. Indeferido. 4-3-42.

N. 58.943-41 — Paulo Leite Rios, registro. — Indeferido. 4-3-42.

N. 58.937-41 — Jorge Maria de Jesus, registro. — Indeferido. 4-3-42.

N. 12.331-42 — Henrique Frederico Hostyn, diretor do Ginásio N. S. do Perpétuo Socorro, Julio de Castilhos, Rio Grande do Sul. — Inspeção preliminar. — Indeferido. 7-3-42.

N. 12.880-42 — José Julio Garcez, 2.ª época para Amaury. — Indeferido. 7-3-42.

N. 12.650-42 — Satel Lofêgo, exame. — Indeferido. 7-3-42.

N. 11.801-42 — Raul Lopes, 2.ª época. — Indeferido. 5-3-42.

N. 11.818-42 — Epitacio Affonso Pereira, abono de faltas. — Prove o alegado. 5-3-42.

N. 11.289-42 — Misael Cardona de Figueiredo Aguiar, 2.ª época. — Indeferido, por ser contrário à lei o pedido do requerente. 5-3-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 59.767-41 — Maria Aparecida O. Pilac, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma de fls. 7). 7-3-42.

N. 59.713-41 — Rosa Valin de Carvalho, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 7-3-42.

N. 59.768-41 — Judith Montanhas da Cruz, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 7-3-42.

N. 58.779-41 — José Pimentel, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício passado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor federal e selar a cópia fotostática de fls. 7). 7-3-42.

N. 63.234-41 — Cornélio Mesquita, matrícula para Everaldo. — De acordo. Considere-se válido o ano letivo feito nos termos da informação. 6-3-42.

N. 42.064-41 — Reynaldo Bluhm, consulta sobre expedição de certificado de exames de adaptação. — De acordo com o parecer. (Autorizada expedição do certificado de aprovação nos exames de adaptação). 3-3-42.

N. 59.851-41 — João Palma Guião, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria em que deseja registro). 6-3-42.

N. 59.645-41 — José Pereira Ribeiro, registro. — Cumpra (apresentar certificado expedido por este Departamento, afim de que seja feito o cancelamento solicitado a fls. 11). 6-3-42.

N. 59.671-41 — Gabriel D'Angelo Cartello, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 3 e juntar a respectiva tradução, feita por tradutor público). 6-3-42.

N. 59.672-41 — Yolanda Ramos de Mendonça, registro. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade). 6-3-42.

N. 59.666-41 — Arduino Albino Tonellote, registro. — Cumpra (selar, com estampilhas federais, os certificados de fls. 3 e 4 e apresentar prova de exercício de magistério). 6-3-42.

N. 53.428-41 — Diniz Castro, revalidação para Musa Sebastiana e Léo Fábio. — Revalidei os certificados. Arquite-se. 4-3-42.

N. 59.836-41 — Pedro Schummacher (padre), registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que deseja registro). 5-3-42.

N. 59.829-41 — Elvira Dinamarco Coelho, registo. — Cumpra (apresentar documento que prove seus conhecimentos de música). 5-3-42.

N. 59.828-41 — Wagner Wernetk Martins, registo. — Aguarde a maioridade. 5-3-42.

N. 59.658-41 — Adelino Teixeira, registo. — Cumpra (satisfazer aos requisitos do art. 69 do decreto n. 19.890, de abril de 1931). 5-3-42.

N. 45.322-41 — Braz Sizino, retificação de nome. — Deferido. 4-3-42.

N. 45.523-41 — Leoni di Ramos Caiado, 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-3-42.

N. 65.537-41 — Orlando Ceccon, 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-3-42.

N. 52.839-41 — Wolfgang Ludwig Rau, 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-3-42.

N. 66.908-41 — Antônio Sanches da Silva e Sá, restituição. — Deferido, mediante recibo. 6-3-42.

N. 66.907-41 — Fernão Sanches da Silva e Sá, restituição. — Deferido, mediante recibo. 6-3-42.

N. 59.910-41 — João José Peclat, registo. — Cumpra (juntar atestado de exercício em Latim e História da Civilização). 6-3-42.

N. 59.916-41 — Jorge Hallage, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 4). 6-3-42.

N. 59.934-41 — Hélio Virginio dos Santos, registo. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 7). 7-3-42.

N. 59.906-41 — Benedita de Souza, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 7-3-42.

N. 59.769-41 — Arabella Rocha Mattos, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 7-3-42.

N. 59.664-41 — José Papais, registo. — Cumpra (selar, de acordo com a lei, as cópias fotostáticas de fls. 2 e 5, bem como, fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 4 e apresentar prova de exercício de magistério). 6-3-42.

N. 59.663-41 — Edith Soares de Jorge, registo. — Cumpra (selar o título eleitoral, bem como, complementar a selagem dos documentos de fls. 3 e 5 e apresentar em original o diploma a que se refere a pública forma de fls. 4). 6-3-42.

N. 59.661-41 — Daniel das Chagas e Silva, registo. — Cumpra (completar a selagem da carteira de identidade). 6-3-42.

N. 59.448-41 — Jorge Nazareth Barbosa Zany, registo. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 6-3-42.

N. 58.662-41 — Dulcila Barbosa de Matos, registo. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de folhas 9, bem como, apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 6-3-42.

N. 59.449-41 — João da Cruz Zany, registo. — Cumpra (apresentar os documentos das letras a e f, isto é, atestado de identidade e prova de exercício no magistério). 6-3-42.

N. 7.296-42 — Armando de Araujo Moreira, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 2-3-42.

N. 11.308-42 — Maria Lúcia Castro Lima, revalidação. — Revalidei o certificado. Devolva-se ao Colégio remetente. 4-3-42.

N. 12.680-42 — Belmiro Augusto Andrade, exame de 2.^a época. — Indeferido. O decreto-lei n. 4.063 não tem efeito retroativo. 6-3-42.

N. 12.325-42 — José Kurt Spieker, adaptação. — Satisfazer as exigências do parecer supra (apresentar o original do documento de que exibiu a tradução; pagar o selo por verba correspondente ao dito documento; registrar a tradução de fls. 2 em Cartório de Registo de Títulos e Documentos; visar na Embaixada da Hespanha o certificado dos exames feitos na Alemanha). 6-3-42.

N. 6.507-42 — Beatriz Veiga de Araujo, retificação de nome no certificado. — Deferido. — Retifique-se o nome no verso do certificado e devolvam-se os documentos mediante recibo. 6-3-42.

N. 12.596-42 — Ossian Silveira Brito, revisão de prova. — Indeferido, por não ser prevista em lei a revisão de prova de exame. 6-3-42.

N. 12.324-42 — José Celso Costa, revalidação de certificado. — Deferido. Revalidei o certificado. 6-3-42.

N. 12.350-42 — Zoroastro dos Santos Firme, matrícula. — Deferido, nos termos do parecer acima referido do C. N. E. (o pedido está amparado nos pareceres 26-40 e 65-40 do C. N. E.). 5-3-42.

N. 11.238-42 — Luiz de Freitas, antecipação de exame de 2.^a época. — Autorize-se o exame na data do regresso do aluno que deverá todavia provar a missão oficial de que se diz investido. 4-3-42.

N. 11.307-42 — Jacques Aubert, exame de 2.^a época. — De acordo. Faça-se o expediente necessário (autorizado o exame). 5-3-42.

N. 12.622-42 — Paulo Bartolomeu dos Santos, 2.^a chamada para exame de admissão. — Autorizo a segunda chamada. 6-3-42.

N. 12.464-42 — Maria Lúcia Gomes, matrícula condicional. — Junte, preliminarmente, prova dos estudos feitos em Portugal. 6-3-42.

N. 12.591-42 — Armando Felipe de Castro, revisão de prova. — Indeferido. A lei não prevê a revisão de prova de exame. 6-3-42.

N. 3.630-42 — Jayme Barbosa, 2.^a via de certificado. — Indeferido, em face das informações. 6-3-42.

N. 2.240-42 — Leonam Bristol da Cunha, 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-3-42.

N. 4.961-42 — Euclides Cardoso Xavier, 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-3-42.

N. 4.719-42 — José Ribeiro Costa, 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-3-42.

N. 1.474-42 — Francisco Magalhães Machado, certificado. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos. 6-3-42.

N. 6.071-42 — Renato Mendes Cerqueira, 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-3-42.

N. 9.282-42 — Glória Tito Jacomini, 2.^a via de certificado. — Deferido. 6-3-42.

N. 10.214-42 — Alencar Bourguignon Beiriz, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-3-42.

N. 6.775-42 — Milton Epaminondas de Almeida, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-3-42.

N. 6.866-42 — José Fernando Fortes, 2.^a via de certificado. — Declare em que ano e em que estabelecimento terminou o curso secundário. 6-3-42.

N. 11.149-42 — Jorge de Freitas, exames de 2.^a época. — Deferido. 4-3-42.

N. 11.151-42 — Antenor de Souza, 2.^a chamada para Sônia. — Deferido. 4-3-42.

N. 11.150-42 — José Guimarães Teixeira, 2.^a época. — Deferido. 4-3-42.

N. 11.620-42 — Roberto Benon Ferreira Mendes de Faria, 2.^a chamada. — Deferido. 4-3-42.

N. 7.639-42 — Pedro Martins, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 25-2-42.

N. 7.493-42 — Amadeu Léo Pardo Filho, 2.^a via de certificado. — Prove a identidade. 25-2-42.

N. 11.980-42 — Wanda Muller, matrícula. — Deferido. Revalidei o certificado. 4-3-42.

N. 11.982-42 — Luiz Gonzaga Ferreira, revalidação. — Deferido. Revalidei o certificado. 4-3-42.

N. 12.048-42 — Carmen Moretzsohn de Arruda Camargo, 2.^a época. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 3.^o do decreto-lei n. 1.750. 5-3-42.

N. 11.211-42 — Aristides Alves Dias, matrícula. — Deferido. Revalidei o certificado. 4-3-42.

N. 6.915-42 — Carlos Strázzer, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-3-42.

N. 6.867-42 — Henrique Scabello, 2.^a via de certificado. — Declare em que ano e em que estabelecimento concluiu o curso secundário. 6-3-42.

N. 5.244-42 — Wilson de Sellos, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-3-42.

N. 7.252-42 — Walter Junqueira Funchal, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-3-42.

N. 6.914-42 — Jayme Alves de Oliveira, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 6-3-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1942

N. 49.003-41 — "Excelentíssimo Senhor Ministro. As instruções que Vossa Excelência, em 22 de julho de 1936, baixou para regular o processo de validação de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior, dispõem, no art. 1.^o, que essa "Validação será processada nos institutos de ensino congêneres, federais ou equiparados". Pelo regime então em vigor, equiparados eram somente os estabelecimentos mantidos pelas unidades da federação. Aos demais, isto é, aos mantidos por pessoas de direito privado, a lei conferia inspeção preliminar ou permanente.

O decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, extinguiu a distinção assente na natureza jurídica da entidade mantenedora. Não há hoje diferença, quanto às regalias em face da administração federal, entre o estabelecimento oficial do Estado e o não oficial. Ambos estão sujeitos a autorização para funcionamento, ao reconhecimento e a um mesmo sistema de inspeção. Os antigos equiparados são presentemente reconhecidos, como o são os que estavam sob inspeção permanente.

Essa situação de uniformização não me parece, no entanto, que se deva estender até ao critério estabelecido para os processos de validação. As razões que nas instruções de Vossa Excelência conduziram à exigência de que os exames para validação de diploma só se processariam em estabelecimentos federais ou equiparados, subsistem, apesar dessa uniformidade. O que se destoa é que atos de exames dessa responsabilidade se verifiquem em estabelecimentos vinculados diretamente a uma autoridade pública, não sujeita à influência de interesses particulares, que facilmente poderiam predominar, em se tratando de ato que decide de valor de um título de grau científico superior.

Está o meu parecer e creio a interpretação que melhor atende aos interesses do ensino superior. Tendo em vista, porém, a relevância do assunto, desejaria que Vossa Excelência se pronunciasse a respeito, afim de que este Departamento venha a resolver em definitivo os casos dessa espécie, que lhe são submetidos a despacho.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Abgar Renault.*

De acordo com o ponto de vista do Diretor Geral do D.N.E. — 31-1-42 — *Capanema.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 34.857-41 — Cacilda Carvalho de Araujo. — A vista do parecer, mantenho o despacho de fls. 11 do processo n. 16.593-38, anexo, exarado a 24-12-38. — *Abgar Renault*. — 3-3-42.

N. 742-42 — Branca Cardí de Carvalho — Havendo o diploma sido expedido como prêmio, não é registavel.

N. 3.752-42 — Angelo de Caetano — Sr. Diretor Geral:

Houve um parecer do C.N.E. acerca da situação de fato. Mas a medida proposta por aquele órgão foi de caráter transitório, já não pertencendo ao rol das instruções vigentes. — 3-3-42 — *Jurandyr Lodi*.

A vista da informação, indeferido — 4-3-42 — *Abgar Renault*.

Registro de diplomas

Médicos:

N. 4.660-42 — Nelson Julio da Costa. — Sim.

N. 5.947-42 — Fernando de Carvalho Jordão. — Deferido.

N. 9.049-42 — Abrabão Isaac Waisman. — Sim.

N. 10.236-42 — Luciano Pacheco de Almeida Prado Netto. — Sim.

N. 11.822-42 — Giselda Dias Paredes. — Sim.

Bacharel:

N. 1.287-42 — Guy Leite Ribeiro. — Deferido.

N. 5.112-42 — Jairo Senna de Oliveira. — Sim.

N. 5.224-42 — Agapito Xavier da Costa. — Sim.

N. 10.125-42 — Floriano Valiengo. — Sim.

N. 10.135-42 — Adriano Pires de Andrade. — Sim.

N. 10.136-42 — Alaor de Lima. — Sim.

N. 10.140-42 — Gilberto Reis Freire. — Sim.

N. 10.142-42 — Brenno Machado Gomes. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 27.244-39 — Paula Sitterle. — Sele na forma da lei.

N. 40.222-41 — Oscar Ramos da Silva. — Há divergência de nomes. Promova justificação.

N. 7.440-42 — Instituto Eletrotécnico de Itajubá — (José Venturelli Ferrer). — Junte documento que o habilita a procurar em nome do Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

N. 12.929-42 — Nadir Raja Gabaglia de Oliveira Toledo. — Junte os documentos exigidos pela portaria 59.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1942

Requerimento despachado

Salú Carvalho. — Deferido na forma do parecer. (P. 5.407, de 1942).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de março de 1942

Requerimento despachado

Luiz Iglezias. — Satisfaca as exigências contidas nos itens a, e, s, do plano em vigor. (P. 846-42).

Dia 5

Lyzon Gaster. — Satisfaca as exigências do plano em vigor. (P. 1.266-42).

Dia 6

Armando do Rego Macedo. — Satisfaca as exigências do plano em vigor. (P. 1.479-42).

Dia 9

Requerimentos despachados

Companhia Palmerin Silva. — Cumpra as exigências do plano em vigor. (P. 6.954-42).

Companhia Tina Gonçalves. — Cumpra as exigências do plano em vigor. (P. 8.582-42).

Companhia Nino Nello. — Cumpra as exigências do plano em vigor. (P. 8.831-42).

Companhia Miramar (Emilio Russo). — Cumpra as exigências do plano em vigor. (P. 6.161-42).

Companhia de Comédia João Rios. — Cumpra as exigências do plano em vigor. (P. 5.936-42).

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Portaria de 9 do corrente:

Foi nomeado Aires Moraes de Azevedo para exercer as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe da Comissão Brasileira Demarcadora de limites — 2.ª Divisão.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

N. 6.877-42 — Requerendo do "América Football Club", sociedade civil, com sede nesta Capital, pedindo autorização para proceder à emissão de debêntures ao portador do valor de 200\$0 cada uma, juros de 8% ao ano, na importância de 10.000:000\$0, resgatáveis no prazo de 20 anos, por sorteios anuais de 1/20 de sua emissão. — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

— É o seguinte o parecer a que se refere o despacho supra:

I. O "América Foot Ball Club", sociedade civil, com sede nesta Capital, requer autorização para emitir um empréstimo de réis 10.000:000\$0, por meio de obrigações ao portador.

II. Trata-se de um pedido análogo ao formulado, recentemente, perante este Ministério, em o processo n. 73.834-41, pela Veneçavel Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, pedido indeferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que aprovou o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública (*Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942).

III. Os empréstimos realizáveis pela emissão de debêntures são permitidos excepcionalmente à União, aos Estados e municípios; às sociedades anônimas e em comandita por ações (Lei 177 A, de 15 de setembro de 1893; Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; e decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940); e às sociedades de crédito real (decreto n. 370, de 2 de maio de 1890).

Nenhuma outra sociedade, empresa ou indivíduo pode emitir, sem autorização legislativa, papéis ou títulos, contendo promessa de pagamento em dinheiro ao portador, ou com nome deste em branco, sob pena de multa e de prisão (art. 3.º, da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938).

A vista do exposto, conclue-se que as sociedades anônimas, as em comandita por ações e de crédito real são as únicas que a lei autoriza a lançar mão do recurso à emissão de obrigações ao portador, podendo, entretanto, qualquer outro tipo de sociedade, mediante lei especial, efetuar tais operações, o que, aliás, já se permitiu, entre outros casos, no da Escola de Engenharia de Porto Alegre, do Fluminense Foot Ball Club e do Jockey Club.

Mas, conforme salienta o Dr. procurador geral no precitado parecer, as próprias razões que levaram o legislador a restringir a emissão de debêntures às sociedades de capitais, razões que se baseiam na circunstância das mesmas estarem sujeitas ao regime de fiscalização e publicidade, a que se subtraem as demais, especialmente as associações civis, desaconselham imitar o exemplo.

IV. "O lançamento de um empréstimo daquela natureza", esclarece Ingles de Souza, "não é operação que, em regra, se efetue sem que o público se interesse, sem que o mercado todo se emocione; nem é negócio que interesse somente, como parecerá à primeira vista, aos mutuantes e ao mutuário. O bom êxito da operação, a sua falha, as condições em que se efetua, o bom ou mau desempenho dos compromissos tomados pelo mutuário, despertam o atenção de um grande número de pessoas, influem sobre o crédito em geral e em especial sobre o crédito de todas as sociedades congêneres e até sobre o mercado de todos os títulos". E, com estas palavras, encerra o douto comercialista o seu comentário: "A necessidade da fiscalização de tais operações, contrária à amplitude da liberdade comercial e ao sigilo das transações, não se coaduna com a índole e natureza das sociedades particulares, em nome coletivo e outras organizadas *cum intuitu personae*. A fiscalização só se pode exercer completamente sobre as sociedades de capitais, anônimas ou em comandita por ações, que toleram a grande publicidade, sem que nada se pode fiscalizar. O direito de emitir está, pois, em relação direta com as garantias de fiscalização e publicidade que o legislador decretou para segurança dos sócios e do público..." (*Títulos ao Portador*, págs. 297 e 299).

V. Carvalho de Mendonça ressaltava, outrossim, a necessidade dos empréstimos em debêntures serem disciplinados por prescrições especiais de caráter público para garantia de terceiros e saneamento das bolsas contra os abusos das emissões e sua negasta influência sobre o crédito público e particular e sobre a circulação dos valores, sendo que apenas nas sociedades constituídas sob a forma anônima ou em comandita por ações se acha instituído o regime da publicidade e da fiscalização, indispensáveis aos fins em objeto (*Tratado de Direito Comercial*, vol. IV, págs. 103 a 104).

VI. De conformidade com as considerações expendidas, opinamos no sentido de que seja denegado o pedido constante de fls. 1 a 2. Todavia, nada impede que o requerente contraia o mútuo de que necessita nas mesmas condições que as pessoas naturais e conforme as normas do Direito Civil.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 19 de fevereiro de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador geral.

De acordo. Pelo indeferimento.

Rio, 23 de fevereiro de 1942. — *Jorge de Godói*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de março de 1942

Portarias:

N. 16 — O ministro de Estado, interino, dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 4.631, de 6 de setembro de 1939, resolve conceder dispensa ao oficial administrativo, classe 24, do Quadro Suplementar, bacharel Inácio Tavares Guimarães, da função de membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda. — *Romero Estelita*.

N. 17 — O ministro de Estado, interino, dos Negócios da Fazenda, de acordo com o art. 1.º, do decreto n. 4.631, de 6 de setembro de 1939, resolve designar o oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar, bacharel Raimundo Brígido Borba, para membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Fazenda. — *Romero Estelita*.

Dia 7

N. 18 — O ministro de Estado, interino, dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 4.011, de 12 de janeiro findo, resolve designar o contador classe 26, do Quadro Suplementar, Eugênio Frazão, para, como representante deste Ministério, proceder à revisão das quantias a que se refere o art. 1.º, do mesmo decreto-lei, devidas ao Estado de Minas Gerais, pelas inversões feitas na Rede Mireira de Viação. — *Romero Estelita*.

Dia 9

Circular:

N. 7 — De acordo com o resolvido no processo n. 4.329, deste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que não devem ser exigidas dos importadores as primeiras ou terceiras vias das faturas comerciais, anexas à primeira via da fatura consular, visto não estar prevista tal exigência no regulamento respectivo. — *Romero Estelita*.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de fevereiro de 1942

Proc. n. 6.504-42 — Sociedade Anônima "Diário de Notícias", consultando sobre realização de concurso por meio de sorteios. — Tratando-se de concurso que deveria ser realizado em 31 de janeiro e 7 do corrente mês, é evidente que a solução da consulta perdeu oportunidade. A vista do exposto, archive-se este processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de março de 1942

Proc. n. 68.850-41 — Lelio Hora, comprador e exportador de pedras preciosas, solicitando transferência da importância depositada em moeda corrente para aplices de diversas emissões, ao portador. — Requeira a restituição da quantia de que trata o conhecimento de fls. 4.

Dia 5

Proc. n. 15.940-40 — Bam Imre, húngaro, residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfazer a exigência.

Dia 7

Proc. n. 111.192-41 — Santos Irmão & Cia., solicitando autorização para comprar e vender pedras preciosas. — Satisfazer a exigência.

Proc. n. 9.707-42 — A Associação dos Feirantes do Rio de Janeiro, solicitando esclarecimentos sobre pagamento dos impostos de vendas mercantis. — Satisfazer a exigência.

Proc. n. 1.918-42 — W. O Day, solicitando registro de procuração. — Satisfazer a exigência.

Proc. n. 5.529-42 — Antonio Alves Luiz, solicitando, por intermédio de seu procurador, autorização para negociar com pedras preciosas. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 10.318-42 — Saul Adjuto Botelho, solicitando autorização para comerciar com cristal de rocha. — Satisfazer a exigência. — *Hortêncio de Alcantara Filho*, diretor.

Proc. n. 10.920-42 — Lazar Gutwirth, solicitando registro como lapidário, para o exercício de 1942. — Satisfazer a exigência. — *Hortêncio de Alcantara Filho*, diretor.

Offícios:

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

N. 29 — Solicitando a consulta constante do telegrama n. 113, de 18 de julho do ano passado, da Câmara Sindical dos Corretores desse Estado, comunico, que proferi, em 16 de fevereiro p. findo, o seguinte despacho:

Comunique-se que os itens da consulta da Câmara Sindical do Estado da Bahia, a que se refere o presente processo, deverão ser respondidos do seguinte modo:

- 1.º — De acordo com a solução dada pela delegacia fiscal;
- 2.º — O selo será aplicado no contrato;
- 3.º — Inutiliza o selo quem assinar em primeiro lugar;
- 4.º — De acordo com a resposta da Delegacia Fiscal;
- 5.º — O selo proporcional é devido pelas partes contratantes, solidariamente.

— Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 15 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 6.626-42, em que o coletor de Cantagalo, (nesse Estado), consulta se os livros de distribuição de escrituras, ações, processos criminais e de justiça do trabalho entre escrivães e tabeliães e a cargo do distribuir estão compreendidos na isenção do n. 60, do art. 36 do vigente regulamento do selo, bem como se no reconhecimento de firma é devida o selo de Educação e Saúde e, como consequência, o penitenciário, resolvi, por despacho de 6 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"dispõe o n. 60, art. 36, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, 'verbis':

"São também isentos do imposto do selo do papel:

N. 60 — Livros de distribuição entre escrivães e tabeliães.

Em face, pois, do inciso, acima, a consulta deve ser respondida afirmativamente.

Quanto à letra "B", o Ministério da Fazenda e o Primeiro Conselho de Contribuintes, já resolveram, em inúmeras decisões, que todos os atos sujeitos ao selo estadual ou municipal, estão sujeitos à taxa de Educação e Saúde (Ord. n. 14 à D.E. Amazonas, "in" *Diário Oficial* de 19-2-38 — Ord. n. 21 à D.F. em Minas Gerais "in" *Diário Oficial* de 17-9-41 — Ord. n. 442 à D.F. Minas Gerais "in" *Diário Oficial* de 3-2-41 e a Recebedoria Federal em São Paulo à pág. 2.597 do *Diário Oficial* de 8-2-41, e mais recente o acórdão n. 12.200 do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 3 de novembro último, no qual encontra solução a consulta a que se refere esta letra e que dispõe:

"Considerando que, uma vez que todos os documentos e atos sujeitos a selo federal estadual ou municipal estão sujeitos ao selo de Educação e Saúde segue-se que no reconhecimento de firma selado com o selo estadual, deverá ser igualmente aposto o selo de Educação."

Quanto ao selo penitenciário, a que também faz referência o consulente, é ele devido em todos os papéis sujeitos ao selo de Educação, desde que sejam submetidos a qualquer autoridade judiciária, de conformidade com o art. 3.º do decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939 (Of. n. 86 do Tabelião do 6.º Ofício de Notas do Distrito Federal, "in" *Diário Oficial* de 6-3-40 — Ordens ns. 140 e 142 à D.F. em São Paulo "in" *Diário Oficial* de 10 e 11 de maio de 1940).

Na conformidade com o que acima está exposto, penso deve ser respondida a consulta de que dá conta o requerimento de fls. 2.

— Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 92.877-41, em que é consultado se o capital de 70.000\$0, vencendo uma única taxa de juros, garantida por penhor e hipoteca paga o selo uma só vez sobre o capital empregado ou, separadamente, pelo penhor e pela hipoteca, resolvi, por despacho de 29 de novembro último, aprovar o dessa Delegacia, acorde com a informação da 2.ª Contadoria, transcrita a seguir:

"Estabelece o n. 6 da Tabela A, anexa ao vigente regulamento do imposto do selo que os contratos de empréstimos com garantia de caução, penhor, hipoteca ou anticrese pagam 3% por cento de réis ou fração. Sendo, pois, a mesma a taxa para cada uma das garantias, não há necessidade, de se conhecer o valor que cada uma representa, pois, o imposto é pago sobre o total do capital, e, desde que não haja intervenção de terceiros, o imposto é simples e não duplo.

Nesse sentido, penso deve ser rerespondida a consulta."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de março de 1942

Processos despachados:

N. 11.485-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Algodoeira Nordeste Brasileiro S. A. (Sambra). — Deferido.
Ordens ns. 28 e 112, de 9-3-42, às Alfândegas de Recife e Santos, respectivamente.

N. 19.199-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia U. S. Harkson do Brasil, (Indústrias Alimentícias), Sociedade Anônima Brasileira. — Deferido.

Ordem n. 113, de 9-3-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 13.992-42 (Tesouro) — de interesse da Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — Deferido, de acordo com o parecer.
O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, foi acorde com o emitido por esta Diretoria e concebido nos seguintes termos:

"A vista dos precedentes constantes das ordens mencionadas na informação de fls. 3, entre as quais a de n. 672, junta por cópia, poderá o pedido ser atendido.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 10 de março de 1942

Processos despachados:

N. 106.039-41 (Tesouro) — de interesse da firma Fazenda Amalia Conde Francisco Matarazzo Junior. — Deferido, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 459-G.

Ordem n. 115, de 10-3-42, à Alfândega de Santos.

N. 56.792-41 (Tesouro) — de interesse da mesma. — Deferido, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 458-G.

Ordem n. 116, de 10-3-42, à Alfândega de Santos.

N. 65.263-41 (Tesouro) — de interesse da mesma. — Deferido, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 416-G.

Ordem n. 117, de 10-3-42, à Alfândega de Santos.

N. 7.545-42 (Tesouro) — de interesse da mesma. — Sim, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 456-G.

Ordem n. 118, de 10-3-42, à Alfândega de Santos.

N. 9.518-42 (Tesouro) — de interesse da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Ordem n. 136, de 10-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 11.350-42 (Tesouro) — de interesse da Companhia Siderúrgica Nacional. — Deferido.

Ordem n. 137, de 10-3-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 87.907-41 (Tesouro) — de interesse da Federação de Tennis do Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 475-G.

N. 102.931-41 (Tesouro) — de interesse de Konishi & Cia. Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 471-G.

N. 103.561-41 (Tesouro) — de interesse de William Francis Hardy. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 442-G.

N. 60.508-41 (Tesouro) — de interesse da Sociedade Anônima Moinho Santista. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 444-G.

N. 7.655-42 (Tesouro) — de interesse de Augusto Berneaud Alves. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 427-G.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 76.606-41 (Tesouro) — Originário do Aviso n. C-591-533.3 (22), de 11 de setembro último, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquite-se.

N. 77.974-41 (Tesouro) — Originário do Aviso n. C-587-533.3 (60), de 10 de setembro do ano p. passado, do Ministério das Relações Exteriores. — Arquite-se.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 16.013-42 (Tesouro) — Aviso C.115/533.3 (22), de 18-2-42, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 15.614-42 (Tesouro) — Aviso C.110/533.3 (60), de 18-2-42, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 16.587-42 (Tesouro) — Aviso C.111/533.3 (60), de 18-2-42, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 14.321-42 (Tesouro) — Aviso C.98/533.3 (22), de 13-2-42, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 80.114-41 (Tesouro) — Ch. Lorilleux & Cia.

N. 11.239-42 (Tesouro) — Amorim & Coelho.

N. 7.125-42 (Tesouro) — Ofício n. 42/005, 11, de 15-1-42, do Departamento Nacional do Café.

N. 14.347-42 (Tesouro) — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

N. 17.293-42 (Tesouro) — Armour of Brasil Corporation.

N. 8.966-42 (Tesouro) — Telegrama do embaixador brasileiro em Montevideu.

N. 11.241-42 (Tesouro) — Furtado de Almeida & Cia. Ltda.

N. 6.226-42 (Tesouro) — Armour of Brasil Corporation.

À Diretoria Geral:

N. 6.108-42 (Tesouro) Kodak Brasileira Ltda.

N. 6.110-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.112-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.114-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.161-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.163-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.165-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.167-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.169-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.171-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.173-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.175-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.177-42 (Tesouro) — Kodak Brasileira Ltda.

N. 6.179-42 (Tesouro) — Idem.

N. 6.181-42 (Tesouro) — Idem.

N. 17.901-42 (Tesouro) — Ofício n. 27, de 26-2-42, da Alfândega de São Francisco.

À Diretoria das Rendas Internas:

N. 17.523-42 (Tesouro) — Ofício n. 67, de 12-2-42, da Mesa de Rendas de Tutóia.

À Diretoria do Pessoal:

N. 13.823-42 (Tesouro) — Ofício n. 41, de 22-1-42, da Agência Fiscal de Porto Murinho.

À Procuradoria Geral:

N. 18.960-42 (Tesouro) — Serviços Holerith.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 108.207-41 (Tesouro) — Ofício n. 133, de 6-12-41, da Alfândega de Mació.

Conselho Superior de Tarifa**SEGUNDA CÂMARA DO COMERCIO SUPERIOR DE TARIFA**

RESUMO DA SESSÃO DE 5 DE MARÇO DE 1942

Realizou-se no dia 5 de março de 1942, -s 13 1/2 horas, a 275.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Borda; o Sr. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 2 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 8376-A, 8380-A, 8384-A, 8475-A, 8961-A, 8962-A, 8990-A, 8991-A, 8992-A, 8994-A, 8995-A, 8996-A, 8998-A, 8999-A, 9044-A, 9045-A, 9046-A, 9048-A, 9048-A, 9190-A, 9218-A, 9298-A, 92991A, 9326-A, 9363-A, 9370-A, 9488-A, 9489-A, 9490-A, 9491-A, 9492-A, 9493-A, 9507-A, 9592-A, 9593-A, 9594-A, 9614-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira — Ns. 8502-A, 8498-A, 8584-A, 8777-A, 8852-A, 9414-A, 9408-A, 9409-A, 9411-A, 9412-A, 9413-A, 9418-A, 9419-A, 9420-A, 9421-A, 9453-A, 9456-A, 9415-A, 9410-A, 9416-A, 9417-A, 9530-A, 9531-A, 9535-A, 9539-A, 9540-A, 9544-A, 9552-A, 9545-A, 9546-A, 9547-A, 9548-A, 9549-A, 9550-A, 9551-A, 9553-A, 9554-A, 9562-A, 9584-A, 9610-A, 9611-A, 9612-A, 9613-A, 95601A, 9608-A, 9675-A, 9561-A, 9559-A, 9585-A, 9586-A, 9587-A, 9588-A, 9564-A, 9609-A, 9674-A, 9578-A, 9618-A, 9619-A, 9650-A, 9651-A, 9667-A, 9676-A, 9677-A, 9692-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes — Ns. 8603-A, 8607-A, 8611-A, 8615-A, 8619-A, 8623-A, 8627-A, 8652-A, 8656-A, 8660-A, 8665-A, 8669-A, 8673-A, 8677-A, 8681-A, 8685-A, 8689-A, 8693-A, 8697-A, 8753-A, 8757-A, 8757-A, 8761-A, 8765-A, 8769-A, 8773-A, 8786-A, 8800-A, 8832-A, 8833-A, 8828-A, 8844-A, 8848-A, 9006-A, 9007-A, 9008-A, 9010-A, 9054-A, 9140-A, 9234-A, 9233-A, 9235-A, 9237-A, 9376-A, 9627-A, 9630-A, 9631-A, 9632-A, 9634-A, 9635-A, 9636-A, 9637-A, 9638-A, 9639-A, 9640-A, 9641-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 8840-A, 8847-A, 9710-A, 9711-A, 9712-A, 9714-A, 9041-A, 9042-A, 9094-A, 0139-A, 9141-A, 9143-A, 9144-A, 9145-A, 9147-A, 9148-A, 9149-A, 9151-A, 9152-A, 9153-A, 9155-A, 9156-A, 9157-A, 9441-A, 9442-A, 9443-A, 9159-A, 9160-A, 9161-A, 9163-A, 9164-A, 9165-A, 9167-A, 9168-A, 9169-A, 9171-A, 9172-A, 9173-A, 9175-A, 9176-A, 9177-A, 9179-A, 9180-A, 9508-A, 9303-A, 9310-A.

Passandô-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.954-A-1.687 — A.R. Lisboa & Comp. — Fatura consular — ALF. do Rio — Rel. Sr. C. Branco — Tomou-se conhecimento do recurso para anular a sentença recorrida na parte referente a imposição da multa, por intemperativa, e negar provimento quanto ao pedido de suspensão do prazo do termo de responsabilidade, por falta de amparo legal, unanimemente. Ac. 12.418.

N. 8.090-AR-1.819 — Peixoto, Gonçalves & Comp. — Rev. de despacho (Dif. de tava de expediente) — ALF. da Baía — Rel. Senhor C. Branco — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 12.419.

N. 7.904-A-1.650 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.420.

N. 7.911-A-1.357 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.421.

N. 7.912-A-1.658 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.422.

N. 7.913-A-1.659 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.523.

N. 7.914-A-1.660 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.424.

N. 7.915-A-1.661 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.425.

N. 7.916-A-1.662 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.426.

N. 7.917-A-1.663 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.427.

N. 7.918-A-1.664 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.428.

N. 7.962-A-1.694 — Comp. Telefônica Brasileira — Fatura consular — ALF. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.429.

N. 7.966-A-1.694 — S.A. Philips do Brasil — Fatura consular — ALF. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 12.430.

N. 7.971-A-1.698 — Carlos Gentil — Direitos em dobro — ALF. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 12.431.

N. 7.972-A-1.699 — Consórcio Administrativo de Empresas de Mineração — Taxa de Previdência e adicional de 10% — ALF. de Porto Alegre — Rel. Sr. C. Branco — Negou-se provimento ao recurso quanto ao adicional de 10%, pelo voto de qualidade contra os Srs. S. Figueira e A. Bordalo e quanto à taxa de Previdência ainda contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 12.432.

N. S.A. Du Gaz de Rio de Janeiro — Fatura consular — ALF. do Rio — Rel. Sr. C. Branco — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.433.

N. 7.991-A-1.727 — Antonio Lobo & Comp. — Fatura consular — ALF. de Paranaguá — Rel. Sr. C. Branco — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.434.

N. 8.337-A-1.982 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso unanimemente. Ac. 12.435.

N. 8.339-A-1.984 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.436.

N. 8.340-A-1.985 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.437.

N. 8.341-A-1.986 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.438.

N. 8.343-A-1.988 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.439.

N. 8.344-A-1.989 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. A. Bordalo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.440.

N. 8.345-A-1.990 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. A. Bordalo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.441.

N. 8.346-A-1.991 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. A. Bordalo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.442.

N. 8.347-A-1.992 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. A. Bordalo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.443.

N. 8.348-A-1.993 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. A. Bordalo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.444.

N. 8.349-A-1.994 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.445.

N. 8.350-A-1.995 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.446.

N. 8.351-A-1.996 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.447.

N. 8.352-A-1.997 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Santana — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.448.

N. 8.353-A-1.998 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Santana — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.449.

N. 8.354-A-1.999 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Santana — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.450.

N. 8.355-A-2.000 — Comp. Firestone do Brasil — Fatura consular — ALF. de Santos — Rel. Sr. S. Santana — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 12.451.

N. 7.888-A-1.647 — Vista ao Sr. conselheiro S. Santana. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 16 de março de 1942, segunda-feira, às 13 ½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 7.282-A-803 — Auto Mercantil S. A. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 7.314-A-843 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.016-A-1.759 — Cia Finlandesa S. A. — Direitos em dobro — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.020-A-1.763 — Cia. Souza Cruz — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.033-A-1.775 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Faturas consulares — Alf. de Recife — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.040-A-1.779 — Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.044-A-1.783 — Alfândega de São Salvador — Isenção de direitos — Governo do Estado da Baía — *ex-officio* — Rel. Senhor C. Branco.

N. 8.083-A-1.814 — Soc. Ericsson do Brasil Ltda. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.088-A-1.818 — International Harvester Export Co. — Fatura consular — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.098-A-1.826 — F. Stevenson & Co. Ltd. — Rev. de despacho (Faturas consulares) — Alf. da Baía — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.102-A-1.904 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Falta de mercadoria — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Santana.

N. 8.112-A-1.830 — Alfândega do Rio — Auto de infração do decreto n. 2.742, de 17-12-1897 — Mitchell S. Schlessinger — *ex-officio* — Rel. S. Figueira.

N. 8.126-A-1.838 — Bank of London & South America — Taxa de Previdência — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.579-A-2.119 — Correio da Manhã — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de março de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 10 do corrente mês:

N. 45 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento da pensionista Laudelina Martins Ferreira.

N. 51 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento da pensionista Luiza Guedes da Silva.

N. 73 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a Dionysio Dias Carneiro.

N. 76 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito de 4:400\$0, por conta da verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Subconsignação — Diaristas — Inciso 19 — D.N.P.A., do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

— A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 28 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Sobreira Cartaxo.

N. 27 — Concedendo crédito para pagamento a Waller de Medeiros Rocha.

— Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 95 — Concedendo crédito para pagamento à firma Assumpção Silva & Cia.

N. 96 — Concedendo crédito para pagamento à firma Araujo Leitão & Cia.

N. 97 — Concedendo crédito para pagamento à firma Maia, Fernandes & Cia.

Offícios de 9 do corrente mês:

N. 52 — Ao diretor da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, comunicando que foi entregue ao senhor Marcelo Rezende, a quantia de 548:751\$0, como adiantamento.

N. 150 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 38.600:000\$0, por conta da verba 5 — Obras, do vigente orçamento desse mesmo Ministério.

Offícios de 10 do corrente mês:

N. 53 — Ao diretor da Carteira Hipotecária da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, comunicando que foi entregue ao Sr. Marcelo Rezende a quantia de 41:174\$2, a título de adiantamento.

N. 61 — Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Polícia o crédito de 59:016\$0, para pagamento, no corrente exercício, da diferença de vencimentos a que têm direito diversos funcionários.

N. 62 — Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, comunicando que fica distribuído à Contadoria dessa corporação o crédito de 3:192\$0, para pagamento, no corrente exercício, da diferença de vencimentos a que têm direito diversos funcionários.

N. 92 — Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que foi entregue ao Sr. José Inocencio Baptista Pereira, a quantia de 4:000\$0, como adiantamento.

N. 93 — Ao diretor da Divisão do Imposto de Renda, comunicando que foi entregue ao Sr. Altamiro Gonçalves de Medeiros, a quantia de 20:900\$0, como adiantamento.

Ao chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 17 — Comunicando que foi entregue ao Sr. Arnor Guapiassú, a quantia de 187:500\$0, a título de adiantamento.

N. 18 — Comunicando que foi entregue ao Sr. Arminio Peixoto de Lima, a quantia de 7:500\$0, como adiantamento.

Processos despachados:

N. 78.832-37 — José Pompéa (aposentado). — Convida-se o inativo a prestar esclarecimentos.

N. 80.565-39 — José Francisco Cardoso. — Apresente alvará de autorização.

N. 68.991-41 — Edgard Jacintho de Almeida, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido. Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 98.872-41 — Automoveis Santa Luzia Limitada. — Em face do parecer, indeferido. Arquite-se.

N. 14.600-42 — Clube de Regatas Boqueirão do Passeio. — Compareça para esclarecimentos.

N. 18.940-42 — Artur Marques Lins de Albuquerque. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 28.183-40 — Aristides de Melo e Souza (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 18.683-42 — Raimundo de Castro Pereira Rego, pedindo restituição de procuração. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 14.342-42 — Crotato Henerias Sanchez. — Apresente-se para receber o título de seu tutelado.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 9 de março de 1942

De montepio militar e meio soldo:

Processos:

N. 15.451-42 — Aurea Peres Farias

De aposentadoria:

Processos:

N. 95.048-41 — Servulo Bustamante de Sá

N. 67.542-41 — João de Abreu Pereira

N. 35.583-40 — Rita Telles do Pinho

N. 27.041-40 — Inacio Neto de Oliveira

N. 31.067-40 — Otacilio Nery Leite Guimarães

N. 34.351-40 — João de Oliveira Bandeira

N. 29.845-40 — João Antonio de Carvalho

N. 25.417-40 — Gustavo José Ramos

N. 16.057-42 — José Fernandes da Veiga

N. 13.496-42 — Maciel Bento da Silva Neri

N. 13.414-42 — Ismael Alves de Moura

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888 — SESSÃO DO DIA 11 DE MARÇO DE 1942

Processo n. 52 — Requerente — João Victor dos Santos — Eneuzilhada Estado do Rio Grande do Sul — Acordão. Vistos etc. João Victor dos Santos, do município da Eneuzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul, pleiteia perante a Câmara a liberação dos seus débitos, nos termos de que faculta o decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940.

O requerente não é proprietário de imóvel, e os bens que possui são os referidos no laudo de fls. 20-22, no valor de 165:000\$0; e sendo o passivo de 134:561\$7, satisfeita está a condição exigida pelo art. 38 do mencionado decreto-lei, conforme acentua o parágrafos de fls. 73-74.

O processo correu regularmente e está devidamente instruído, e assim seria o momento de proceder-se ao rateio entre os credores.

Sucedendo, entretanto, que o requerente não entregou para rateio a quantia que obteve com a venda da safra do arroz já pendente ao tempo da lei que facultou o benefício (15 de dezembro de 1939), apesar de ter sido intimado a fazê-lo, como mostra a carta de fls. 82.

Nestas condições, e atendendo a que a safra em questão no valor de 34:000\$0 (fls. 22) foi desviada do ativo sem autorização da Câmara ou dos credores, adotando o relatório de fls. 85 acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico em indeferir o pedido.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 58 — Requerente — Arsenio Corrêa Galvão Filho — Barra Bonita — Estado de S. Paulo — Acordão. Vistos etc. Arsenio Corrêa Galvão Filho, de Barra Bonita, Estado de S. Paulo, pleiteia perante a Câmara os favores facultados aos agricultores pelos decretos-leis ns. 2.071, de 7 de março de 1940, e 2.338 de 28 de maio do mesmo ano.

O requerente foi proprietário da fazenda denominada "Santa Maria", situada no município de Barra Bonita, onde exercia a atividade agrícola; mas tendo sofrido uma execução judicial por parte do espólio de D. Augusta Fleury de Souza Queiroz foi aquela fazenda, em janeiro de 1932 praeada e, afinal, arrematada por Franz Messner (fls. 10-15). O requerente ao que parece, não tinha qualquer outra propriedade onde continuasse a exercer a atividade agrícola.

Entretanto, mais tarde, aos 5 de janeiro de 1938, os filhos im-puberes do requerente passaram a ser proprietários da mesma fazenda "Santa Maria" acima mencionada, como se verifica da escritura de compra e venda, junta por certidão a fls. 33-36.

É provável que tenha havido uma solução de continuidade no exercício de profissão agrícola; mas, se em 1938 o requerente voltou a explorar o imóvel que passou a pertencer aos seus filhos menores, não resta dúvida que readquiriu a qualidade de agricultor, uma vez que como pai, investido no pátrio poder, competia-lhe o usufruto dos bens dos filhos. (Código Civil, art. 389).

Mas a fazenda em questão foi comprada para os menores pela quantia de 70:000\$0, 40 dos quais foram pagos no ato, ficando 30 para serem pagos a Antero Posses Dias, credor do vendedor, com garantia real representada pelo próprio imóvel objeto de venda. E sabe-se pois consta dos autos, que esse pagamento não foi efetuado, tendo o credor iniciado em juízo a execução hipotecária contra os adquirentes.

Considerando portanto, que é de considerar-se o requerente agricultor, qualidade, que, em princípio, foi admitida como consta do despacho de fls. 41, e que justificou a publicação dos editais mandado proceder pelo mesmo despacho, para instaurar o concurso dos credores;

Considerando que, como se verifica a fls. 45, os editais foram publicados; e, assim dever-se-ia agora ratear entre os diversos credores, na proporção dos respectivos créditos, os bens descritos a fls. 7;

Considerando que, entretanto, sucede, que tais bens conforme está provado nos autos, não são de propriedade do requerente; pertencem todos à sua mulher, d. Lucia Coutinho Corrêa Galvão, que os houve em sucessão paterna gravados de inalienabilidade e incommunicabilidade, competindo-lhe, ainda, a administração. (fls. 33);

Considerando que essa circunstância torna claro que não é possível rateá-los;

Considerando que, como o requerente só nomeou aqueles bens e os credores não denunciaram a existência de quaisquer outros, o presente processo transformou em simples liberação;

Considerando que, nestas condições, tendo tudo ocorrido regularmente, é de se liberar o requerente da obrigação de pagar quaisquer débitos anteriores a 15 de dezembro de 1939, constem ou não destes autos.

Considerando que é de esclarecer-se que a liberação concedida é restrita ao requerente agricultor, e não atinge sua mulher, que continuará respondendo pelos débitos, em que figure como co-obrigada

ou fiadora, ou em que seja obrigada por ação regressiva, nos termos da lei (decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940, art. 60).

Acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico em liberar o agricultor Arsenio Corrêa Galvão Filho, de suas dívidas contraidas anteriormente a 15 de dezembro de 1939, na forma da legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.
Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Sergio de Oliveira* presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 375 — Requerente — Sabino Pinto Bezerra — Taperoá — Estado da Paraíba — Acordão. Vistos etc. Sabino Pinto Bezerra, de Taperoá, Estado da Paraíba, desejando gozar do benefício instituído pelas leis de proteção à lavoura, apresentou ao Banco do Brasil uma proposta de empréstimo em letras hipotecárias, oferecendo em garantia os imóveis mencionados a fls. 9, todos objeto de venda com a cláusula de *retro-venda*.

Nos termos do decreto-lei n. 2.689 de 26 de outubro de 1940, o pedido tem cabimento, e a Câmara pelo despacho de fls. 28, mandou baixar os autos ao Banco do Brasil, afim de serem ouvidos os que figuram como comprados.

O Banco, com a carta de fls. 30, devolve o processo, informando que dois dos compradores não anuíram à pretensão do requerente. Seria o caso, ainda de acordo com o decreto-lei supra-citado, de iniciar a Câmara indagações no sentido de verificar se os contratos em referência envolvem ou não, um mútuo simulado, para, na hipótese afirmativa, anulá-los, dando curso, a seguir, ao *reajuste computatório*.

Dos autos, entretanto, verifica-se o seguinte: o requerente declara um passivo de 129:330\$0 (fls. 12); por outro lado, dá aos imóveis a que se referem as vendas a *retro* o valor global de 213:000\$0, valor que é confirmado pelo laudo de fls. 18/25.

Ora, é de força concluir-se que a ação da Câmara, se viesse a anular tais vendas, seria de todo inoperante, pois deixaria o requerente com um ativo de 213:000\$0 frente a um passivo de 129:330\$0, o que representaria um estado econômico muito fora dos limites fixados pelo art. 1.º do decreto n. 1.888, de 15 de dezembro de 1939.

Por tais motivos, adotando o relatório de fls. 39-40, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico em indeferir o pedido.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Sergio de Oliveira, presidente.

Ernesto Rangel, relator.

Reginaldo Nunes.

Processo n. 434 — Requerente — José Modonezi — João Pessoa — Estado da Paraíba — Acordão.

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, em que é requerente José Modonezi, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 15, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Sergio de Oliveira, presidente.

Reginaldo Nunes, relator.

Ernesto Rangel.

Processo n. 596 — Requerente — João Bruno Barbosa — Passos — Minas Gerais — Acordão.

"Vistos etc.

João Bruno Barbosa, de Passos, Minas Gerais, pleiteia a liberação de seus débitos, tendo em vista o que faculta o art. 42 do Regimento.

(Decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940).

Acontece, porém, que intimado a regularizar o processo pelo despacho de fls. 12, não atendeu à intimação (fls. 13 e 18).

Nestas condições, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico em indeferir o pedido.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Sergio de Oliveira, presidente.

Ernesto Rangel, relator.

Reginaldo Nunes.

Processo n. 713 — Requerente — Francisco Onofre Madureira — Bom Jardim — Estado do Rio de Janeiro — Acordão.

"Francisco Onofre Madureira, de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, apresentou ao Banco do Brasil uma proposta de empréstimo em letras hipotecárias oferecendo em garantia o imóvel de sua propriedade denominado "Santa Tereza", no município de Bom Jardim.

Mas o Banco do Brasil, pela carta de fls. 14 informa ter o requerente, depois de apresentar a proposta, vendido o imóvel que pretendia dar em garantia.

O pedido, destarte, não tem mais razão de ser.

Por tais motivos, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico em mandar arquivar o presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Sergio de Oliveira, presidente.

Ernesto Rangel, relator.

Reginaldo Nunes.

Processo n. 800 — Requerente — Francisco Sanchez Ruiz — Sertãozinho — Estado de São Paulo — Acordão.

"Vistos e discutidos estes autos vindos da Chácara S. Cruzeiro — Município de Sertãozinho — Estado de S. Paulo — em que é requerente.

Francisco Sanchez Ruiz, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Sergio de Oliveira, presidente.

Ernesto Rangel, relator.

Reginaldo Nunes.

Processo n. 803 — Requerente — Cesario Monteiro & Bastos e outros — Cravinho — Estado de São Paulo — Acordão.

"Vistos e discutidos estes autos, vindos da Fazenda "Figueira" — Município de Cravinho — Estado de São Paulo — em que são requerentes Cesario Monteiro & Bastos e outros, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Sergio de Oliveira, presidente.

Ernesto Rangel, relator.

Reginaldo Nunes.

Processo n. 804 — Requerente — Leonidas Diniz Bocchat — Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo — Acordão.

"Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Leonidas Diniz Bocchat — Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Sergio de Oliveira, presidente-relator.

Ernesto Rangel.

Reginaldo Nunes.

Processo n. 805 — Requerente — Domingos da Silva Braga — Muniz Freire — Estado do Espírito Santo — Acordão.

"Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Muniz Freire Estado de Espírito Santo — em que é requerente Domingos da Silva Braga, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Sergio de Oliveira, presidente.

Ernesto Rangel, relator.

Reginaldo Nunes.

Diretoria do Domínio da União

SERVICO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 105.302-41 — Pedido de certidão de Olympio dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 10 de março de 1942

N. 18.098-42 — Pedido de certidão de Ismael Curvello Cavalcanti. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

N. 18.599-42 — Pedido de certidão do advogado Euclides Pereira Ninho. — Prove a qualidade em que requer. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 21 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 14.394-42 — Telegrama n. 27, de 16 do mês corrente, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita providências no sentido da remessa do processo número 26.913-41. — Atendeu-se, enviando-se o processo ao Serviço Regional naquele Estado.

Dia 5 de março de 1942

N. 16.638-42 — Ofício n. 264, de 26 de fevereiro próximo findo, em que o Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita cópia autenticada do título de aforamento passado em nome de Benjamim da Rocha Faria. — Atendeu-se, remetendo-se-lhe a cópia pedida.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de março de 1942

Requerimentos:

N. 89.035-41 — The Banco Internacional Corporation e Armeo Industrial e Comercial Sociedade Anônima. — Aumente-se o valor locativo do negócio em nome de Armeo Industrial e Comercial S. A., para setenta e cinco contos seiscentos mil réis (75:600\$0) e reduza-se o do negócio em nome de The Armeo International Corporation para quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) no lançamento para o corrente ano de 1942. Retifique-se a numeração.

N. 2.842-42 — Joel Bambino. — Cancele-se a certidão número 160.299, da importância de 128\$0 (cento e vinte e oito mil réis) referente ao 2.º semestre de 1940.

N. 3.384-42 — João de Oliveira. — Indeferido. Para beneficiar-se da redução do imposto o requerente devia ter solicitado a alteração da classificação antes de iniciado o ano de 1942.

N. 84.218-41 — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd. — Conserve-se no lançamento para o corrente ano de 1942 o valor locativo de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0).

N. 88.132-41 — Dimitri Bittar. — Altere-se a classificação para "fazendas e armazém em pequena escala" no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 86.491-41 — E. Gonçalves Ferreira & Comp. — Altere-se a classificação para "padaria com bebidas" no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 14.393-42 — Comp. de Imoveis Parque Celeste. — Imponho ao requerente a multa de 50\$0, do art. 70, citado na informação.

N. 71.037-41 — Alípio da Costa Fernandes. — Reconheço a dívida na importância de noventa mil réis. Encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

Autos:

N. 6.082-1941, c/ The Caloric Company. — Julgado procedente o auto lavrado e imposta à firma The Caloric Company a multa de 50 % sobre o valor da operação realizada, na importância de réis 1.566:945\$760, ou seja de setecentos e oitenta e três contos quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos réis (783:472\$8), penalidade prevista no art. 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por terem infringido o art. 36, letra a, deste decreto; art. 1.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933; § 2.º do art. 1.º do decreto n. 24.268, de 1934; art. 1.º do decreto n. 485, de 1938, e art. 2.º do decreto n. 1.394, de 1939, — com a obrigação, ainda, de recolher a importância de trinta e três contos quinhentos e vinte mil e setecentos réis, correspondente a 5 % do valor das referidas operações, a que se refere o decreto n. 1.394, de 29 de junho de 1939.

N. 6.322-41, c/ Sociedade Anônima Martinelli. — Julgado procedente o auto de fls. 6, e imposta à Sociedade Anônima Martinelli, a pena de revalidação de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$0), nos precisos termos dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima mencionadas, para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 5.932-41, c/ S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Julgado improcedente o auto de fls. 6-7 e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Anotar-se.

N. 459-41, c/ Antonio Barbosa Junior & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Antonio Barbosa Junior & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 81, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Fica intimada a firma acima referida, para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Deposita a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de março de 1942

Requerimentos:

N. 9.782-42 — Antonio Mota Junior. — Dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente ano, cancelando-se após a certidão respectiva. Imponho a Antonio Mota Junior a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 9.784-42 — Richard P. Monsen — Idem.

N. 57.743-41 — Walter Rollmann. — Averbese a mudança "ex-officio". Imponho a Walter Rollmann a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 70.900-41 — Fábrica Brasileiras de Artigos para Laboratório Ltd. — Dê-se baixa, "ex-officio", no lançamento em nome de Silva Moutinho & Irmão a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei, averbando-se, a seguir, a mudança aludida.

N. 75.069-41 — L. Steinberg Schneider & Cia. — Faça-se a transferência de acordo com o parecer. Imponho a L. Steinberg, Schneider & Cia. a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 87.275-41 — A. Macedo. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se, após a certidão respectiva. Imponho a A. Macedo a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 137-42 — José Vitorino da Rocha Pinto. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se, após a certidão respectiva. Isto feito, informe o Protocolo Geral o paradeiro do processo n. 73.016-41.

N. 2.174-40 — Lúiz Serrachioli. — Junte-se ao processo n. 417-41.

N. 4.178-41 — Harriet Tienner. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se, após a certidão respectiva.

N. 87.274-41 — Otto Serpa. Idem.

N. 84.863-41 — Jorge Bandeira. Idem.

N. 85.789-41 — Joaquim da Rocha Gomes. Idem.

N. 83.646-41 — Paulo Henrique da Rocha Gomes. Idem.

N. 83.647-41 — Luiz de Rossi. Idem.

N. 89.021 — Lia Ribeiro. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 88.939-41 — Casa Tozan Ltd. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 88.934-41 — Gustavo Maineri. Idem.

N. 86.092-41 — O. P. de Lima Riedel. Idem.

N. 23.080-40 — Oswaldo de Almeida. — Cancelem-se as certidões indicadas.

N. 82.277-41 — The Texas Company South America Ltd. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 81.992-41 — Banco Boavista S. A. Idem.

N. 83.641-41 — Comp. Marconi Brasileira. Idem.

N. 77.231-41 — Manoel Gomes e outro. Idem.

N. 50.221-41 — Tavares & Almeida. Idem.

N. 4.082-42 — Alberto Cohen — Certifique-se de acordo com o parecer.

N. 6.422-42 — Arthur da Costa Ribas. — Dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente ano, cancelando-se, após a certidão respectiva. Imponho a Arthur da Costa Ribas a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 42.820-40 — Barros & Lomba. — Dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente ano. Imponho a Barros & Lomba a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 69.966-41 — Paulo Dias da Costa. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a Paulo Dias da Costa a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 55.975-40 — Dr. Machado Filho. — Cumpra-se o despacho de 28-1-42.

N. 69.968-41 — Roberto Armando. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a Roberto Armando a multa de 100\$000 mínimo da lei.

N. 9.732-42 — Empresa Bars Diversões Sbana Ltd. Idem.

N. 9.734-42 — Luiz Reis. Idem.

N. 9735-42 — Cooperativa das Granjas Leterias do Distrito Federal. Idem.

N. 9774-42 — Albert W Todd. — Dê-se baixa "ex-officio", a partir do corrente ano, cancelando-se, após a certidão respectiva. Imponho a Albert W. Todd a multa de 125\$000, média da lei.

N. 9.773-42 — Alberto Torres Filho. Idem.

N. 9.775-42 — Bruno E. Schwarz. Idem.

N. 9.776-42 — Edward N. Chase. Idem.

N. 9.780-42 — William J. Cournier. — Dê-se baixa, "ex-officio", a partir do corrente ano, cancelando-se, após a certidão respectiva. Imponho a William J. Cournier a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 9.781-42 — Dias & Lucidi. Idem.

N. 9.783-42 — Paschoal Davidovich. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Paschoal Davidovich a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 2.711-42 — Olindo Cenacchi. Idem.

N. 5.231-42 — José Ardonino Barbosa. Idem.

N. 6.290-42 — Ramiro & Cia. Ltda. Idem.

N. 8.847-42 — Gonçalves Sobrinho & Cia. Idem.

N. 9.309-42 — Karl Gerhard Mathias. Idem.

N. 10.539-42 — Dr. Nelson de Almeida. Idem.

N. 10.540-42 — Dr. José Soares Gomes. Idem.

N. 10.541-42 — Guilherme Virnez. Idem.

N. 10.542-42 — Milton Pereira de Faria. Idem.

N. 2.910-42 — Arthur Borges Dias. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano, cancelando-se, após a certidão indicada.

N. 5.718-42 — Sartoniello Biagio. — Faça-se a retificação. Imponho a Santonello Biagio a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.385-42 — Antonio José de Oliveira Campos e Sá. — Transfira-se. Imponho a Antonio José de Oliveira Campos & Sá a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 10.543-42 — Pierre da Silva. — Averbese a mudança "ex-officio". Imponho a Pierre da Silva a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 10.544-42 — Josef Luiz Zwerner. — Dê-se baixa "ex-officio" a partir do corrente ano, cancelando-se, a certidão respectiva. Imponho a Josef Luiz Zwerner a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 10.545-42 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. Idem.

N. 10.546-42 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

- N. 83.051-41 — Duarte Neves & Cia., rua São José. — Faça prova do que alega, dentro de 20 dias.
- N. 88.963-41 — David Gomes Coutinho, rua Riachuelo n. 376. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.
- N. 89.095-41 — Antonio Dias, rua Riachuelo n. 366. — Junte seu contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.
- N. 2.498-42 — Alexandre Manoel de Sá, rua Riachuelo n. 188. — Prove devidamente o seu pedido, dentro de 20 dias.
- N. 9.900-42 — Propagadora da Cultura Mundial Ltda., rua São José, n. 47. — Pague novo selo de petição, dentro de 20 dias.
- N. 10.482-42 — Instituto Científico São Jorge S. A., rua Senador Dantas n. 41. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.
- N. 10.483-42 — Instituto Científico São Jorge, S. A., rua Senador Dantas n. 41. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.
- N. 10.786-42 — Instituto Pinheiro Ltda., rua Senador Dantas n. 118-G. — Faça prova do que alega, juntando o seu contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.
- N. 11.017-42 — Calçados Déa Limitada, rua Carlos Sampaio n. 45. — Junte seu talão do imposto de Ind. e Profissões, no prazo de 20 dias.
- N. 13.324-42 — Manoel Moraes, rua Tiúba n. 360. — Compareça para prestar esclarecimentos e apresentar procuração, dentro de 20 dias.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no dia 20 do corrente, o processo n. 549, referente a colisão havida entre o vapor nacional "Comandante Alcídio" e o rebocador "Eolo", nas Docas do Lloyd Brasileiro, no dia 16 de julho de 1941.

Autor, Procuradoria junto ao T. M. A.
Representado, Prático Achilles Marins.
Relator, Comandante Raul Romão Antunes Braga.
Secretaria do T. M. A., em 11 de março de 1942. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

AVISOS

Dia 10 de março de 1942

- N. 617-Serm. 3. — Autoriza o alistamento de voluntários na 7.^a (sétima) com destino aos corpos da 8.^a Região Militar.
- N. 618-Quad. 13. — Em aditamento ao Aviso n. 3.042-Quad. 56, de 9 de outubro último, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês e ano, declara que é fixada em 50 % a percentagem do engajamento e (reengajamento) de soldados para as unidades motorizadas e moto-mecanizadas da 7.^a Região Militar.
- N. 619-Efti. 11. — O Quartel-General do Destacamento Misto de Fernando de Noronha tem organização e efetivo idêntico aos da 1.^a Brigada de Infantaria (Recife).
- N. 620-Quad. 15. — O quadro de efetivo do Depósito de Material Bélico da 7.^a Região Militar, constante do quadro n. 23 dos efetivos aprovados para o corrente ano, fica aumentado dos seguintes elementos:
- | | |
|---------------------------|----|
| Segundo sargento | 1 |
| Terceiros sargentos | 5 |
| Cabos | 12 |
| Soldados | 40 |
| Soma | 58 |

N. 621-Quad. 14. — Mantem para o corrente ano, um terceiro sargento-enfermeiro, no quadro de efetivo da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, constante do quadro n. 17, dos efetivos aprovados para a organização do Exército em 1942.

N. 622-Imov. 2. — Em complemento ao Aviso n. 224-Imov. 1, de 26 de janeiro último, declara:

a) A diretoria de Engenharia, no Distrito Federal, e os Comandos de Região Militar, nos Estados, entender-se-ão diretamente com as autoridades competentes, para a efetivação das desapropriações cuja utilidade pública for declarada por decreto;

b) Não cabe a este Ministério designar representantes para assinar as escrituras de aquisição ou alienação de imóveis autorizada por lei, porquanto, pela legislação em vigor, semelhante atribuição é da competência do procurador do Domínio da União, no Distrito Federal, e dos procuradores das Delegacias Fiscais, nos Estados (artigos 16 e 17, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939);

c) Nos casos de doação, proceder-se-á como na alínea a, do presente Aviso e, para a organização do processo, da maneira prescrita no Aviso n. 224, de referência, no que lhe for aplicável, quanto à apresentação do relatório da Comissão de Escolha de Terrenos e ao cumprimento das "Normas para aquisição de imóveis pela União", da Diretoria do Domínio da União;

d) Nesses casos (doação), em que a incorporação do imóvel não depender de autorização legal, o representante da União para receber a doação e assinar a respectiva escritura será designado por este Ministério (resolução no processo n. 60.898-40, de 26-XII-1940).

N. 623-Quad. 16. — Declara que o Primeiro Sargento de que trata o art. 33, do Regulamento da Comissão de Promoções do Exército, deve ser considerado no efetivo previsto naquela Comissão no quadro n. 4, dos efetivos da organização do Exército para o corrente ano, ficando constituído de:

Primeiro sargento	1
Soldados	3
Soma	4

Dia 11 de março de 1942

N. 625-M. Ext. 67. — Sr. Ministro das Relações Exteriores. — Tenho a honra de informar Vossa Excelência que resolvi, em resposta ao Aviso urgente n. NP-433-620.6(20), de 6 do corrente, desse Ministério, — designar o Sr. General de Brigada Amaro Soares Bittencourt, atual adido militar nos Estados Unidos da América, para representante do Exército na Junta Interamericana de Defesa a reunir-se a 30 de março vindouro em Washington.

Reitero a Vossa Excelência, Sr. Ministro, o testemunho de meu alto apreço e sincera admiração. — *General Eurico G. Dutra*.

DESPACHOS

Em 11 de março de 1942

É designado, por necessidade do serviço, o capitão Luiz Carlos Pereira Tourinho para exercer as funções de adjunto do Serviço de Engenharia da 5.^a Região Militar.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Ari Ruch, José Ventura Pinto, Alfredo Pinheiro Soares Filho, Floriano Azevedo Fernandes, Ricardo Guterres Vale e Golbery do Couto e Silva — do Quadro Ordinário (3.^o R. I., 11.^o R. I., 13.^o R. I., 8.^o B. C., 9.^o B. C. e 13.^o B. C., respectivamente), para o Quadro Suplementar Geral, por terem sido matriculados, o último na Escola de Estado-Maior e os demais no C. P. à Escola de Estado-Maior;

Mario de Barros Cavalcanti, Luiz Ferraz Sampaio, Sebastião Costa de Almeida, José Ribamar Maciel Campos, Milton Pio Borges da Cunha, Luiz Tavares da Cunha Melo, Omar Emir Chaves, Alcir d'Ávila Melo e Anfrísio da Rocha Lima, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral, por terem sido matriculados no C. P. à Escola de Estado-Maior.

É anulado, por necessidade do serviço, o despacho de 4, publicado no D. O. de 6, do corrente mês, que transferiu o capitão José Siqueira de Menezes Filho, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, continuando o referido oficial no Quadro Suplementar Privativo, servindo na Sub-Diretoria de Transmissões.

São concedidos trinta dias de prorrogação para conclusão dos inquéritos policiais militares de que são encarregados o capitão médico Dr. Sebastião Braga e 2.^o tenente Agenor Leoni.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães da Arma de Cavalaria:

Manoel Carneiro Pereira — do quadro Suplementar Privativo (C. P. O. R. da 2.^a R. M.) para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 2.^o R. C. I. (São Borja);

Murat Guimarães — do 12.^o R. C. I. (Bagé) para o 5.^o R. C. D. (Curitiba); e

Newton Ferreira Veloso — do Quadro Ordinário (2.^o R. C. D.) para o Quadro Suplementar Privativo — sendo designado para auxiliar de instrutor do C. P. O. R. de Belo Horizonte.

São transferidos do Ministério da Guerra para o da Aeronáutica os terceiros sargentos Artur Guimarães, Aluizio Mendonça de Souza e Manoel Olímpio Junior, o primeiro da 1.^a Formação Sanitária Regional e os demais da Companhia de Guardas do Quartel General.

REQUERIMENTOS

Alípio Benedito Cerqueira de Castilho — Capitão Veterinário — Pedido de licença de acordo com a letra a do art. 30, do C. V. V. M. E. — Concedo, em prorrogação, de acordo com o art. 30, letra a do C. V. V. M. E.

Altair Nunes Machado — 1.º Tenente — Pedido para converter dispensa do serviço em férias. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Esmeraldino de Oliveira — pedido de retificação de despachos e fornecimento de certificado de reservista. — 1. Considero rehabilitado em face da informação da Chefia de Polícia. 2. A 1.ª R. M. para mandar incluir o requerente na reserva e fazer-lhe entrega do certificado de reservista, no qual deve constar o motivo da exclusão.

Geraldo de Menezes Cortes — Capitão — Pedindo seja considerado aprovado no Concurso Livre de Admissão à Escola de Estado Maior. — Indeferido, à vista da informação do Cmt. da E. E. M.

Itala Vitoria Schankrow da Graça — Solicitando seja mandado certificar qual a situação do imóvel da rua Bolivar n. 7, em face dos interesses da defesa nacional. — Despacho: O imóvel em apreço nenhum inconveniente apresenta aos interesses deste Ministério. A Secretaria Geral, para certificar.

Job Anacleto de Morais — 1.º Sargento do Q. I. — Pedindo que a licença de 60 dias que lhe foi concedida seja com os vencimentos integrais. — Concedo, de acordo com o art. 30, letra a, combinado com o art. 61 do C. V. V. M. E.

José Lopes Bragança — Capitão — Pedindo que conste de seus assentamentos ser brevetado piloto aviador civil. — Indeferido.

José Alves de Souza Azevedo — 2.º Tenente reformado — Pedindo apostila de quotas de 2 % sobre o respectivo soldo. — Deferido, nos termos do item IV da informação de fls. 8, da S. G. M. G. (3 quotas de 2 % sobre o soldo).

Leonidas Oscar Corrêa de Morais — Capitão — Pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo em prorrogação, de acordo com o art. 30, letra a, do C. V. V. M. E.

Luciano José Ferreira da Ponte — Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe — Pedindo permissão para ausentar-se do país assim como transferência de seu estágio para após sua volta. — Deferido. Cumpre-se o que preceituam os artigos 69 e 81 do R. C. O. R.

Manoel Flavio de Sampaio — Capitão-Tenente — Pedindo permissão para que seu filho Jorge Higino Braga Sampaio se candidate à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Maria Hilda Policarpo de Melo — Enfermeira diplomada pelo Departamento de Saúde do Piauí — Pedindo lhe seja concedido o certificado de enfermeira reservista. — Indeferido por falta de amparo legal. Somente as enfermeiras diplomadas pela Escola de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira e suas filiais têm seus diplomas registados na Diretoria de Saúde do Exército. Em situação anormal, porém, se forem necessários, os serviços da peticionária poderão ser aproveitados, independente do certificado pedido, bastando para isso a apresentação do seu diploma de habilitação, devidamente legalizado.

José Francisco de Faria Neto — Capitão — Pedindo matrícula na E. E. M. — Deferido.

Mario Cavalcanti Ferreira de Melo — Pedindo certificado de reservista. — 1. Forneça-se o certificado de reservista, de acordo com o Aviso n. 3.933, de 21-10-40. 2. A 1.ª R. M. para providenciar.

Luiz Silva de Miranda Aviz — 2.º Tenente — Pedindo retificação de idade. — Deferido. Retifique-se para 2-11-1918 a data de nascimento do requerente, em face das informações.

Oswaldo Barbosa Heitor — 3.º Sargento — Pedindo licença com vencimentos integrais. — Concedo, de acordo com o art. 30, letra a, combinado com o artigo 61 do C. V. V. M. E.

RETIFICAÇÃO

No requerimento em que o Tenente-Coronel Mario Pinto Peixoto da Cunha pediu pagamento da quota adicional de 20 % correspondente ao período anterior a 1 de outubro de 1923 e anos de 1928 e 1929 — foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido. Fica, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 3.772, 1.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Archimedes Barbosa Jasques, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Coronel Francisco de Paula Cidade, secretário geral.

É Adyr Fiuza de Castro, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente, e não como se acha grafado na mesma Carta.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Coronel Francisco de Paula Cidade, secretário geral.

É Manoel Machado de Lacerda, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente e não Manoel Machado Lacerda, como se acha grafado na mesma Carta.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Coronel Francisco de Paula Cidade, secretário geral.

É Joemi Lana Quim Lopes, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente e não Joemi Launa Quim Lopes, como se acha grafado na mesma Carta.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Coronel Francisco de Paula Cidade, secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de capitão médico, no Corpo de Saúde do Exército, o primeiro tenente médico Dr. Antonio Agostinho Ferreira dos Santos, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1942. — Coronel Francisco de Paula Cidade, secretário geral.

— Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no artigo 60, parágrafo único do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi dispensado do serviço ativo do Exército, para o qual foi convocado, o 1.º tenente farmacêutico Zoroastro de Melo, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — F. de Paula Cidade, coronel, secretário geral.

— Por decreto de 1 de junho de 1940, foi efetivado no Magistério Militar, no cargo de professor adjunto de Ciências Físicas e Naturais o capitão da reserva Henrique Melo Muller de Campos, de quem trata esta Carta-Patente, com o posto de major da reserva de 1.ª linha, nos termos do art. 17, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, em virtude de ter sido classificado no Concurso de Títulos a que se refere o art. 1.º do decreto-lei número 1.396, de 30 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — F. de Paula Cidade, coronel, secretário geral.

— Por decreto de 10 de julho de 1940, nos termos do art. 3.º, § 2.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido na reserva de 1.ª classe do Exército ao posto de tenente-coronel o major Henrique Melo Muller de Campos, de quem trata esta Carta-Patente, visto ter sido efetivado no cargo de adjunto de catedrático no Colégio Militar, contando trinta e oito anos, dois meses e vinte e um dias de serviço público, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — F. de Paula Cidade, coronel, secretário geral.

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 9 de março de 1942

Requerimentos despachados

Flavio Ramos, pedindo restituição de documentos anexados à petição. — Declare quais os documentos de que deseja a restituição, querendo. (D-1 — P. 30.265-41).

José Joaquim Santiago, versando sobre requisições militares. — Sele os documentos de fls. 4 e 5. (D-1 — P. 22.561-41).

Miguel J. Oliveira, versando sobre requisições militares. — Sele os documentos de fls. 4 e 5 e faça reconhecer as firmas do Prefeito Municipal nos documentos de fls. 3 e 6. (D-1 — P. 25.288-41).

Pedro Joaquim da Costa, versando sobre requisições militares. — Prove o alegado com os necessários documentos e sele o documento de fls. 4. (D-1 — P. 25.722-41).

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Pela Chefia do Estado Maior do Exército:

Edmundo Caldeira Brant, aluno do 3.º ano do Curso de Infantaria do C. P. O. R. da 4.ª Região Militar, pede transferência para o C. P. O. R. da 2.ª Região Militar. — Deferido — Em 26-2-42.

José Carlos Vinhaes, aluno do 3.º ano do Curso de Infantaria do C. P. O. R. da 6.ª Região Militar, pede transferência para o C. P. O. R. da 1.ª Região Militar. — Deferido — Em 25-2-42.

Clodoaldo Mota Acioly, aluno do 2.º ano do Curso A, da Armada de Infantaria do C. P. O. R. da 7.ª Região Militar, pede transferência para o C. P. O. R. da 2.ª Região Militar. — Deferido — Em 28 de fevereiro de 1942.

Clebe Veloso Acarinci, aluno do 2.º ano do C. P. O. R. da 8.ª R. M., pede transferência para o C. P. O. R. da 7.ª R. M. — Deferido — Em 28-2-42.

Ruy Robalinho de Oliveira Cavalcanti, aluno do 2.º ano do Curso da Arma de Infantaria, do C. P. O. R. da 7.ª Região Militar, pede transferência para o C. P. O. R. da 2.ª R. M. — Deferido — Em 28-2-42.

Olintho Duarte Magalhães, aluno do 1.º Ano de Cavalaria do C. P. O. R. da 1.ª Região Militar, pede permissão para prestar exames de 2.ª época, deu esta Chefia o seguinte despacho: — Indeferido, à vista das informações — Em 2-3-42.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATO DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 4-III-942

Transferindo, por necessidade do serviço, do 1.º Grupo de Artilharia Mista para o Destacamento Especial do Serviço Geográfico no Nordeste, o 2.º sargento enfermeiro-veterinário Francisco de Souza Martins.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 6 de março de 1942

Declaração sobre classificação de oficiais:

Declara-se que os segundos tenentes I. E. Plácido Padim dos Santos e Francisco Pais de Pontes foram classificados no 1.º Batalhão de Pont. (Itajubá), e 30.ª C. R. (Compo Grande), respectivamente, e não como publicou o Bol. Int. n. 53, de ontem (Nota s. n. S-1).

Dia 7 de março de 1942

Transferência sem efeito:

Fica sem efeito a transferência do 1.º tenente I. E. Alziro de Lima Aguiar, do 15.º B. C. para o III-1.º R. A. Ms., publicada em Bol. n. 36, de 12 de fevereiro findo.

Ficam sem efeito, por interesse próprio, as transferências dos Primeiros Tenentes I. E. Antonio Rodembush e Cecilio de Oliveira Lins, do 1.º G. O. e 14.º R. I., respectivamente, para o S. F. da 7.ª R. M. (Recife).

Declaração sobre classificação de oficial:

Declara-se que a classificação do 2.º Tenente I. E. Lauro Correia Pinto é no S. F. da 7.ª R. M. (Recife), e não no 1.º Grupo de Obuzes (Campina Grande). (Notas s. n. da 1.ª Secção).

Retificação de classificação:

O 2.º Tenente I. E. Newton Barbosa Rodrigues é classificado na 28.ª C. R. (Belém) e não no 23.º B. C. (Fortaleza), como foi publicado em Bol. Int. n. 53, de 5 do corrente, desta Diretoria. (Nota s. n., desta data, da 1.ª Secção).

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Aeronáutica

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1942

Aero Clube do Espírito Santo — requerendo matrícula no Rab., da sua aeronave, tipo "Piper Cub", modelo "Trainer-J3F-65", munida de motor "Franklin-14C-176-B2", com 65 C.V. — Deferido. Referência 658-42.

José Montenegro — requerendo transferência de propriedade da aeronave PP-TBC, para o seu nome. — Deferido. — Ref. 897-42.

Albertina Doria de Barros — solicitando transferência de propriedade, para o seu nome, da aeronave PP-TET. — Deferido. Referência 6.245-41.

Retificação ao *Diário Oficial* de 6-3-42 — página n. 3.516 — "Diretoria de Aeronáutica Civil" — "Portaria n. 7, de 4 de março de 1942".

Na 2.ª coluna.

Onde se lê:

"Art. 8.º — Proceder-se-á na forma indicada nos arts. 5.º e 6.º, quanto à expedição de cartas, revalidação de licenças e publicação do despacho resolutório".

Leia-se:

"Art. 8.º — Proceder-se-á na forma indicada nos arts. 4.º e 5.º, quanto à expedição de cartas, revalidação de licenças e publicação do despacho resolutório".

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 9 de março de 1942:

N. 5.029-42 — Usina Esther, S. A., e outros, reclamando contra o fato de ter sido fechada, de 4 a 23 de fevereiro do ano próximo findo, a agência postal de Cosmópolis, no Estado de São Paulo, em virtude das férias regulamentares do respectivo agente. — Já foram tomadas providências no sentido de ser evitado o fato contra o qual reclamam os requerentes. Arquite-se.

Avisos do dia 10 de março de 1942:

N. 664 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, à disposição da Estrada de Ferro Goiaz, a parcela de 44:100\$0, da subconsignação n. 04-31-01, letra a, com signação II da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério (Proc. 5.169-42).

N. 665 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de que seja distribuída à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, a importância de 10:000\$0, a conta da subconsignação I da Verba 3 do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. 5.158-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processo despachado em 4 de março de 1942:

N. 5.185-42 — Luiz de França Farias, ex-mensalista do D.N.E.R., solicitando readmissão. — Indeferido, em face dos pareceres

Avisos do dia 10 de março de 1942:

N. 662 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências, afim de que seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, a D. Clarice Rosas, 135\$0 (Proc. 4.377-40).

N. 663 — Ao mesmo, idem, idem, a Pedro de Oliveira Furtado, 135\$0. (Proc. 4.380-40).

Ofício do dia 5 de março de 1942:

N. 1.285 — A Diretoria Geral do D.A. do Ministério da Agricultura, comunicando que o Sr. Ministro autorizou as empresas de transporte, de que trata a relação que acompanha o aviso n. 2.332, a aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas, e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos funcionários do Departamento Nacional de Produção Mineral desse Ministério, que integram a citada relação (Proc. 4.375-42).

Ofício do dia 6 de março de 1942:

N. 1.327 — A Diretoria Geral do D. A. do Ministério da Agricultura, comunicando que o Sr. Ministro autorizou as empresas de transporte de que trata a relação anexa ao aviso n. 2.342, a aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas, e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos funcionários extranumerários do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas desse Ministério, que integram a referida relação (Proc. 4.376-42).

Ofícios do dia 7 de março de 1942:

N. 1.335 — A Diretoria Geral do D. A. do Ministério da Educação e Saúde, encaminhando o processo n. 4.760-42, referente ao requerimento do Sr. Mandel Coutinho de Carvalho, cujo assunto não é alçada deste Ministério (Proc. 4.760-42).

N. 1.336 — A Diretoria Geral do D. A. do Ministério da Agricultura, comunicando que o Sr. Ministro autorizou as estradas de ferro, constantes do aviso n. 2.760, a aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas e transporte de material, em objeto de serviço público firmadas pelos funcionários do Serviço de Informação Agrícola desse Ministério — Itagiba Barçante — Diretor, Paulo Luiz Leitão, substituto do Diretor, e Mario Vilhena, secretário (Proc. 4.763-42).

N. 1.342 — A Diretoria Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, remetendo o ofício n. 10-V, de 18 do mês de fevereiro do corrente ano, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativo à exigência de empenho de despesa para requisições de passagens, leitos e transporte de material, por esse Ministério (Proc. 4.678-42).

N. 1.343 — A D.G.D.A. do Ministério da Agricultura, transmitindo o ofício da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina n. 27a-864, relativo à exigência de empenho de despesa para que possam ser atendidas as requisições de passagens e transporte de material desse Ministério (Proc. 4.436-42).

N. 1.344 — A D.G.D.A. do mesmo, comunicando que, segundo informa a Rede de Irrigação a Prana-Santa Catarina, se torna necessário o empenho estimativo das despesas correspondentes às requisições de transportes, que esse Ministério pretende fazer àquela Rede, no presente exercício (Proc. 4.136-42).

N. 1.345 — A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, encaminhando, por cópia, a portaria n. 207, em que o Sr. Ministro delega poderes ao engenheiro Vinicius Cesar da Silva de Berredo, inspetor federal, interino, de Obras Contra as Secas, para requisitar às repartições competente despachos livres de direitos, para os materiais destinados àquela Inspetoria, de acordo com o art. 18 do decret-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 (Proc. 5.728-42).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 10 de março de 1942

Na pág. 3.775, no processo de n. 4.917-42, em que o engenheiro Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa solicita sua transferência para

o quadro permanente do Ministério da Fazenda, onde se lê: engenheiro, classe I, deste Ministério, leia-se: engenheiro, classe M, do Quadro I deste Ministério.

Na pág. 3.779, onde se lê: Divisão do Material, atos do Sr. Prefeito, leia-se: Difusão do Material, Atos do Sr. Diretor.

Da mesma página, no ofício n. 1.179, onde se lê: A Diretoria Geral do D.N.E.P., leia-se: A Diretoria do D.N.E.F.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados em 10 de março de 1942:

N. 5.846-42 — Floriano Carneiro Barbosa, condutor de trem, classe G, da E.F.C.B., pedindo retificação de nome, no decreto de sua promoção — Indeferido. O documento apresentado pelo requerente apresenta a mesma grafia com que foi expedido o decreto que pretende seja apostilado. Poderá o requerente obter o que pleiteia, apresentando justificação de nome, passada e julgada.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extra numerários mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de janeiro.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário — Local do afastamento	Serviços executados	Número de diárias	Diárias	Total
Yeddo Fiuza, diretor R — 5:000\$0 — Petrópolis, Terezópolis e Areal, no Estado do Rio de Janeiro	Inspeção em diversos serviços...	5	50\$0	250\$0
Angelo Nicolau Maria Crosato, engenheiro N — 3:100\$0 — Caxias e Petrópolis, no Estado do Rio	Inspeção em diversos serviços ..	5	30\$0	150\$0
Roberto Müller, engenheiro M — 2:700\$0 — Anápolis, Estado de Goiás	Estudos da estrada Anápolis-São José do Tocantins	31	45\$0	1:395\$0
Gercino Ferreira, engenheiro M — 2:700\$0 — Caxias, Estado do Rio. Antonio Furtado da Silva, engenheiro L — 2:300\$0 — Lavrinhas e Cachoeira, Estado de São Paulo.....	Inspeção aos serviços de custeio.	1/2	30\$0	15\$0
Vasco de Azevedo Filho, engenheiro K — 1:900\$0 — Passa Três e Caxias, Estado do Rio.....	Inspeção em diversos serviços...	2	30\$0	60\$0
Galileu Antenor de Araujo, engenheiro K — 1:900\$0 — Caxias, Estado do Rio.....	Inspeção em diversos serviços...	25	25\$0	625\$0
Cicero de Andrade Magalhães Gomes, engenheiro K — 1:900\$0 — Itamonte, Estado de Minas Gerais	Inspeção aos serviços de pavimentação	1 1/2	25\$0	37\$5
Waldemar Duarte de Barros, engenheiro J — 1:500\$0 — Passa Três, Estado do Rio.....	Inspeção em diversos serviços...	10	25\$0	250\$0
Emilio de Mesquita Vasconcellos, almoxarife I — 1:300\$0 — Caxias, Petrópolis e Terezópolis; Estado do Rio.....	Inspeção em diversos serviços...	4	25\$0	100\$0
Sebastião José Marques, escriturário F — 700\$0 — Caxambú, Estado de Minas	Inspeção aos depósitos de materiais do Almoxarifado.....	4	22\$0	88\$0
Pedro Antonio Rodrigues, servente D — 500\$0 — Petrópolis, Terezópolis e Areal, no Estado do Rio.....	Pagamentos de pessoal.....	3	12\$0	36\$0
Rudolpho Benjamin Otto, engenheiro — 1:900\$0 — Muriaé, Estado de Minas Gerais	Acompanhando o Sr. Diretor, quando em viagem de inspeção	5	8\$0	40\$0
José Antonio Monteiro Bastos, engenheiro XXI — 1:500\$0 — Caxambú, Estado de Minas Gerais	Inspeção de máquinas.....	5	25\$0	125\$0
Juber Vieira de Rezende, engenheiro XXI — 1:500\$0 — Muriaé e Leopoldina, Estado de Minas.....	Inspeção aos serviços das estradas Eng. Passos-Caxambú e Parque Nacional do Itatiaia.	20	15\$0	300\$0
Sylla Souza, engenheiro XIX — 1:300\$0 — Muriaé e Leopoldina, Estado de Minas Gerais	Inspeção de serviços ao longo da estrada Rio-Baía	24	20\$0	480\$0
Waldemiro Gomes de Pinho, desenhista XV — 900\$0 — Petrópolis, Estado do Rio	Inspeção de serviços ao longo da estrada Rio-Baía	24	15\$0	360\$0
Arnaldo Camacho, mestre XIII — 700\$0 — Petrópolis, Estado do Rio..	Inspeção aos serviços de topografia	15	15\$0	225\$0
Odilon Larangeiras, motorista XI — 600\$0 — Caxambú, Estado de Minas Gerais	Acompanhando o engenheiro quando em viagem de inspeção	1/2	10\$0	5\$0
	Serviços de chauffeur nos pagamentos das estradas	2	8\$0	16\$0
Total.....		—	—	4:557\$5

Importa a presente folha no total de quatro contos quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos réis (4:557\$5), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Subconsignação 23 — Item 32 — do orçamento vigente deste Ministério.

PORTARIA N. 192 DE 3 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 143 DG, de 10 deste mês,

Resolve, aprovar o projeto e orçamento, na importância de réis 19:207\$200 (dezenove contos duzentos e sete mil e duzentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a execução de várias obras de reforma e adaptação de edifícios e instalações sanitárias, na estação de Bebedouro, correndo a importância efetivamente despendida e apurada à conta de capital.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 3.842 — 11-3-42 — 23\$5)

PORTARIA N. 201 DE 3 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em officio n. 155-DG, de 11 de fevereiro findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de 2.784:919\$500 (dois mil setecentos e oitenta e quatro contos novecentos e dezenove mil e quinhentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para instalação de três estações completas, rádio-transmissoras, de telegrafia e telefonia, e a aquisição de 29 vagões cobertos, de carga e 10 gondolas de carga, com capacidade respectivamente de 33 e 36 toneladas, correndo à conta de Capital a importância que for efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 3.843 — 11-3-42 — 23\$5)

PORTARIA N. 212 DE 9 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegráfica Brasileira, e tendo em vista o parecer constante do officio n. 1.664, de 10 de fevereiro último, do Departamento dos Correios e Telégrafos e o parecer n. 39, de 23 daquele mês, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar os locais constantes da planta que com esta baixa rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para onde deverão ser transferidas as estações transmissoras e receptora da requerente, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, situadas, respectivamente, nos bairros de Estância e Areias.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 4.004 — 11-3-42 — 19\$4)

Divisão do Orçamento

ACTOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 218 DE 11 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, em officio n. 2.542-F, de 5 de janeiro do corrente ano; de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação em officio n. 696, de 11 de fevereiro último, e à vista do disposto no art. 5.º, alínea b do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941, resolve:

Aprovar as especificações, detalhes e plantas que ora baixam, com a rubrica do diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de blocos e cintas de amarração da fundação do novo armazem n. 18, do porto do Rio de Janeiro, destinado aos serviços de cabotagem;

Autorizar a referida Administração a contratar a execução dos mesmos serviços com a firma Penna & França, visto ser a sua proposta, na importância total de 323:400\$000 (trezentos e vinte e três contos e quatrocentos mil réis), a mais vantajosa dentre as apresentadas à concorrência administrativa realizada para esse fim.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Victor Tamm*, encarregado do expediente, na ausência do ministro.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 2 de março de 1942:

N. 1.211 — A Diretoria da Estrada de Ferro Baía e Minas, encaminhando, em referência ao officio n. 8-DR-42, cópia da exposição de motivos n. 201, de 19 do corrente mês do D. A. S. P., com despacho do Sr. Presidente da República (Proc. n. 4.738-42).

N. 1.218 — Ao Sr. coletor Federal do Município de São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro, solicitando, de ordem do Sr. ministro, informe se foram pagos nessa Coletoria pela Companhia Nacional de Cimento Portland os impostos da lei relativos às faturas números T-10.703; 10.736; 10.743; 10.755; 10.768; 10.780; 10.788; 10.794; 10.803; 10.814; e 10.821. (Proc. n. 4.612-42).

N. 1.219 — Ao secretário da Associação Comercial de Campos — Estado do Rio de Janeiro, comunicando, de ordem do Sr. ministro,

que o projeto e orçamento para a construção da nova estação de passageiros, nessa cidade, por parte de The Leopoldina Railway Company Limited, foram aprovados por portaria n. 68, de 14 de janeiro último. (Proc. n. 4.420-42).

N. 1.225 — A Diretoria do D. N. P. N., encaminhando, de ordem do Sr. ministro, cópia da exposição de motivos dos Ministérios da Fazenda n. 298, de 10 do corrente mês, que contem despacho do Sr. Presidente da República (Proc. n. 4.166-42).

N. 1.246 — A Diretoria da R. V. C., solicitando, em referência ao officio M-182, de 25 de setembro de 1941, onde se verificou que as tarifas especiais nele mencionadas foram postas em vigor antes de terminar o prazo de seis meses, fixados por essa Rede, para vigência das tarifas anteriores, de que tratou o officio M-150, providências afim de que, nos casos futuros, se tenha em vista o dispositivo em relação (Proc. n. 3.637-42).

N. 1.247 — A Diretoria do D. N. P. N., prestando informações sobre a concorrência administrativa realizada para execução dos serviços de fixação de dunas nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a abertura da proposta do concorrente J. Adonias de Araújo" (Proc. n. 5.371-42).

Offícios do dia 4 de março de 1942:

N. 1.252 — A Diretoria do D. N. P. N., comunicando que o *Diário Oficial* de 23 de fevereiro último publicou a portaria n. 82, de 20 de janeiro anterior, autorizando o Estado de São Paulo a cobrar na ponte de acostagem que construiu em Ubatuba as taxas de atracação e capatazias a que se refere o officio n. 4.889, dessa Diretoria (Proc. número 36.684-41).

N. 1.253 — A Diretoria Geral do D. N. E. F., comunicando, que as base-padrão para o transporte de gasolina e querosene na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, a que se refere o officio n. 367-DG, de 17 de julho de 1941, foram aprovadas pela portaria n. 590, publicada no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro p. findo (Proc. n. 28.548-41).

N. 1.263 — A Usina Santa Olympia Limitada, solicitando providências, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser remetida a este Ministério, em original, a certidão da alteração do contrato comercial dessa firma, em referência ao requerimento dessa Usina de 8 de julho de 1939 (Proc. n. 4.680-42).

N. 1.264 — A Diretoria Geral do D. N. E. F., comunicando que em solução ao pedido da Rede Mineira de Viação e informado pelo officio n. 65-DG, de 17 de janeiro último, foi expedida a portaria n. 177, de 20 do mês seguinte publicada no *Diário Oficial* de 27. (Proc. n. 1.500-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de março corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 23-30 — Diárias

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de diárias — Diárias — A Pagar

Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, chefe dos Serviços Econômico — Observações:

Portaria n. 165 — Empenho n. 25 — Esteve em São Paulo, no período de 27 de fevereiro a 8 de março, procedendo à inspeção dos postos de venda de selos por particulares

2:300\$0 10 30\$0 300\$0

Importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0).

Secção de Controle do SRP-2, em 10 de março de 1942. — *C. S. Corrêa.*

Visto: *Octavio de Souza Araujo*, chefe do Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de março corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 22 — Item 30 — Ajuda de custo

Nome — Cargo — Vencimentos — A Pagar

José Vilas Bouçada Junior, postalista E — Observações — Portaria n. 194 — Empenho n. 31 — O funcionário constante da presente folha, da lotação da DR. de Juiz de Fora, vae exercer a função gratificada de inspetor regional na DR. do Pará

600\$0 600\$0

Importa a presente folha em seiscentos mil réis (600\$0).

Secção de Controle do SRP-2, em 11 de março de 1942. — *C. S. Corrêa.*

Visto — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da S. de Controle.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de março corrente — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 23-30 — Diárias

Nomes — Cargos — Vencimentos — Número de diárias — Diárias — A pagar

Dr. Raymundo Braulio Blatter Pinho, oficial administrativo classe I	1:300\$0	1	22\$0	22\$0
Dr. Paulo Aguirre Neiva, oficial administrativo classe I	1:300\$0	1	22\$0	22\$0
Dr. Euclides Delvaux Pinto Coelho, telegrafista classe I	1:300\$0	1	22\$0	22\$0
Total				66\$0

Observações: Portaria n. 174 — Empenho n. 26 — Os funcionários constantes da presente folha, médicos da Secção de Assistência Social, estiveram em Varzea de Terezópolis, no dia 15 de fevereiro. Importa a presente folha em sessenta e seis mil réis (66\$0).

Secção de Controle do SRP-2, em 9 de março de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da S. de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de março corrente — Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 22 — Item 30 — Ajudas de custo

Nomes — Cargos — Vencimentos — A pagar

Luiza Celeste Fernandes, escriturário E	600\$0	350\$0
Maria Stella da Rocha Sótam, postalista classe F	700\$0	350\$0
Heitor Manoel Pereira, telegrafista classe G ..	900\$0	350\$0
Naura Alves do Vale Guimarães, postalista classe E	600\$0	350\$0
Antonio da Silva Moreira, telegrafista classe G	900\$0	350\$0
Vicentina Maria Mousinho, escriturário classe E	600\$0	300\$0
Melquiades Aracati Caldas, escriturário classe E	600\$0	300\$0
José Ferreira Nobre Formiga, telegrafista classe G	900\$0	300\$0
Booz Vieira de Mello, postalista classe G	900\$0	300\$0
Jesuino de Abreu, telegrafista classe F	700\$0	250\$0
Jonatas Pacheco Gonçalves, telegrafista classe G	900\$0	250\$0
Augusto Sergipense Pena Junior, telegrafista classe F	700\$0	250\$0
Orlando Vilar Corrêa, telegrafista classe F ..	700\$0	250\$0
Otávio Carlos de Lima Cirne, telegrafista classe G	900\$0	250\$0
Rui Medina Coeli, escriturário classe E	600\$0	250\$0
Arlindo José Evangelista, escriturário classe G	900\$0	250\$0
Angelica Bandeira Duarte, postalista classe G ..	900\$0	300\$0
		5:000\$0

Importa a presente folha em cinco contos de réis (5:000\$0).

Observações: Portaria n. 145 — Empenho n. 22 — Vieram dos Estados para frequentar a Escola de Aperfeiçoamento.

Secção de Controle SRP-2, em 3 de março de 1942. — C. S. Corrêa.

Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da S. de Controle.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 38, DE 6 DE MARÇO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.^o do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Resolve designar os extranumerários mensalistas, Inspetor auxiliar IX, Otaviano Damasceno Ferreira; motorista VII, Raimundo Nonato Nascimento Filho; trabalhador VI, Antonio da Silva Cruz; servente V, João da Cruz Monteiro e trabalhador V, Antonio Celso Barbosa, para servirem na Comissão de Estudos e Obras na Ilha de Marajó e Portos do Pará. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

PORTARIA N. 39 DE 6 DE MARÇO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.^o do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Resolve designar o escriturário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Pedro Paulo de Souza, para servir na Comissão de Estudos e Obras na Ilha de Marajó e Portos do Pará. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 163 — 3-3-942. — Em requerimento dirigido a Vossa Excelência, o Sr. Sebastião de Affonseca e Silva, solicita o pagamento da importância de 13:120\$8 de prêmio referente a uma plantação de eucalipto que fez em Araxá, Estado do Minas Gerais.

De fato, como consta no presente processo, o peticionário iniciou, em 1919, com autorização deste Ministério, uma plantação de eucalipto, tendo o requerido em 1920, a necessária inspeção para feito de receber o prêmio que lhe competia de acordo com o decreto número 12.897, de 6 de março de 1918. Essa inspeção foi levada a efeito, tendo havido parecer favorável à pretensão do requerente.

Em requerimento de 16 de junho de 1921, o interessado solicitou a este Ministério o pagamento do prêmio de que se trata, não tendo recebido a importância correspondente na ocasião oportuna, por falta de dotação.

A extinta Comissão de Sindicâncias deste Ministério, em sessão de 15 de dezembro de 1931, apurou ser líquida a dívida em causa e, submetido o processo à Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, julgou-a também ser procedente, tendo até sido requisitado o respectivo pagamento.

Entretanto, submetido o assunto novamente à consideração da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante declarou a dívida prescrita.

Nestas condições, não obstante as razões que existem a favor do requerente, — contra a sua pretensão de receber o prêmio em causa opõe-se o fato de haver prescrito o seu direito creditório.

Assim, caso Vossa Excelência julgue que deva ser atendido o interessado, torna-se necessário ato expresso determinando o levantamento da prescrição da dívida de 13:120\$8, de que é o mesmo credor, afim de que possa ser processado o seu pagamento na forma da legislação em vigor.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — Apolonio Sales.

SC-27.723-42.

Arquive-se — Em 3-2-942. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 159 — Em 3-3-42 — Dispõe a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral deste Ministério nas subconsignações 13 — Moveis em geral, etc., 17 — Artigos de expediente, etc. e 19 — Combustíveis, etc. do vigente orçamento, das dotações de 170:000\$0, 30:00\$0 e 27:00\$0, respectivamente, distribuídas ao Departamento Federal de Compras.

Destinando-se esses créditos ao pagamento de despesas com aquisições de material para os trabalhos de classificação e avaliação de quartzo no interior da Baía e Minas Gerais, em locais distantes de qualquer repartição pagadora, não é possível aplicar-se ao caso o regime normal de processamento das respectivas contas.

Nessa conformidade, necessária se torna que os pagamentos dessas aquisições sejam feitos por adiantamentos e dispensada a concorrência, para o que tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a indispensável autorização.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — Apolonio Sales.

Autorizado — Em 5-3-942. — G. VARGAS

N. 453 — Gabinete — Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Trata o processo anexo do pagamento de 16:659\$5, a ser efetuado à firma Y. Corrêa & Cia., de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, proveniente de fornecimentos feitos em 1930, à 14.^a Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, com sede em São Paulo.

2. Com a exposição n. 92 — Gabinete, de 13 de janeiro último, a fls. 92-94, esta Secretaria de Estado submeteu o assunto à consideração de Vossa Excelência, opinando fosse a dívida liquidada "mediante relacionamento, à conta de crédito especial, cabendo à firma, que se diz atual credora, por ocasião do pagamento, fazer prova da sucessão alegada".

3. Vossa Excelência houve por bem aprovar o parecer aludido e o processo foi encaminhado, então, ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

4. Com fundamento na exposição e despacho referidos, aquele Ministério submete agora à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que abre o crédito especial de réis..... 16:659\$5, para atender ao pagamento do que se trata.

5. Esta Secretaria de Estado, no entanto, não opinou pela imediata abertura de crédito e sim por que fosse a dívida liquidada "mediante relacionamento, à conta de crédito especial", o que difere da iniciativa tomada pelo Ministério da Agricultura:

6. Nessas condições, cumpre-me opinar pela restituição do processo àquela Secretaria de Estado, que se dignará de providenciar o reconhecimento expresso da dívida e encaminhar, em seguida, o processo a este Ministério, para relacionamento e oportuna liquidação, na forma da legislação em vigor.

7. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Romero Estelita*.

Aprovado — Em 4-3-942 — G. VARGAS

Divisão do Pessoal

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 1-11-41, às páginas 20.929 e 20.930:

Onde se lê:

Oscar Moreira da Costa Lima,... 2-6-20 / 3-3-18 / 22-0-27;

Leia-se:

Oscar Moreira da Costa Lima,... 2-6-0 / 14-5-7 / 22-0-27.

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 5, DE 5 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral, de acordo com o que dispõe o art. 1.º do decreto-lei n. 4.082, de 4 de fevereiro de 1942, resolve, nos termos do parágrafo único desse dispositivo, baixar as instruções que a esta acompanham e que fixam, nas várias regiões do País, as percentagens de vacas cuja matança será permitida, em 1942, nos estabelecimentos sob inspeção federal. — *Mario de Oliveira*.

Instruções a que se refere a portaria n. 5, de 5-3-1942, do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal

INSTRUÇÕES FIXANDO, NAS VÁRIAS REGIÕES DO PAÍS, AS PERCENTAGENS DE VACAS CUJA MATANÇA SERÁ PERMITIDA, EM 1942, NOS ESTABELECIMENTOS SOB INSPEÇÃO FEDERAL, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 1.º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI N. 4.082, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1942.

Art. 1.º A matança de vacas, nos frigoríficos e matadouros, não poderá exceder de 15 % (quinze por cento) sobre o total de bovinos abatidos em cada estabelecimento.

Art. 2.º Nas charqueadas de São Paulo (Barretos) e Triângulo Mineiro (Uberlândia e Araguari), a matança de vacas só será permitida até o limite máximo de 70 % (setenta por cento); nas charqueadas de Goiás, até 50 % (cinquenta por cento); nas de Mato Grosso, até 30 % (trinta por cento); nas do Estado de Minas Gerais (exceto o Triângulo Mineiro), até 50 % (cinquenta por cento) e nas do Rio Grande do Sul, até 35 % (trinta e cinco por cento).

Art. 3.º As novas charqueadas que vierem a funcionar sob inspeção federal não poderão abater mais de 30 % (trinta por cento) de vacas.

Art. 4.º No cálculo para a obtenção das percentagens estabelecidas nos artigos precedentes, não será computado o número de bezerras abatidos.

Art. 5.º Não será permitida a matança de bezerras, salvo no caso de impróprias à reprodução, a juízo da inspeção federal junto ao estabelecimento.

Art. 6.º O proprietário de estabelecimento que infringir o estabelecido nas presentes instruções será imediatamente autuado, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 3.º do decreto-lei n. 4.082, de 4 de fevereiro de 1942.

Art. 7.º Compete aos funcionários da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em serviço nas inspeções federais junto aos estabelecimentos industriais, velar pela rigorosa observância das presentes instruções.

Art. 8.º As dúvidas que porventura surgirem na execução das presentes instruções serão resolvidas por decisão do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, mediante proposta da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 9.º Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Mario de Oliveira*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de fevereiro de 1942

Tyenne Saarva — Memorial sobre impugnação de atestado de capacidade financeira que apresentou para obtenção de autorização para pesquisas de caulim em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. — Aprovo o parecer da Agricultura. O parecer a que se refere o Exmo. Sr. Presidente opina pela manutenção da impugnação. DGPM-6.158-41.

Dia 25

Mitra Arquidiocesana de São Paulo — Pede anulação de decreto que autorizou a firma D'Andretta & Cia. Limitada, a lavrar calcário em terrenos de sua propriedade em São Paulo. — Seja recindida a concessão. DGPM-5.005-41.

Cia. Brasileira de Alumínio — Pedido de averbação. — Devem ser satisfeitas as exigências regulamentares. DGPM-912-42.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1942

João Lobo — Pedido de aprovação para projeto de instalação de usina hidro elétrica. — Aprovo. DGPM-1.510-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de março de 1942

Antonio Saraiva Ribeiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça à S.A. do DNPM. DGPM-7.763-41.

Dia 3

José Faria de Castro — Pedido de devolução de documentos. — Deferido. DGPM-1.417-42.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 85-42 — Sr. Percei de Quadro, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Satisfaca a exigência da informação.

N. 92-42 — Sr. Noé Arnt Ribeiro, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Satisfaca a exigência da informação.

N. 84-42 — Sr. Mario Di Primio Leitão, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Satisfaca a exigência da informação.

N. 90-42 — Sr. João Carlos Ataíde Dias, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Satisfaca a exigência da informação.

N. 91-42 — Sr. Visaldino Prates de Melo, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Satisfaca a exigência da informação.

Dia 2 de março de 1942

N. 730-42 — Sr. Hermenegildo Batista de Araújo, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 735-42 — Sr. Paulo Occhioni, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

N. 732-42 — Joaquim de Castro Feitosa, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 4 de março de 1942

N. 733-42 — Sr. Rui Monte Soares, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Satisfaca as exigências da informação.

N. 767-42 — Sr. Nei Carvalho Rauen, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Pague a multa de 500\$0, registre-se em seguida.

Dia 28 de fevereiro de 1942

N. 672-42 — Sr. Luis Albano Coelho de Sousa, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Pague a multa de 500\$0, registre-se em seguida.

Dia 2 de março de 1942

N. 734-42 — Sr. Alzir Barreto de Araújo, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Pague a multa de 500\$0, registre-se em seguida.

N. 768-42 — Sr. Paulo do Amaral Gutierrez, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 5 de março de 1942

N. 836-42 — Sr. Helon Leal Hultmann, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 766-42 — Sr. Carlos Bodziak Junior, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 6 de março de 1942

N. 865-42 — Sr. Francisco Diogenes Nogueira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Dia 7 de março de 1942

N. 842-42 — Sr. Moacir Rodrigues Pereira, pedindo registro de seu diploma de engenheiro-topógrafo. — Satisfaz a exigência da informação.

N. 833-42 — Sr. Paulo Maria Gonzaga de Lacerda Junior, pedindo registro de seu diploma de veterinário. — Deferido.

Serviço de Economia Rural

Relação dos classificadores de produtos e matérias primas de origem vegetal, registados no Serviço de Economia Rural, no mês de fevereiro próximo findo, de acordo com o decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940 e decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940, obedecendo o registro à seguinte ordem:

- N. 436 — Claudionor Corrêa de Melo — Classificador de Algodão
- N. 437 — Antonio Amorim de Souza — Classificador de Madeiras (Licenciado).
- N. 438 — Antonio Romano — Classificador de Algodão.
- N. 439 — Bruno Piva — Classificador de Algodão.
- N. 440 — Nestor Santa Lucia — Classificador de algodão.
- N. 441 — José Castor Marques — Classificador de Algodão.
- N. 442 — João Garcia — Classificador de Algodão.
- N. 443 — Edilio Vieira da Cunha — Classificador de Algodão.
- N. 444 — Waldemar Rezende — Classificador de Café (Licenciado).

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de março de 1942

Euclides Gomes de Souza, consultando se o decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, abrange os agentes de estações das empresas ferroviárias particulares em toda extensão dos seus trechos (MTIC 22.443-941). — Trata-se de consulta anterior à Portaria SC-790, de 22 de janeiro de 1942. Responda-se ao interessado, por carta, que nos precisos termos do art. 25 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, a vigência do decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935, está subordinada a estas três condições: a) até a expedição do regulamento previsto no supra referido art. 25; b) com as reduções de horários dele, decreto n. 279, constantes, e c) naquilo em que o decreto n. 279 não contrariar as disposições do citado decreto-lei n. 2.308. Em seguida, archive-se.

Dia 9

Associação do Comércio Varejista de Santos, consultando se os industriais, cujas quotas de capital não sejam superiores a 30:000\$, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ou se o art. 2.º, § 1.º do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, diz respeito, tão somente, aos comerciantes sujeitos ao regime do referido decreto (MTIC 29.806-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho declara que o dispositivo legal citado diz respeito somente às firmas que, em razão das atividades por elas exercidas estejam submetidas ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes).

Dia 28 de fevereiro de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 494 — Devendo ser submetido à inspeção de saúde, o segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo de nome João Baptista Matias, residente no concelho e freguesia de Vagos, Portugal, solicita providências no sentido de que a autoridade consular competente promova a referida inspeção, mencionando se a natureza da prova de identidade exibida pelo examinando.

N. 495 — Idêntico em relação ao segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway de nome Antonio Rodrigues Carregá, residente na vila de Penela, concelho do mesmo nome, em Portugal.

N. 496 — Idêntico em relação ao segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos de nome José Augusto do Rego Coelho, de Assanhas, freguesia de Linhares, concelho de Celorico da Beira, Portugal.

Ao Sr. consultor geral da República:

N. 497 — Transmite o processo originado da petição em que a empresa Panair do Brasil S. A. pleiteia isenção de pagamento de impostos por empresas de navegação aérea.

N. 498 — Transmite o processo originado do aviso em que o Ministério da Marinha encaminha uma consulta do diretor geral de Marinha Mercante acerca da situação dos práticos de portos e vias fluviais naturalizados, em face do disposto no art. 149 da Constituição.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 499 — Transmite o processo registado sob o n. 5.934 de 1942, originado do telegrama em que os funcionários da Auxiliadora Predial Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, pleiteiam a revogação ou alteração das disposições contidas no decreto-lei n. 3.997, de 3 de janeiro de 1941, que revoga o art. 1.º do decreto n. 24.766, de 14 de julho de 1934, e dá outras providências.

N. 500 — Reiterando os termos dos avisos anteriores, encareço a necessidade de ser indicado por esse Ministério, como já o fizeram o da Viação e Obras Públicas e o Sindicato dos Armadores Nacionais, um representante para fazer parte da Comissão Especial a ser instituída para o fim de elaborar um anteprojeto de regulamentação dos serviços de conferência de carga e descarga nos portos do país.

— Ao Sr. Interventor Federal:

N. 501 — Em referência ao seu ofício pleiteando fosse reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os atos de Administração da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, com referência aos seus empregados, declara que o Sr. Presidente da República, atendendo às razões expendidas em exposição de motivos por este Ministério, assinou o decreto-lei n. 4.114, de 14 de fevereiro de 1942, constante da cópia inclusa, publicado no *Diário Oficial* de 18, que dispõe sobre as questões de trabalho dos extranumerários de empresas de propriedade do Governo Federal ou por este administradas e dá outras providências.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 28 de fevereiro de 1942

Ofício circular:

Ao Sr. delegado regional no Estado do Amazonas. Manaus:

N. 504 — Comunica, reiterando os termos do meu ofício-circular anterior, que o Sr. ministro resolveu marcar novo prazo, até 31 de março vindouro, para que essa Delegacia remeta ao seu Gabinete as sugestões relativas à reorganização dos serviços das Delegacias Regionais deste Ministério, quanto aos postos de fiscalização, atividades do pessoal, fiscalização da receita e da despesa e outras que forem julgadas oportunas para a mesma reorganização.

Texto idêntico: aos delegados regionais nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 28 de fevereiro de 1942

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 489 — Remete não só uma cópia da portaria pela qual foram dispensados os extranumerários-diaristas deste Serviço, como também um novo quadro nominal dos que são admitidos para exercer as funções de estafeta da Secção de Recepção e Expedição desta Repartição, a partir de 1 de março vindouro.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 490 — Remete o processo no qual Firmino Lelis dos Santos, de São Paulo, reclama contra a demora no julgamento de sua queixa contra a firma Theodor Wille & Companhia Ltda. (Agência de Botucatu), nesse Estado.

N. 491 — Remete o processo originado da carta em que Alfredo Faria de Assis, nesse Estado, pede solução para o processo concernente à reclamação por ele apresentada contra seu ex-patrão Antonio Camponini.

— Ao Sr. delegado regional no Estado de Sergipe:

N. 492 — Em referência ao ofício pelo qual formula consulta acerca da interpretação do art. 13 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, comunica que o Sr. ministro, exarou no respectivo processo o despacho seguinte:

"A obrigatoriedade de pagamento da remuneração superior, prevista no art. 13 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, é determinada, nos termos do claro dispositivo citado, quando não haja revezamento semanal ou quinzenal. Por outro lado, respeitadas as disposições legais ou cláusulas contratuais expressas, é assegurada ao empregador a liberdade de distribuir os horários e fixar o regime de trabalho, que melhor consultem os interesses da empresa.

Nestas condições, não cabe indagar se os empregadores podem fazer o revezamento de empregados que, anteriormente à vigência da lei, vinham executando exclusivamente trabalho noturno."

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 493 — Restitue devidamente informado o processo em que é interessado João Paschoal da Silva.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 25 de fevereiro de 1942, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, usando da faculdade que lhe confere o art. 247, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o disposto no art. 248, parágrafo 1.º, do mesmo decreto-lei, resolveu designar o procurador, padrão N. Danilo Pinto Borges, o inspetor regional, classe K, Waldemiro Leon Sales e o escrivão, classe F, Fernando Augusto Peixoto, todos funcionários do Quadro Único deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito incumbida de apurar a responsabilidade do inspetor, referência XI. Ernani Viana Balbi, evidenciada no relatório do inquérito administrativo DNT 30.588-41. (MTIC- número 6.771-42).

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos — Senhor Presidente da República — Com aprovação de Vossa Excelência vem servindo neste Ministério, tendo a última autorização sido dada em 11 de março de 1941, o estatístico, classe L, Alfeu Diniz Gonçalves, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, o qual foi incumbido de organizar os mostruários destinados à propaganda dos minérios brasileiros no exterior e estudar, como técnico, as consultas que frequentemente são dirigidas aos Escritórios Comerciais do Brasil no estrangeiro sobre os nossos produtos minerais.

No plano de estudos e apreciações que vem fazendo o Departamento Nacional da Indústria e Comércio figura a reconstrução de uma sala de mostruários de matérias primas, produtos semi-manufaturados e industriais, cujo encargo deverá ser atribuído ao citado estatístico.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do art. 35 e seu parágrafo único, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, por mais um ano, sem prejuízo do vencimento do cargo, o prazo de permanência concedido ao estatístico, classe L, Alfeu Diniz Gonçalves, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para que continue à disposição deste Ministério. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho. — Autorizado. Em 25-2-42. — G. VARGAS. (MTIC-5.986-42).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 11 de março de 1942

Pedidos de certidões:

DNT-1.849-42 — Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-3-42.

Diversos despachos:

DNT-10.013-39 — Evans Limitada — Passo ao Arquivo do S.C. — Em 7-3-42.

Processos arquivados:

DNT-28.078-39 — S. Razuck.
DNT-27.338-39 — José M. Areas.
DNT-5.518-40 — J. Barbosa & Silva.
DNT-11.140-40 — Aleixo & Silva.
DNT-11.910-40 — Moreira & Baptista.
DNT-10.049-40 — Almeida Figueiredo & Cia.
DNT-10.662-40 — M. Corrêa & Santos.
DNT-12.301-40 — Saraiva & Cunha.
DNT-10.557-40 — Americo de Almeida Mauricio.
DNT-10.553-40 — Leal & Stavale.
DNT-10.295-40 — M. Abreu & Pinto.
DNT-10.884-40 — Pires & Castro.
DNT-10.385-40 — Damaso Fernandes Vidal.
DNT-10.555-40 — M. M. Maia.
DNT-10.751-40 — B. do Carmo Loureiro.
DNT-8.705-40 — Café e Bar Amarellinho Ltda.
DNT-9.053-40 — M. da Silva Pinto & Cia.
DNT-9.471-40 — M. Abreu & Pinto.
DNT-12.024-40 — Almeida & Marques.
DNT-12.185-40 — Penhas & Marques.
DNT-12.023-40 — Almeida & Marques.
DNT-11.102-40 — Bomfim & Cinelli.
DNT-11.348-40 — Rachmil Herz Krainer.
DNT-11.614-40 — M.P. Moreira.
DNT-11.525-40 — Clemente Esteves Perez.
DNT-29.713-40 — M. Porfirio.
DNT-25.665-40 — M. Duarte Ribeiro & Cia.

DNT-3.558-39 — Ferreira Gomes & Cia.
DNT-1.651-39 — Lanzetti Carlo.
DNT-1.140-38 — Eduardo Julio Teixeira.
DNT-19.383-38 — Avelino Corrêa.
DNT-203-42 — Ferreira de Mattos & Cia. Ltda.
DNT-866-42 — J. Sá Oliveira & Cia.
DNT-922-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT-969-42 — Massas Alimentícias Aymoré Ltda.
DNT-1.155-42 — Cia. América Fabril.
DNT-21.325-41 — Engenharia e Construções Scott Ltda.
DNT-29.688-41 — Cia. América Fabril.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 5 de março de 1942

Pedidos de registo de professor deferidos:

SIP. 8.409/41 — Libania Rodrigues Loureiro.
SIP. 11.098/41 — Isabel Craveiro Quinhões.
SIP. 5.138/41 — Maria da Conceição Araujo.
SIP. 8.039/41 — Armando Melcher.
SIP. 4.317/42 — João Baptista dos Santos.
SIP. 4.574/42 — Zilda de Barros Maia Zanata.
SIP. 51.888/41 — Helena Ferreira Mundim.
SIP. 51.946/41 — Paulo Cesar Dantas de Carvalho.
SIP. 51.986/41 — Yolanda Theresa Furtado.
SIP. 9.427/41 — Aldacy d'Oliveira Pereira.
SIP. 9.681/41 — Candido Mendes de Almeida Junior.
SIP. 9.485/41 — Waldemar Domingos Duarte.
SIP. 9.055/41 — Jenny Pucciarelli.
SIP. 51.070/41 — Luciuda da Cunha.
SIP. 9.906/41 — Margarida Baptista Teixeira.
SIP. 10.790/41 — Zelia Rosario de Oliveira.
SIP. 9.491/41 — Octavio Augusto de Araujo Vianna Junior.
SIP. 50.675/41 — Maria Aparecida Villela.
SIP. 51.224/41 — Alberto Arruda.
SIP. 8.492/41 — Milena Menezes Petherle.
SIP. 8.175/41 — Diva da Silva Alves Pinto.
SIP. 11.354/41 — Delma Coimbra Baptista.
SIP. 49.275/41 — Romelia da Silva Bernardo.
SIP. 52.220/41 — Antonio Villela de Paiva.
SIP. 50.167/41 — Diselbia Steinvart.
SIP. 51.549/41 — Dario Terra Borges da Costa.
SIP. 50.962/41 — Carlos de Assis Pereira.
SIP. 50.961/41 — Adolphina Rodrigues Portella.
SIP. 8.248/41 — Eunice Ferreira.
SIP. 50.966/41 — Creusa Affonso Rebello.
SIP. 50.963/41 — Homero Baptista Maribondo da Trindade.
SIP. 44.983/41 — Marcos Roseo de Oliveira.
SIP. 48.848/41 — Maria Celia de Freitas.
SIP. 49.578/41 — Laerte Joss Marinho.
SIP. 11.658/41 — Waldemar Ferreira de Abreu.

Processos arquivados:

SIP. 5.530/42 — Neuza Machado Jordão.
SIP. 14.281/39 — José Thomas de Lima.
SIP. 38.853/41 — Décima Quinta Delegacia Regional.
SIP. 49.979/41 — Quarta Delegacia Regional — Piauí.
SIP. 1.864/42 — Décima Sexta Delegacia Regional.
SIP. 28.060/40 — Antonio Peixoto Serra.
SIP. 32.446/40 — Fritz Gerson Gottschard Burchard.
SIP. 32.913/40 — Waldemar Schemidt.
SIP. 33.202/40 — José Paz.
SIP. 6.511/41 — Diretoria Federal de Investigações.
SIP. 76/42 — Décima Quarta Delegacia Regional.
SIP. 3.426/42 — Décima Oitava Delegacia Regional.
SIP. 3.976/42 — Primeira Delegacia Regional.
SIP. 4.779/42 — Sexta Delegacia Regional.
SIP. 47.566/41 — Banco Boavista.
SIP. 47.851/41 — R. K. O. Radio Pictures do Brasil, S. A.
SIP. 30.887/41 — Benjamim Reis.
SIP. 45.059/41 — Companhia Brunswick S. A.
SIP. 32.852/41 — M. A. de Araujo.
SIP. 2.963/42 — Judith Santos Rocha.
SIP. 16.953/41 — Olímpio Leão de Carvalho.
SIP. 23.806/41 — Carlos Lindenberg Ferreira.
SIP. 28.254/41 — Manoel de Souza.
SIP. 47.849/41 — "Geobra" S. A.
SIP. 43.654/41 — Companhia Brunswick do Brasil S. A.
SIP. 48.819/41 — Metro-Goldwyn Mayer.
SIP. 4.172/42 — Décima Quarta Delegacia Regional.
SIP. 27.709/40 — Décima Oitava Delegacia Regional.

Dia 26 de fevereiro de 1942

Processos arquivados.

SIP. 1.870-42 — 17ª. Delegacia Regional.
SIP. 3.888-42 — Iara dos Santos Alves.
SIP. 1.326-42 — Thylza de Araujo Maciel.
SIP. 17-42 — Oswaldyr de Mello Tavares.

SIP. 34.376-41	— 18. ^a Delegacia Regional.
SIP. 11.070-40	— Abilio Pinto.
SIP. 37.534-40	— 18. ^a Delegacia Regional.
SIP. 4.474-42	— 8. ^a Delegacia Regional.
SIP. 47.779-41	— 17. ^a Delegacia Regional.
SIP. 42.965-41	— Instituto dos Marítimos.
SIP. 2.762-42	— 5. ^a Delegacia Regional.
SIP. 3.030-42	— 10. ^a Delegacia Regional.
SIP. 3.137-42	— 18. ^a Delegacia Regional.
SIP. 3.440-42	— 18. ^a Delegacia Regional.
SIP. 4.060-42	— 13. ^a Delegacia Regional.
SIP. 4.196-42	— 20. ^a Delegacia Regional.
SIP. 4.502-42	— 7. ^a Delegacia Regional.
SIP. 4.656-42	— 20. ^a Delegacia Regional.
SIP. 4.657-42	— 20. ^a Delegacia Regional.
SIP. 5.412-42	— 2. ^a Delegacia Regional.
SIP. 856-42	— Manoel Rodrigues Porto Junior.
SIP. 28.382-40	— Carlos Fissenbaum.
SIP. 27.268-40	— Torino Mora.
SIP. 27.691-41	— 13. ^a Delegacia Regional.
SIP. 24.169-41	— Geraldo Alexandre Leando.
SIP. 3.156-42	— 9. ^a Delegacia Regional.
SIP. 2.371-42	— 8. ^a Delegacia Regional.
SIP. 3.150-42	— 9. ^a Delegacia Regional.
SIP. 725-42	— Manoel Pereira dos Santos.
SIP. 457-42	— 2. ^a Delegacia Regional.
SIP. 40.943-40	— Juizo de Acidentes no Trabalho.
SIP. 1.644-42	— 2. ^a Delegacia Regional.
SIP. 12.163-40	— Octavio Martins Rodrigues Filho.
SIP. 1.184-42	— Germano Prins.
SIP. 3.779-42	— José Francisco Roza.
SIP. 913-42	— Bernardino Guimarães Tinoco.
SIP. 4.234-42	— José Parucci.

Dia 27 de fevereiro

Retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 5.368-42	— Angelo Barreiros.
SIP. 5.411-42	— Sindicato dos Condutores de Veículos.
SIP. 5.361-42	— Walter Schinner.
SIP. 5.348-42	— Alfredo da Costa Chaves.
SIP. 5.436-42	— Stephan Heinrich Wilhelm Gutmann.
SIP. 5.192-42	— Kathe Baumotte.
SIP. 46.029-41	— Ivo Elias de Barros.
SIP. 4.322-42	— Nicola Chimentí.
SIP. 5.438-42	— Paulo Homero Mesquita.
SIP. 5.410-42	— Roosevelt Machado Pinto.
SIP. 5.367-42	— Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos.

SIP. 5.420-42	— José Maria Ferreira.
SIP. 5.589-42	— Manoel de Paula Macedo.
SIP. 5.451-42	— Doribio Vianna.
SIP. 5.374-42	— Leonardo Zacarias.
SIP. 5.417-42	— Claudio Ferreira das Neves.
SIP. 5.424-42	— José Casimiro dos Santos.
SIP. 5.592-42	— José Thomas Duarte.
SIP. 5.401-42	— Joanna da Silva.
SIP. 5.503-42	— Sadi Venancio Pinto.
SIP. 5.500-42	— Agripino Souza Barros.
SIP. 5.452-42	— Waldemar de Amorim.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

SIP. 4.645-42	— Maria Luiza Costa.
SIP. 5.091-42	— Divaldo de Aguiar Lopes.
SIP. 5.018	— Emidio Luiz Silva.
SIP. 5.080-42	— Jair Rodrigues Gomes.
SIP. 5.085-42	— Basilio de Araujo Santos.
SIP. 5.096-42	— Joaquim Torres Quintanilha.
SIP. 5.271-42	— Helena Souza Leite.
SIP. 5.435-42	— Elza da Silva Santos.
SIP. 5.285-42	— Cesar Borba Nogueira.
SIP. 5.283-42	— Arcendino Antonio de Freitas.
SIP. 5.011-42	— Grinaldo da Silva.
SIP. 4.845-42	— Alberto Bruno da Silva.
SIP. 4.852-42	— Jandyrá Araujo Ribeiro.
SIP. 51.651-41	— Domingos S. de Jesus.
SIP. 3.892-42	— Antonio P. Duarte.
SIP. 3.240-42	— Manolito F. Diegues.
SIP. 3.736-42	— Ernesto Garcia da Silva.
SIP. 2.720-42	— Henrique de Oliveira Diniz.
SIP. 2.902-42	— Manoel Pereira da Silva.
SIP. 1.571-42	— Tito Costa.
SIP. 3.903-42	— Bernardino Ribeiro de Moraes.
SIP. 3.685-42	— Sebastião Pereira de Figueiredo.
SIP. 5.331-42	— Antonio Gomes da Cruz.
SIP. 3.787-42	— Antonio João.
SIP. 5.336-42	— Moacyr Manhães Teixeira Vasconcellos.
SIP. 5.335-42	— Onezio Alves dos Santos.
SIP. 5.280-42	— Jorge Gomes Prats.
SIP. 5.284-42	— Luiz de Oliveira Filho.
SIP. 5.329-42	— Alvaro Soares.
SIP. 5.269-42	— Alfredo Rodrigues.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P. em 27 de fevereiro de 1942 a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).	
Art. 5. ^o (1. ^{as} vias)	1:125\$000
Art. 5. ^o (Renovação)	70\$000
Art. 9. ^o § único (Extravio)	130\$000
Art. 9. ^o § único (3. ^{as} vias)	
Decreto n. 22.489 de 22-2-35 (Registro de livros).	
Art. 4. ^o	
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos).	
Art. 4. ^o	95\$000
Decreto 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos).	
Art. 2. ^o	
Decreto 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras).	55\$000
Decreto n. 2.298 de 1016-40 (Químicos Licenciados).	
Art.	

Total:

1:475\$000

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P. em 28 de fevereiro de 1942 a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).	
Art. 5 (1. ^{as} vias)	480\$000
Art. 5 (Renovação)	45\$000
Art. 9 § Único (Extravio)	120\$000
Art. 9 § Único (3. ^{as} vias)	
Decretos n. 22.489 de 22-2-35 (Registro de Livros).	
Art. 4. ^o	75\$000
Decreto 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos).	
Art. 2. ^o	
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras).	45\$000
Art. 2. ^o	
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Químicos Licenciados).	
Art.	

Total:

765\$000

Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.

Dia 2 de março de 1942

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 40.621-41	— Calçada & Irmão.
SIP. 48.802-42	— Pazito & Cia. Ltda.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos:

SIP. 2.922-42	— L. F. Costa & Ferreira.
SIP. 4.202-42	— A. Pereira & Pinto Ltda.
SIP. 4.203-42	— F. Magalhães & Irmão Ltda.
SIP. 4.514-42	— D. Costa & Pereira.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 3.940-42	— Carlos Laubisch & Hirth.
SIP. 3.906-42	— Nogueira, Filho & Cia.
SIP. 3.304-42	— Batista, Godinho & Cia.
SIP. 4.311-42	— O. G. Fialho.
SIP. 4.323-42	— Romual M. de Menezes.
SIP. 3.202-42	— José Alves & Barbosa.
SIP. 3.702-42	— Rubem L. Carvalho.
SIP. 3.622-42	— João I. da Silva.
SIP. 3.047-42	— Jacob Medina.
SIP. 2.157-42	— Atlantida Empresa Cinematográfica do Brasil S. A.
SIP. 48.707-41	— R. Cabot & Cia. Ltda.
SIP. 3.345-42	— Orlando de Assis.
SIP. 3.346-42	— Silva, Tavares & Cia. Ltda.
SIP. 4.485-42	— A. R. Vasconcellos.
SIP. 4.577-42	— Joaquim Ferreira.
SIP. 4.579-42	— João Antonio da Cunha Filho.
SIP. 4.703-42	— Manoel Carreira.
SIP. 4.603-42	— Salvador H. Sorrentino.
SIP. 4.748-42	— Whilhen Sichler.
SIP. 4.741-42	— Abilio S. Moutinho.
SIP. 4.752-42	— Martins & Barros.
SIP. 3.792-42	— José Maluf.
SIP. 3.498-42	— Luiz A. Matheus.
SIP. 3.508-42	— Fortunato F. da Rocha.

SIP.	5.553-42	— Francisco de Assis Azevedo.
SIP.	3.501-42	— Branquinho & Gomes.
SIP.	3.509-42	— Fernando Lopes & Cia.
SIP.	3.510-42	— João M. de Moraes.
SIP.	2.358-42	— Miguel de Souza Massa.
SIP.	2.577-42	— Miguel Gomes da Rocha.
SIP.	2.451-42	— Michaela da Silva.
SIP.	2.156-42	— Atlântida Empresa Cinematográfica do Brasil

S. A.	SIP.	2.106-42	— Antonio do Couto.
	SIP.	1.946-42	— Alfredo Batista da Silva.
	SIP.	1.529-42	— Rodrigues Irmão & Cia.
	SIP.	954-42	— Acrácia Herrera.
	SIP.	897-42	— J. Lucio dos Santos.
	SIP.	50.620-41	— Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.
	SIP.	49.077-41	— Banco Boavista S. A.
	SIP.	37.648-41	— Gonçalves & Sigaud.
	SIP.	4.679-42	— Instituto de Resseguros do Brasil.
	SIP.	2.141-42	— Isa Imoveis S. A.
	SIP.	43.027-41	— Silvio G. Flores.
	SIP.	41.554-41	— João Ferreira.
	SIP.	37.659-41	— Companhia Técnica Brasileira.
	SIP.	44.508-41	— Riso & Vieira.
	SIP.	48.709-41	— Alberto P. Pinto.
	SIP.	2.188-42	— A. Soto Aljan & Cia.
	SIP.	2.691-42	— V. Bardelini.
	SIP.	2.711-42	— Independência Auto Ônibus Ltda.
	SIP.	2.721-42	— Dr. José R. Mariz.
	SIP.	3.332-42	— Manoel Aniceto da Silva.
	SIP.	3.830-42	— Carlos Garcia Pereira.
	SIP.	4.785-42	— Prista & Cia.
	SIP.	2.066-42	— A. F. Santos.
	SIP.	50.496-41	— José de Sequeira.
	SIP.	50.495-41	— Francisco Araujo Filho.
	SIP.	48.526-41	— Manoel Maria Alves.
	SIP.	47.507-41	— Jacintho Fiore.
	SIP.	49.446-41	— R. Vasconcellos.
	SIP.	50.494-41	— Decorações Leonardo Ltda.

Processos arquivados:

SIP.	49.866-41	— Carlos Campos Barros.
SIP.	32.600-41	— Silvio Adriano Totti.
SIP.	26.198-41	— Elvira Coridori.
SIP.	44.921-41	— Byington & Cia.
SIP.	48.517-41	— Aristoles Ferreira Victor.
SIP.	48.456-41	— Euclides Pereira da Silva.
SIP.	1.828-37	— Ernesto Caspary.
SIP.	26.299-40	— Helio Figueiredo Sardinha.
SIP.	49.525-40	— Ezequias Lauro de Oliveira.
SIP.	49.445-41	— João Quintão do Nascimento.
SIP.	48.516-41	— Alcebiades Ferreira Victor.
SIP.	34.471-41	— Aurelio Uchoa.
SIP.	32.768-41	— Ubirajara do Rosario.
SIP.	697-42	— 13. ^a Delegacia Regional.
SIP.	1.279-42	— 4. ^a Delegacia Regional.
SIP.	700-42	— 8. ^a Delegacia Regional.
SIP.	6.136-41	— Oswaldo Mario Monteiro.
SIP.	693-42	— 13. ^a Delegacia Regional.
SIP.	3.351-40	— Bertholdo Fensterseifer.
SIP.	1.889-42	— Benigno José Silveira.
SIP.	32.704-40	— Lamartine Pires.
SIP.	1.457-42	— 2. ^a Delegacia Regional.
SIP.	1.487-42	— 19. ^a Delegacia Regional.
SIP.	1.275-42	— 7. ^a Delegacia Regional.
SIP.	34.470-40	— Luiz de Barros Barbosa.
SIP.	34.089-40	— Antonio Randon.
SIP.	31.167-40	— Otto João Low.
SIP.	29.618-40	— Edgar Alberto Adams.
SIP.	28.962-40	— Willybaldo Bergel.
SIP.	15.931-40	— Octacilio S. Conde.
SIP.	31.385-40	— Roberto Umberto Mottim.
SIP.	3.637-40	— João Pedron Filho.
SIP.	1.814-40	— Relindo Heemann.
SIP.	45.147-41	— Cia. Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.
SIP.	32.989-40	— Sylvio Moacyr de Amorim Araujo.
SIP.	2.481-42	— José M. Gomes Ribeiro.
SIP.	43.369-41	— Roque Malaquias.
SIP.	40.143-41	— Alcides Silveira da Rosa.
SIP.	19.661-40	— Alexandre de Souza Coelho.
SIP.	18.876-41	— 2. ^a Divisão.
SIP.	13.622-40	— Canuto Pinto Palhano.
SIP.	33.247-40	— Guilherme Mendes.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MARÇO DE 1942

Ao Sr. J. P. Pinheiro:

Not. 11 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta em grau mínimo, por infração do art. 10 do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. (S.I.P. n. 1.298-39).

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em 23 de março de 1942 a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).	
Art. 5 (primeiras vias)	885\$0
5 (Renovação)	55\$0
9 parágrafo único (Extravio)	130\$0
9 parágrafo único (terceiras vias)	
Decreto n. 22.489 de 22-2-35 (Registo de Livros).	
Art. 4. ^o	180\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos).	
Art. 2. ^o	
Decreto 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras).	
Art. 2. ^o	91\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Químicos Licenciados)	
Art.	
Total	1.341\$0
Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.	

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em 2 de março de 1942 a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).	
Art. 5. ^o (primeiras vias)	525\$0
5 (Renovação)	10\$0
9 parágrafo único (Extravio)	70\$0
9 parágrafo único (terceiras vias)	
Decreto n. 22.489 de 22-2-35 (Registo de Livros).	
Art. 4. ^o	205\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos).	
Art. 2. ^o	
Decreto n. 23.581, de 12-12-33 (Buscas de Carteiras)	
Art. 2. ^o	73\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Químicos Licenciados).	
Art.	
Total	883\$0
Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.	

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 3 de março de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP.	49.153-41	— José Francisco Ventura.
SIP.	5.450-42	— Manoel Geraldo.
SIP.	5.483-42	— Alfredo Pereira de Souza.
SIP.	5.202-42	— Genil Luiza de Oliveira.
SIP.	5.487-42	— Agenor Medeiros.
SIP.	5.613-42	— Milad José Chamon.
SIP.	5.485-42	— Joaquim de Souza.
SIP.	5.494-42	— Antonio Augusto Padrão.
SIP.	5.495-42	— João Pereira do Amaral.
SIP.	1.117-42	— Nilza Almeida.
SIP.	5.766-42	— Carmelita Costa da Silva.
SIP.	5.643-42	— Antonio Henriques Junior.
SIP.	5.643-42	— Alexina Leal.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP.	5.492-42	— Ibero Lourenço dos Santos.
SIP.	5.352-42	— Francisco de Azevedo.
SIP.	5.764-42	— Adelino Reis Lopes.
SIP.	5.759-42	— Sylvio da Silva Marcos.
SIP.	5.733-42	— Fidelis Lanubia Abreu.
SIP.	5.594-42	— Custodio Pereira Soares.
SIP.	5.607-42	— Dionisio Augusto Pereira.
SIP.	5.707-42	— Dorio Ignacio de Souza.
SIP.	5.593-42	— Francisco de Paula.
SIP.	5.554-42	— Firmino Gomes.
SIP.	5.612-42	— Bernito Lopes.
SIP.	5.656-42	— Marino Ferraz Durão.
SIP.	5.610-42	— Carlinda Rodrigues da Silva.
SIP.	5.722-42	— Regina Baptista.
SIP.	5.601-42	— Amadeu Gouveia dos Santos.
SIP.	5.598-42	— Orlando Perdigão dos Santos.
SIP.	5.720-42	— José Antonio Pereira Filho.
SIP.	5.623-42	— Norberto Gonçalves Pereira.
SIP.	5.653-42	— Maria Onildes Vianna.
SIP.	5.364-42	— Archippo José da Silva.
SIP.	5.351-42	— Felix Alves Pacheco.
SIP.	5.316-42	— Isaias Macario da Costa.
SIP.	5.402-42	— Alvacy Caiado Pereira.
SIP.	5.407-42	— José Coelho Pereira.
SIP.	5.413-42	— Gracinda de Almeida Pinto.
SIP.	5.422-42	— José de Oliveira e Silva.
SIP.	5.510-42	— Waldyr Angelo Roriz.
SIP.	5.333-42	— Waldemar Cardoso de Lima.
SIP.	5.493-42	— Antonio Elias Oliveira.
SIP.	5.448-42	— Antonio de Oliveira.
SIP.	5.365-42	— Antonio Durão Cotta.

SIP. 5.449-42 — Leoncio de Souza Pacheco.
 SIP. 5.496-42 — Guiomar Salles.
 SIP. 5.354-42 — José Carlos Coelho Barbosa Antão.
 SIP. 5.467-42 — Wilson Rodrigues Deiró.
 SIP. 5.427-42 — Efigenia da Conceição.
 SIP. 5.433-42 — Salvador Honório de Almeida.
 SIP. 4.413-42 — Francisco Ferreira Brandão.

Pedido de terceira via de carteira, deferido:

SIP. 4.832-42 — Floriano Gomes dos Santos.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 5.734-42 — Albano Teixeira.
 SIP. 5.756-42 — Esther Luzia Land Veiga.
 SIP. 5.670-42 — Virgílio José Athayde de Fernandes Pinheiro.
 SIP. 5.700-42 — Alberto Sampaio.
 SIP. 5.643-42 — Amadeu Formaggini.
 SIP. 5.611-42 — Claudionor Pires Ferreira.
 SIP. 5.641-42 — Hygino Fernandes Ferreira.
 SIP. 5.699-42 — Elpidio Coutinho.
 SIP. 5.595-42 — Antonio José Soares.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 35.497-41 — José Maria.
 SIP. 43.134-41 — Alberto P. Torres.
 SIP. 48.031-41 — José Ribeiro.
 SIP. 4.056-42 — Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Limitada.
 SIP. 2.960-42 — I. Strada & Comp.
 SIP. 2.921-42 — Manoel Teixeira Azevedo & Comp.
 SIP. 589-42 — M. Mathias Junior.
 SIP. 884-42 — João Rodrigues Segundo.
 SIP. 1.405-42 — Laboratórios Werneck S. A.
 SIP. 1.524-42 — Cervejaria D. Pedro I, Ltda.
 SIP. 1.588-42 — Sorvelaria Cristal Ltda.
 SIP. 1.945-42 — Felizardo Baptista.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 852-42 — M. Ribenboim.
 SIP. 33.249-40 — Eurydes Darcy Cunha, solicita registro de químico licenciado. — Indefiro o pedido, de vez que ficou provado nestes autos que o requerente não se achava, na data da lei, no exercício de profissão para a qual se fizesse necessária a qualidade de químico. Arquite-se.

Processos arquivados:

SIP. 30.941-41 — Ruth Barreto.
 SIP. 30.960-41 — Henrique Brumer.
 SIP. 31.106-41 — Annibal Francisco Igreja.
 SIP. 31.137-41 — Raymundo Cardoso da Silva.
 SIP. 24.593-41 — José Correia da Silva.
 SIP. 28.529-41 — Evaristo Duarte da Silva.
 SIP. 40.185-40 — Noé Teodoro da Silva.
 SIP. 3.645-42 — Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro.

SIP. 49.300-41 — Manoel Loureiro.
 SIP. 38.505-40 — João Alvares Corrêa.
 SIP. 29.256-41 — Joaquim Francisco Valentim.
 SIP. 31.215-41 — Heinrich Mehlich.
 SIP. 31.745-41 — Maria José Machado.
 SIP. 31.872-41 — Anair da Cunha Veiga.
 SIP. 32.458-41 — Humberto Mendes Pimentel.
 SIP. 32.683-41 — Manoel Vieira.
 SIP. 32.832-41 — Martiniano Aquino de Jesus.
 SIP. 32.871-41 — José Matheus de Souza.
 SIP. 33.049-41 — Roldão A. de Mello.
 SIP. 33.256-41 — Yolanda Nascimento dos Santos.
 SIP. 33.990-41 — Ernani Severo de Carvalho.
 SIP. 34.001-41 — Antonio Galdino Nunes.
 SIP. 29.544-41 — Antonio Francisco Alves.
 SIP. 29.778-41 — Vasco Marcelino de Freitas.
 SIP. 29.896-41 — Mario da Silva.
 SIP. 30.263-41 — Antonio Ribeiro Junior.
 SIP. 30.587-41 — Noel Rebelo Junior.
 SIP. 30.735-41 — Francesco Leta.
 SIP. 35.489-40 — Manuel da Costa Machado.
 SIP. 35.526-41 — Fernando Sepuveda.
 SIP. 35.602-40 — Durval Xavier da Silva.
 SIP. 41.585-40 — Demetrio Mauricio Viana.
 SIP. 44.132-40 — Renato Cruz Baridó.
 SIP. 44.137-40 — Luciano Clemente Kleim.
 SIP. 45.514-40 — Wolfgang Gunther Poykuss.
 SIP. 24.031-41 — Joaquim Simões de Almeida.
 SIP. 24.128-40 — Rogerio dos Santos Souza.
 SIP. 24.195-41 — José da Rocha Magalhães.
 SIP. 24.201-41 — Cassiano Paes.
 SIP. 24.257-41 — Antonio Reinaldo de Carvalho.
 SIP. 24.273-41 — Icek Szaja Firzpan.
 SIP. 24.761-41 — Adelino Souza.
 SIP. 24.938-41 — Amadeu Monteiro.
 SIP. 4.824-42 — Izaltina Pereira.
 SIP. 33.542-40 — Mario Homero Fornani.
 SIP. 36.815-41 — 4.ª Delegacia Regional.
 SIP. 7.672-40 — Francisca Leão.

SIP. 4.527-42 — Valentim Gonzales Del Vale.
 SIP. 43.958-41 — Vicente B. Gagliardi.
 SIP. 24.875-39 — Nelson Gomes Lourenço.
 SIP. 16.157-41 — Benedito de Oliveira.
 SIP. 37.921-41 — Antonio Vieira de Freitas.
 SIP. 554-42 — Café e Bar Rosario Ltda.
 SIP. 23.312-41 — Leopold Patron.
 SIP. 25.038-41 — Hersz Moszko Kampela.
 SIP. 33.549-41 — Michael Wechsler.
 SIP. 28.074-41 — Serafim Rosa Gomes.
 SIP. 28.169-41 — João Marcela de Castro.
 SIP. 28.298-41 — Flavio Augusto Lisboa.
 SIP. 28.521-41 — Sigmar Israel.
 SIP. 28.835-41 — Antonio Teixeira da Silva.
 SIP. 28.836-41 — Eduardo Xavier Ferreira.
 SIP. 29.183-41 — Ema Gomes de Aragão Lany.
 SIP. 23.024-41 — Julio Martins Pereira.
 SIP. 25.674-41 — Abelino Rodrigues.
 SIP. 25.828-41 — Jacinto Augusto Medina.
 SIP. 25.990-41 — Ferenc Schiffer.
 SIP. 26.020-41 — Josef Wigdor Apelfeld.
 SIP. 26.019-41 — Lejba Apelfeld.
 SIP. 26.530-41 — Manoel Pinto Fula.
 SIP. 26.879-41 — Roberto Gimena.
 SIP. 27.183-41 — Jacob Hirschberg.
 SIP. 27.527-41 — Manoel Oliveira dos Santos.
 SIP. 28.009-41 — João Dias.
 SIP. 28.035-41 — José Monteiro.
 SIP. 28.070-41 — Manoel Correia da Silva.
 SIP. 24.939-41 — Tommaso Ciuffo.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P. em 5 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º (primeiras vias)	905\$0
Art. 5.º (renovação)	55\$0
Art. 9.º parágrafo único (extravio)	160\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros):	
Art. 4.º	165\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos):	
Art. 2.º	
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	61\$0
Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados):	
Art.	

Total 1:346\$0

Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.

Dia 27 de março de 1942

SIP. 41.646-39 — Carlos Pereira, solicita registro de químico licenciado. — Deferido.

Dia 4 de março de 1942

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 4.219-42 — German Juste Vaqueiro.
 SIP. 3.700-42 — Simão Vilhearva.
 SIP. 3.699-42 — Julia Joana Joos.
 SIP. 3.698-42 — Marcelino Malhado.
 SIP. 3.696-42 — Georgette Van Lierde.
 SIP. 3.693-42 — Suzana Vandevyver.
 SIP. 3.694-42 — Delphina Ost.
 SIP. 3.570-42 — Ruy Nobre de Brito.
 SIP. 3.571-42 — Gregorio Rodrigues.
 SIP. 3.572-42 — Jeronymo dos Santos Oliveira.
 SIP. 3.573-42 — Antonio Larangeira.
 SIP. 3.588-42 — Nagib Paracat.
 SIP. 3.589-42 — Joaquim Henrique.
 SIP. 3.591-42 — Antonio Quadros e Silva.
 SIP. 3.590-42 — João Cotrim de Brito.
 SIP. 3.574-42 — Gustavo Adriano Seduvins.
 SIP. 4.221-42 — Albino Coelho.
 SIP. 4.247-42 — Antonio da Cruz Tenreiro.
 SIP. 4.224-42 — Sebastião Alves.
 SIP. 4.246-42 — Bernardo Rodrigues.
 SIP. 48.911-41 — Baltazar Rodrigues Pereira.
 Pedidos de registro de químicos, deferidos:
 SIP. 5.145-42 — Lorenzo José Orazio Benzi.
 SIP. 5.617-42 — Felipe Aristides Simão.
 SIP. 41.495-41 — Adolphe Joseph Naegeli.

Dia 5

Pedidos de registro de professor, deferidos:

SIP. 5.310-42 — Beatriz Veiga de Araújo.
 SIP. 10.939-41 — America Charegas das Chagas.
 SIP. 11.249-41 — Luiz Ferreira dos Reis Filho.
 SIP. 11.293-41 — Leda Ferreira da Silva.
 SIP. 11.295-41 — Ruth Olive.
 SIP. 51.659-41 — Emilio Carrera Guerra.
 SIP. 10.964-41 — Margarida Barbosa de Lucena.
 SIP. 49.891-41 — Cecy Bastos Alves.
 SIP. 49.966-41 — Boaventura Ribeiro da Cunha.
 SIP. 50.567-41 — Jacy de Almeida Magalhães.

SIP. 48.166-41 — Ada de Magalhães Pecego.
 SIP. 51.988-41 — Zilka Braga Furtado.
 SIP. 10.154-41 — Antonio Eugenio Magarinos Torres.
 SIP. 50.713-41 — Sylvio do Valle Amaral.
 SIP. 50.825-41 — Amelia Villela.
 SIP. 50.830-41 — Alexandrina Felix.
 SIP. 50.906-41 — Xavier Magalhães de Freitas.
 SIP. 50.043-41 — Nadile de Barros Macarian.
 SIP. 50.550-41 — João Gabriel Chaves.
 SIP. 51.554-41 — Abrahão José de Oliveira.
 SIP. 50.575-41 — Maria Luiza de Faro Courrage Lage.
 SIP. 50.665-41 — Eugenia de Oliveira Barbosa.
 SIP. 48.903-41 — Hugo Laercio de Barros.
 SIP. 7.834-41 — Maria Esolia Pinheiro.
 SIP. 8-131-41 — Celia Carvalho Rodrigues.
 SIP. 11.697-41 — Maria Regina Horta Barbosa.
 SIP. 43.646-41 — Aracy Arruda Lamas.
 SIP. 8.859-41 — Zulmira Pereira.
 SIP. 9.816-42 — Maria Iracema de Araujo.
 SIP. 50.545-41 — Antonieta Alves.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

1.ª SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 6-3-42

Exigências:

Requerimentos:

De Casa Mayrink Veiga S. A., Lojas Brasileiras (do Norte) S. A., Apartamentos Guanabara S. A., Cia. Construtora Pederneras S. A., Florestal Brasileira S. A., pedindo arquivamentos de atas, estatutos e demais documentos. — Satisfazam a exigência.

Cancelamento:

De Elias Feres Saad. — Satisfazam a exigência.

Diploma de contador:

De Alberto Sestini Bartoli. — Satisfazam a exigência.

Contratos:

De Fortes & Sampaio, Jordão de Freitas & Cia., D. N. Pereira & Cia. Ltda., Casa Concórdia Ltda., A. C. Alfena & Cia. Ltda., Fornecedora Artax Ltda., Irmãos Vidal, Chatak & Fares, Manoel Marques da Cruz & Cia. Ltda., Silveira & Cordeiro, Óleos Brasil Ltda., Colmenero Suarez & Cia., Reis & Marinheiro, B. Pereira & Souza, Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda., Valente & Monteiro, J. Serratine & Cia. J. Marques & Fernandes, Hotéis O.K. Limitada, Sorveteria Cristal Ltda., Pais & Ferreira, Castro, Moreira Filho & Leite Ltda., Alves & Fernandes, Anastacio & Irmão, M. E. Pinto & Cia, Antonio Tavares & Souza, Moreira & Americo, Dunningham & Perez, José Fernandes & Gomes, Ferreiras & Augusto Ltda., João da Rocha & Silva, Pensão Gaby Ltda., A. Peres, Cunha & Cia. Neri & Cia., Alessio & Martin Ltda., Café e Bar Soberana Ltda., Dutra & Coelho, Pellicano, Pace & Irmão Ltda. — Satisfazam a exigência.

Alterações:

De Chame & Cia., Alvaro de Castro e Silva & Cia. Ltda., Batista, Fonseca & Cia., Bastos & Corrêa Ltda., Santos Leitão & Cia., Fernando Kackradt & Cia., Jair, Cavalcanti & Cia. Ltda., Têcelagem São José Ltda., Padaria e Confeitaria Roxi Ltda., Industrial Artefatos de Ferro Ltda. — Satisfazam a exigência.

Distratos:

De Vieira Borges & Cia. Ltda., Café e Bar Lyceu Ltda., Moreira & Irmão, Irmãos Gomes da Silva Ltda., Teixeira & Vasquez, Albano Ribeiro & Cia. — Satisfazam a exigência.

Firmas:

De Murata, Irmão & Cia., I. Carvalho Marinho, J. Janot Pacheco, Agostinho José Alves, J. Laureano & Rodriguez, F. Ghosn & Cia Ltda., A Química Bayer Ltda. e Arcangelo Maletta. — Satisfazam a exigência.

Requerimentos:

De Edifício Martinelli S. A., Bairro de Fátima S. A., Itaoea Imobiliária S. A., Cia. de Imóveis e Representações Brasileira, Cirb S. A., Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada, S. A. Diário de Notícias, S. A., S. A. Imobiliária Ingá, Cia. Industrial São Paulo e Rio, Cia. Predial São Paulo e Rio, Auto Mascar S. A., Cia. Imobiliária Itapeba. — Pedindo arquivamento de atas e demais documentos. — Deferidos.

Desistências:

De Cartonagem Maracanã Ltda., Rodriguez & Rezende e Azevedo & Gonçalves. — Deferidos.

Carta de gerente:

De Bernardino S. Costa. — Deferido.

Diplomas de guarda-livros:

De Alberto Lopes dos Santos, Nilo Oliveira e Salvador De Rosa. — Deferidos.

Autorização para comerciar:

De Jovelina Espinosa Reis e Bernardino Moreira de Almeida. — Deferidos.

Anotações:

De Avelino R. dos Santos & Cia. e Jair Leal. — Deferidos.

Cancelamentos:

De E.-C. Leão e Santullo Cannone. — Deferidos.

Contratos:

De Adalberto & J. Silva, para o comércio de carvão vegetal e lenha, composta dos sócios solidários Adalberto Pinto da Costa e Joaquim Oliveira da Silva, à rua Barão de Mesquita, 129, com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Palermo & Irmão, firma composta dos sócios solidários Luiz Palermo e Raphael Palermo, para o comércio de rádios, refrigeradores, etc., à Av. Rio Branco, 152 a 162, loja n. 98-B, Galeria Cruzeiro, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

A. Cardoso & Cardoso, firma composta dos sócios solidários Anibal e Antonio Cardoso, para o comércio de carpintaria, à rua Uranos n. 1.171, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Armenio de Faria & Castro, firma composta dos sócios solidários José Custodio de Castro e Armenio Antonio de Faria, para o comércio de quitanda, à ladeira do Senado n. 31, com o capital de 3:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Corte-Real & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Abel Corte-Real de Araujo Leite e João Baptista Viana Rodrigues, para o comércio de confecções, lingerie, chapéus, para senhoras, etc., à rua Gonçalves Dias n. 62-1.º andar, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De C. Antunes & Pereira, firma composta dos sócios solidários Cesario Antunes e Manoel Joaquim Pereira, para o comércio de comestíveis, líquidos e ferragens, à rua Limites n. 554, Realengo, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Chapéus Georgette Limitada, firma composta dos sócios quotistas Hanus Tauber e Karla Loewenstein, para o comércio de chapéus em geral, à rua 7 d e Setembro n. 179, 1.º andar, salas 1 e 2, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Cruz, Carvalho & Cia., firma composta dos sócios solidários Claudio Alves de Carvalho, Manoel Alves da Cruz e Amandio Alves de Carvalho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Felipe Cardoso n. 896, em Santa Cruz, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De D. Marques & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Diamantino Ferreira Marques e Francisco Ribeiro, para o comércio de quitanda, à rua X ns. 86-88, Mercado Municipal da praia D. Manoel, com o capital de 2:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De F. de Almeida & Costa Ltda., firma composta dos sócios quotistas Francisco Antonio Carlos de Almeida e Custodio da Costa Junior, para o comércio de restaurante e hotel, etc., à rua Senador Pompeu n. 232, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De David Xavier & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas David Xavier Forte, Francisco de Carvalho, Abilio Cossio e Diniz Vaz de Oliveira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Aristides Lobo n. 242, com o capital de 150:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De G. Rossi & Cia., firma composta dos sócios solidários Guido Rossi e Eugenio Rossi, para o comércio de representações, etc., à rua Evaristo da Veiga n. 20, sobrado, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Jayme Ferreira da Silva & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jayme Ferreira da Silva e Antonio Agostinho Corrêa, estabelecidos à rua Amoroso Costa n. 50, com botecum e filial à rua Gratidão n. 211-B, com líquidos, etc., capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Amorim & Monteiro, firma composta dos sócios solidários José Antonio Monteiro e José Loureiro de Amorim, para o comércio de botecum, à rua dos Andradas n. 58, com o capital de 70:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Joaquim Thomaz de Aquino Filho & Cia., firma composta dos sócios solidários Joaquim Thomaz de Aquino Filho e Hugo Aquino, para o comércio de fabrico de bebidas e de alcool, matriz em São João da Barra e filial nesta capital, à rua Senhor dos Passos n. 58, com o capital de 1.000:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Luciano & Cunha, firma composta dos sócios solidários Luciano Vasquez Rodriguez e Manoel Pereira da Cunha, para o comércio de botecum, etc., à rua Mourão do Vale n. 2, com o capital de 62:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Manoel Pereira & Azevedo, firma composta dos sócios solidários Manoel Pereira e Carlos de Azevedo Magalhães, para o comércio de botecum e casa de pasto, à travessa Capitão Barrão n. 5, com o capital de 65:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Moura & Guimarães, firma composta dos sócios solidários Antonio Gonçalves Guimarães e Antonio Luiz Ribeiro Moura, para o comércio de representações em geral, comissões, etc., à rua Teófilo Otoni n. 113, 5.º andar, sala 4, com o capital de 70:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Vaz & Gomez, firma composta dos sócios solidários Manoel Vaz e Aurelio Gomez Suarez, para o comércio de botecum e leiteria, à rua Dias da Cruz n. 434, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Mendonça & Simões, firma composta dos sócios solidários Manoel Joaquim Pereira de Mendonça e João Simões dos Santos, para o comércio de café e restaurante, à rua Bela n. 455, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Contratos:

De produtos Regionais Brasileiros Ltda., firma composta dos sócios quotistas Arminda Rosa Salgueiro e João dos Reis Freire Salgueiro, para o comércio de resinas, óleos vegetais, fibras, painas, ceras, mel, couros, etc. com o capital de 60:000\$0, prazo indeterminado, sita à rua da Conceição n. 111. — Deferido.

De Ribeiro & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Joaquim Ribeiro e Manoel Ribeiro, para o comércio de frutas, à rua Carvalho de Souza n. 260-A, com o capital de 2:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Rodrigues & Henoch, firma composta dos sócios solidários Miguel Rodrigues e Henoch Justino de Freitas, para o comércio de fornecedor de comida, à rua Barão de Iguatemi n. 15, com o capital de 8:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Raul Rangel & Cia., firma composta dos sócios solidários Raul Alves dos Santos Rangel e Naly Furtado, para o comércio de farmácia, à rua Engenho de Dentro n. 364, com o capital de 60:000\$0... prazo de 10 anos. — Deferido.

De Representações e Comércio Us-Braz, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ademir dos Reis Alexandre, Cássio Fonseca e Fábio Arruda de Faria Souto, para o comércio de representações, etc., à rua México n. 168, sala 710, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De R. Macedo & Cia., firma composta dos sócios solidários Raul do Rêgo Macedo Sobrinho e Iracema Rios Veloso, para o comércio de peles, crinas, ceras, ferragens, etc., à rua Visconde de Itauna n. 39, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Soares & Scarano, firma composta dos sócios solidários Jordano Soares Ferreira e Paschoal Scarano, para o comércio de barbeiro e cabelereiro, à rua do Catete n. 201, com o capital de 15:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Transcontinental, Sociedade de Comércio Interno e Externo Ltda., firma composta dos sócios quotistas Miron Berlin, Degenszejn Jerzy, Aleksander Bronislaw e Alfred Landau, para o comércio interno e externo, por conta próprio e de terceiros, representações, etc., à avenida Rio Branco n. 311, com o capital de 200:000\$0, prazo de 2 anos. — Deferido.

Alterações:

De Laboratório Gleze Ltda., o sócio Floriano Cezar de Carvalho, cede e transfere a sua quota do valor de 500\$0 à D. Heloisa Ramos Araujo, pela importância de 650\$0. — Deferido.

De O. Mello, Cappell & Cia., retira-se o sócio Athos Stockler Pinto, cede e transfere o seu capital na sociedade de 30:000\$0 ao sócio Olavo de Mello e Souza, o prazo passa a ser indeterminado. — Deferido.

De Serra Pinto & Cia., retira-se o sócio Joaquim Geraldo Ribeiro, nada recebendo, ficando o capital reduzido para 200:000\$0. — Deferido.

De Dias dos Santos & Cia., é admitido o Sr. Domingos Gomes de Santiago Rodrigues & Irmão, abriu uma filial com o mesmo

De F. A. Costa & Cia., retira-se o sócio Duarte Ruy da Costa, recebendo 80:000\$0, sendo admitidos como solidários, Maria da Natividade e na qualidade de sócio de indústria, Euzébio Luiz de Carvalho. — Deferido.

De Santiago Rodrigues & Irmão, abriu 1 filial com o mesmo ramo de botequim à rua Senador Euzébio n. 12, o capital é aumentado de 10:000\$0, destinados a filial. — Deferido.

De Parrota, Gonçalves & Cia., é admitido na qualidade de solidário, Joaquim Ignacio Ferreira, sendo o capital elevado para..... 80:000\$0. — Deferido.

De Joaquim S. Carvalho & Cia., elevam o capital de 30 para 60:000\$0. — Deferido.

De Empresa Industrial de Minérios Miracema, Ltda., retiram-se os sócios Frederico Lage e Henry Potter Lage, transferindo as suas quotas ao Sr. Ignacio Areal Gerpe, que ingressa na empresa. — Deferido.

De Keller, Weber & Cia., elevam o capital de 500 para..... 1.000:000\$0. — Deferido.

Distratos:

De David Xavier — Cia., retiram-se os sócios Luiz Antonio da Silva Reis e Augusto José da Costa, recebendo respectivamente.... 11:340\$590 e 500\$0, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo o sócio David Xavier Forte na importância de 70:000\$0. — Deferido.

De Monteiro & Cupello, retira-se o sócio Maximo Monteiro, recebendo 25:000\$0, ficando com o ativo e passivo o sócio Amadeu Augusto João Cupello na importância de 50:000\$0. — Deferido.

De Panificação Pereirinha Ltda., retiram-se os sócios Alfredo Brandão Baetas, Francisco Brandão Baetas e Antonio Augusto Tavares, recebendo cada um, respectivamente, 70:000\$0, 30:000\$0 e 20:000\$0, ficando com o ativo e passivo o sócio Adelino Brandão Baetas. — Deferido.

De Ezequiel Martins & Cia., retira-se Zeferino de Almeida, sem nada receber, ficando com o ativo e passivo o sócio Ezequiel Martins Verdigal na importância de 11:121\$6. — Deferido.

De Magnier & Cia., retiram-se os sócios Marcel Gustave René Magnier e Lucien Henri Magnier, recebendo cada um a importância de 2:500\$0. — Deferido.

Firmas individuais:

De Antonio Ignacio Gomes, para o comércio de garage e mercador de gasolina à Avenida Suburbana, 6.614, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De A. Alcindo de Castro, para o comércio de botequim e leiteria à rua S. Luiz Gonzaga, 178, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Adriano Gomes da Cunha, para o comércio de botequim à Estrada São Pedro de Alcantara, 1.290, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De A. Martins (Restaurante), para o comércio de restaurante à rua do Catete, 32, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Abilio Armando, para o comércio de café e bar à rua Farnes de Amodeo, 87-A, com o capital de 45:000\$0. — Deferido.

De Hermes Rodrigues, para o comércio de artefatos de couro à rua Buenos Aires, 172, 1.º, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De João José Arcenos, para o comércio de fazendas à rua Felipe Cardoso, 133, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De José Augusto (Cereais), para o comércio de quitanda e cereais à rua Joaquim Silva, 100, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Alexandre, "Dourador", para o comércio de dourador de livros à mão à rua São José, 36, 1.º, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

Firmas sociais:

De J. Barbosa & Anjos; Meirelles & Silva; Freitas, Leitão & Cia. Ltda.; Metalúrgica Archivex Ltda.; C. Cinti & Cia. Ltda.; Sociedade de Materiais para Indústria e Comércio Ltda.; e Sobrimex, Sociedade Brasileira Importadora e Exportadora Limitada. — Deferidos.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2-3-42

Processos despachados:

José Dias (1.391-42). — Certifique-se o que constar.
Jacob Philipp Lenz (1.398-42). — Idem.

Dia 3

Albano Vizzotto (1.427-42). — Certifique-se o que constar.
José Pinto Plaina (1.428-42). — Idem.
Rosita Carbonell (1.29-42). — Idem.
Virginia Torreggiani Pinto (1.430-42). — Idem.

Dia 4

Wilhelm Th. Munster (1.435-42). — Certifique-se o que constar.

Dia 6

Olivia Maria (1.491-42). — Certifique-se o que constar.
Martino Nereci (1.499-42). — Idem.
André Seganfredo (1.506-42). — Idem.
Camill Maria Valentina Pollo (1.507-42). — Idem.
Berthe Vos (1.508-42). — Idem.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 8, DE 9 DE MARÇO DE 1942

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de Seguros, classe H, interino, Manoel Moraes, durante o impedimento do mesmo, os fiscais, classe L, Lourival de Azevedo Soares, Raimundo Fraga de Castro, José Junqueira Ferreira da Silva e Amílcar Santos, classe I, Leopoldo Bulhões Filho e, os interinos, classe H, Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda, Nilande Medrado Dias a partir do dia 10 do corrente:

Fiscal Lourival de Azevedo Soares — Companhia Internacional de Capitalização.

Fiscal Raimundo Fraga de Castro — A Suíça — Sociedade Anônima de Seguros Gerais — Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro.

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva — Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais — (Agência).

Fiscal Amílcar Santos — Companhia Paulista de Seguros — (Agência).

Fiscal Leopoldo Bulhões Filho — North British & Mercantile Insurance Company Limited.

Fiscal Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda — Companhia Adriática de Seguros.

Fiscal Nilande Medrado Dias — L'Union — Cia. Seg. contra Fogo, Acidentes e Riscos Diversos — Companhia de Seguros Minas Brasil.

Do conhecimento dos interessados.

Em 9 de março de 1942. — Oswaldo Rossi Ferreira, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 9, DE 9 DE MARÇO DE 1942

O inspetor da Inspeção de Seguros da 4.^a Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de Seguros, classe H, interino, Cicero Brasileiro de Melo, durante o impedimento do mesmo, os fiscais, classe L, Amilcar Santos, Leopoldo C. Gouvêa, José Junqueira Ferreira da Silva e Raimundo Fraga de Castro; classe I, Leopoldo Bulhões Filho e, os interinos, classe H, Cristovam Breiner, Roberto Brandão Libânio e Nilande Medrado Dias, a partir do dia 12 do corrente.

Fiscal Amilcar Santos — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários.

Fiscal Leopoldo C. Gouvêa — The Liverpool & London & Globe Insurance Company Ltd.

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva — El Fenix Sudamericano.

Fiscal Raimundo Fraga de Castro — Companhia de Seguros Previdente.

Fiscal Leopoldo Bulhões Filho — Royal Insurance Company Limited.

Fiscal Cristovam Breiner — Companhia de Seguros Indenizadora.

Fiscal Roberto Brandão Libânio — Lloyd Atlântico — S. A. de Seguros.

Fiscal Nilande Medrado Dias — Companhia Aliança da Baía (Agência).

Ao conhecimento dos interessados.

Em 9 de março de 1942. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 10 de março de 1942

Processo n. 1.281-42, DNSPC. — A Fortaleza — Cia. Nacional de Seguros, solicita prorrogação de prazo para publicar o seu balanço. — Concedo o prazo solicitado, em vista da procedência do alegado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 9 de março de 1942

Processos despachados:

SEPT-3.123-41 — Companhia Belém S. A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.828-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro — Nesta. — Em face do documento de fls. 13, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.630-41 — Companhia de Crédito Construtor — Niterói — Estado do Rio. — Em face do documento de fls. 18, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-1.596-41 — Cia. Matadouro Modelos S. A. — Niterói — Estado do Rio. — Em face do documento de fls. 11, archive-se nos termos da informação supra.

Satisfeitas as exigências contidas no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-6.144-41 — The Brazilian Coal Co. Ltd. — Nesta. — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT-389-42 — The Leopoldina Railway Company Limited — Nesta. — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT-3.644-41 — Continental Products Co. S. A. — São Paulo. — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 2 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

Processo DPS-18.672-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos. Assunto: A Caixa em apreço submeteu à apreciação da Câmara de Previdência Social, tabela de preços para venda de plantas, especificações, minuta de contratos, cadernos de encargos. Despacho: Responda-se à Caixa na conformidade do parecer do Procurador de Previdência Social. Sem, porém, caráter obrigatório. (O parecer da PPS é o seguinte:

I — Cumprindo o respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, cabe a esta Procuradoria se pronunciar da forma seguinte:

II — Pelo ofício de fls. 3, a Caixa dos Portuários de Santos, apresenta proposta afim de criar uma fonte de renda em a sua Carteira

Predial pela organização de uma tabela de preços para venda de plantas, especificações, minuta de contratos, cadernos de encargos, etc. conforme figura a fls. 4.

III — A D. I. é de opinião que o assunto pode ser resolvido pela própria CAP sem que haja necessidade de aprovação, no que aliás concordamos.

IV — A autonomia que possuem as Caixas de Aposentadoria e Pensões dá direito a adotar ou não a medida em apreço.

V — Ora, não há vantagem em fixar o preço pelo qual deverá o mesmo ser vendido, de vez que o seu valor oscila de acordo com a qualidade ou quantidade do material, etc. — O mais interessante será a Caixa procurar obter sempre o melhor preço, sem, entretanto, cingir-se a tabela prefixada.

VI — Pelo laudo jurídico quer parecer que nada há a opor a transação, uma vez que só advirá proveito e passará a ser uma renda do patrimônio da carteira, não carecendo a nosso ver o caso em causa de qualquer aprovação sob o ponto de vista legal.

É o nosso parecer).

Dia 18

Processo DPS-141-42 — Interessados: Diversas Caixas de Aposentadoria e Pensões. Assunto: Pedido de reforço de verba. Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade, indefiro os pedidos, cientes as Instituições. (A DC é de parecer que se indefira os pedidos de verbas, porque os mesmos foram feitos fora de prazo). As Caixas de Aposentadoria e Pensões são as seguintes: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina — 2:000\$0 (dois contos de réis). Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficial na Cidade do Rio Grande 17:694\$8 (dezesseis contos seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos réis). Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação — 3:000\$0 (três contos de réis). Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre 9:850\$0 (nove contos oitocentos e cinquenta mil réis) e 9:250\$0 (nove contos duzentos e cinquenta mil réis). Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre — 3:000\$0 (três contos de réis). Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação — 4:000\$0 (quatro contos de réis). Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre — 800\$0 (oitocentos mil réis), 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), 6:000\$0 (seis contos de réis), 3:000\$0 (três contos de réis), 1:000\$0 (um conto de réis).

Dia 24

Processo DPS-12.001-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal. Assunto: Pedido de reforço de verba para o capital da Carteira Predial. Despacho: De acordo com os pareceres do Departamento de Previdência Social, defiro o pedido da Caixa. (Os pareceres do DPS opinam no sentido de ser concedido o aumento do capital da Carteira Predial da CAP, para 1.800:000\$0 (mil e oitocentos contos de réis) aumento este porém condicionado à elevação da taxa de juros para 8 % (oito por cento) ao ano).

Dia 7 de março de 1942

Processo DPS-4.367-42 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. Assunto: A Caixa em apreço solicita a necessária autorização para ser utilizado mensalmente o duodécimo aprovado para o exercício anterior, mediante comprovação mensal até o dia 5 de cada mês, até a comunicação do despacho definitivo. Despacho: Protocole-se e depois junte-se ao respectivo processo. Tratando-se de serviços que não podem ficar paralisados e tendo em vista a demora na solução do caso, defiro o pedido nos termos em que está formulado, marcando ao Sr. Inspetor junto a Caixa o prazo de três dias para apresentar os esclarecimentos pedidos e ao Departamento o de 20 dias para que venha o processo a solução final, competentemente informado.

Conselho Regional do Trabalho

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA 1.^a REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dia 10 de março de 1942

Processos:

CRT. 328-41 — Recurso extraordinário interposto por "Companhia Cantareira e Viação Fluminense": — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acórdãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho. *Diário Oficial* de 6 de março de 1942. "Jurisprudência". — Apenso ao n. 54, pg. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanchez*, presidente.

CRT. 886-41 — Recurso extraordinário interposto por José Augusto Ferreira de Andrade. — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acórdãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho. *Diário Oficial* de 6 de março de 1942. "Jurisprudência". — Apenso ao n. 54, pg. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanchez*, presidente.

CRT. 640-41 — Recurso extraordinário interposto por José Belloc Martins. — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acordãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho. *Diário Oficial*, de 6 de março de 1942. "Jurisprudência". — Apenso ao n. 54, pg. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

CRT. 457-41 — Recurso extraordinário interposto pela firma Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acordãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, *Diário Oficial* de 6 de março de 1942. "Jurisprudência". — Apenso ao n. 54, págs. ns. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

CRT. 329-41 — Recurso extraordinário interposto pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acordãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, *Diário Oficial* de 6 de março de 1942. "Jurisprudência". — Apenso ao n. 54, págs. ns. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

CRT. 1.354-41 — Recurso extraordinário interposto por Vieiras de Castro, Limitada. — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acordãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, *Diário Oficial* de 6 de março de 1942. "Jurisprudência". — Apenso ao n. 54, págs. ns. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

CRT 160-41 — Recurso extraordinário interposto por Salvini Vieira Cortes. — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acordãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho. *Diário Oficial*, 6 de março de 1942 — Jurisprudência — Apenso ao n. 54, pag. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

CRT 974-41 — Recurso extraordinário interposto por The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limited. — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acordãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho. *Diário Oficial*, 6 de março de 1942 — Jurisprudência — Apenso ao n. 54, págs. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

CRT 2.029-41 — Recurso extraordinário interposto por Joaquim Canuto de Figueiredo Moraes. — Nego seguimento ao recurso por falta de fundamento legal. Das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho em casos de advocatória, não cabe interposição de recurso extraordinário. Acordãos da egrégia Câmara de Justiça do Trabalho. *Diário Oficial*, 6 de março de 1942 — Jurisprudência — Apenso ao n. 54, págs. 344 e 345.

Em 9 de março de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 9 DE MARÇO DE 1942

Processos:

CRT 643-41 — Advocatória interposta de uma decisão da extinta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento pelo 1.º inventariante judicial, interino, em defesa do Espólio de Bráulio Genta da Silva, sendo recorridos Hilda Alves e Elza Guirino.

Relator vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: — Deferida a advocatória para o fim de anular a decisão, determinar a baixa a uma das atuais Juntas.

CRT 691-41 — Reclamação contra a Cia. Comércio e Navegação apresentada por Dona Maria da Conceição Vieira, viúva do ex-empregado da referida Cia. Antonio da Silva Vieira.

Relator vogal: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: — Convertido em diligência a pedido do Sr. relator.

CRT 747-41 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho, no processo CRT 747 de 1941, pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, sendo embargado Manoel Dias.

Relator vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: — Recebidos embargos para manter o acordo embargado.

CRT 200-41 — Advocatória interposta de uma decisão da extinta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Laboratórios Raul Leite S. A., sendo recorrido Carlos Alberto Rothier Duarte.

Relator vogal: Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: — Vista à Procuradoria Regional a pedido do senhor relator.

CRT-1.413-41 — Advocatória interposta de uma decisão da extinta 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Manoel Batista da Fonseca, sendo recorrida a firma Amaro & Comp. Ltda.

Relator, vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Indeferida a advocatória e mantida a decisão avocada.

CRT-341-41 — Embargos opostos ao acordo do Conselho Regional do Trabalho, da 1.ª Região, no processo CRT-341-41, pela "A Pátria S. A.", sendo embargados Antonio Gargaglione e Anibal Nicodemo.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Recebidos os embargos, para o efeito de manter o acordo embargado.

CRT-310-41 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho, no processo CRT-310-41, por Francisco Rodrigues Rabigo, sendo embargada a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista ao vogal Dr. Newton da Silva Lima. — José Francisco Boselli, secretário substituto.

JCI-1.162-41 — Geraldo Ferreira, solicitando isenção de pagamento das custas a que foi condenado. Nesse requerimento, foi proferido o seguinte despacho:

Vistos, etc.:

Atendendo a que o reclamante Geraldo Ferreira provou o seu estado de pobreza, com a certidão da autacidade policial;

Atendendo ao disposto no art. 668 e seguintes do Código de Processo Civil, subsidiário do processo trabalhista:

Concedo ao mesmo Geraldo Ferreira, a isenção do pagamento das custas, como efeito do benefício da Justiça Gratuita.

Em 6 de março de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 7 e 9 de março de 1942

H.B.P. 50 — Ex-Contribuinte — Gaspar Pereira da Silva.

B-6.404 — Ex-Contribuinte — Andréa Alves Meirelles.

B-6.844 — Ex-Contribuinte — Candido Ferreira Palma.

B-6.947 — Ex-Contribuinte — Joaquim Manoel Nogueira Carvalho Junior.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-1.580 — Ex-Contribuinte — José André Silva.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

B-5.908 — Ex-Contribuinte — Eduardo Esteves da Silva.

B-6.751 — Ex-Contribuinte — Evaristo Antonio dos Santos.

Autorizo o pagamento.

B-4.744 — Ex-Contribuinte — Antonio Alves de Castilho Guerra.

Autorizo o pagamento, em face do disposto no art. 15 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

B-6.289 — Ex-Contribuinte — João Carlos de Almeida.

Autorizo o pagamento das pensões.

B-6.779 — Ex-Contribuinte — José Graim.

Autorizo o pagamento das sub-quotas atribuídas aos beneficiários Luiz e Antonia.

Distrito Federal

Inscrições:

N. 70.090 — Manoel de Oliveira Santos.

N. 46.477 — Luiza Flora de Bandeira Bulcão Vianna

Autorizo a restituição, à vista das informações.

N. 62.051 — José Carneiro de Mesquita.

A vista das informações, autorizo a restituição, conforme A.P. n. S. 1.390.

N. 39.289 — Aprigio Fontes Braga.

Autorizo a restituição, nos termos da informação.

N. 17.711 — Justiniano de Souza.

N. 15.292 — Laurentino Abel de Araujo.

A vista das informações, nada há a deferir.

N. 15.990 — José Antonio de Figueiredo Rodrigues.

Indeferido, de acordo com as informações.

N. 17.201 — Dimas da Rocha Pitta.

N. 47.461 — Arthur Marques de Pinho.

N. 15.254 — Carlos Eustachio da Costa.

De acordo com a informação, nada há a deferir.

N. 17.711 — Justiniano de Souza.

A vista das informações, nada há a deferir

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 28 de janeiro, 28 de fevereiro e 2, 4 e 5 de março corrente

Distrito Federal

Inscrições:

N. 45.174 — Luiz Soares de Gouvêa.

N. 15.729 — Luiz José Affonso Leite.

N. 12.857 — Luiz Lopes da Costa.

N. 12.791 — Vicente Lopes Pereira.

N. 17.442 — Sylvestre Travassos Soares.

N. 9.192 — Segismundo Joaquim de Lemos.

N. 47.527 — Sebastião Cassiano do Nascimento.

N. 17.727 — Walter Rodrigues Teixeira.
 N. 47.968 — Laurindo da Silva Quaresma.
 N. 17.190 — Luiz de Siqueira.
 N. 17.239 — Luiz Mariano de Azevedo.
 N. 12.933 — Pedro Delphino Pereira Junior.
 N. 17.096 — Miguel Archanjo Nunes Pereira.
 N. 35.264 — Vicente da Silva Paranhos.
 N. 12.890 — Vicente Pereira de Carvalho.
 N. 15.830 — Laudelino Telles de Oliveira Campos.
 N. 17.317 — Severino Celestino da Silva.
 N. 11.241 — Luiz Pereira.
 N. 12.842 — Lícínio Ribeiro Dias.
 N. 17.276 — Waldemar de Faria Lima.
 N. 48.140 — Waldemiro Guedes de Oliveira.
 N. 45.407 — Waldemar Dias Cardoso.
 N. 47.600 — Manoel Tavares Pereira Junior.
 N. 33.093 — Eurico de Andrade Neves.
 Deferido.

N. 17.244 — Carlos Alberto Lencastre.
 N. 110.358 — José Victorino Freire.
 Cancele-se.

N. 31.650 — Nylson Mineiro dos Santos Silva.
 Autorizo a restituição, à vista das informações.

N. 47.471 — David Gevaerd.
 Autorizo o pagamento de acordo com a informação.

N. 11.479 — Manoel José de Assis Junior.
 Retifique-se.

Rio Grande do Sul

Inscrição:

N. 23.375 — Clemente Gonçalves de Oliveira.
 Deferido.

Baía

Inscrição:

N. 73.568 — Maria Dirce de França Andrade.
 Retifique-se.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 19 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1942 ..

Presidência do Sr. ministro *Ruben Rosa*. — Procurador Dr. *Leopoldo Cunha Mello*. — Secretário bel. *João Salsé*.

Presentes os srs. ministros Octavio Tarquinio, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes, Oliveira Vianna e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro José Americo deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício SA/17, de 8 de janeiro p. findo, do aludido Departamento, sobre a distribuição do crédito de 241.200\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba 1.^a — Pessoal — I — Pessoal Permanente-01, do vigente orçamento, destinado ao pagamento dos vencimentos dos funcionários desse Departamento que se encontram em estágio de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América (PG. 8.380) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n. 118-103.3, de 29 de janeiro p. findo, do aludido Conselho, sobre o pagamento de 3.000\$0 ao ministro Antonio Camillo de Oliveira e outros, proveniente de folha de gratificação de representação dos membros desse Conselho, em janeiro citado (P. G. n. 8.358) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 356, de 28 de janeiro p. findo, da Divisão do Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 800.000\$0 à Delegacia do Tesou-

ro Nacional em Nova York, à conta da verba 3.^a — I — Diversas, s/c. n. 52/34/24, do vigente orçamento, para aquisição de material para campanha contra o cancer pelo radium no País (PG. n. 4.854).

N. 375, de 29 de janeiro p. findo, da Divisão do Material, sobre a distribuição do crédito de 108.000\$0 às diversas Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.^a Material — III — Diversas despesas, s/c. n. 31/04/03, do vigente orçamento, para atender às despesas de aluguéis nos prédios onde se acham instaladas as sedes das Delegacias Federais de Saúde e Delegacia do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PG. 4.363) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 50, de 2 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhado, nos termos do art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figuram os funcionários Odorico Corrêa de Farias e outros (PG. n. 6.660) — O Tribunal resolveu impor a multa do art. n. 298 do citado Regulamento aos responsáveis Odorico Corrêa de Farias, Antonio da Luz Pereira da Silva e Walfrido de Almeida Vieira Lopes, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, para a efetivação do julgado do Tribunal.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. n. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe I do Quadro III do Ministério da Viação, Mario de Gusmão Horta; ao servente da classe D do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Nestor Pinto Monteiro (PG. 12.364 e 12.333).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao carteiro da classe F do Quadro III do Ministério da Viação, Oromzimbo Horta Jardim; ao servente da classe D do mesmo Quadro e Ministério, Joaquim José Gomes; ao agente de estrada de ferro classe II do Quadro II do mesmo Ministério, Manoel Neves da Fonseca; (PG. 12.336, 12.325 e 12.340).

Art. n. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe C do Quadro II do Ministério da Justiça, Fernando Joaquim da Silva; (PG. 12.320).

Art. 156, letra e, da aludida Constituição: ao marinheiro da classe C do Quadro III do Ministério da Fazenda, Sabino Marques da Silva (PG. 12.345).

Art. n. 177, da Constituição Federal de 1937: ao datiloscopista da classe F do Quadro II do Ministério da Justiça, Carlos Americo Pereira; ao atendente da classe C do Quadro I do Ministério da Justiça, Jonas Paulo Fernandes (PG. 12.323 e 12.314).

De montepio militar a Zoneida Pereira de Carvalho e outro, filhos de Manoel Felisberto de Carvalho, ex-3.º sargento do Exército (PG. 12.208).

De montepio e meio soldo: a Jeanne de Castilho Midosi, viúva de Carlos de Castilho Midosi, 1.º tenente reformado da Armada; a Inah de Carvalho Moreira, filha de José de Carvalho Moreira, capitão do Exército (PG. 12.290 e 12.292).

De montepio civil:

A Sylvia Castilho do Nascimento e outros, viúva e filhos de Arthur Augusto do Nascimento, oficial administrativo da classe J do Departamento dos Correios e Telegrafos, no Ministério da Viação; a Zilda Milhazes Alvares de Araujo, viúva do bacharel Abelardo Alvares de Araujo, oficial administrativo da classe 23 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda; a Florimena Montenegro de Gouveia Neves, viúva de João José de Gouveia Neves, coletor aposentado das Rendas Federais em Igarassú, Estado de Pernambuco (PG. 12.287, 12.303 e 12.301).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De apostilas de retificação da legislação constante dos títulos de concessão de montepio civil aos menores Flavio Lourenço e João Lourenço, filhos de Pedro Lourenço, ex-trabalhador extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 12.359) — O Tribunal ordena o registro das apostilas;

De pagamentos:

De 459\$0 a Francisco Pereira Reis, de 710\$9 a Helyette Salema Garcia de Andrada, proveniente de dividas de "Exercícios findos" (PG. 2.258 e 35.720) — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 309, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 2.500.000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da Verba 5.^a — Obras — Consignação I — s/c. n. 02-10-02), letra a, do vigente orçamento (PG. 285) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 367, de 10 do corrente mês, satisfazendo a diligência ordenada pelo Tribunal em sessão de 15 de Janeiro p. findo, por ocasião do registo das tabélas de créditos para o exercício de 1942, constantes do anexo 22 do art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro último, que acompanharam os avisos 4.026 e 4.060, de 31 do dito mês (PG. 62 e 63) (291) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito de 822:960\$000, à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — 26, item 30, continuando o julgamento em diligência, para o fim indicado no final do parecer.

Relatados pelo sr. ministro Bernardino de Souza:

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Offício n. 79, de 13 de janeiro p. findo, e n. 275, de 7 do corrente mês, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 3 deste mês, que recusou registo ao adiantamento de 4:120\$0 ao chefe de Secção de Contabilidade Sr. Alexandre de Moura Coutinho, para ser aplicado no 1.º trimestre do presente ano, em despesas d'água, asseio, aluguel de casas, despesas miúdas, etc. (PG. 8.270) — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registo do adiantamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 338, de 27 de janeiro p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 123:500\$0 ao professor Roberto Mange, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, como auxílio para atender às despesas de viagem aos Estados Unidos da América do Norte, afim de promover o contrato de técnicos para o ensinamento profissional no Brasil, conforme autorização do Sr. Presidente da República (PG. 4.852) — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 492, de 12 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 1.500:000\$0 ao Tesouro Nacional, e pósta no Banco do Brasil à disposição do Dr. Fred L. Soper, representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para o estudo e pesquisas sobre a febre amarela, em 1942 (PG. 4.895).

N. 493, de 12 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 2.400:000\$0 ao Tesouro Nacional, e pósta no Banco do Brasil à disposição do Dr. Fred L. Soper, representante da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para o serviço de combate ao "Anopheles gambiae", no corrente ano, de acordo com o contrato registado em 6 do mesmo mês (PG. 4.896).

O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos aludidos créditos.

N. 468, de 10 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de 5.000:000\$0 a The Rio de Janeiro Improvements Co., correspondente à parcela de 1942, proveniente da diferença verificada no período de 30 de novembro de 1933 a 31 de dezembro de 1936, entre a taxa de esgoto provisória e a taxa definitiva fixada conforme o termo aditivo assinado pelo Governo Federal e a referida Empresa em 2 de março de 1937, aprovado pelo decreto Legislativo n. 78, de 26 de maio do mesmo ano (PG. 4.890). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 43, de 5 do corrente mês, encaminhando cópias do decreto n. 8.701, da mesma data, que regulamenta o processamento das vantagens estabelecidas no art. 103 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (PG. 6.701). — O Tribunal nada teve que deliberar.

Offício n. 436, de 18 de dezembro último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário Bernardino C. de Matos Neto, engenheiro do Ministério da Viação (PG. 39.578). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao almoxarife da classe I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Benjamin Collares Carreira; ao desenhista da classe I do Quadro I do Ministério da Viação, Luiz Wanderley da Silva Santiago; ao carteiro da classe E do Quadro III do Ministério da Viação, Orlando Soares Rosa; ao telegrafista da classe G do Quadro III do mesmo Ministério, Henrique Barisani; ao condutor de trem da classe H do extinto Quadro II do mesmo Ministério, Manoel Copérnico de Brito; (PG. 12.312, 12.337, 12.321, 12.365 e 33.227).

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe F do Quadro IV do Ministério da Viação, Ponciano Manoel Joaquim Duarte (PG. 12.342).

Art. 196, item I do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escriturário da classe G do Quadro I do Ministério da Viação, Virgílio de Matos Porto (PG. 12.349).

De montepio civil:

A Maria Josepha Ribas Esteves, viúva de Anibal Thompson Esteves, 1.º escriturário aposentado da Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Animal; a Eurydice Rodopiano da Fonseca, viúva de Raymundo Brasileiro da Fonseca, farmacêutico da classe J do Ministério da Educação e Saúde; a Marieta Martinho Campos Tapajós e outros, viúva e filhos de Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós, secretário da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, Ministério da Agricultura; a Celestina Lacurte Garcez Palha, viúva de João Luiz Garcez Palha, 2.º escriturário da Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo (PG. 12.282, 12.276, 12.286 e 12.298).

De montepio militar:

A Luciola de Silva Alburquerque, viúva de José Rodrigues de Albuquerque, 3.º sargento enfermeiro do Exército (PG. 12.295).

De montepio e meio soldo:

A Eulina de Carvalho Lemgruber, viúva de Rolando Lemgruber, 1.º Tenente Farmacêutico do Exército (PG. 12.285). — O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Idem, idem, a Judith Pereira de Maria, viúva de Adão Timoteo de Maria, 2.º Tenente reformado do Exército (PG. 12.293). — O Tribunal mandou dar nova vista do processo ao Sr. Dr. Procurador, para dizer em face da lei se sargento ajudante, reformado no posto de 2.º Tenente — (em virtude de habilitação em concurso) — além de montepio deixa, também, meio-soldo.

De pagamento de 197\$2 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, à conta de "Exercícios Findos", proveniente de transportes feitos em proveito do Ministério da Agricultura, em 1939 (PG. 35.621) — O Tribunal recusou registo à despesa, por se achar classificada no exercício de 1941, já encerrado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N. 816, de 29 de janeiro p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 45\$2 ao Dr. Cleveland Maciel, oficial de Gabinete, proveniente de folha de gratificação de representação, relativamente aos dias 1 e 2 do citado mês de janeiro (PG. 8.336) — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

N. 1.030-D, de 31 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do Decreto-lei n. 4.060, de 28 anterior, que abre o crédito especial de 380:000\$0 a ser empregado pela Administração do Território do Acre, nas obras do Leprozário do Cruzeiro do Sul (PG. 8.326) — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 511-42-S.C. 28, de 4 do corrente mês, sobre a distribuição de créditos no total de 11.690:200\$0 à Tesouraria do Ministério do Trabalho, à conta das verbas 3.ª, 4.ª e 5.ª do vigente orçamento (PG. 14.149) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos créditos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 308, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição dos créditos de 38.600:000\$0 e 500:000\$0, respectivamente, à Tesouraria do Ministério da Viação e à Delegacia Fiscal de Pernambuco, à conta das Consignações I e II da Verba 5.ª Obras, do vigente orçamento (PG. 284) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos créditos.

N. 353, de 9 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.035, de 19 de janeiro findo, que cria as funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas e abre o crédito especial de 6:000\$0 (PG. 290). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial.

N. 351, de 9 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.054, de 27 de janeiro p. findo, que cria cargos na carreira de engenheiro do Quadro I do Ministério da Viação e abre o crédito especial de 151:800\$0 (PG. 289). — O Tribunal ordenou o registo do crédito especial.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Comissão de Defesa da Economia Nacional:

Offício n. SA-65-33-316.1, de 30 de janeiro p. findo, da aludida Comissão, sobre o pagamento de 4:500\$0 aos Srs. Joaquim Eulalio do Nascimento Silva e outros, proveniente de gratificação de representação a que fizeram jus, no citado mês (PG. 8.363). — O Tribunal ordenou o registo da despesa.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 20.401 e Aviso n. 1.006, de 30 de dezembro último e 10 de janeiro p. findo, sendo o primeiro da Divisão do Material, sobre os contratos celebrados entre os Governos da União e dos Estados da Bahia e Minas-Gerais, transferindo os serviços meteorológicos estaduais para a União (PG. 31.363). — O Tribunal recusou registo aos contratos, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 170, n. 3, da Constituição Federal de 1934: ao coletor da coletoria das rendas federais em Jaqueri, no Estado de Minas Gerais, Ministério da Fazenda, e apostila de acréscimo nos termos do art. 2.º da lei n. 583, de 1937 (PG. 12.324).

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe G do Quadro III P. S. do Ministério da Viação, Oscar Falcão Metzker (PG. 12.339).

Art. 177, da Constituição Federal de 1937: ao detetive da classe F do Quadro II do Ministério da Justiça, Durval Pereira da Silva (PG. 8.356).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe H do Q. P. do Ministério da Fazenda, Antônio Casado Lima; ao agente de estrada de ferro da classe H do Quadro II do Ministério da Viação, José Carrupt; ao maquinista de estrada de ferro da classe I do Quadro II do mesmo Ministério, Manoel Mendes; ao escrivão da classe F do Quadro III P.P. do mesmo Ministério, Manoel de Carvalho Neves; ao agente de estrada de ferro da classe J do Quadro II do dito Ministério, Rozendo de Almeida Garcia; (PG. 12.344, 12.334, 12.335, 12.329 e 12.504).

Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao escrivão da classe E do Quadro II do Ministério da Justiça, Epiphânio Pijangussú Soares Martins (PG. 6.662).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 170, n. 3, da Constituição Federal de 1934: ao desinfetador da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do extinto Departamento Nacional de Saúde Pública, Ministério da Educação, Antonio Aureliano de Araujo (PG. 12.202). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim indicado nos pareceres.

De montepio e meio-soldo:

A Maria Christina Salles Cavalcanti, viúva de Joaquim Alves Cavalcanti, coronel Intendente reformado do Exército; a Maria de Lemos Pedrosa e outras, enteada e filhas do Dr. Antonio Lemos Filho, Capitão de Fragata médico reformado da Armada, em reversão (PG. 12.371 e 12.299).

De montepio civil:

A Marieta da Cunha Cidade, viúva de Alexandre Cidade, contínuo aposentado da extinta Câmara dos Deputados, Ministério da Justiça, em reversão; a Anna Teixeira da Costa e outra, filhas de Manoel Martinho da Costa Lima, 2.º faroleiro do Chapéu Virado, Estado do Pará, Ministério da Marinha; a Atalá Leão Rosa de Carvalho, viúva de Arthur Egypto Rosa de Carvalho, oficial administrativo da classe H do Departamento dos Correios e Telégrafos, Ministério da Viação; a Nair Santos, filha maior e solteira do Dr. Afonso José dos Santos, médico adjunto aposentado do Exército, Ministério da Guerra (PG. 12.300, 12.281, 12.289 e 12.376).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 930, de 30 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 31:050\$0 ao Tesouro Nacional, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.050, de 23 do dito mês de janeiro, para atender ao pagamento de um cargo em comissão padrão M do Quadro Permanente do Ministério da Justiça (PG. 8.362). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 340, de 7 do corrente mês, sobre a restituição do conhecimento n. 1.045, de 27 de novembro último, do Tesouro Nacional, relativo à caução prestada pela Companhia Radiotelegráfica Brasileira, para garantia do contrato celebrado em virtude do decreto-lei n. 3.733, de 20 de outubro do ano passado (PG. 288). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Idem n. 391, de 11 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.091, do dia 5 anterior, que abre o crédito especial de 1.000:000\$0, para atender à liquidação de despesas a cargo do 3.º Batalhão Rodoviário (PG. 296). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Idem n. 294, de 3 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 59.067:353\$3 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 3.ª Serviços e encargos, consignação I. s/c n. 06/03/31/04, letra a, do vigente orçamento (PG. 282). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional de acordo com o parecer.

Idem n. 392, de 11 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 1.000:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 4.091, do dia 5 anterior, para liquidação de despesas a cargo do 3.º Batalhão Rodoviário (PG. 303). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 931, de 30 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.050, do dia 23 anterior,

que abre o crédito especial de 31:050\$0, para atender ao corrente exercício ao pagamento de um cargo em comissão padrão M no Quadro Permanente do dito Ministério (PG. 8.322). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 600\$0, à conta de "Exercícios findos", a Ildefonso Leite Araruna, proveniente de ajuda de custo a que fez jus em 1938, como oficial administrativo da classe H da Secretária do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (PG. 2.268). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal de 1934, ao servente de 1.ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do extinto Departamento Nacional de Saúde Pública, Ministério da Educação e Saúde, José Pompéa (PG. 6.665). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Adiantamento de 25:000\$0 ao engenheiro da classe 26 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda Aristides Ferreira de Figueiredo, à conta da verba 5.ª Obras, do vigente orçamento, para atender às despesas das obras de construção do edifício da Alfândega do Rio de Janeiro, no período de fevereiro a abril deste ano (PG. 2.329). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento. O Sr. ministro relator foi voto vencido.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 034-514, de 30 de janeiro p. findo, da Imprensa Nacional, sobre o adiantamento de 25:000\$0 ao Sr. Frederico Carrão, operário de artes gráficas da classe F da aludida repartição, para atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, no período de fevereiro a abril deste ano (PG. 8.364). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se informe quais as funções que competem ao funcionário a quem se manda entregar o adiantamento. O Sr. ministro Bernardino de Souza foi voto vencido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 10-2, de 9 de janeiro p. findo, sobre as tabelas de distribuição dos créditos orçamentários do Ministério do Trabalho, para o exercício de 1942, constantes do anexo 21, art. 3.º do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro último, no total de 188.624:000\$0 (PG. 14064). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de 21:600\$0 à delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 406, de 3 do corrente, da Divisão do Material, sobre a restituição da caução de 8:001\$0, prestada pela firma Sociedade Técnica de Representações "Sotoca Ltda", em garantia da execução do contrato celebrado em 9 de outubro último com a Divisão do Ensino Industrial, para fornecimento de materiais destinados à instalação do Liceu Industrial de Goiânia (PG. 4.858). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução em termos.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 133, de 5 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 20 de janeiro p. findo, que recusou registro ao contrato de transferência de obrigações de aforamento assinado em 14 de outubro último por Antonio Caruso, concernente ao terreno de acréscido de marinha lote n. 2 014 situado na esquina da rua Marechal Deodoro com Martins Lopes, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 31.352). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por ter sido o contrato remetido ao mesmo Tribunal fora do prazo legal.

Idem n. 52, de 2 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário Armino Peixoto de Lima, oficial administrativo do DAS. (PG. 6.659). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713 de 1939: ao telegrafista da classe J do Quadro III do Ministério da Viação, Tauco da Costa; ao escrivão da classe F do Quadro I do Ministério da Educação, Deocleciano Barbosa de Queiroz (PG. 12.316 e 12.347).

Art. 177 da Constituição Federal de 1937 e da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao professor padrão G da Escola de Aprendizes Artífices de São Paulo, do Quadro VI do Ministério da Educação, José Camanho da Costa (PG. 12.328).

Art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937: ao marinheiro da classe B do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, Antonio Arcênio Alves (PG. 12.305).

Art. 196, item I do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao ajudante de tesoureiro geral padrão 23 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Plotino Rodrigues da Silva (PG. 12.343).

Art. 197, alínea b, do referido decreto-lei: ao postalista da classe J do Quadro III do Ministério da Viação, Olegário Firmino Ferreira; ao postalista da classe J do mesmo Quadro e Ministério, José Amaro Bitencourt Barbosa (PG. 12.331 e 12.341).

Art. 196, item IV do referido decreto-lei: ao escriturário da classe G do Quadro único do Ministério da Agricultura, Isaac Melo (12.322); ao escriturário da classe G do Quadro III do Ministério da Viação, Flodoaldo Cabral (PG. 12.346).

— O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões.

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao postalista da classe H do Quadro III do Ministério da Viação, Jorge Luiz de Araujo (PG. 12.326) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De montepio militar:

A Edith Azevedo dos Santos viuva de Tertuliano José dos Santos, 1.º sargento reformado do Exército (PG. 12.284).

De montepio e meio soldo a Maria Lydia Ferreira de Medeiros e outras, filhas filhas de José Antonio de Medeiros, coronel da Reserva, de 1.ª classe do Exército (PG. 12.297).

De meio soldo a Isabel Rosa Vieira, filha casada de Arlindo Francisco Freire, capitão da antiga brigada policial do Distrito Federal, em reversão (PG. 12.266).

De montepio civil:

A Maria Godinho de Lacerda Lemos, viuva de Luiz Corrêa da Silva Lemos, 3.º oficial aposentado da antiga Diretoria Nacional de Estatística do Ministério do Trabalho; a Maria Jovita Botelho Joyce Paranhos da Silva viuva do bacharel José Bernardino Paranhos da Silva, oficial administrativo da classe L do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde (PG. 12.273 e 12.372).

O Tribunal ordenou o registo das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De distribuição do crédito de 650:200\$0 às diversas Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c n. 06/10, do vigente orçamento (PG. 2.272) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N. 890, de 29 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de 400:000\$0 a José Jannini, secretário do diretor do S. O. do mesmo Departamento, destinado ao prosseguimento das obras de adaptação do antigo Lazareto da Ilha Grande para a sede da Colônia Correccional de Dois Rios (PG. 8.361) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

N. 1.061, de 31 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro último, sobre retificações do orçamento da despesa para o exercício de 1942 (PG. 8.328) — O Tribunal mandou anotar as retificações, de acordo com o parecer.

N. 572, de 28 de janeiro p. findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento de 400:000\$0 ao diretor em comissão Padrão N do Serviço de Assistência a Menores, Dr. Meton de Alencar Neto, para atender, no 1.º semestre desse ano, as despesas da c/c n. 06, consignação I — 03) 23, da verba 3., do vigente orçamento (PG. 8.335) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição do aludido crédito ao Tesouro Nacional, de acordo com o parecer.

N. 1.122, de 4 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 3 do dito mês, relativamente às tabelas de distribuição dos créditos orçamentários do Ministério da Justiça, para 1942, no total de 256.991:746\$1 (PG. 8.349) — O Tribunal ordenou o registo da distribuição dos créditos indicados nos itens a e d do parecer, continuando o julgamento em diligência: a) quanto ao de 66:000\$0 à conta da verba 1.ª — V — 27-15, de vez que nenhum esclarecimento foi prestado a respeito; b) quanto aos das letras b e c também do parecer, pois as razões apresentadas não vieram elidir a decisão de fls. As dotações em apreço visam atender ao pagamento do "abono provisório" e as "novas reformas". Em relação a essas, a quota-parte correspondente permanece "em ser" no Tribunal.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT/AC/13/256. (41), de 31 de janeiro p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.043, de 22 do dito mês, que estende ao exercício de 1942 o prazo da vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 660, de 1 de setembro de 1938, modificado pelo de número 2.976, de 23 de janeiro de 1941 para construção da ponte internacional sobre o rio Uruguai (PG. 14.139) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 20 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

Ata n. 20 — Sessão ordinária em 20 de fevereiro de 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário bacharel João Salse.

Prsentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio de Souza, José Americo de Almeida, Bernardino José de Souza, Eduardo Lopes e Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Francisco José de Oliveira Vianna deixou de comparecer, com causa participada.

O ministro presidente, ao dar conhecimento ao Tribunal do falecimento do ex-Presidente da República, Exmo. Sr. Dr. Epitácio da Silva Pessoa, propoz que, por esse infausto acontecimento, se lançasse em ata um voto de sentido pesar, se telegrafasse à família do ilustre brasileiro, transmitindo as condolências do Tribunal e se levantasse a sessão, o que foi unanimemente aprovado.

O Sr. procurador associou-se às homenagens.

Nada mais constando, o Sr. ministro presidente designou o dia 20 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 8

Decisões do senhor ministro Semanário, doutor Octavio Tarquinio de Souza Amaranto. — Secretário, Josué Gerson Monteiro.

Dia 23 de fevereiro de 1942

Presidência da República

Offícios:

Do D.A.S.P.:

N. 337, de 11 do corrente, pagamento de 10:200\$0 a Serviços Holerith S. A., de aluguéis (8.415).

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 318, de 19 do corrente, pagamento de 346\$7 a Francisco Castro Filho (8.430), de diárias.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão de Orçamento:

Ofício n. 405, de 31 de janeiro findo, de 35:000\$0 de distribuição ao Tesouro Nacional, para pagamento, como auxílio, a Gilberto Freyre, na Embaixada do Brasil em Buenos Aires (4.868).

— Foi ordenado o registo da mencionada distribuição.

Ministério da Fazenda

Processos:

De pagamentos:

De 300\$0 a Arnaldo Pinto Felix (2.399), de 300\$0 a Nelson Alves da Silva (6.862) e de 3:783\$0 a Antonio Guimarães de Campos e outros (6.843), de salários como diaristas do C. S. Tarifas e C. G. República, e diárias.

De 1:057\$2 a Francisca Cavalcanti de Serpa (2.404) e de 960\$0 a Ary Nascimento Cordeiro (2.405), de dívidas de exercícios findos;

De 272\$5 a Noelia de Vasconcelos Silva (2.266), de 1:050\$0 a Tomaz Henriques Dias Ltda. (2.374), de 8:853\$0 a Hoegel Sander & Cia. (2.372), de 664\$9 e 2:580\$5 a Companhia Swift do Brasil S. A. (23, 82 e 2.380), de 477\$0 a Fábrica Nacional de Tambores Ltda. (2.389), de 503\$3 a Atlantic Refining Co. of Brasil (2.588), de 470\$5 a Ida Helena Monat (2.387), de 828\$2 a Central de Ferragens S. A. (2.376), de 930\$0 a Augusto de Souza & Cia. (2.375), de 2:780\$0 a Companhia S.K.F. do Brasil (2.390), de 2:966\$7 a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. (2.371), de 2:574\$5 a João Pedrosa da Cunha Pinto (2.391), de 524\$9 a Eugenio Weinlich (2.368), de 951\$3 a Caixa Econômica do Rio de Janeiro (2.367), de 3:118\$7 a Pinheiro Guimarães & Cia. (2.385), de 70\$8 a J. Nogueira Branco (2.397), de restituições diversas;

De 24:799\$2 a Celita Carneiro Guimarães e outras (12.395), de pensão de montepio;

De distribuição de crédito:

De 37:209\$7 à Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento de vencimentos de substituição a Mariano de Souza Falcão e outros (6.812).

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 191\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (2.267), de 74\$1 a Eurico Silva (2.378), de restituição e dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 872, de 29 de janeiro findo, adiantamento de 25:000\$0 ao datiloscopista, classe G, Francisco Jucá, para despesas com ligeiros reparos, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento (8.360).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.381 e 1.406, de 12 e 13 do corrente, pagamentos de 2:546\$0 a Cinira Maria de Andrade e outros (8.398) e de 6:800\$0 a Artemia Damasceno e outros (8.407), de salários como tarefeiros da mesma Divisão e S. E. D. M. e Política.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 49, de 21 de janeiro findo, adiantamento de 10:000\$0 ao auxiliar de consulado, José Boavista Macieira, para despesas miudas e de pronto pagamento no 1.º trimestre deste ano (14.108).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 24

Presidência da República

Offícios:

Da Secretaria:

N. 4.742, de 20 do corrente, pagamento de 8:600\$0 a Argemiro R. Bastos e outros, de salários, como diaristas (8.438).

Do D.I.P.:

N. 89, de 21 do corrente, pagamento de 9:541\$0 a Djaida da Cunha Coelho e outros (8.436), de salários como diaristas;

N. 90, de 21 do corrente, pagamento de 800\$0 a Diva Ribeiro e outro, de salários como tarefeiros (8.437).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão de Orçamento:

Offício n. 474, de 11 do corrente, pagamento de 50:000\$0, como auxílio, à Confederação Brasileira de Basket Ball (4.938).

N. 404, de 31 de janeiro próximo findo, auxílio de 35:000\$0 a Gilberto Freyre, para pagamento de indenização do Banco do Brasil (4.869).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos:

De adiantamentos:

De 20:900\$0 ao oficial administrativo, classe 16, do Q.S., Altamiro G. de Medeiros (6.886) para despesas miudas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano.

De pagamentos:

De 20:060\$7 a Antonio Mesquita e outros, de salários, como diaristas da Casa da Moeda (6.882);

De 558\$0 a Armando Baltar (6.865), e de 880\$0 a Alvaro de Assis Ozorio e outros (6.866), de diárias.

De 627\$9 a revista "Vida Turfista" (2.370), de 2:937\$8 a Mesbla S. A. (2.369), de 1:126\$4 a José Binítez Manzano (2.383), de 76\$6 a M. M. de Araujo (2.373), de 2:500\$0 a Alvaro de Oliveira Viana (2.320), de 100\$0 a João G. Cabral (2.303), de restituições diversas.

De 1:190\$0 a Semeão José de Melo (2.408) de 845\$2 a Esther Pedreira Espinola (2.406), de 1:293\$0 a Aristides Pinto de Magalhães (2.402), de 360\$0 a Abraão Caetano de Faro (2.403), de dívidas de exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 5:475\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de diárias a Aroldo Alves de Almeida Albuquerque (6.879);

De 250\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento de diárias a Francisco Oliveira (2.410).

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 687\$1 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (2.261), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência de acordo com o item b do parecer.

Adiantamento de 2:000\$0 ao arquivista, interino, do Laboratório Nacional de Análises, Noeme França Campos, para despesas miudas e de pronto pagamento no 1.º trimestre do corrente ano (6.887).

— O processo foi submetido a plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Divisão do Pessoal:

N. 1.252, de 9 do corrente, pagamento de 27:300\$0 a Paulo Chermont de Araujo e outros, de vencimentos de substituição (8.421).

N. 1.405, de 13 do corrente, pagamento de 250\$0 a Manuel Augusto Campos, de salários, como diarista do D. P. D. F. (8.406).

Da Divisão do Material:

N. 1.302, de 10 do corrente, pagamento de 8:000\$0 à Companhia Industrial Minas Gerais, de aluguéis (8.426).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 25

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 741 e 960, de 3 e 12 do corrente, distribuição de 76:752\$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Bafa e outras para pagamento de diferença de remuneração a José Pinto Soares Filho e outros (275) e de 6:738\$0 à Tesouraria do mesmo Ministério, para pagamento, idem, idem, a Aureliano Campos Brandão e outros (4.934).

Divisão do Material:

Ns. 415 e 469, de 6 e 10 do corrente, adiantamentos de 750\$0 ao almoxarife, classe E, Anaguicilio Rezende de Carvalho (4.887) e de 750\$0 ao taquígrafo classe I, Napoleão de Carvalho (4.939), para despesas miudas e de pronto pagamento no 1.º trimestre do corrente ano;

N. 437, de 7 do corrente, pagamento de 4:575\$0 a Maria Julia de Carvalho Teles e outros (4.918), de aluguéis;

N. 423, de 6 do corrente, pagamento de 4:575\$0 a Lineu Silva (4.913), de aluguéis;

N. 441, de 7 do corrente, adiantamento de 125\$0 ao estatístico auxiliar classe E, Paulo Borges Cardoso, para despesas com lavagens, etc., no 1.º trimestre do corrente ano (4.889).

N. 462, de 11 do corrente, pagamento de 32:500\$0 a Dahne, Conceição & Cia., de aluguéis (4.954).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 500\$0 ao guarda-livros, classe G, Luiz da Luz Soares para despesas miudas e de pronto pagamento nos meses de fevereiro e março do corrente ano (6.917).

De 2:500\$0 e 2:500\$0 ao chefe de Portaria, Fernando Leal (6.906 e 6.907), para despesas com acondicionamento, despesas miudas, etc., no 1.º trimestre do corrente ano.

De pagamentos:

De 600\$0 a Walter Henrique Natal e outro, de salários como diaristas do S. E. E. F. (6.918).

De 1:100\$0 à Conservadora Rex, de serviços prestados (6.903).

De 733\$4 a Raul Sant'Ana da Rosa (2.412), de 1:500\$0 a Getúlio Amaral (2.413), de dívidas de exercícios findos.

ano (4.907).

Da Divisão de Orçamento:

N. 475, de 11 do corrente, pagamento de 100:000\$0 à União dos Escoteiros do Brasil, de subvenção (4.937);

N. 484, de 11 do corrente, pagamento de 2:880\$0 ao Hotel Avenida, de serviços prestados (4.936).

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

5:000\$0 a Administração do Porto do Rio de Janeiro (6.899), de 24:050\$0 a Imobiliária Comercial S. A. (16.900), de 414\$0 a R. Monteiro Junqueira (6.898), de aluguéis e serviços prestados.

De 1:650\$0 e 798\$4 a Maria Helena Loureiro (12.070), de réis 3:541\$7 a Nair Teixeira de Souza (12.469), de 1:388\$3 a Corinha da Silva Santos (12.065), de pensão de montepio;

De 21:193\$5 a Henrique Augusto de Lima e Cirne (12.468), de vencimentos de aposentadoria.

De 10\$7 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (12.410), de réis 466\$7 a Heitor Bastos (2.411), de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Material:

N. 1.445, de 16 do corrente, pagamento de 8:000\$0 à Companhia Industrial Minas Gerais, de aluguéis (8.451).

Da Imprensa Nacional:

N. 617, de 9 do corrente, pagamento de 10:000\$0 a J. Carneiro de Medeiros, de serviços prestados (8.420).

Foi ordenado o registo das despesas.

De 53\$3 a Maria do Nascimento (2.294), de 269\$6 a Francisco Favares da Costa (2.295), de 36\$0 a Manoel do Amaral (2.293), de 547\$9 a Carlos Rodrigues da Silva (2.284), de restituições.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 1.294, de 9 do corrente, adiantamento de 6:000\$0 ao chefe de Portaria, Inacio Rodrigues Martins, para despesas miudas e de pronto pagamento, no período de 60 dias, da data do recebimento (8.425).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.249 e 1.562, de 9 do corrente, pagamentos de 3:590\$0 a Etilio Marino e outros (8.385) e de 7:200\$0 a Alipio de Oliveira Santos e outros (8.447), de salários como diaristas da Casa de Detenção e S. A. Menores.

Dia 26

Presidência da República:**Offícios:****Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:**

N. 299, de 13 do corrente, pagamento de 36\$0 a Maria E. C. Pinheiro (8.442), de gratificação por serviços extraordinários. Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:****Da Divisão do Pessoal:**

N. 479, de 4 de janeiro findo, distribuição de 720\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, para pagamento de gratificação adicional a Davi Fernandes Gonçalves Bastos (4.881).

Da Divisão do Material:

Ns. 421, 422, 433 a 436, 438, 457, 507 e 458, de 6 e 7 do corrente, pagamentos de 5:805\$0 a Edgard G. Pereira (4.911), de 4:500\$0, 8:850\$0, 4:420\$0 a Milton F. de Carvalho (4.912, 4.915 e 4.919), de 3:619\$0 ao espólio de Alvaro M. de Barros Catão (4.914), de réis 4:575\$0 a José B. de Macedo (4.916), de 1:267\$0 a Heitor Anis Dias (4.917), de 6:000\$0 a Rádio Educadora do Brasil (4.920), de 840\$0 a Veneravel Ordem 3.ª de São Francisco da Penitência (4.955), de alugueis e serviços prestados; e adiantamento de 450\$0 ao oficial administrativo, classe H, Americo Diniz Carneiro, para despesas miudas e de pronto pagamento no 1.º trimestre do corrente

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 99, de 12 do corrente, adiantamento de 250\$0 ao chefe da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, Rôsserval Cordeiro de Farias, para despesas miudas e de pronto pagamento, no 1.º trimestre do corrente ano (4.184).

Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 27

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:****Da Divisão do Pessoal:**

N. 493, de 16 do corrente, adiantamento de 300\$0 ao oficial administrativo I, João da Rocha, para despesas miudas e de pronto pagamento, nos meses de fevereiro a abril do corrente ano (4.960).

N. 913, de 10 do corrente, distribuição de 36:300\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Nova York (4.925), para pagamento de salários a Maria Lenk e outros.

N. 886, de 9 do corrente, pagamento de 4:000\$0 a Jefferson Carlos de Souza, de salários como contratado (4.756), do S. N. Malária.

N. 884, de 9 do corrente, pagamento de 2:700\$0 a Hilton Paranhos Fontenele (4.923), de vencimentos de substituição.

Da Divisão do Material:

N. 458, de 9 do corrente, pagamento de 14:450\$0 à Companhia Industrial Minas Gerais, de alugueis (4.921).

Da Divisão do Orçamento:

N. 585, de 24 do corrente, pagamento de 6:000\$0 a Benício de Azevedo Machado, como auxílio para despesas com a excursão de estudantes baianos aos Estados de São Paulo e Minas Gerais (4.985).

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:**Processos:****De pagamentos:**

De 71107 ao Loide Brasileiro (2.415), de 10:123\$2 a Miguel Lossano Ruy (12.470), de 814\$8 a Ismael Ferreira (2.317), de réis 10:432\$8 a Teodomiro B. de Figueiredo (2.417), de 480\$0 a Rubens Barra (2.319), de dívidas de exercícios findo.

De 688\$7 a José de Oliveira Godoy (2.364), de 373\$8 a Francisco de Paula Palhares Junior (2.318), de 262\$0 a Ari Cordeiro Silva (2.423), de 480\$0 a Votaire Londero Schling (2.422), de réis 1:040\$0 a Walter de Medeiros Rocha (2.424), de 3:759\$4 a Bhearing & Cia S. A. (2.421), de 30\$0 a Francisco Vieira Lima (2.420), de 687\$0 a Cassio B. de Almeida (2.434), de 195\$0 a Alberto Mon-

teiro Fernandes (2.428), de 100\$0 a Francisco Luiz Teixeira (2.427), de 748\$0 a Luiz Eobreira Cartaxo (2.426), de restituições diversas. De 26:919\$4 a Joana Maria Camargo (13.084), de pensão de montepio.

De adiantamentos:

De 16:320\$0 ao engenheiro, classe 23, do Q. S., Luiz Guedes de Carvalho, para execução de obras, no período de fevereiro a abril do corrente ano (2.435).

De 200\$0 ao contador, classe F, Cesar Machado da Silva (6.929), de 200\$0 ao guarda-livros, classe F, Djanira Gomes (6.927), de 2:500\$0 ao chefe de Portaria, Argemiro da Mota e Silva (6.928), de 300\$0 ao guarda-livros, classe F, Raimundo Teixeira da Costa (6.959), de 200\$0 ao auxiliar de escritório, Erminia Loureiro (6.958), de 200\$0 ao guarda-livros G. Manoel Arcaño de Araujo (6.931), de 2:000\$0 ao técnico de Laboratório, Bolivar Bastos Ribeiro (6.943), de 1:250\$0, idem, idem, (6.944), de 500\$0 ao arquivista Amarilis Pereira de Souza (6.942), de 3:000\$0 ao contínuo, classe 11, do Q. S., Antonio Figueiredo Reis (6.941), de 200\$0 ao guarda-livros, classe G, Alberto Machado Rangel (6.933), de 300\$0 ao guarda-livros, classe F, Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira (6.932), de 300\$0 ao guarda-livros, classe F, Mario Ibijara Ramidoff (6.935), de 200\$0 ao guarda-livros classe G, Aurea Chagas Pena (6.934), de 300\$0 ao guarda-livros, classe F, Jurema Lima Farros (6.930), para despesas miudas, etc., no 1.º trimestre e nos meses de fevereiro a abril do corrente ano.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:**Offícios:****Do Departamento de Administração:**

Ns. 2.264 e 2.373, de 9 e 11 do corrente, adiantamentos de réis 8:750\$0 ao almoxarife, classe F, João Florencia Sobrinho (8.449), e de 16:000\$0 ao fiscal de material, Manoel Caetano da Silva (8.422), para despesas com asseio, higiene, etc., no período de 60 dias, da data do recebimento.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.481 e 1.563, de 18 e 19 do corrente, pagamentos de réis 9:502\$0 a Herminio J. Gomes e outros (8.428) e de 583\$2 a Algenio Pedro Pinto e outros (8.449), de salários como diaristas da P. A. D. F. e S. C.

Da Imprensa Nacional:

N. 806, de 24 do corrente, pagamento de 71:258\$0 a Abel de Almeida e Silva e outros (8.454), de salários como tarefeiros. Foi ordenado o registo das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanário Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarante. — José Geacér Mouton, secretária. — Octavio Tarquinio de Souza Amarante.

Total dos processos: 151.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de março de 1942

Portaria n. 57 — Desligando o oficial administrativo da classe L Alirio Brasileiro de Macedo, dos serviços do Tribunal, a partir de hoje 9, por ter sido removido, *ex-officio*, para o Tesouro Nacional.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União****PROCURADORIA**

Livro 176 — fls. 40 a 41

Escrifura de compra e venda do imóvel constituído de três casas e respectivo terreno, situado na rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 104, antigos 42-A, 44 e 46, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital, entre Bernardino Lopes de Almeida, como outorgado comprador e a União Federal, como outorgante vendedora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 1.216, de 1941, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sede da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional à rua Pedro Lessa, no Edifício IPASE, nesta Capital, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de

tabelião, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, ai presentes, perante mim, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada na forma legal pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, de outro lado, como outorgado comprador, Bernardino Lopes de Almeida, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente à rua José Maurício n. 41, nesta cidade; os presentes *sui-juris*, reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas infra-nomeadas e assinadas e estas de mim, tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito o seguinte: — Primeiro — Que é senhora e legítima possuidora do imóvel, constituído de três casas e respectivo terreno, situado na rua Ricardo Machado ns. 98, 100 e 101, antigos 42-A, 44 e 46, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do 4.º ofício de Notas desta cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro 537, à folhas 294, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no 3.º ofício do Registro de Imóveis desta cidade — oficial Luiz do Amaral Garcia, à folhas 45, do livro 3-SS de Transcrição das Transmissões, sob o n. 3.831, em 12 de julho de 1933; Segundo — Que são os seguintes os característicos do dito imóvel: — Terreno: — área — mil seicentos e setenta e cinco metros e quarenta e seis decímetros quadrados (1.775,46m²). A frente mede vinte e dois metros e dez centímetros (22,10m), rumo verdadeiro de dez graus e vinte e um minutos sudeste (10º21'SE), confrontando com a rua Ricardo Machado; o lado direito mede oitenta e três metros e sessenta e sete centímetros (83,67m) no rumo de setenta e um graus e cinquenta e oito minutos sudoeste (71º58'SW), confrontando com o prédio n. 106 da mesma rua Ricardo Machado, de propriedade de Waldemar da Costa Azevedo; o fundo mede dezenove metros e quarenta e oito centímetros (19,48m), no rumo de vinte e dois graus e quarenta e nove minutos noroeste (22º49'NW), confrontando com terreno da Associação Lar Proletário; lado esquerdo mede oitenta e oito metros e trinta e três centímetros (88,33m) no rumo de setenta graus e vinte minutos nordeste (70º20'NE), confrontando com terrenos de Firmão da Silva Ferreira e Antonio Pereira Varejão; Benfeitorias: — Dois grupos isolados com dois prédios conjugados em cada um, o primeiro com os ns. 100 e 101 com frente para a rua Ricardo Machado e o segundo com o n. 98, situado nos fundos do primeiro grupo; as construções são antigas e de um só pavimento, achando-se em péssimo estado de conservação — tudo de acordo com a planta e os elementos técnicos de folhas 3, 6 e 10 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 1.216, de 1941; Terceiro — Que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer onus real; Quarto — Que pelo presente instrumento vende ao outorgado comprador o imóvel já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de cento e cinquenta e cinco contos e vinte mil réis (155:020\$000), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 57.306 de 27 de janeiro de 1942, constante de folhas 61 do citado processo n. 1.216, de 1941; Quinto — Que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452, e no decreto n. 1.841, respectivamente, de 5 e de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 4 de novembro de 1941, e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 27 do mesmo mês de novembro, exarado à folhas 40 do mencionado processo n. 1.216-41; Sexto — Que assim paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula *constituti* a outorgante transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação que até este momento tinha sobre o imóvel mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de cento e cinquenta e cinco contos e vinte mil réis (155:020\$000), mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi, então, dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura a qual sendo lida às partes e às testemunhas Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ao princípio ficou dito, que subscrevo e assino. — *Fernando Flores.* — *Agripino Gomes Veado.* — *Bernardino Lopes de Almeida.* — *Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego.* Transladada na mesma data. — E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, como já ficou dito, que subscrevo e assino, em público e raso, investido das funções de tabelião como acima ficou dito. Em testemunho (sinal público) da verdade — *Fernando Flores.*

Conferi a presente cópia, extraída em carbono, no próprio Cartório, do 1.º traslado da escritura lavrada em 3 do atual mês, a folhas 40 do livro número 176 do 15.º Ofício de Notas desta Capital. — *Adelia Duarte Lisboa*, auxiliar de escrita classe 13. Procuradoria da D. U., em 9-3-42.

Visto. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 9 de março de 1942. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII. (N. 3.865 — 11-3-42 — 19348)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Termo de ajuste entre o Governo Federal e J. Adonias de Araujo para execução dos serviços de fixação de dunas nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí, de acordo com a concorrência administrativa para execução desses serviços, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro do corrente ano e efetuada a 19 deste mesmo mês.

Aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, (1942), o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, engenheiro Frederico Cezar Burlamaqui, representado pelo chefe da Primeira Divisão, engenheiro, classe N, José Domingues Belfort Vieira, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do ofício n. 1.398, de 10 de março corrente, da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata com J. Adonias de Araujo, brasileiro, comerciante, com escritório à rua da Candelária n. 58, sobrado, nesla Capital, de acordo com a proposta aberta e aceita na Concorrência Administrativa realizada na sede da Administração Central deste Departamento, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* n. 33, de 9 de fevereiro do corrente ano, o serviço de fixação de dunas nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, e Piauí, de conformidade com as seguintes cláusulas:

Primeira: O trabalho de fixação de dunas deverá ser executado pela forma até então adotada e de acordo com as instruções que em maior detalhe forem fornecidas por esta Administração Central e pelas sedes das Fiscalizações dos Portos nos Estados referidos neste termo de ajuste;

Segunda: O serviço de plantação deverá ser executado na época das chuvas com orós, salsa, lombra verde, gergelim bravo, mamona e outras plantas da mesma natureza a juízo deste Departamento;

Terceira: As cercas deverão ser feitas sempre que forem necessárias, com madeira resistente e com 1,20m (um metro e vinte) ou 1,50m (um metro e cinquenta) de altura e amarração com arame liso n. 14;

Quarta: Os preços serão válidos para todos os Estados mencionados neste termo de ajuste e obedecerão às seguintes especificações: 1.º — Fixação de dunas com cercas de galhadas, de 4 (quatro) em 4 (quatro) metros uma da outra, sendo plantadas entre as mesmas todas as plantas constantes do presente termo de ajuste e mais as que forem julgadas convenientes, a juízo deste Departamento, preço \$480 (quatrocentos e oitenta réis) por metro quadrado; 2.º — Ante dunas, cercas duplas de madeira forte, com travessas e amarração com arame liso n. 14, preço 19\$8 (dezenove mil e oitocentos réis) o metro linear; 3.º — Cercas de arame farpado, de 4 (quatro) fios, estacamento forte de 3 (três) em 3 (três) metros, sendo o arame pintado de pize para maior duração, e as cercas cobertas ou envolvidas em palha de coqueiro para evitar o ataque do salitre no arame afim de prolongar a resistência do mesmo, preço 6\$0 (seis mil réis) por metro corrente;

Quinta: Os pagamentos serão feitos mensalmente por área de duna plantada e extensão de cerca concluída, à vista das folhas de medição devidamente visadas pelos chefes das respectivas Fiscalizações;

Sexta: O contratante se obriga a, pelos preços constantes da cláusula quarta do presente termo de ajuste, substituir com replantio as áreas plantadas que não tiverem vingado, obrigação essa que será mantida durante o período de dois anos e sete meses, isto é, até 31 de julho de 1944;

Sétima: Pela garantia da obrigação expressa na cláusula sexta deste contrato, responderá a caução de 30:000\$0 (trinta contos de réis) representada por 30 (trinta) apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, conforme conhecimento n. 42, talão n. 30, de 19 de fevereiro de 1942, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional e que foi entregue pelo contratante por ocasião da apresentação da sua proposta;

Oitava: A caução a que se refere a cláusula sétima só poderá ser restituída depois do contratante ter dado cumprimento satisfatório às condições expressas na cláusula sexta, e após 31- de julho de 1944;

Nona: O contratante se obriga a iniciar a execução dos serviços referidos neste termo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que este contrato for registrado pelo Tribunal de Contas;

Décima: A despesa com o pagamento dos serviços executados de acordo com este contrato correrá por conta das importâncias distribuídas pela Verba 5.ª, subconsignação 02-34, prosseguimento de obras, do art. 3.º anexo 22 da vigente Lei da Despesa;

Décima primeira: O selo proporcional devido por este termo de ajuste será cobrado nas contas parciais de medição, em virtude de não se poder prejudicar a importância a ser despendida;

Décima segunda: O presente termo de ajuste entrará em vigor logo que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro. E, para constar, eu Mario da Silva e Almeida Filho, oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício nesta Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, lavrei o presente termo de

ajuste que vai assinado pelo Sr. chefe da 1.^a Divisão, engenheiro, classe N, José Domingos Belfort Vieira, pelo contratante J. Adonias de Araújo, pelas testemunhas Antonio Pimentel Brandão, oficial administrativo, classe J, Antonio Alves da Rocha, oficial administrativo, classe J, e por mim que o escrevi, à 10 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — J. D. Belfort Vieira. — J. Adonias de Araújo. — Antonio Pimentel Brandão. — Antonio Alves da Rocha. — Mario da Silva e Almeida Filho.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 30\$0 e um selo de Educação e Saúde. — Datilografei, em 10-3-42. — Dulce Guimarães, dat. classe F. — Confere com o original. Em 10-3-42, Maria S. Almeida, of. adm. classe I.

Divisão do Pessoal SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Styliano Péricles Lascaris para o desempenho de função técnica especializada em construção rodo-ferroviária e serviços mecânicos no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, presentes o respectivo diretor, João Maria Broxado Filho, e o senhor Styliano Péricles Lascaris, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número duzentos e cinquenta e sete, de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de cinco de março do mesmo ano, contrata o senhor Styliano Péricles Lascaris para, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, desempenhar função técnica especializada em construção rodo-ferroviária e serviços mecânicos.

Cláusula segunda — O senhor Styliano Péricles Lascaris, daqui por diante denominado apenas "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de três contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação zero quatro — Contratados, item trinta e um, inciso zero um, do vigente orçamento deste Ministério, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização, se aquele Tribunal denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, Rosita Pevsner, auxiliar de escritório onze da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, a folhas sessenta e sete e sessenta e oito do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — João Maria Broxado Filho. — Styliano Péricles Lascaris. — Rosita Pevsner. — Helio Cruz de Oliveira. — Grace Belfort Shalders. — Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de vinte e um mil réis e um selo de educação e saúde no valor total de duzentos réis.

Divisão do Pessoal (SECÇÃO ADMINISTRATIVA)

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Hilderaldo Bandeirante da Rocha para o desempenho de função técnica especializada em construções ferroviárias no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, presentes o respectivo Diretor João Maria Broxado Filho e o senhor Hilderaldo Bandeirante da Rocha, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula Primeira — O senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor

Presidente da República, exarada na exposição de motivos número duzentos e sessenta e três de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de cinco de março do mesmo ano, contrata o senhor Hilderaldo Bandeirante da Rocha para, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, desempenhar função, técnica especializada em construções ferroviárias.

Cláusula Segunda — O senhor Hilderaldo Bandeirante da Rocha, daqui por diante denominado apenas Contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e setecentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, item Trinta e Um, Zero Um, do vigente orçamento deste Ministério, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância e, nos anos vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula Terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos, a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o referido registro.

Cláusula Quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula Quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula Sexta — O contrato se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, Rosita Pevsner, auxiliar de escritório onze da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, a fls. sessenta e oito — verso — e sessenta e nove, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — João Maria Broxado Filho. — Hilderaldo Bandeirante da Rocha. — Clotilde Beatriz Ayres de Miranda. — Helio Cruz de Oliveira. — Rosita Pevsner. Estava devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de vinte mil réis e um selo de educação e saúde no valor de duzentos réis.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo aditivo da cláusula terceira do contrato celebrado em nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Maria Henriqueta Marques de Mendonça.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o diretor da Divisão do Pessoal, João Maria Broxado Filho e a senhora Maria Henriqueta Marques de Mendonça, acordaram em que o contrato referido terá duração a contar do seu registro no Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente ano, ficando, assim, modificada a mencionada cláusula terceira. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número dois, de Contratos, lavrado, neste Departamento de Administração o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas e por mim, Rosita Pevsner, auxiliar de escritório onze da Divisão do Pessoal deste Departamento de Administração. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — João Maria Broxado Filho. — Maria Henriqueta Marques de Mendonça. — Rosita Pevsner. — Celeste Pires de Sá — Mathilde de Carvalho. — Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor total de oito mil réis e um selo de educação e saúde no valor total de duzentos réis.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo aditivo da cláusula terceira do contrato celebrado em dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Cesar de Barros Barreto.

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o diretor da Divisão do Pessoal, João Maria Broxado Filho, e o senhor Cesar de Barros Barreto, acordaram em que o contrato referido terá duração a contar do seu

registro no Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente ano, ficando, assim, modificada a mencionada cláusula terceira. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número dois, de Contratos, lavrado, neste Departamento de Administração o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas e por mim, Rosita Pevsner, auxiliar de escritório onze da Divisão do Pessoal deste Departamento de Administração. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *João Maria Broxado Filho*. — *Cesar de Barros Barreto*. — *Rosita Pevsner*. — *Léa Miranda Pontes*. — *José Potiguara da Frota e Silva*. — Estavam devidamente inutilizadas três estampilhas federais no valor total de sete mil e duzentos réis e um selo de educação e saúde no valor total de duzentos réis.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES DA DIVISÃO DE ÁGUAS

Dia 4 de março de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 3):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Porto Velho e Santarém, estacionário em Peixes e em declínio em São Gabriel, Parintins e Óbidos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 3):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Cuiabá, estacionário em Tomazina e em ascensão em Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 4):

Continuará em declínio entre Pirapora e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Continuará em ascensão entre Itaobim e Vigia e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4):

Continuará em ascensão entre Anta e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajai-Açu (dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 4):

Não foram recebidos informes.

Dia 5 de março de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 4):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Porto Velho, Parintins e Óbidos e em declínio em São Gabriel e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 4):

Em ascensão em Jupia, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Tomazina e Jataí e em declínio em Tibagi, São Mateus, Porto União e Rio Negro.

Bacia São Francisco (dia 5):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 5):

Continuará em ascensão entre Vigia e Belmonte e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 5):

Continuará em ascensão entre Paraíba do Sul e Campos e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajai-Açu (dia 5):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 5):

Em declínio em Cachoeira e em ascensão entre Taquari e Porto Alegre. Não foram recebidos despachos de Cachoeira, Mussum e Lageado.

Dia 6 de março de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 5):

Em declínio em Tefé, São Gabriel e em ascensão em Manaus, Parintins e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 5):

Em declínio em Jupia, São Mateus e Cuiabá, estacionário em Jataí e em ascensão em Tomazina, Tibagi, Rio Negro, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 6):

Continuará em declínio entre Carinhanha e Rio Branco e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 6):

Continuará em ascensão entre São Pedro e Belmonte e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 6):

Continuará em ascensão entre Anta e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajai-Açu (dia 6):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 6):

Em ascensão em Cachoeira e Lageado e em declínio entre Taquari e Porto Alegre.

Dia 7 de março de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 6):

Em ascensão em Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Itacoatiara, Parintins, Óbidos e Santarém, estacionário em Humaitá e em declínio em São Gabriel.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 6):

Em ascensão em Tomazina, Tibagi, Jataí, Rio Negro, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho e em declínio em São Mateus, Porto União e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 7):

Continuará em declínio entre Carinhanha e Rio Branco e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 7):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 7):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Açu (dia 7):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 7):

Em ascensão em Cachoeira e em declínio entre Taquari e Porto Alegre. Não foram recebidos informes de Rio Pardo, Mussum e Lageado.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 10 DE MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$801	\$912
Suiça	—	4\$637	4\$850
Suécia	—	4\$750	—
Nova York	16\$580	19\$643	20\$498
Uruguai	—	10\$380	—
Argentina	—	4\$661	4\$947
Chile	—	\$633	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA — 78\$885 —

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE MARÇO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabiliza-
do Câmbio e outros fins) 5:300\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Empréstimo Nacional de 1903, port. 790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 818\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. 807\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ... 786\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port. 855\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) .. 1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port. 185\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port. 211\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) .. 200\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom. 700\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. 930\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. 460\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série .. 175\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série .. 187\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série .. 183\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port. 95\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port. 625\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port. 222\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. 1:105\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil 440\$000
Banco Brasileiro do Comércio 215\$000

Ações de Companhias

Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port. 668\$000
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, pref. 204\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 218\$000

Vendas em Leilão

2.500 Ações da Companhia Aeropostal Brasileira S. A. 266\$000
2.000 Ações da Companhia Aeropostal Brasileira S. A. 267\$500

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de março
de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 10 de março de 1942	20.139:749\$900	19.577:923\$800
Em 11 de março de 1942	2.200:672\$000	2.167:870\$000
Total	22.340:421\$900	21.745:793\$800
Em igual período de 1941 ..	13.341:118\$600	13.025:796\$700
Diferença para mais em 1942	8.999:303\$300	8.719:997\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de março de 1942	162.626:346\$500	148.908:183\$500
Em igual período de 1941 ..	133.538:321\$500	123.421:326\$500
Diferença para mais em 1942	29.088:025\$000	25.486:857\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de março de 1942	11.525:193\$500
Em 9 de março de 1942	4.681:093\$100
Total	16.206:286\$600
Em igual período de 1941	12.204:578\$100
Diferença para mais em 1942	4.001:708\$500

Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de março de 1942	98.289:600\$000
Em igual período de 1941	83.076:802\$600
Diferença para mais em 1942	15.212:797\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de março de 1942	11.444:539\$300
Em 9 de março de 1942	1.656:572\$200
Total	16.101:111\$500
Em igual período de 1941	11.749:383\$300
Diferença para mais em 1942	4.351:728\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de março de 1941	849:867\$800
10 de março de 1942	564:236\$700

Receita mensal:	
De 1 a 10 de março de 1942	9.170:636\$900
De 1 a 10 de março de 1941	15.488:774\$400

Diferença da receita arrecadada a maior em 1941	6.318:137\$500
---	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de março de 1942	120.399:762\$600
De 2 de janeiro a 10 de março de 1941	90.523:581\$700

Diferença da receita arrecadada a maior em 1942	29.876:181\$900
---	-----------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de fevereiro de 1942	4:587\$100
24 de fevereiro de 1941	48:008\$700

Receita mensal:	
De 1 a 24 de fevereiro de 1942	786:596\$100
De 1 a 24 de fevereiro de 1941	868:049\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	81:453\$700
--	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 24 de fevereiro de 1942	1.751:100\$700
De 1 de janeiro a 24 de fevereiro de 1941	1.399:161\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	351:939\$600
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de fevereiro de 1942	2:005\$100
25 de fevereiro de 1941	—

Receita mensal:	
De 1 a 25 de fevereiro de 1942	788:601\$200
De 1 a 25 de fevereiro de 1941	868:049\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	79:448\$600
--	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 25 de fevereiro de 1942	1.753:105\$800
De 1 de janeiro a 25 de fevereiro de 1941	1.399:161\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	353:941\$700
--	--------------

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

26 de fevereiro de 1942	91:813\$000
26 de fevereiro de 1941	54:010\$200

Receita mensal:

De 1 a 26 de fevereiro de 1942	880:414\$200
De 1 a 26 de fevereiro de 1941	922:060\$000

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942

41:645\$800

Receita global:

De 1 de janeiro a 26 de fevereiro de 1942	1.844:918\$800
De 1 de janeiro a 26 de fevereiro de 1941	1.453:171\$300

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942

391:747\$500

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS — TECNOLÓGISTA

P.H. — 142

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para Tecnologista — dos seguintes candidatos:

1. João Ribeiro.
2. Tejo Tottila Tenine.
3. Dolores Prado.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS — TECNOLÓGISTA

P.H. — 142

Os candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida e cujas inscrições foram aprovadas são convidados a comparecer sexta-feira, dia 13 do corrente, às 9 horas, à Divisão de Seleção (Praça Marechal Âncora) para realização da Parte I (Tecnologia de materiais) e sábado, às 8 horas, ao Instituto Nacional de Tecnologia (Avenida Venezuela) para realização da Parte II (Prática de Laboratório).

D. S. do D.A.S.P., em 11 de março de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POSTALISTA E EM CARGOS DA CARREIRA DE OFICIAL POSTAL TELEGRÁFICO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Postalistas — 77 — Eurico Affonso Pereira; 79 — Amaro de Souza; 81 — Delph Otto Theml; 92 — Antonio Bezerra de Menezes; 131 — Alfredo Diniz Sampaio Ferreira; 152 — Umberto Leite Truda; 158 — Roberto Alyrio Rosa; 175 — Waldir Pereira da Silva; 196 — Theopompo Johnson; 251 — Nair Ferreira de Gusmão; 330 — Jacyr Andrada Duffles Teixeira; 337 — Ilka Silveira de Albuquerque Lima; 374 — Maria Eloisa de Pontas.

Oficial Postal Telegráfico: — 6 — Heloisa de Sampaio Braga Soares; 15 — Yêdda Novaes de Oliveira; 17 — Maria das Mercês Fernandes; 20 — Roberto Gomes Tarlé Filho; 27 — Aloisio Tupinambá Gomes; 29 — Alcery Candino; 38 — José Vieira de Faria Rocha; 40 — José Jansen Ferreira; 44 — Manoel Coelho Cintra Filho; 47 — Artur de Sá Câmara; 48 — Plínio Prata Freire de Andrade; 51 — Demóstenes de Araujo Braga; 52 — Carlos Sidou; 58 — Antonio Augusto Pereira da Silva; 61 — Franklin Diderot Marchand Bittencourt; 65 — Raimundo Justa; 67 — Anilio Alvaro da Rocha Pinto.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C — 56

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Geografia Geral e do Brasil e Estatística, dos candidatos ao concurso acima referido:

Núm. inscrição — Nome — Pontos

3.	Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva.....	69
4.	Arnaldo Vieira de Mello.....	83
5.	Roberto Barthel Rosa.....	80
8.	Antonio Francisco Azeredo da Silveira.....	44
11.	Carlos Alberto de Oliveira Leite.....	60
20.	Lauro Escorel Rodrigues de Moraes.....	39
21.	Manoel Maria Fernandez Alcazar.....	57
22.	Rubens de Araujo.....	65
29.	Jorge de Sá Almeida.....	34
32.	Luiz de Almeida Nogueira Porto.....	82
35.	Jatyr de Almeida Rodrigues.....	51
36.	George Alvares Maciel.....	62
38.	João Gracie Lampreia.....	58
39.	Galba Samuel Santos.....	34
41.	Arnaldo de Oliveira Ferreira.....	56
42.	Rodolpho Kaiser Machado.....	35
43.	Miguel Alvaro Ozorio de Almeida.....	77
48.	Lauro Müller Netto.....	28
49.	Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha.....	31
54.	Fernando Faustino de Figueiredo.....	57
57.	Vinicius de Moraes.....	59
63.	Sergio Armando Frazão.....	88
65.	Alfredo Teixeira Valladao.....	64
66.	Heitor Bastos Tigre.....	32
69.	Armando Branco Mendes Cadaxa.....	56
70.	Benedito Roque da Motta.....	46
71.	Melillo Moreira de Mello.....	60
76.	Victor Ricardo Parr de Araujo.....	76
77.	Paulo de Oliveira Versiani Cunha.....	50
78.	Celso Barbosa Cavalcante.....	57
94.	André Teixeira de Mesquita.....	51

D.S. do D.A.S.P., em 11 de março de 1942. — *Sebastião Barreto de Carvalho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de Legislação Fazendária do concurso acima referido, prova essa realizada em Porto Alegre:

Núm. inscrição — Nome — Pontos

1.	José Figueira Tavares Cordeiro.....	64
2.	Adolfo Orita Tavares Cordeiro.....	61
4.	Eurico Rilo de Campos.....	60
5.	Oscar Medina de Abreu.....	55
6.	Leonardo Dellaretti.....	87
7.	Olimpio Rodrigues Garcia.....	25
8.	Waldemar da Cruz Gouveia.....	80
9.	Dario Abreu Junior.....	57
11.	Silvio João Alviggi.....	67
13.	João Carlos de Los Santos.....	80
14.	Hory Rosa Ribeiro.....	55
15.	José Fernandes da Silva.....	48
16.	Adão Paulo de Brum Viana.....	60
17.	José Carlos Paim de Camargo.....	61
18.	Pedro Moulin.....	80
19.	Isaias Giltz.....	74
20.	Oswaldo de Menezes Doria.....	37
24.	Vaud Ferrugem Martins.....	22

Núm. inscrição — Nome — Pontos			Núm. inscrição — Nome — Pontos			
25.	Ary Kuhn.....	44	60	149.	Carlos Alberto de Macedo.....	35
27.	Wolmer Pereira Estrela.....	44	51	153.	Ney Serrão Vieira.....	33
29.	Ildefonso Linhares.....	44	61	154.	João da Matta Silveira Bastos.....	47
30.	Antonio de Oliveira Leite.....	44	67	155.	Ivo Serrão Vieira.....	57
31.	Sebaldo Max Leipelt.....	44	63	156.	Dijon de Almeida Peralles.....	53
33.	Helio Teixeira de Carvalho.....	44	54	157.	Amadeu Herbstrieth Ribeiro.....	45
34.	Nelson Merlin.....	44	60	158.	Dário Henrique Turino.....	57
37.	Clivio dos Santos Souza.....	44	61	163.	Olimpio Moraes Martins.....	37
38.	Silvestre Dorneles de Azambuja.....	44	14	164.	Milton Vidigal do Nascimento.....	54
39.	Werner Grau.....	44	75	165.	Helio Costa Nogueira da Gama.....	54
40.	Teobaldo Bobsim.....	44	55	169.	Lourival de Bastos Coimbra.....	53
41.	Edgard Doria Junior.....	44	17	170.	Alfeu de Araujo Flores.....	52
42.	Aristeu da Silva Rillo.....	44	35	171.	Waldemiro da Silva Ripoll.....	44
43.	Rio Branco Guilherme Oliva.....	44	77	173.	Heráclito Contri Coelho.....	52
44.	Mário Osório Brusque.....	44	74	174.	Angelo Boanerges Ferreira Alves.....	52
45.	Decio Oscar Kraemer.....	44	60	176.	Rubens Vidal Araujo.....	15
47.	Claudio Godolphim Farias.....	44	37	177.	Ademar Fernandes.....	49
48.	Nelson Vieira do Amaral.....	44	51	179.	Fernando da Cruz Vernes.....	42
49.	Alfredo Antonio Gerhardt.....	44	71	180.	Marbry Regino Lenzi.....	38
51.	Evory Pedro Schmitt.....	44	61	181.	Moacir Manoel de Oliveira.....	50
52.	Tido Rezende Mello.....	44	48	188.	João Prudencio Corrêa Lima.....	55
53.	Mauro Garcia Machado.....	44	68	189.	Raul Rebelo Vital.....	80
54.	Walter Klein.....	44	74	192.	Flordardo Madureiro J. Coelho.....	60
59.	Salvador Pires Barcelos.....	44	60	194.	Newton Bandeira Rodrigues.....	73
60.	José Carlos Saldanha.....	44	75	196.	Acteon Peres Vale Machado.....	40
61.	Romeu Emilio Buchholz.....	44	60	197.	Breno de Araujo Ribeiro.....	57
62.	Adroaldo Coelho de Souza.....	44	44	199.	Ávelino Paim Terra.....	63
63.	Zilco Pilla Ribeiro.....	44	67	205.	Admar Hugo Schroeder.....	60
65.	Ernani de Freitas Lima.....	44	35	206.	Walter Schmidt.....	63
66.	João Raymundo Vitorino Prates.....	44	29	207.	Leonidas Assumpção Camargo.....	61
67.	Homero de Azevedo Machado.....	44	68	208.	Mario Fialho.....	71
68.	João Godinho.....	44	46	209.	Jamil Asmus Aique.....	57
69.	Aimard de Oliveira.....	44	47	210.	Jorge Alberto Pfeifer Lobato.....	47
70.	Didimo Fagundes de Oliveira Freitas.....	44	33	214.	Nuto Mota Ribeiro.....	80
71.	Percival Fontoura Santos.....	44	64	215.	Armando Azambuja de Almieda.....	60
72.	Jocarly Almeida.....	44	49	218.	Paulo Emanuel Oliveira.....	Oito
74.	Luiz Antão Rossi.....	44	55	219.	Joaquim Kramer Amaral.....	54
75.	Martim Mata.....	44	55	221.	Francisco da Cunha Guimarães Filho.....	73
78.	Octacilio Mena Barreto Benavides.....	44	54	224.	Osvaldo Alfredo Schneider.....	16
79.	Mario Rezende Mello.....	44	80	225.	Ary Pereira Pitta.....	43
80.	Ruy Bastian.....	44	38	228.	Gustavo Serrano Loureiro.....	30
81.	Newton da Silva Coutinho.....	44	27	229.	Mario Rodrigues da Silva.....	78
82.	Lucio Gonçalves da Rocha.....	44	73	231.	Celso Mafra Caldeira de Andrada.....	64
83.	Raul d'Almeida Lampert.....	44	75	232.	Pajehú Macedo Silva.....	48
84.	João de Deus Guimarães de Barros.....	44	34	233.	Ricardo Santos Chagas.....	32
85.	Artur Carneiro Becker.....	44	62	235.	Rubens Machado Moreira.....	43
87.	Fabricio Mesquita da Cunha.....	44	30	238.	Fernando Arzuza Ferreira.....	34
88.	Eli Raikin.....	44	51	239.	Renato Cesar de Carvalho.....	56
89.	Germano Bellan.....	44	36	240.	Albio Barcelos Xavier.....	49
91.	Paulo Coutinho.....	44	78	241.	Oswaldo Barbosa de Pinho Louzada.....	61
92.	Hardy Brodbeck.....	44	89	242.	Arnaldo Geidel.....	61
93.	Hilário-Giacob Zortéa.....	44	62	245.	Eurico Santos Ribeiro.....	26
94.	Claus Mahlmann Filho.....	44	48	246.	José Thedy Sigaran.....	29
95.	Gildo Afonso Neu.....	44	60	249.	Walter Ferreira Paes.....	Seis
96.	Epaminondas Pereira Torres.....	44	63	250.	Orestes de Jesus.....	30
99.	João Carlos Baginski.....	44	42	251.	Rubens Maia.....	65
100.	Delcio da Silva Moraes.....	44	53	252.	Alberto Gavillon.....	61
102.	José Norberto Boll.....	44	73	257.	Rui Gertum Carneiro.....	60
103.	Luiz Marcantonio Grezzana.....	44	72	259.	José Otoni de Oliveira.....	61
104.	André Papini Góes.....	44	39	262.	Nilo Paganelli.....	18
105.	Walter da Cunha Menezes.....	44	48	263.	Iboly de Farias Krause.....	81
106.	Antonio de Pádua Ferreira da Silva.....	44	89	264.	Abrahão Brochmann.....	63
107.	João Manoel Lafurcade Guedes.....	44	45	265.	Maximiano Martins Veras.....	52
108.	Cody Azambuja.....	44	50	269.	Jaci Luz.....	43
109.	Edmundo Henrique Compagnoni.....	44	60	273.	Eduardo Steimer.....	63
110.	Heliantho Guimarães Camargo.....	44	72	274.	Guido Della Giustina.....	73
111.	Adão João Predebon.....	44	50	280.	João Batista do Rêgo.....	22
112.	Sady Marins Meyer.....	44	20	283.	Marino Medaglia.....	83
113.	Wilson Miguel Ibanez.....	44	74	280.	Ciro Flôres de Vargas.....	40
114.	Aldo Menotti Sirangelo.....	44	48	286.	Nilo Chagas de Azambuja.....	11
115.	Alcides Ferrari.....	44	73	287.	Jacob Edgard Horn.....	42
117.	Rafael Correa Antunes.....	44	61	288.	Mario Predebon.....	35
118.	Gustavo Konrad Sobrinho.....	44	30	292.	Jorge Gadret.....	46
119.	Silvio José Bueno.....	44	55	294.	Hermano Sporb.....	40
121.	João Rodrigues.....	44	51	295.	Olmiro Plácido Marchiori.....	60
122.	Celeste Gobatto.....	44	78	296.	Odilon Medeiros de Albuquerque.....	65
126.	Carlos Pereira Lienert.....	44	55	298.	Alfredo Nazareno.....	64
128.	Fernando Poerner Mazon.....	44	66	300.	João Moura.....	70
130.	Sergio Hipólito Machado.....	44	72	301.	José Ferreira da Silva.....	28
131.	Eloy de Oliveira.....	44	55	305.	Florisval Salles.....	73
135.	João Adolfo Funck.....	44	55	306.	João Henrique Mota Moog.....	43
136.	Angelo Pesaveito.....	44	46	308.	Lauro Barbosa Fontes.....	40
137.	Carlos Francisco Rössani Garcez.....	44	67	309.	Emidio Figueiredo Araujo.....	60
139.	José de Almeida Borges Fortes.....	44	60	314.	Clovis Vergara Marques.....	63
140.	Reinaldo Feliciano Generali.....	44	64	316.	Dioraci Moraes.....	18
142.	André José Simón.....	44	65	319.	Manoel Gastal.....	20
143.	Nadyr Meneghetti.....	44	53	323.	Ernesto Deble.....	65
144.	Pedro da Silva Vieira.....	44	72	330.	Margal Cyriaco Vergara Lopes.....	54
145.	João Carlos Rios.....	44	63	333.	Oswaldo Azevedo Pereira.....	38
146.	Norton Carpes da Silva.....	44	64	334.	Paulo Peduzzi.....	Zero
147.	Pery Cunha Gonçalves.....	44	71			
148.	Zuré Segui da Cunha.....	44	60			

D.S. do D.A.S.P., em 10 de março de 1942. — João Claudino de Oliveira e Cruz, secretário da Banca Examinadora.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de março de 1942. — João Claudino de Oliveira e Cruz, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

FORMAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS III

Provas parciais

Primeiro bimestre

Faz-se público, para ciência dos interessados, ser o seguinte o resultado das provas do primeiro bimestre do Curso de Formação de Bibliotecário III:

Núm. de mat.	Nome	Org. e Adm.	Bibl. e Ref.	Cat. e Clas.
1.	Lais Lisboa Vampré.....	84	88	75
2.	Maria Antonieta de Mesquita Barros.....	94	90	90
3.	José Nunes Vieira.....	84	75	51

D.A. do D.A.S.P., 11 de março de 1942. — J. R. R. Juba Junior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Auto de passeio:

Carlos Oliveira Rocha Guinle, n. 31 — Art. 8.º, § 1.º J.

Ônibus:

Cruz Filhos & Cia. Ltda., n. 889 — Art. 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente

Aprovados:

Joseph William Schaller — Martinho João de Almeida — Helio de Albuquerque Soares — Manoel Joaquim Martins — Manoel Lourenço da Cunha — José Reis dos Santos — Jacy Lidio de Oliveira — Sebastião dos Santos — Ailton Vasconcellos — Arthur Pereira da Cunha — Enio David Pereira Fernandes de Carvalho — Aida Castro Pereira — Manoel Monteiro — Rubem Reichwald — Rubem Pinto Monteiro — João Pereira Netto — Manoel Campos da Silva — Hermano Durval Sergio Ferreira.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de março de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24-2-42, à pág. 2.786-7, para a construção de um muro para o terreno do Serviço de Saúde dos Portos de Fortaleza, Estado do Ceará.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital do *Diário Oficial* de 24-2-42, às págs. 2.787-8, para obras de reparos em diversas dependências da Faculdade de Medicina da Bahia.

Divisão de Obras 5 de março de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados que a concorrência pública para remodelação da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro próximo passado, às páginas 2.108-9, fica adiada para o dia 20 de março corrente, às treze horas.

Divisão de Obras, 5 de março de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 10 DE MARÇO DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheque número — Firma

015651-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
015657-B — Agência Intern. Publicações Científicas e Técnicas
015658-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.
015659-B — Festas & Ferreira.
015660-B — Publicações Pan-Americanas Ltda.
Cheques emitidos n/data "5", correspondentes a "6. faturas, no valor de 202:78986. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 21, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:

107.003.

109.027

110.016.

112.008.

113.020.

113.029.

113.032.

113.038.

114.101.

114.102.

115.003/4.

115.005.

115.006/7.

115.008/9.

116.007.

121.051.

122.001.

122.004.

131.013.

133.001.

142.017.

145.018.

145.026.

145.034.

226.038.

226.043.

227.017.

234.007.

301.023.

413.031.

427.004.

427.006.

427.008.

508.002.

504.068.

601.013/14.

624.124.

624.129.

624.131.

624.132.

624.136.

624.144.

905.019.

905.020.

905.021.

905.022.

905.023.

905.026.

911.019.

911.022.

Em 11 de março de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor Comercial.

Materiais:

Estojo de madeira com tampa, etc.

Trena de aço, etc.

De laboratório.

Ventilador, etc.

Papel vegetal

Fio para tubo, etc.

Óleo de linhaça, etc.

Correia para ventilador, etc.

Aparelho de reprodução, filtro, etc.

Lâmpada de vapor.

Platina para desengrossar, etc.

Máquina para afiar facas.

Serra de fita de construção reforçada.

Tupia combinada com serra circular..

Arado de aiveca reversível.

Conjunto completo de instrumento de luz.

Papel Stencil.

Expediente.

Papel fotográfico.

Caixa fusível, etc.

Cronômetros para segundos, etc.

Chaves de fenda, etc.

Líquido Permatex, etc.

Máquina de furar a mão, etc.

Estilete, braceadeira, estetoscópio, etc.

Medicamentos.

Carvões para ventilador Ritter, etc.

Lâmpada com refletor para carboreto, etc.

Almofada para carimbo, etc.

Oxigênio, etc.

Expediente.

Expediente.

Expediente.

Uniforme completo, etc.

Arquivo de aço, etc.

Fotográfico, etc.

Vidro meio cristal.

Azulejo branco.

Molde com circulação de água.

Ventilador elétrico, etc.

Lâmpada fluorescente.

Iodureto de amônio, etc.

Ancinho de aço, etc.

Marreta de aço, etc.

Chave inglesa, etc.

Prego de cobre, etc.

Cabo de aço galvanizado, etc.

Arco de pua, etc.

Máquina com equipamento trifásico.

Film para raio X.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:

418.038.

615.002.

Materiais:

Armação de madeira.

Óleo lubrificante.

Em 11 de março de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:
253.024. Livros.

Em 11 de março de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES****RECOLHIMENTO DE MULTAS**

Sempre que os senhores fornecedores tentacionarem interpor recurso das multas que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, antes de fazer o recolhimento, declará-lo expressamente, por escrito, sob pena de ser a arrecadação considerada como *renda extraordinária da União*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

D. R. E./5

AVISO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942, à página n. 3.721, comunico aos senhores fornecedores que os documentos exigidos para que sejam tomados em consideração os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, devem ser de tal natureza que, pelo exame dos mesmos, possa verificar-se que se referem exatamente ao material para a entrega do qual é solicitada a prorrogação.

Esta Divisão faz sentir a absoluta necessidade da fiel observância desta determinação, sem a qual dificuldades serão criadas para a solução do caso em estudo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**MULTA**

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.....	114.121/40	25.885	10%	Falta de entrega do material referente ao empenho n. 25.885

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 9-463-DNC-SS, referente a apreensão de uma saca de café, do lote 5.231-645, do Arm. DNC-Rio, Desp. 220-8.370 de Santa Cruz do Rio Pardo de 21-11-39, no total de 150 sacas, remetidas por Luiz Simião, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 9-463- DNC-SS.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Luiz Simião.

Visto o processo n. 9-463-DNC-SS, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da quota DNC-SS, safra de 1939-1940, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8 de 12-1939);

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as

penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados, intimados a dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação do referido despacho no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar af o seu depósito, se preferir recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá, ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterada pela Resolução 425, de 8-12-1939).

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Comunico aos Srs. fornecedores, que não serão tomados em consideração, os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, que não venham acompanhados de documentos provando estar as firmas fornecedoras em correspondência com os seus representantes no estrangeiro, e, interessadas em proceder a entrega do material que lhes foi adjudicado, dentro do menor prazo possível.

Comunico outrossim que os documentos em apreço poderão ser entregues no gabinete da D. R. E., e, logo após o exame dos mesmos, serão devolvidos aos interessados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**CHEQUES EMITIDOS EM 9 DE MARÇO DE 1942**

A disposição das seguintes firmas

Cheque número — Firma

- 015621-B — P. Kastrup & Cia.
- 015622-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
- 015623-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
- 015624-B — Antonini Rubino Ltda.
- 015625-B — Sociedade Anônima Produtos Textéis "Sapt".
- 015626-B — Ferreira Filho & Cia.
- 015627-B — Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
- 015628-B — J. Ferreira Coelho & Cia.
- 015629-B — Publicações Pan-Americanas Ltda.
- 015632-B — A. Rodrigues Costa.
- 015633-B — Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.
- 015634-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
- 015635-B — Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
- 015636-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
- 015637-B — José de Souza.
- 015638-B — Moraes Alves & Cia.
- 015639-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
- 015840-B — Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.
- 015641-B — Publicações Pan-Americanas Ltda.
- 015642-B — A. Casanova & Cia. Ltda.
- 015643-B — Companhia Usinas Nacionais.
- 015644-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
- 015646-B — Fred. Figner & Cia. Ltda.
- 015647-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
- 015648-B — Paulo G. Salgado.
- 015649-B — Santos & Ventura Ltda.
- 015650-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos n/data "27", correspondentes a "29" faturas, no valor de "142.490\$5". — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que no processo n. 9-261, referente a apreensão de duas sacas do lote n. 480-12 do Armazem DNC-Rio, despacho 2T-2 de 14 de 7-39 de Divinópolis no total de 400 sacas, remetidas por Joaquim Alonso Rodrigues, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 9-261.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Joaquim Alonso Rodrigues.

Visto e examinado o processo n. 9-261, da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de duas sacas de café da safra 1939 a 1940 p. consumo interno, classificado como inferior a tipo 8;

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-1938, (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que o infrator, regularmente intimado, não apresentou defesa no devido tempo;

Atendendo a que a reclassificação efetuada a requerimento de Pacheco Ferreira & Cia. confirmou em parte a classificação anterior, recusando uma saca;

Julgo subsistente, em parte o auto de fls. 2 para homologar a apreensão de uma saca de café e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca definitivamente apreendida, tudo na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor. Ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União recolher aos cofres da competente repartição federal a importância da multa ou efetuar a seu depósito, se preferir recorrer para o Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado à esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Deposito Central de Material Veterinário****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Faço ciente aos interessados, de ordem do Sr. Agente Diretor, que, no próximo dia 26, às 14 horas, serão recebidas na sede deste Estabelecimento, à rua Dr. Garnier n. 186, em São Francisco Xavier, nesta Capital, propostas para venda em concorrência, na forma do § 1.º do art. 152 do Regulamento de Administração do Exército, dum refrigerador marca "APEX", julgado em mau estado e avaliado em 800\$0, (oitocentos mil réis). O refrigerador em apreço poderá ser visto pelos interessados, diariamente, de 11 às 17 horas, no referido local.

Capital Federal, 9 de março de 1942. — *Waterloo Salles*, 1.º tenente-almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho e Lafayette, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pag. 3.573.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas), pelo presente fica interpelado Waldemar Machado, manifestante das jazidas de cristal, diamante e ouro existentes na fazenda do Rio Preto, distrito de Barreiro, município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, registradas neste Departamento sob o n. de ordem 944, livro A, n. 2, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 70 do citado Cód. de vez que foi requerida, por Leopoldo Campolina Diniz, autorização de pesquisa de cristal de rocha em área situada no local acima referido.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

Conselho Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Concorrência administrativo para a execução dos serviços de pintura das esquadrias, fornecimento e colocação de vidros nos edifícios ns. 1, 2 e 3 da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 48, da rodovia Rio-São Paulo.

De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 229, de 25 de fevereiro último, do D. A. S. P., faço público, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do dia 20 de março corrente, improrrogavelmente, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se acha instalada a Comissão de Construção do C. N. E. P. A., no 5.º andar do edifício do Entrepósito Federal de Pesca; situado à Praça 15 de Novembro, nesta cidade, serão recebidas propostas para execução dos serviços de pintura das esquadrias, que abrangerá somente a mão de obra, e colocação e fornecimento de vidros, para os edifícios ns. 1, 2 e 3 da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 48, da rodovia Rio-São Paulo, observadas as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar à Comissão de concorrência, que será designada no dia da realização, pelo presidente da comissão de Construção do C. N. E. P. A., os seguintes documentos, em original, certidão, ou copia fotostática:

a) registro do contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial); as sociedades anônimas e as companhias nacionais e estrangeiras deverão provar sua existência legal;

b) prova de quitação de todos os últimos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o de renda;

c) certidão, provando o cumprimento da exigência do decreto-lei n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços);

d) prova de quitação com as instituições de seguro social de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940;

e) conhecimento ou conhecimentos da caução a que se refere o item XIII.

II — Todos os documentos deverão estar devidamente selados de acordo com a lei.

III — A apresentação dos documentos mencionados na condição I, será feita em envelope lacrado, com a inscrição da firma e declaração do conteúdo na sobrecarta. Tais documentos não poderão ser apresentados senão em forma habil, tal como está prescrito na citada condição, sob pena de exclusão do concorrente, sem que a este caiba direito a qualquer recurso ou reclamação.

IV — A abertura das propostas será feita em seguida ao julgamento da idoneidade dos concorrentes, não sendo abertas, porém, nem restituídas as pertencentes àqueles que não orem considerados idôneos.

V — Em outro envelope, também lacrado, com a inscrição da firma e declaração do conteúdo na sobrecarta, deverão os concorrentes apresentar as suas propostas em cinco vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, datadas e assinadas, declarando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que se comprometem a executar os serviços ou a fornecer e colocar os vidros a que de início alude este edital e constituem o objeto da concorrência, de conformidade com as especificações fornecidas pela Comissão e que farão parte integrante das propostas, mencionando ainda por extenso e em algarismos o preço total para a execução dos serviços de pintura e o preço total para o fornecimento e colocação dos vidros.

VI — Para a execução dos serviços de pintura é indispensável que a firma seja especializada no serviço.

VII — É permitida proposta para um só item, devendo, no caso da execução dos serviços de pintura, ser cumprida a exigência da condição VI.

VIII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo, portanto, necessária a declaração expressa dessa submissão no texto das propostas.

IX — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de redução de preço sobre a proposta mais barata.

X — Será acolhida a proposta que maior vantagem oferecer quanto ao preço e prazo para a conclusão do serviço ou colocação e fornecimento dos vidros.

XI — Nenhuma decisão será tomada antes da publicação, no *Diário Oficial* do resumo da ata concorrência e do mapa demonstrativo dos preços apresentados pelos proponentes.

XII — Fica reservado o direito de anulação por motivo justificado, desta concorrência, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer recurso, reclamação, ação ou indenização.

XIII — As especificações, mimeografadas, serão entregues aos interessados no 5.º andar do edifício do Entrepósito de Pesca já referido, na Comissão de Construção do C. N. E. P. A., mediante recibo em livro próprio.

XIV — Fica entendido que o proponente ou proponentes preferidos se submeterão à fiscalização da Comissão de Construção do C. N. E. P. A., acatando todas as observações e exigências que lhes forem feitas.

XV — A firma, ou firmas vencedoras da concorrências, solicitarão à Comissão de Construção do C. N. E. P. A. até o dia 19 de março, às 16 horas, "guia" para recolhimento da caução de de 2:000\$000 (dois contos de réis) para a execução dos serviços de pintura e a de 10:000\$000 (dez contos de réis) para fornecimento e colocação dos vidros, as quais poderão ser feitas em moeda corrente ou apólices da dívida pública ao portador, para garantia das propostas que apresentarem.

XVI — Os depósitos que se refere a condição anterior serão restituídos aos proponentes preferidos após a completa execução dos serviços ou fornecimento e colocação dos vidros referidos.

XVII — Os pagamentos correrão à conta da verba 5 — Obras, etc. Consignação I — Obras, sub-consignação 02 — Prosseguimento, etc. 10 — C. N. E. P. A. — 03) — E. N. A. — a) Obras na nova sede, do orçamento vigente. Para esse fim o concorrente preferido deverá apresentar à Comissão de Construção do C. N. E. P. A. fatura em cinco vias, cumpridas as exigências legais sobre o assunto. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942 — *Heitor Grillo*, presidente da Comissão de Construção do C. N. E. P. A.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

De acordo com o art. 46, § único, do regulamento, as matrículas nos Cursos de Aperfeiçoamento estarão abertas até 30 de abril do corrente ano.

Serão matriculados "*ex-officio*" nos cursos regulares relativos às respectivas carreiras, desde que ainda não possuam o certificado de habilitação correspondente e dentro do número de vagas que fôr determinado pelo Conselho Técnico os ocupantes:

- 1) dos cargos da classe final das carreiras gerais;
- 2) de cargos de carreiras especializadas que hajam requerido transferência de carreira;
- 3) de cargos de carreiras especializadas que forem indicados, fundamentadamente, pelos diretores e chefes de serviço ao diretor do Pessoal.

Os funcionários a que se refere o item 1 poderão requerer ao diretor do Pessoal adiamento da sua matrícula para o ano letivo imediato, comprovando os motivos que alegarem para tal concessão.

Havendo vagas, será permitida matrícula, em curso regular de aperfeiçoamento ou em disciplinas isoladas, de funcionários técnicos de qualquer classe, exceto a inicial, assim como de professores de escolas de agricultura, de veterinária e de aprendizados agrícolas, mediante requerimento do interessado dirigido ao diretor dos Cursos, e autorização do chefe ao qual estiverem subordinados.

Será também permitida matrícula a funcionários técnicos estaduais e municipais, bem como a qualquer outro candidato, desde que satisfaçam as condições regulamentares e existam vagas.

No corrente ano as matrículas serão feitas nos cursos regulares de aperfeiçoamento das seguintes carreiras:

- Agrônomo cafeicultor.
- Agrônomo do fomento agrícola.
- Agrônomo fruticultor.
- Agrônomo de plantas têxteis.
- Biologista.
- Economista rural.
- Inspetor de produtos de origem animal.
- Químico agrícola.
- Técnico em caça e pesca.
- Veterinário sanitário.

Para quaisquer outras informações, os interessados deverão dirigir-se à diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, à Avenida Pasteur n. 404, no edifício da Escola Nacional de Agronomia, nos dias úteis, de 11 às 17 horas. — *Alcides Franco*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do Código de Minas (decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940), pelo presente ficam interpelados os herdeiros do Dr. Luiz Augusto Pereira de Araujo, manifestante da jazida de carvão mineral existente no lugar denominado "Barreira", lote n. 7 da Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, município de Tomazina, Estado do Paraná, registrada neste Departamento no livro A, n. 1 sob n. de ordem 694, afim de, no prazo de noventa (90) dias usarem do direito que lhes é assegurado pelo art. 1.º do aludido Código, de vez que foi requerida por um dos herdeiros, Luiz de Araujo, autorização de pesquisa em área situada nos terrenos manifestados.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.
DGPM-176-42.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente edital e nos termos dos arts. 25 e 26 do decreto n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica intimado o Sr. Antonio Gonçalves Campos, concessionário da autorização de pesquisa conferida pelo decreto n. 6.536, de 20 de novembro de 1940, a oferecer contestação, dentro de sessenta (60) dias, a partir da data

da publicação deste no *Diário Oficial* ao seguinte motivo em que o Governo vai basear-se para decretar a anulação da mencionada autorização.

Motivo — O concessionário Antonio Gonçalves Campos infringiu o n. 1 do art. 16 do Código de Minas, em virtude de ter feito contrato de arrendamento da exploração comercial e industrial das fontes das águas minerais sitas à rua Conselheiro Ferraz, que foram outorgadas pelo decreto n. 6.504, de 7 de novembro de 1940, do Governo Federal, a Alderico da Costa Oliveira, Waldir Ayres e Manoel Conde Junior, conforme contrato celebrado em quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e um e registrado no Cartório do 5.º Ofício do Registro integral de Títulos e Documentos desta Capital, no livro B, número seis, sob o de ordem quatro mil e quarenta e nove do mesmo Cartório.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.
DGPM-675-42.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) pelo presente fica interpelada a Brazilian Iron and Steel Company, manifestante da jazida de ferro existente na Fazenda Cururú, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento, sob o n. de ordem 309, livro A-1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida, pela Sociedade Brasileira de Mineração Ltda., autorização de pesquisa de ferro em área que interfere com a da jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.
DGPM-3.598-40.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Francisco de Paula Castro, manifestante da jazida de manganês existente no lugar denominado "Lourengo" ou "Braz", no distrito de Roças Novas, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, registrada, neste Departamento, sob o n. de ordem 807, livro A n. 1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7 do citado Código, de vez que foi requerida, por José Nunes de Melo Neto, autorização de pesquisa de manganês e associados, em área que interfere com a da jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, Diretor Geral.
DGPM-7.376-41.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.308, de 13-6-40, às seguintes firmas:

Aulos:

- N. 776 — Rezende Gonçalves & Irmão.
- N. 878 — Bernardino F. Ferreira.
- N. 879 — Pina & Silva.
- N. 880 — Augusto Santiago.
- N. 948 — Joaquim Moraes.
- N. 950 — Moisés Saban.
- N. 951 — Espólio Clemente Esteves Perea.
- N. 952 — Domingos Perrota.
- N. 953 — D. Lopes & Irmão.
- N. 954 — Antonio José Rodrigues.
- N. 955 — Clemente da Cruz.
- N. 1.051 — Sourer Alves Videira.
- N. 1.052 — M. da Silva.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Visto: *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Mário Nascimento para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 24 de março de 1942, audiência relativa à reclamação apresentada contra Tinturaria Palhaço no processo JCI-297, de 1942, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Emygdio Rodrigues para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 13.40 horas do dia 27 de março corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial no processo n. 3.493-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado João Severino da Silva para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14.30 horas do dia 25 de março corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Mário Augusto Leitão no processo n. 10.889-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Alvaro João de Souza para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 214, às 14.30 horas do dia 25 de março corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Tinturaria e Passadeira 7 de Setembro no processo 4.027-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Benigno Iglesias Malvar para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 26 de março corrente, à audiência da reclamação apresentada por Aristóteles Pereira cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Hospital dos Servidores do Estado

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência para o fornecimento e instalação de um sistema resfriador de água, para fins de revelação, fixação e lavagem de filmes radiográficos (Câmara Escura de Gabinete de Radiologia), publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês de março (fls. 3.505).

Outrossim, retifica-se, pelo presente, a alínea e, do n. I da cláusula 2.ª, do referido edital; *in fine*, onde se lê: "caso se trate de firma individual"; leia-se: "caso não se trate de firma individual".

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Hospital dos Servidores do Estado

Concorrências públicas para o fornecimento de ferragens e construção de um Biotério.

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concorrências publicados às fls. 2.497 e 2.499 do *Diário Oficial* de 18 de fevereiro, último para o fornecimento de ferragens e acessórios e construção de um Biotério para o Hospital dos Servidores do Estado. As propostas para o fornecimento de ferragens e acessórios serão recebidas à rua Sacadura Cabral n. 178, no dia 16 do corrente mês de março, às 14 horas e para a construção de um Biotério, no dia 17, às 14 horas.

Os interessados poderão obter esclarecimentos no local acima indicado (sede do Hospital) onde se encontram plantas, especificações e mostruário à disposição dos mesmos interessados.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS SANITÁRIOS DE FERRO ESMALTADO E ACESSÓRIOS

Faço público, que no dia 31 de março do corrente ano, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para o fornecimento de aparelhos sanitários de ferro esmaltado e acessórios, de procedência nacional, para o mesmo Hospital.

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital, e, no seu impedimento, o secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 30 de março deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 10:000\$000 destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envólucros devidamente fechados.

I — O primeiro envólucro — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) Recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) Certidão de quitação com as instituições de seguro sociais artigo 3.º do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940;

d) Recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) O contrato social devidamente legalizado na secção do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; caso não se trate de firma individual;

f) Prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste envólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) Proposta em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos o preço global; o preço unitário bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os aparelhos e acessórios, tudo de conformidade com as especificações que vão assinadas pelo engenheiro-chefe do Escritório Técnico e visadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

b) Declaração formal de inteira submissão à todas as cláusulas do presente edital;

c) Coleção dos desenhos que serão adquiridos no Conselho Administrativo, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo, fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenham apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, sendo lidos em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envólucro — B — ou marcada dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levado em conta em primeiro lugar o preço global; em segundo os preços unitários e em terceiro lugar o prazo para a conclusão integral de todos os serviços, na forma da cláusula segunda item II — letra a. Não serão aceitas propostas cujo prazo exceder de 90 (noventa) dias consecutivos para o fornecimento integral ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado ou ainda, cujos preços globais forem condicionados à qualidade do material (cláusula 15.ª).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta entre os respectivos autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias úteis, contado da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso devidamente justificado a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as caucões dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para o fornecimento a que se refere este edital e suas especificações, será feito em 3 prestações, de acordo com o material fornecido, exceto com relação à última prestação, que será paga sessenta dias após a entrega de todo o fornecimento.

Cláusula décima segunda — Serão fornecidos em separado os preços unitários de cada aparelho e artigo acessório, preços esses que servirão unicamente para os acréscimos, alterações ou reduções autorizados pelo Conselho Administrativo. Do pagamento de qualquer acréscimo, assim considerado extraordinário será descontada a percentagem de 5% (cinco por cento) para garantia do material fornecido a qual somente será restituída ao contratante após a entrega e aceitação formal de todo o fornecimento pelo Escritório Técnico depois de sessenta (60) dias da data da entrega.

Cláusula décima terceira — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima quarta — A firma contratante ficará sujeita à multa de duzentos mil réis (200\$0) por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9.^a deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar a aquisição do restante do material que será feita diretamente pelo Conselho Administrativo.

Cláusula décima quinta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade do material ou à quantidade a fornecer.

Cláusula décima sexta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, no ato da inscrição especificações detalhadas do aparelho e acessórios, que deverão ser observadas à risca pelo contratante (cláusula).

Cláusula décima sétima — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos na sede do Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral n. 178, diariamente das 10 às 16 horas e aos sábados das 10 às 12 horas.

Cláusula décima oitava — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo em hipótese alguma pagamento antecipado ou por conta de prestações a veiclar-se.

Cláusula décima nona — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula 9.^a deste edital quer da prestação de que trata a cláusula 11.^a. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias úteis. As multas serão impostas pelo Presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima — Os proponentes declararão em suas propostas além do que consta neste edital e respectivas especificações a sua residência legal, que aceitam como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima primeira — O fornecimento deverá ter início dentro do prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima segunda — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições devendo o contratante retirar os materiais do local da obra dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material não constante das especificações.

Cláusula vigésima terceira — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima quarta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o Presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima quinta — Os aparelhos cujos detalhes constarão das especificações serão:

- 95 — banheiras — de ferro esmaltado, tipo "Soberana", sendo 33 peças com 4 1/2 pés, 35 com 5 pés e 27 com 5 1/2 pés;
- 49 — lavatórios de canto — de ferro esmaltado;
- 76 — pias — de ferro esmaltado;
- 45 — despejos — de ferro esmaltado, tipo "Americano";
- 120 — chuveiros;
- 60 — torneiras — (para água gelada);
- 100 — registros — (para gás) "bico de mamadeira";
- 24 — torneiras — (para limpeza); tudo de acordo com as especificações que serão fornecidas aos interessados.

Cláusula vigésima sexta. — Ao Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima sétima. — O presente contrato não responde por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros e o material uma vez entregue e aceito será considerado de propriedade do Hospital.

Cláusula vigésima oitava. — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima nona. — Toda e qualquer modificação que, porventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, (cláusula 12.^a), deverá ser, previamente autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final de contas.

Cláusula trigésima. — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência da firma contratante;
- b) Suspensão do fornecimento por prazo superior a dez dias sem motivos justificados, a juízo do Conselho do Hospital;
- c) Pela inobservância das especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) Pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada.

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse dos serviços contratados salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas, ressalvado o pagamento devido aos operários.

Cláusula trigésima primeira. — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, por ventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima segunda. — O andamento do fornecimento deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula trigésima terceira. — Em qualquer ocasião que o escritório técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados, embargará imediatamente o fornecimento mandando o material impugnado a exame no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma empreiteira, todas as despesas provenientes desse exame, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados do exame não for plenamente satisfatório.

Cláusula trigésima quarta. — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., enfim, tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima quinta. — A firma contratante terá plena liberdade na execução do fornecimento, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) Manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor.
- b) Manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos, que se apresentarem.

Cláusula trigésima sexta. — Fica convenicionado que o contratante sujeita-se à multa de duzentos mil réis (200\$0) e ao dobro, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais, nos casos de paralisação do fornecimento, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula trigésima sétima. — Se, no decorrer da execução do contrato e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem os aparelhos e acessórios a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua custa, a substituição, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazer no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar adquirir o material livremente onde bem lhe convier, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontados da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula trigésima oitava. — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação: — As especificações a que se refere o presente edital serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, sendo assinadas e rubricadas pelo presidente do referido Conselho e pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Concluídos que foram os trabalhos relativos à prova de habilitação para admissão de Auxiliares-Datilógrafos extraordinários, o diretor dos Serviços Gerais de Administração do IPASE resolve aprovar os resultados finais dessa prova, fazendo pública a relação nominal dos candidatos aprovados, em rigorosa ordem de classificação.

Os habilitados, desde que sejam aprovados no exame de sanidade física, serão aproveitados de acordo com as exigências do serviço, e na ordem de classificação.

A validade da aludida prova prescreverá decorridos dois anos da sua realização, podendo, todavia, ser dilatado dito prazo, a critério da administração.

Classificação — Nome

- 1.º Antonio Cruz Junior.
- 2.º Jorge Barreto Pinheiro.
- 3.º Sonia Goldstein.
- 4.º Luci Carneiro Ramos de Azevedo.
- 5.º Elza da Silva Guimarães.
- 6.º Aura Cunha.
- 7.º Zilda Meirelles Machado.
- 8.º Ivan Romão Teixeira Barbosa.
- 9.º Frederico Guilherme Penno.
- 10.º Ubaldo de Oliveira Sant'Anna.
- 11.º Carlos da Silva Chignall.
- 12.º Duley Melgaço Filgueiras.
- 13.º Ondina Marques.
- 14.º Luzia Coeli de Medeiros Rocha.
- 15.º Nilza Moniz Freire.
- 16.º João de Souza Dutra.
- 17.º Ruy Teixeira Espindola.
- 18.º Helena Hermes Monteiro.
- 19.º Celia Clements.
- 20.º Ruth Guedes de Mello.
- 21.º Cyrene Villela Canedo Nunes Pereira.
- 22.º Hélio Marques Vianna.
- 23.º Odilon Nicolau.
- 24.º Carmen Bacellar Couto.
- 25.º Joaquim Marques de Oliveira.
- 26.º Maria Luiza da Piedade.
- 27.º Margarida de Albuquerque.
- 28.º Dalva de Freitas Nogueira.
- 29.º João Miguel.
- 30.º Isar Cordovil da Rocha.
- 31.º Carlos de Oliveira Medella.
- 32.º Orlando Raphael Viégas Lauro.
- 33.º Jacy de Almeida Magalhães.
- 34.º Ligia Gloria Guimarães da Silva.
- 35.º Hilda Soares de Almeida.
- 36.º Bertha Califice de Andrade.
- 37.º Mary Gomes da Silva.
- 38.º Amelia Lyrio da Luz.
- 39.º José Geraldo Leal Montenegro.
- 40.º Walter Saussier.
- 41.º Maria do Carmo Barreira da Fonseca.
- 42.º Helena Corrêa Machado.
- 43.º Egydio Pires da Cruz.
- 44.º Joelma de Mattos Peixoto.
- 45.º Yvonne Kastrup.
- 46.º Accacio Antonio de Sá.
- 47.º Simon Chveid.
- 48.º Joaquinha Alice Amoroso Wang.
- 49.º Celsina Alves Pereira.
- 50.º José Ribamar Pereira da Silva.
- 51.º Eunice Costa.
- 52.º Cinésia Bastos.
- 53.º Uriel Ribeiro Pereira.
- 54.º Helena Emma Varvello.
- 55.º Leda Pimenta.
- 56.º Elegantina da Silva Mendes.
- 57.º Gilberto de Souza Leite.
- 58.º Antonio Gomes Pereira.
- 59.º Raul Guimarães.
- 60.º José Martins.
- 61.º Ilka Alves Pequeno.
- 62.º Guiomar Alves Martins.
- 63.º Maria Augusta Flores.
- 64.º Ivonne Barbalho Lopes.
- 65.º Aida Corrêa Viaunay.
- 66.º Deuza Edith Alves Costa Souza.
- 67.º Leda Yolanda Guimarães da Veiga.
- 68.º Zillah Bastos Seabra.
- 69.º Bernardino Teixeira Barreira.
- 70.º Mauro dos Santos Braga.
- 71.º Olivia da Eira.
- 72.º Theresa de Jesus Serrano Neves.
- 73.º Aguiñaura Gusmão de Oliveira.
- 74.º Arlette Riomayor Pereira.
- 75.º Antonio Carlos Formiga.
- 76.º Elisio Pereira.
- 77.º Irene Duarte Cunha.
- 78.º Maria Amelia Caminha da Silva.
- 79.º Hilda Leal Montenegro.
- 80.º Anais Renée Sanna Torres.

- 81.º Maria Barenstein.
- 82.º Floriano da Costa Brandão.
- 83.º Tula Soares.
- 84.º Ybelmar Jupyr Chouin Pinheiro.
- 85.º Zilah Pimentel Sigilião.
- 86.º Bennony Oliveira da Silva.
- 87.º Amacy Baptista Vidal.
- 88.º Marry Ise.
- 89.º Etty Macedo de Oliveira.
- 90.º Procopio Chassim de Abreu.
- 91.º Afranio Gomes Pinto.
- 92.º Yeda Sobrinho.
- 93.º José Luiz Gregorio.
- 94.º Dirceu Rebouças Galvão.
- 95.º Paschoal Affonso Antonini.
- 96.º Addy de Souza Moura.
- 97.º Claudina Rosa.
- 98.º João Baptista de Arruda.
- 99.º Hilda de Araujo Gomes.
- 100.º Dora Savino de Almeida.
- 101.º José Thomaz Neves Aleixo.
- 102.º Niger Gonçalves Fassini.
- 103.º Lauro Sarmento da Cunha.
- 104.º Maria de Lourdes Silva.
- 105.º Maria Antonieta da Nobrega Espinola.
- 106.º Davina do Espirito Santo Wan-Meyl.
- 107.º Arlette da Costa Paes.
- 108.º Wolgrand Santos.
- 109.º Maria Heloisa da Silva.
- 110.º Walter Nolasco.
- 111.º Gloria Zorron de Pina.
- 112.º Irineu Adão Bender.
- 113.º Elvira Ternis Corrêa.
- 114.º Hélio Monteiro de Carvalho.
- 115.º Antonio Barros do Couto.
- 116.º Otília Barreira Alvares.
- 117.º Laura de Barros e Vasconcellos.
- 118.º Aridio Alves de Souza.
- 119.º Alda Bacelar de Vasconcellos.
- 120.º Lineo Sellos.
- 121.º Waldette Sá Ferreira.
- 122.º Oswaldo Pereira da Costa.
- 123.º Maria da Gloria B. Miranda.
- 124.º Ambrosio Leitão da Cunha.
- 125.º Neusa Guimarães Barbosa.
- 126.º Alays Leite Pinto.
- 127.º Altair Bastos Brandão.
- 128.º Zulamita Zvei.
- 129.º Adhemar de Souza Rosa.
- 130.º Aracy Cardoso.
- 131.º Aristéa Marques.
- 132.º Aluizio Cotrim Sampaio.
- 133.º Wanda de Faria.
- 134.º Maria Amelia Sabbatini.
- 135.º João Coelho Macieira.
- 136.º Italo Roberti.
- 137.º Celia de Castro Leitão.
- 138.º Mario de Souza.
- 139.º Alvaro Oliva Cruz.
- 140.º Alcyon Gouveia de Almeida.
- 141.º Lucinda Fontinhas.
- 142.º Jorge Ribeiro Camara.
- 143.º Maria da Penha de Souza Medina.
- 144.º Caio Tasso Moretzsohn.
- 145.º João Hora Fialho.
- 146.º Cléa Heredia de Sá.
- 147.º Lucy Dietrich Ancora da Luz.
- 148.º Gicelia Thereza Mantovani.
- 149.º Gertrudes Britto.
- 150.º Waldemar Soares de Almeida.
- 151.º José Pereira da Costa.
- 152.º Margarida Neiva de Mello.
- 153.º Maria Isabel Bastos da Silva.
- 154.º Mauricio Kimaid.
- 155.º Joaquim Magacho Filho.
- 156.º Olivia Ferreira Cardoso.
- 157.º Edith Pacheco da Silva.
- 158.º Afro da Silva Malheiros.
- 159.º Bertini Tavares da Costa.
- 160.º José Maria de Lima Campos.
- 161.º Paulo de Oliveira Masson.
- 162.º Maria Rocha Guimarães.
- 163.º Nelson Alves de Lima.
- 164.º Wilson Lopes Fontoura.
- 165.º Michaela da Silva Alvarenga.
- 166.º Ignez Stockler.
- 167.º José Francisco de Pontes.
- 168.º Francisco Salles Calleia.
- 169.º João Pereira Dias.
- 170.º Hilton Guedes Pereira.
- 171.º Zadye Ramos da Cunha e Mello.
- 172.º José Osorio Baptista de Lima.
- 173.º Jurema Nolasco.
- 174.º Antonio do Valle Frias Sobrinho.
- 175.º Sylvio Coelho.
- 176.º Maria Aparecida Miragaia.

- 177.º Geraldo Nelson do Nascimento.
 178.º Edite Carneiro Maciel.
 179.º Hélio Rodrigues.
 180.º Sebastiana Barreto Guimarães.
 181.º Edison da Rocha Porto.
 182.º Cecília Soares Miller.
 183.º Alcide Dias de Souza.
 184.º Nilton Carmo de Araújo.
 185.º Maria de Lourdes Borborema Soares.
 186.º Angela Mirabet.
 187.º Jalva Vargas.
 188.º Maria José Barreira da Fonseca.
 189.º Lucy Reis.
 190.º José Marcos da Silva Amaral.
 191.º Ary Pinto de Marins.
 192.º Paulo de Tarso Figueira Santos.
 193.º Irisylvia de Carvalho Paes de Andrade.
 194.º Maria Antonieta Ribeiro da Silva.
 195.º Eunice Duarte.
 196.º Maria Soares de Mendonça.
 197.º Yvone Maia Valente.
 198.º Lygia da Rocha.
 199.º Maria Deolinda Pereira da Silva.
 200.º Marynia da Cunha Vianna.
 201.º Luiz Cardoso Coelho da Paz.
 202.º Helio Pinto da Silva.
 203.º Rubens Raimundo.
 204.º Fernando Cardoso Lima.
 205.º Oscar de Arruda Camara.
 206.º Moacyr Figueira de Moraes.
 207.º João Serejo Coelho da Silva.
 208.º Maria Auxiliadora Torres Franca.
 209.º Araken Domingues Costa.
 210.º Carlos Bastos da Silva.
 211.º Beatriz de Magalhães Porto.

SG., 10 de fevereiro de 1942. — *Hélio Beltrão*, diretor dos Serviços Gerais de Administração do IPASE.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Na publicação "Acordãos de Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 3.801-2 do *Diário Oficial* de 10 do mês em curso, faça-se a seguinte retificação:

N. 36.591, em 24-2-42. Autuado: O. Santos, de Belem, Estado do Pará. Onde se diz: Multa 135\$100, diga-se: Multa 134\$100.

(*) Autuado: Fábrica de Calçados "Lunice" Ltda., do Distrito Federal. Decisão da Presidência, em 27-2-42. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO BORGES, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

Temos a grata satisfação de submeter ao vosso esclarecido exame e julgamento, o relatório dos nossos trabalhos no decorrer do exercício de 1941, sexto ano de funcionamento da sociedade.

Reforma dos Estatutos — Para cumprimento das disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que introduziu várias modificações nas sociedades por ações, foi convocada e realizada a assembleia geral extraordinária de 4 de junho de 1941.

O respectivo processo com as nossas alterações estatutárias, foi encaminhado em tempo devido ao Ministério da Fazenda, para a necessária aprovação, estando, ainda, dependendo de despacho final.

No ano de 1941, continuou o desenvolvimento progressivo das atividades do Banco, sob ritmo de notória importância, o que constitui motivo de especial satisfação. As disponibilidades do Banco atingiram a cifras nunca conseguidas anteriormente, a despeito da situação internacional bastante agravada com os últimos acontecimentos.

Para que possais claramente avaliar o significativo aumento de depósitos, permitimo-nos observar-vos que o total apresentado pelo balanço de 1940, era representado pela quantia de 40.050:057\$404 quando, em 1941, esses depósitos ultrapassaram a casa dos 50 contos, ou seja, em números exatos, 50.372:440\$834.

Julgamos ainda oportuno, para vosso conhecimento, estabelecer comparações de diversas contas importantes, nos três últimos anos:

	1939	1940	1941
Letras descontadas ..	7.688:805\$2	11.323:096\$3	14.028:770\$8
Empréstimo em c/c.	14.723:689\$7	18.449:027\$7	20.002:957\$9
Caixa ..	9.056:602\$9	7.829:820\$5	13.132:057\$2
Totais do ativo e passivo ..	100.427:519\$0	117.558:716\$0	145.781:065\$6

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

Resultado do exercício — Foram os mais auspiciosos os lucros líquidos do exercício e muito embora se tenha verificado aumento compensador, deliberou esta diretoria manter o mesmo dividendo de 14 % ao ano, transferindo, entretanto, para o Fundo de Reserva Geral, no decorrer do ano, a importância de 255:300\$0, que representa percentagem superior a 20% dos lucros, isto é, mais que o dobro do mínimo estabelecido pelos estatutos.

No balanço de 31 de dezembro de 1941, também se constata a transferência de juros para o primeiro semestre de 1942, no valor de 716:884\$078, dispensando a eloquência da verba quaisquer outros comentários.

Oportunamente, convocaremos a competente assembléia geral ordinária, para julgamento dos nossos atos. Nesta assembléia tereis também o encargo de eleger novo conselho fiscal para o ano em curso.

Aqui tendes, pois, Srs. acionistas, embora sucintamente, o que foi a nossa gestão de 1941, ano em que a sociedade alcançou ótimos resultados, o que não seria possível se não contássemos com o valioso apoio dos nossos dignos acionistas e experimentada colaboração do conselho fiscal. Também o funcionalismo prestou seus serviços a nosso contento.

Os livros e documentos da sociedade, como sempre, permanecem à vossa disposição e esta diretoria terá a maior satisfação em ministrar-vos quaisquer esclarecimentos que se relacionem com os seus atos e operações.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Barbosa Mattos*, diretor-gerente. — *Albano Guimarães Lello*, diretor. — *Sebastião Alves Ferreira Leite*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, do Banco Borges, S.A., abaixo assinados, tendo procedido a rigoroso exame dos Balanços Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", contas e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício social de 1941, tem o prazer de participar-vos ter tudo encontrado na mais perfeita ordem e exatidão.

Como verificareis pelos Balanços semestrais de 1941, foi mantida a distribuição do dividendo anual de 14%, mas para a conta de Fundo de Reserva Geral, foi efetuada a transferência de 255:300\$000, portanto, mais do dobro de *quantum* relativo a 10% sobre os lucros líquidos.

A verba de juros transportada neste Balanço para o primeiro semestre de 1942, atingiu a apreciável cifra de 716:884\$078, o que demonstra o excelente resultado do exercício.

Concluindo, julga-se este Conselho no dever de propor aos dignos Srs. acionistas da Sociedade, o seguinte:

a) Que sejam aprovados os mencionados Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", contas e demais atos da Diretoria, na sua gestão do ano de 1941, e

b) Que se consigne em ata um distinguido voto de louvor à Diretoria, pelo seu denodado esforço e proficiente desempenho no ano próximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Miguel Collares* — *Alberto Marsili* — *Nagib Koury*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas ..	12.688:827\$450
Empréstimos em contas correntes ..	19.549:349\$050
Letras em cobrança do exterior ..	1.186:358\$100
Letras em cobrança do interior ..	5.961:962\$675
Valores caucionados ..	17.291:647\$300
Valores depositados ..	24.942:003\$700
Garantias hipotecárias ..	12.890:272\$800
Correspondentes do exterior ..	519:531\$200
Correspondentes do interior ..	12.509:721\$537
Títulos e propriedades do Banco ..	4.178:101\$800
Hipotecas ..	3.865:045\$800
Caixa: em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos ..	9.043:412\$412
Tesouro Nacional — Cdep ..	100:000\$000
Ações caucionadas ..	80:000\$000
Móveis e utensílios ..	80:000\$000
Diversas contas ..	19:145\$500
Imoveis ..	450:000\$000
Total do ativo ..	125.355:379\$324

Passivo	
Capital ..	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral ..	487:700\$000
Fundo de reserva especial ..	213:850\$000
Depósitos:	
Em conta corrente com juros ..	33.057:634\$262
A prazo fixo ..	9.607:011\$900
Em conta corrente sem juros ..	205:884\$044
	42.870:530\$206

Depósitos em conta de cobrança do exterior....	1.412:483\$100
Depósitos em conta de cobrança do interior....	10.379:607\$150
Títulos em caução e em depósito.....	46.371:168\$700
Valores hipotecários.....	12.890:272\$800
Correspondentes do exterior.....	62:319\$100
Correspondentes do interior.....	4.601:286\$150
Apols. dep. no Tesouro Nacional.....	100:000\$000
Letras a pagar.....	267:443\$600
Caução da Diretoria.....	80:000\$000
Diversas contas.....	238:658\$518
10.º dividendo a distribuir.....	350:000\$000
Total do passivo.....	125.355:379\$324

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 1941

Débito

Despesas gerais, honorários da administração, ordenados do pessoal, impostos, selos e amortizações em diversas contas.....	1.068:227\$400
Fundo de reserva geral:	
10% sobre os lucros líquidos.....	52:300\$000
Fundo de reserva especial:	
5% idem, idem, para garantia de dividendos.....	26:150\$000
Dividendos:	
10.º dividendo à razão de 14% ao ano, a distribuir	350:000\$000
Percentagem à Diretoria:	
Sobre os lucros líquidos deste semestre.....	83:680\$000
Total.....	1.580:357\$400

Crédito

Lucros brutos deste semestre em descontos, câmbio e demais operações.....	1.735:335\$918
Menos:	
Juros pertencentes ao segundo semestre que se transferem.....	154:978\$518
Total.....	1.580:357\$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente — *Julio Mattos*, diretor-gerente — *Albano Guimarães Lello*, diretor — *Sebastião Leite*, diretor — *Wilfred Penha Borges*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas.....	14.028:770\$850
Empréstimos em conta corrente.....	20.002:957\$950
Letras em cobrança do exterior.....	1.808:728\$100
Letras em cobrança do interior.....	6.400:677\$325
Valores caucionados.....	17.924:250\$100
Valores depositados.....	34.893:203\$700
Garantias hipotecárias.....	13.136:272\$800
Correspondentes do exterior.....	601:179\$700
Correspondentes do interior.....	14.187:764\$287
Títulos de propriedade do Banco.....	2.853:500\$000
Hipotecas.....	6.031:045\$800
Caixa: em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	13.132:057\$200
Tesouro Nacional — C/dep.....	100:000\$000
Ações caucionadas.....	80:000\$000
Móveis e utensílios.....	65:000\$000
Diversas contas.....	18:657\$800
Imoveis.....	514:000\$000
Total do ativo.....	145.781:065\$612

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral.....	690:700\$000
Fundo de reserva especial.....	278:850\$000
Depósitos:	
Em conta corrente com juros.....	36.135:609\$262
A prazo fixo.....	12.000:487\$200
Com aviso prévio.....	1.500:000\$000
Em moeda corrente sem juros.....	736:044\$372
Total.....	50.372:110\$834
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	1.920:391\$100
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	11.000:211\$900
Títulos em caução e em depósito.....	57.664:924\$100
Valores hipotecários.....	13.136:272\$800
Correspondentes do exterior.....	396:498\$000
Correspondentes do interior.....	3.541:653\$300
Apols. dep. no Tesouro Nacional.....	100:000\$000
Letras a pagar.....	368:589\$100
Caução da Diretoria.....	80:000\$000
Diversas contas.....	880:800\$878
11.º dividendo a distribuir.....	350:000\$000
Total do passivo.....	145.781:065\$612

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 1941

Débito

Despesas gerais, honorários da administração, ordenados do pessoal, impostos, selos e amortizações em diversas contas.....	1.309:799\$700
Fundo de reserva geral:	
Creditado nesta conta.....	203:000\$000
Fundo de reserva especial:	
5% dos lucros líquidos para garantia de dividendos.....	35:000\$000
Dividendos:	
11.º dividendo à razão de 14% ao ano, a distribuir	350:000\$000
Percentagem à Diretoria:	
Sobre os lucros líquidos deste semestre.....	112:000\$000
Total.....	2.009:799\$700

Crédito

Lucro bruto deste semestre em descontos, câmbio e demais operações.....	2.726:683\$778
Menos:	
Juros pertencentes ao primeiro semestre de 1942 que se transferem.....	716:881\$078
Total.....	2.009:799\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente — *Albano Guimarães Lello*, diretor — *Sebastião Leite*, diretor — *Wilfred Penha Borges*, contador.

(N. 3.826 — 11-3-42 — 465\$1).

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

Carta Patente n. 1.340 de 23 de março de 1937

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Imobilizado.....	
Móveis e utensílios.....	10:044\$100
Disponível.....	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	31:126\$000
No Banco do Brasil.....	89:364\$100
Em outros bancos.....	3.070:127\$800
Total.....	3.190:917\$900
Realizável.....	
Correspondentes.....	411:372\$700
Títulos descontados.....	21:000\$000
Empréstimos em c/correntes.....	13.572:631\$200
Empréstimos hipotecários.....	430:039\$100
C/ correntes garantidas.....	1.883:495\$800
Total.....	16.351:538\$800
De compensação	
Ações em caução.....	30:000\$000
Títulos em caução.....	2.225:774\$900
Títulos em cobrança.....	160:939\$300
Valores hipotecados.....	430:000\$000
Total.....	2.846:714\$206
De resultado pendente	
Juros passivos.....	8:508\$800
Despesas e impostos.....	13:047\$700
Diversas contas.....	9:592\$800
Total.....	31:149\$300
Total do ativo.....	22.436:361\$300

Passivo

Exigível.....	
Depósitos:	
Em c/ de movimento.....	15.313:160\$200
Em c/ a ordem.....	339:569\$600
Em c/a prazo fixo.....	2.000:000\$000
Total.....	17.652:729\$800
Credores diversos.....	5:417\$500
Dividendos.....	82:500\$000
Total.....	87:917\$500
Não exigível	
Capital.....	500:000\$000
Reserva legal.....	36:797\$100
Reserva especial.....	50:000\$000
Fundos diversos.....	1.065:912\$800
Total.....	1.652:740\$200

COMPANHIA DE SEGUROS UNIÃO PANIFICADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS
UNIÃO PANIFICADORA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1941

De compensação:			
Caução da diretoria	30:000\$000		
Cred. por tít. caucionados	2.225:774\$900		
Cred. por tít. em cobrança	151:939\$300		
Garantias hipotecárias	430:000\$000		
Garantias diversas	9:000\$000	2.846:714\$200	

De resultado pendente			
Descontos ativos	10:926\$000		
Juros ativos	3:449\$300		
Juros a receber	145:454\$700		
Impostos a pagar	22:017\$800		
Diversas contas	14:414\$800	196:262\$600	
		22.436:364\$300	

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Comp. Geral de Comércio e Finanças S. A., *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, diretor. — *Mario Scheidegger*, contador.

(N. 3.844 — 11-3-42 — 146\$9).

BANCO DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

Matriz — Rua Espírito Santo n. 527 — Belo Horizonte

Filial — Rua 1.º de Março n. 86 — Rio de Janeiro

Agências e escritórios: Abaeté — Arcos — Bambuí — Bom Sucesso — Carmo do Paranaíba — Dôres do Indaiá — Formiga — Ibiá — Luz — Mariana — Oliveira — Pirapora — Piumhi — São Gotardo — São João Del Rei e Sete Lagoas

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Acionistas:			
Entradas a realizar		2.636:860\$000	
Empréstimos:			
Empréstimos hipotecários	991:587\$100		
Empréstimos em c/correntes	51.095:959\$000		
Títulos descontados	52.081:941\$700	104.169:487\$800	
Títulos em cobrança:			
Da praça e do interior		33.821:487\$000	
Correspondentes:			
Saldos à nossa disposição		1.455:121\$200	
Imoveis		2.666:865\$600	
Moveis & Utensílios		402:430\$000	
Títulos de renda		848:647\$500	
Bens de empréstimos hipotecários	2.852:000\$000		
Títulos e valores caucionados	101.095:600\$100	103.947:600\$100	
Valores depositados			
Ações caucionadas		34.658:117\$000	
Ações caucionadas		150:000\$000	
Filial e Agências		17.663:170\$500	
Diversas contas		2.356:069\$200	
Caixa em moeda corrente e disponível em outras Bancos	13.773:999\$600		
Em outras espécies	14:229\$300	13.788:228\$900	
		318.564:084\$800	

Passivo

Capital			
Fundo de Reserva	1.665:282\$600	10.000:000\$000	
Fundo de Reserva Especial	2.572:912\$300	4.238:194\$900	
Depósitos:			
A vista	20.397:858\$000		
Com aviso	40.160:218\$600		
Prazo fixo	40.851:126\$500		
Sem juros	863:938\$700	102.273:141\$800	
Cobrança de contas alheias		33.821:487\$000	
Correspondentes:			
Saldos à sua disposição		993:584\$700	
Títulos redescatados		5.967:815\$100	
Efeitos a pagar		365:364\$700	
Dividendos		8:876\$700	
Garantias diversas		103.947:600\$100	
Títulos em depósito		34.658:117\$000	
Caução da diretoria		150:000\$000	
Filial e Agências		20.123:726\$600	
Diversas contas		2.016:176\$200	
		318.564:084\$800	

Benjamin Ferreira Guimarães, diretor presidente; *Antônio Mourão Guimarães*, diretor vice-presidente; *José Oswaldo de Araújo*, diretor secretário; *Antônio Carlos de Carvalho*, diretor; *Alfredo Porto*, diretor; *Waldomiro de Magalhães Pinto*, gerente; *Asdrubal d'Andréa*, contador.

(N. 4.015 — 11-3-42 — 146\$9)

Aos vinte e seis dias de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, achando-se presentes 51 senhores acionistas da Companhia de Seguros União Panificadora, na sua sede, à Praça Tiradentes n. 73, 2.º andar, representando 1.549 ações, conforme consta do Livro de Presença, o senhor Adelino Augusto de Moraes, presidente da dita Companhia, abre o trabalho da presente Assembléia Geral Extraordinária, convidando a designar um acionista para presidir-las. O Sr. José da Silva Pereira indica e propõe o nome do acionista Sr. Joaquim Pinto da Silva — que é aprovado por unanimidade de votos. Assumindo a presidência, o Sr. Joaquim Pinto da Silva convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Adario Ferreira de Mattos Filho e Leonardo Freitas do Vale. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. 1.º Secretário que procede à leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no *Diário Oficial* e no "Correio Português" de 18, 19 e 20 de dezembro, conforme exemplares que ficam arquivados e concebidos nos seguintes termos: "Companhia de Seguros União Panificadora — Assembléia Geral Extraordinária — A Diretoria da Companhia de Seguros União Panificadora, convida os Srs. acionistas, a comparecerem à assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sua sede à Praça Tiradentes número 73 — 2.º — *Ordem do Dia*: — a) Tomar conhecimento do relatório dos peritos designados pelo Conselho Fiscal, para examinar as contas da Companhia, até 7 de julho do corrente ano; b) Tomar conhecimento do relatório da Diretoria, e resolver a respeito. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1941. — *Adelino Augusto de Moraes*, diretor-presidente. — *Abel Augusto Costa Seixas*, diretor-secretário. — *Adario Ferreira de Mattos*, diretor-tesoureiro. O Senhor Presidente diz que vai entrar na primeira parte da Ordem do Dia e assim manda proceder à leitura do relatório dos peritos designados pelo Conselho Fiscal, para exame das contas da Companhia, até 7 de julho de 1941. Lido o Laudo pericial, a Assembléia ficou ciente de que o mesmo conclue pelo vultoso prejuízo de réis.....

217:606\$400, sendo 127:888\$500 em virtude de desvio, manobra fraudulenta e indébita apropriação, por parte do ex-funcionário a quem estava confiada a chefia da produção e 90:358\$300, proveniente de incuria e negligência na cobrança de prêmios e de apólices, e indevidos cancelamentos, como bem se pode ver dos anexos sob ns. 6, 7, 8, e 9 do mesmo relatório. O Senhor Presidente, dá franca palavra sobre o laudo pericial. O acionista Aurelio Gonçalves de Oliveira, diz que aguardou que os ex-administradores se defendessem, lamentando não o terem feito, logo após a leitura do relatório. Acentua que a má gestão passada, se deve a péssima situação em que se encontra a Companhia, lamentando que daí resulte, não para si, como pequeno acionista que é, mas para a Associação dos Proprietários de Padaria, a maior acionista, perda de dividendos para ela tão necessários. O Sr. Adriano André tece grandes elogios à administração passada, notadamente ao Sr. José de Paiva Ramos ex-tesoureiro. Diz que ninguém, absolutamente, põe em dúvida a lisura e a honestidade do mesmo senhor. É boa testemunha de que S. S. foi um dos fatores decisivos, não só na fundação, como no desenvolvimento da Companhia de Seguros. Quando um denodado grupo de panificadores resolveu fundar a Companhia, foi o orador procurado em sua casa pelos senhores Adelino Moraes e Dr. Castelões, tomando logo 20:000\$000 de ações, tornando-se assim, um dos maiores acionistas. Sabia que integrado neste grupo se achava o Sr. José de Paiva Ramos, apesar da campanha que, a idéia, moviam eternos descontentes e adversários. A confiança da classe amparou a iniciativa que hoje se transformou em esplendida realidade. Os prejuízos foram causados por um ex-funcionário que traiu a fé e a confiança que nele depositavam os ex-administradores. Opina para que a Companhia, em restituição aos ingentes esforços do Sr. José de Paiva Ramos, a ponto de descurar seus próprios interesses, seja homenageado, colocando sua efígie nesta sede, como reconhecimento a tudo que vem fazendo. Termina opinando para que o relatório seja arquivado. O Sr. Luiz Pereira da Silva diz que a Comissão Fiscal ao mandar proceder a pericia, teve em vista conhecer da verdadeira situação da Companhia e não diminuir ou ofender a quem quer que seja. O senhor José de Paiva Ramos diz que proporcionou a Companhia, o melhor desexo esforços. Logo que teve notícias das irregularidades, procurou o ex-funcionário, que ocupou a chefia da produção e dele obteve plena confissão da autoria do desfalque e a declaração do mesmo neste recinto e na presença de várias pessoas de que assumia toda responsabilidade. Nenhuma culpa lhe cabia pelo ocorrido, visto não ter sido dito funcionário de sua escolha e indicação e de ter o mesmo traído a confiança que nele se depositava. O orador diz que jamais recebeu qualquer prêmio diretamente de vez que semelhante função estava afeta ao ex-chefe da produção; que dito ex-funcionário recebia o prêmio e entregava o dinheiro a si, tesoureiro, contra recibo seu. Acresce que o referido ex-funcionário, ao ser admitido não era um desconhecido. Foi presidente da Associação dos Proprietários de Padaria e um de seus fundadores, assim como foi um dos fundadores e um dos acionistas desta Companhia, cuja escritura inicial assinou. O desvio de numerário pertencente à Companhia, vinha sendo feito, desde a sua fundação. A princípio em pequenas quantias, e posteriormente em consideráveis parcelas. Ninguém deu pela des-

nonestidade. Funcionaram, até a presente, diversas Comissões Fiscais, nos sucessivos períodos administrativos. Uma delas chegou mesmo a fazer devassa. O guarda livros, o técnico, os diretores, os acionistas, emfim todos foram miseravelmente ludibriados e traídos pelo ex-chefe de produção. As contas terminavam sendo aprovadas, sempre com elogios. É que o ex-chefe agia com artifícios e habilidade, nas suas manobras fraudulentas. Para tanto evidentemente concorreu o fato de que muitos dos nossos segurados não pagam logo os prémios. Apesar de procurados e solicitados, retardam-se, estabelecendo assim, inevitável confusão. Demais, o laudo pericial não exprime a verdadeira situação. Pela demonstração escrita à máquina e por si assinada que ora oferece para fazer parte integrante dos trabalhos, impugna as conclusões admitindo que tenha havido desvio, por parte do ex-chefe de produção, mas, apenas, na importância de 77:727\$800. Se alguém provar que ele ex-tesoureiro se apropriou de qualquer quantia da Companhia, não tem dúvida em efetuar imediatamente o competente pagamento. Em aparte o Sr. Aurelio Gonçalves de Oliveira diz que o ex-tesoureiro não furtou mas deixou que furtassem — ao que o Sr. José de Paiva Ramos retruca que não é um fracassado na vida e assim estará em condições de reparar qualquer prejuízo se alguém provar sua responsabilidade. Pede a palavra o Sr. João Miranda e diz que a Companhia de Seguros é a mais bela realização de alguns panificadores cariocas, entre eles os ex-administradores. Todos foram iludidos por um infiel funcionário desde o princípio. Entende, assim que nenhuma culpa cabe aos senhores Paiva Ramos e Luiz Moreira Barbosa. O Sr. Albino Soares da Costa diz que não pairando dúvida alguma sobre a lisura e a honradez dos Srs. Paiva Ramos e Luiz Moreira Barbosa, ex-administradores, mas tendo sido os prejuízos, causados por um funcionário desonesto, opina para que todos se conformem com o mesmo prejuízo, de vez que um processo criminal só serviria para perdição de um homem já velho e sem condições de repor o dinheiro desviado. O Sr. Manoel Fernandes Machado diz que o prejuízo dos acionistas, embora de certo vulto, poderá ser por eles suportado. Mas a parte da maior acionista a Associação dos Proprietários de Padaria, é enorme e acha que ela não pode se conformar. Para tanto devem os senhores ex-diretores restituir à esta Associação os honorários e comissões pelos mesmos percebidos, desde o início da Companhia. O Dr. Joaquim Castelões pondera que a sugestão do acionista Sr. Manoel Fernandes Machado não deverá ser objeto de deliberação por parte da Assembléa, visto não poder esta compelir ou obrigar os ex-administradores a restituírem seus honorários e comissões. O Sr. Fernandes Machado esclarece o seu pensamento, dizendo que não pretende que seja imposta a restituição, mas apela para os ex-diretores, a bem dos dividendos da Associação dos Proprietários de Padaria. O Sr. Adelino Augusto de Moraes diz que muito antes de surgir o litígio que foi ter aos nossos tribunais, já não visava papéis e documentos, porque estes não lhe eram apresentados, sendo quase tudo feito à sua revelia. Que por inúmeras vezes chamou a atenção do Sr. Paiva Ramos para os antecedentes do ex-chefe da produção, tudo em pura perda — ao que o Sr. Ramos objeta, dizendo que nenhum fato concreto lhe foi apontado. O Sr. Aurelio Gonçalves de Oliveira diz que não veio a esta Assembléa para fazer acusações, mas se os ex-diretores não podem contestar o relatório dos peritos, devem ser responsabilizados e que a Associação receba seus dividendos. O Sr. José da Silva Pereira faz a seguinte proposta: Em vista do relatório pericial que conclue por considerável prejuízo e fraude, proponho que a Assembléa autorize a Diretoria a agir criminal e civilmente, para apuração oficial do desfalque e dos responsáveis e para reparação pecuniária dos danos causados, podendo requerer abertura de inquérito, dar queixa crime e propor as ações necessárias. O Sr. Manoel José Franco, consulta a Assembléas se a acionista, Associação dos Proprietários de Padaria, pode, por seu representante votar, sem autorização da Assembléa Deliberativa da mesma Associação. O Sr. Luiz Moreira Barbosa diz que a ele se deve a fundação da Companhia — ao que o Sr. Leonardo Freitas do Vale aparteia, dizendo que, ao contrário o Sr. Barbosa a ela combateu e se opôs. O Sr. Barbosa diz que ignora haver combatido a idéia e que todos sabiam, da sua grande contribuição. As responsabilidades deviam ser separadas. O Sr. Adriano André faz a seguinte proposta: Considerando que a primeira diretoria da nossa Companhia, pelo seu trabalho, pertinácia e dedicação, muito fez pelo seu crescente desenvolvimento, o que está na consciência de todos os acionistas e sempre foi reconhecido pelos conselhos fiscais; Considerando que seria uma grande injustiça responsabilizar essa diretoria por atos que ninguém lhe pode imputar, nem em conjunto nem individualmente; Considerando que o responsável, se não por todas as irregularidades apuradas, pelo menos pela sua maior parte, foi fundador da Associação dos Proprietários de Padaria e presidente, concorrendo assim de forma eficaz para que se formasse uma instituição que tão grandes benefícios tem prestado à classe dos panificadores desta capital; Considerando que ele igualmente trabalhou para que se organizasse esta Companhia, aliciando acionistas e animando com o seu exemplo todos os que concorreram para que se levasse avante esta organização que é um poderoso elemento de proteção da classe; Considerando que, posta esta Companhia a funcionar, ele foi incontestavelmente um poderoso elemento para o progressivo aumento da produção, concorrendo assim para o seu progresso e fortalecimento; Considerando que a organização desta Companhia proporcionou à Associação um considerável aumento do seu patrimônio; Considerando que qualquer procedimento judicial mais agravaria a situação pela inevitável repercussão que teria nos negócios da Companhia, certamente sem um ressarcimento compensador. Proponho que se não proceda judicialmente

para apurar responsabilidade, ficando a diretoria da Companhia autorizada a liquidar as irregularidades apuradas dentro de um ou mais exercícios. O Sr. Adriano André pede preferência para sua proposta. O Sr. Aurelio Gonçalves de Oliveira, pede preferência para a proposta do Sr. José da Silva Pereira. O Sr. Gaspar José Corrêa, propõe que o atual presidente da Companhia seja afastado da Diretoria até que a matéria seja definitivamente solucionada. Há protestos e apartos. O Sr. José da Silva Pereira diz que o mandato do Sr. Moraes está amparado pelo judiciário. O Sr. Anibal Rodrigues dos Santos, pede que o Dr. Joaquim Castelões esclareça se pode ele votar, pela Associação. O Dr. Castelões disse que a Associação dos Proprietários de Padaria é acionista, como outra qualquer, em pleno gozo de todas as prerrogativas que lhe confere a sua condição e estava legitimamente representada nesta Assembléa, pelo seu digno presidente e, assim, pode perfeitamente exercer o direito de voto. Não impede o exercício desse direito a circunstância de prescreverem os Estatutos da Associação que a sua Assembléa Deliberativa instrua e recomende o Presidente como deva se conduzir perante as Assembléas desta Companhia. Semelhante prescrição é norma a ser observada lá na Associação, nos casos comuns de assembléas gerais ordinárias, para eleição dos administradores, fiscais e tomada de contas e demais providências sociais. Trata-se hoje de um fato excepcional, de uma ocorrência grave e sobre o qual não foi ouvida previamente a Assembléa Deliberativa. São questões internas que não afetam a legitimidade da representação. Pode, assim, a Associação votar, exercendo tal direito com a costumada elevação de desassombro e justiça. O Sr. Presidente diz que, antes de submeter às propostas à discussão e aprovação, dá a palavra ao Sr. Adelino Augusto de Moraes, para ler o relatório da Diretoria, constante da segunda parte da "Ordem do dia". O Sr. Adelino Augusto de Moraes lê, então o relatório da diretoria. Começa lembrando os fatos que culminaram na recusa dos ex-diretores de entregarem os bens sociais e na indevida administração por eles exercida até o final pronunciamiento do Judiciário. Acentua que os prejuízos nesse período agitado, aumentaram extraordinariamente, pois além do desfalque ocasionado pelo ex-chefe da produção, os mesmos ex-diretores ainda despendem grandes quantias em publicações, selos, honorários de advogado, não só para sua própria defesa, como para custeio de processo impostos sobre a Renda sobre lucros fictícios e outras despesas que especifica, na importância total de 20:012\$800, — tudo em benefício, não dos acionistas, mas de si mesmos. Há ainda a considerar o criminoso desvio de seguros, em cerca de 100:000\$000, pelos ex-funcionários que, apesar de receberem seus vencimentos até sua expontância despedida, já vinham trabalhando para a sociedade que os acolheu, de maneira eficiente pois estavam senhores do cadastro. Taes prejuízos são resarcíveis. Na parte técnica, não podia ser pior a organização da Companhia. Superabundavam errôneas classificações de seguros, de que é caso típico de Vinha Fernandes & Cia. que exploram pedreiras, cuja taxa 8,4 foi baseada em 3,5 — o que acarreta um prejuízo de 15:031\$2. Taes segurados felizmente, acompanharam os ex-funcionários, para outra sociedade. Como prova da "proficiência" técnica, parece suficiente a produzida. E conclue dizendo que, a Diretoria põe nas mãos da Assembléa, a solução da questão. Finda a leitura o Sr. José de Paiva Ramos diz que o relatório é um desforço do Sr. Adelino Augusto de Moraes. Se deixou de passar a administração da Companhia, foi por considerar nula a representação da Associação dos Proprietários de Padaria, baseado em parecer de um ilustre advogado. Nenhuma culpa lhe cabe pela busca e apreensão dos livros da Companhia e processo criminal intentado contra os Srs. Adelino Augusto de Moraes e José da Silva Pereira, pois além de não ter dado procuração, ignorava, tanto quanto o Sr. Luiz Moreira Barbosa como iria agir o advogado. O Sr. Adelino Augusto de Moraes diz que de sua parte não há vingança alguma, mas estrito cumprimento do § único do art. 122 do decreto-lei n. 2.627, de 1940 que o obriga, como diretor, a trazer ao conhecimento da Assembléa, os fatos passados na administração anterior, sob pena de se tornar solidariamente responsável. O Sr. José da Silva Pereira diz que os ex-administradores valeram-se da "nulidade" da sua eleição para presidente da Associação como pretexto para coonestar a sua presença na Companhia de Seguros. Inquinada a sua eleição de nula, submeteu a questão à deliberação da Assembléa da Associação. Reeito e assim, confirmada a sua investidura, nem assim os ex-diretores e consideraram vencidos. Nenhum acordo lhes servia. Todas as propostas e sugestões ficavam sem resposta e solução. Que mais se podia fazer se não ir para os Tribunais — pergunto. O Sr. presidente diz que o assunto já se acha suficientemente esclarecido e ventilado. Assim encerra a discussão e submete à votação a proposta do Sr. Adriano André. A votação é nominal e responderam aprovando-a os senhores acionistas, representando 1.331 ações, contra acionistas, representando 51 ações, abstendo-se de votar alguns senhores acionistas representando 167 ações. Anunciando o resultado da votação pede a palavra o Sr. Anibal Rodrigues dos Santos que diz que a sua atitude, votando da maneira porque votou veio surpreender a muitos. Todavia está certo de que esta solução é a mais justa e que melhor consulta os interesses da Companhia. Faz um apelo aos senhores ex-administradores para que prestigiem a nossa Companhia fundada com tanto sacrifício, depois de vencer dificuldades de toda espécie, mas, por isso mesmo uma glória para os panificadores cariocas. O Sr. Aurelio Gonçalves de Oliveira, disse que, coerente com seu ponto de vista manifestado acima, protesta contra a deliberação da Assembléa geral. O Sr. presidente, por nada mais haver a tratar, encerrou os trabalhos às 18 horas. E eu, Adario Ferreira de Mattos Filho, 1.º secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim e pelos demais subscrita e assinada. Adario Ferreira de Mattos

Filho, 1.º secretário, Joaquim Pinto da Silva, presidente; Leonardo Freitas do Valle, 2.º secretário; Abel Augusto Costa Seixas, Adelino Augusto de Moraes, Adario Ferreira de Mattos, Roberto Faustino Ramos, P. p. Joaquim Faustino Ramos, David Fernandes Antunes, Luiz Pereira da Silva 2.º, Adriano André, Manoel Fernandes Machado, José da Silva Pereira, Antonio Nunes, Gaspar José Corrêa, Fernando Marinho, Albino Soares da Costa, P. p. João da Silva Araujo, P. p. Domingos Campos Paes, Ass. Fernando Marinho, Manoel Gaspar, Monteiro & Rocha, Amilear Seixas Brites, José de Paiva Ramos, P. p. Antonio de Paiva Ramos, P. p. Maria da Luz Ferreira Leão, P. p. Luiz Pereira da Silva, P. p. José Ferreira de Almeida, Ass. José de Paiva Ramos, Domingos Soares, Pela Associação dos Proprietários de Padarias, Anibal Rodrigues dos Santos, Anibal Rodrigues dos Santos. Esta é a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia de Seguros União Panificadora, realizada aos vinte e seis dias de dezembro de 1941. — Abel Augusto Costa Seixas, diretor secretário.

(N. 4.017 — 11-3-42 — 446\$8).

FOTO PRODUTOS GEVAERT DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA 23 DE MARÇO DE 1942, NA SEDE SOCIAL, 88 RUA DA ALFANDEGA, ÀS 17 HORAS

Senhores Acionistas:

De conformidade com o disposto na lei e nos nossos estatutos sociais vimos dar-vos contas da nossa gestão no exercício social de 1941.

No ano sob revista, continuou em pleno a impossibilidade de importar da nossa representada, a "Photo Produits Gevaert S. A." do Vieux-Dieu, Bélgica, (território ainda ocupado), os artigos que formam o vulto de nossos negócios de produtos fotográficos.

As nossas esperanças, expressadas no relatório apresentado a esta assembléia em 15 de abril de 1941, infelizmente só em parte se realizaram no que concerne à substituição das importações européias, por importações provenientes de nossa congênere dos Estados Unidos, porém sentimos-nos felizes em declarar que, apesar de só há poucos meses ter começado a fabricação para exportação da nova fábrica Gevaert nos Estados Unidos, já podemos contar com um afluxo ainda insuficiente, porém constante e sempre crescente de material fotográfico dessa fonte.

Durante o exercício de 1941 as nossas vendas ficaram muito aquém das nossas previsões, situação esta natural e intimamente ligada ao "quantum" ainda redutíssimo de importações que acabamos de mencionar. Nestas circunstâncias a direção da vossa Sociedade naturalmente empregou e continuará a empregar seus esforços para aumentar as importações e os negócios e para adaptar-se tanto quanto possível às circunstâncias difíceis do momento, evitando porém sempre tomar medidas de emergência que poderiam vir a prejudicar o futuro.

Durante o exercício findo, procuramos dar satisfação aos nossos antigos e fiéis amigos e fregueses, não poupando sacrifício algum para que pudessem ser atendidos na medida do possível, conservando assim a sua marcada simpatia para os produtos "Gevaert".

Esperamos que com o tempo poderemos ampliar os negócios pelo aumento de produção da fábrica Gevaert na América do Norte.

A diretoria quer também deixar consignados neste relatório seus agradecimentos a todos os seus auxiliares e aos membros do Conselho Fiscal pela colaboração eficiente de que deram prova no decorrer deste exercício social.

Temos o prazer de apresentar em seguida as contas da diretoria: Balanço, Conta de Lucros & Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo fixo:		
Móveis e utensílios	60:009\$300	
Menos: Reserva para depreciação	21:643\$400	38:365\$900
Ativo realizável em curto prazo:		
Ativo disponível:		
Caixa e Bancos	1.212:478\$200	
Contas a receber .. 349:780\$400		
Menos: Reserva .. 95:000\$000	254:780\$400	
Contas correntes	39:503\$200	
Juros a receber	10:829\$000	
Mercadorias	681:972\$800	2.199:563\$600
Ativo realizável a longo prazo:		
Depósitos em garantia		324\$000
Ativo pendente:		
Despesas diferidas e pagamentos adiantados	18:351\$300	
Despesas de organização	30:500\$000	48:851\$300
Conta de lucros e perdas:		
Saldo (deficit) em 30-11-1941		252:538\$300
		2.539:643\$100
Conta de compensação:		
Ações caucionadas pelos diretores		6:000\$000
		2.545:643\$100

Passivo		
Passivo não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Reserva legal	2:132\$000	1.002:132\$000
Passivo exigível a curto prazo:		
Contas correntes	1.527:815\$400	
Contas a pagar	9:695\$700	1.537:511\$100
		2.539:643\$100
Conta de compensação:		
Caução dos diretores		6:000\$000
		2.545:643\$100

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1941

Débito		
Despesas gerais	487:668\$400	
Impostos	43:222\$300	
Amortizações:		
Ativo fixo	9:918\$500	
Contas a cobrar	13:170\$800	
Despesas de organização	15:500\$000	
	569:783\$000	
Perda do exercício, transportado	328:054\$400	
	328:054\$400	
Crédito		
Produto das operações sociais	184:609\$000	
Lucros diversos:		
Juros	55:949\$200	
Rendas diversas	1:170\$400	
Perda do exercício, transportado abaixo	328:054\$400	
	569:783\$000	
Lucros anteriores não distribuídos:		
Saldo em 30 de novembro de 1940	40:516\$100	
Extorno de parte da reserva para contas a receber	35:000\$000	
Saldo (deficit) em 30 de novembro de 1941, segundo Balanço Geral	252:538\$300	
	328:054\$400	

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1941. — J. E. L. M. L. Sommers, diretor presidente. — Chas. Braun, diretor gerente. — Mario Lustosa, perito-contador, 32.179.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Aos Senhores Acionistas da Foto Produits Gevaert do Brasil S. A.:

De acordo com o artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de novembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Alexander Anderson — Ernest de Preter. — P. E. Janssens.

(N. 3.827 — 11-3-42 — 347\$8)

CHRYSEBRAZ S. A.**ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM DOIS DE MARÇO DE 1942**

Aos dois de março de mil novecentos e quarenta e dois, às catorze horas, na sede social, à rua do Passeio número quarenta e oito a cinquenta e quatro, reunidos acionistas representando trinta e nove mil e setecentos e sessenta ações, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença, o Presidente Sr. Henrique de Botton declarou instalados os trabalhos e convidou para Secretário o Dr. Pedro de Alcantara Guimarães. Determinou, então, o presidente que pelo secretário fossem lidas as convocações da Assembléia publicadas no *Diário Oficial* dos dias catorze, dezesseis e dezoito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois e no *Jornal do Comércio* dos dias quatorze, quinze e dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois e o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, o que foi feito. A seguir, de acordo com a ordem do dia, foi o mesmo Relatório, juntamente com o Balanço, Contas e Pa-

recer do Conselho Fiscal, submetido à discussão e, fazendo uso da palavra o acionista Alfredo F. de Siqueira, propôs fossem aprovados. Submetidos os mesmos à votação, foram aprovados por unanimidade, com as abstenções da lei. Declarou, então, o presidente que seria efetuada a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, na forma da lei. Distribuídas as cédulas e procedida a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Presidente — Henrique de Botton; Secretário Otto Schuller. Para o Conselho Fiscal: — Dr. João Marques dos Reis, Dr. José Mendes de Oliveira Castro e Dr. Clemente Mariani Bittencourt, membros efetivos; e o Sr. Alfredo F. de Siqueira, Dr. Carlos Moraes Pereira e Dr. Demosthenes Madureira de Pinho para suplentes, todos com trinta e nove mil trezentos e um votos. Em seguida, o presidente sugere à Assembléa fixe em 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) anuais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o que é aprovado unanimemente. Ninguém mais fazendo uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por vinte minutos para ser lavrada a presente ata, que, reaberta a sessão é lida à assembléa, foi aprovada por unanimidade, sendo encerrada a sessão depois de assinada pelo presidente, por mim secretário, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas presentes. (a.) *Pedro de Alcantara Guimarães — Henrique de Botton — Otto Schuller — Luiz La Saigne — pp. Jean Noel, Luiz La Saigne e Arthur Almeida Santos — p. Mesbla S. A.: Luiz La Saigne — Arthur Almeida Santos — pp. Leon-Risso, Arthur Almeida Santos — Isaura Peizoto Teixeira — João Marques dos Reis — Alfredo F. de Siqueira — E. G. Fonte & Cia.* — Declaro que a presente é cópia fiel do livro de atas. Rio de Janeiro, 10 de Março de 1942. — *Henrique de Botton.*

(N. 3.691 — 11-3-42 — 69\$4)

EMPRESA GRÁFICA LEUZINGER S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, RELATIVO AO ANO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Senhores acionistas:

De acordo com nossos estatutos, e legislação em vigor, a Diretoria submete a vossa apreciação e julgamento as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e bem assim o balanço geral e conta de "Lucros e Perdas" acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Examinando os documentos submetidos a vossa apreciação, ficareis habilitados a conhecer o estado financeiro da empresa.

Para todos e quaisquer outros informes nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Curt Wetzel*, diretor-presidente. — *Dr. Kléber Perissé da Silva*, diretor-secretário.

(a) BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo**Imobilizados:**

Maquinismos	980:988\$100	
Móveis e utensílios	15:425\$000	
Depósito e cauções	122\$000	996:535\$100

De compensação:

Ações caucionadas	20:000\$000	
Bancos e cobranças	5:978\$000	25:978\$000

Disponível:

Caixa	15:416\$500	
Bancos	45:703\$700	61:120\$200

Realizável a curto prazo:

Fazendas gerais	303:025\$000	
Obrigações a receber	66:833\$400	
Contas correntes	4:788\$400	374:646\$800

1.458:280\$100

Passivo**Não exigível:**

Capital	1.000:000\$000	
Conta de depreciação	99:641\$300	
Fundo de reserva	5:536\$385	
Fundo de garantia	5:536\$385	1.110:714\$070

De compensação:

Caução da Diretoria	20:000\$000	
Títulos em cobranças	5:978\$000	25:978\$000

De resultado pendente:

Lucros e perdas		5:382\$160
---------------------------	--	------------

Exigível a curto prazo:

Contas correntes	30:173\$100	
Obrigações a pagar	140:671\$700	
Percentagens	11:072\$770	
Dividendos	83:200\$000	
Contas a pagar	51:088\$300	316:205\$870

1.458:280\$100

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Lucro em Fazendas Gerais	—	920:984\$100
Conta de depreciação	99:641\$300	
Juros e descontos	2:507\$800	
Impostos	27:312\$500	
Férias	14:575\$400	
Comissões	20:145\$400	
Seguro em grupo	2:197\$500	
Quota de previdência	11:658\$500	
Imposto sindical	500\$000	
Seguros	11:828\$200	
Despesas gerais	160:999\$200	
Honorários da diretoria	51:000\$000	
Salários	342:791\$100	
Oficinas	65:099\$500	
Fundo de reserva	5:536\$385	
Fundo de garantia	5:536\$385	
Percentagens	11:072\$770	
Dividendos	80:000\$000	
Imposto de renda	3:200\$000	
Saldo para o exercício 1942	5:382\$160	
	920:984\$100	920:984\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Curt Wetzel*, diretor-presidente. — *Dr. Kleber Perissé da Silva*, diretor-secretário. — *Octavio de Almeida Franco*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Gráfica Leuzinger S. A., de acordo com seus Estatutos, veem apresentar seu parecer ao Balanço Geral e demais contas referentes ao exercício de 1941, concluindo que:

a) que do exame a que procederam, verificaram a perfeita ordem na escrituração dos livros, e bem assim nos diversos documentos que se acham devidamente arquivados.

b) que os saldos apresentados pelas diversas contas é a expressão da verdade, pelo que são de parecer que a Assembléa aprove o Balanço, com um voto de louvor à Diretoria que tão bem se conduziu no cumprimento dos deveres.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Eduardo da Silva Sardinha*. — *Kant Rothier*. — *José Schmidt Sobrinho*.

(N. 4.008 — 11-3-42 — 189\$7)

INGERSOLL-RAND (MÁQUINAS), S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, na sede social da Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A., à rua Teófilo Otoni n. 48, presentes os acionistas em número legal, conforme se vê do respectivo livro de presença, abriu a sessão o presidente da Companhia, senhor George N. Baudin, que pediu à Assembléa designasse um presidente para os trabalhos, tendo sido por aclamação designado o próprio senhor George N. Baudin, que convidou para secretário da Assembléa o doutor Alberto Torres Filho. Constituída por essa forma a mesa, o senhor presidente declarou que o fim da presente Assembléa era tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral e conta de lucros e perdas da sociedade, parecer do Conselho Fiscal, assim como proceder à eleição da diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício corrente. Assim sendo, ia pedir ao sr. secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que eram os seguintes: a) aviso de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, publicado, respectivamente, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 13 e 23 de janeiro e 5 de fevereiro do corrente ano; b) convocação da presente Assembléa, publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente, dos dias 3, 7 e 10 do corrente mês; c) relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço geral e conta de lucros e perdas, publicadas no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 7 do corrente mês. Em seguida, o senhor presidente declarou que os senhores acionistas estavam assim ao par do assunto a ser tratado nesta Assembléa, pedindo que deliberassem sobre o relatório, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, tendo a Assembléa com a abstenção única dos senhores diretores presentes e por maioria dos demais, aprovado os aludidos documentos. Em seguida, o senhor presidente declarou que ia proceder à eleição da diretoria, dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, assim como também as respectivas remunerações dos diretores e membros efetivos do aludido Conselho Fiscal. Por unanimidade, foi eleita a seguinte diretoria: diretor presidente — George N. Baudin; diretor-secretário e tesoureiro — George Henry Holmes; diretor-gerente da filial de São Paulo — Harold Edwin Salton. Membros do Conselho Fiscal: Alexandre Anderson, George S. Benedict, Edward Orrell Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Courtney Shaw, Edward Tully. Decidiu, ainda, a Assembléa, por unanimidade, que os diretores perceberiam a importância de rs. 200\$000 (duzentos mil réis) pelo seu comparecimento a cada reunião da diretoria e os membros do Conselho Fiscal em exercício a importância de rs. 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) por ano, cada um. À vista da decisão da Assembléa, o senhor presidente declarou que dava por empossados desde logo os diretores eleitos e os membros

do Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo que os primeiros por já terem prestado a devida caução uma vez que foram reeleitos. Em seguida, o senhor presidente pediu à Assembléia que decidisse qual o dividendo a ser distribuído aos acionistas conforme se sugeriu no relatório da diretoria, tendo sobre esse assunto pedido a palavra o senhor George H. Holmes, que propôs fazer o dividendo a ser distribuído de rs. 50\$000 (cinquenta mil réis) por ação, proposta essa que o senhor presidente pôs em votação, tendo sido unanimemente aprovada e, como ninguém solicitasse mais a palavra, o senhor presidente declarou que ia suspender a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata e, lavrada essa, reabriu-se a sessão, sendo a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Seguiam-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho.* — *G. N. Baudin.* — *Harold E. Salton.* — *G. H. Holmes.* P. p. Ingersoll-Rand Company: *Alberto Torres Filho.* — *Didimo Amaral Agapito da Veiga.* — *J. H. Rutt.* — *S. D. Henderson.* Atesto que esta cópia fiel extraída do próprio original. Rio, 11 de março de 1942. — *Alberto Torres Filho.* (N. 4.010—11-3-42—97\$9).

OTIS ELEVATOR COMPANY

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 (INCLUSIVE A FILIAL DE S. PAULO)

Ativo		
Inobilizado		
Instalações.....	1.385:109\$100	
Disponível		
Bancos.....	151:177\$600	
Mercadorias em depósito.....	4.892:046\$700	5.043:224\$300
Realizável a curto prazo		
Devedores por elevadores.....	3.087:458\$800	
Devedores por serviços.....	520:289\$500	
Devedores gerais.....	471:932\$100	
Agentes.....	146:766\$600	4.226:447\$000
Contas de resultado pendente		
Custo de serviços não terminados..	17:531\$000	
Custo de elevadores não terminados	20.345:337\$000	
Custo de ordens "X" não terminadas	2:727\$200	
Importações em trânsito.....	2.101:622\$700	
Lançamentos em suspensão.....	52:937\$600	22.520:155\$500
Conta de compensação		
Títulos a receber.....	526:052\$000	
	33.700:987\$900	

Passivo

Exigível a longo prazo		
Otis, Nova York, c/mercadorias....	2.470:660\$700	
Idem c/lucros.....	1.284:471\$900	
Idem c/miscelânea.....	1.081:513\$500	4.839:646\$100
Exigível a curto prazo		
Bancos.....	3.442:928\$800	
Contas a pagar.....	526:816\$100	
Valores a pagar.....	162:800\$500	4.132:545\$400
Não exigível		
Capital.....	1.238:370\$000	
Fundo de reserva legal.....	49:849\$000	
Reserva para dívidas incobráveis...	130:028\$400	
Reserva para depreciação instalações.....	969:961\$300	2.388:211\$700
Conta de resultado pendente		
Faturado por elevadores não terminados.....	21.814:532\$700	
Conta de compensação		
Títulos aceitos.....	526:052\$000	
	33.700:987\$900	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *W. T. Leslie*, gerente. — *E. F. Hammersmith*, contador, registro n. 34.166.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 (inclusive a filial de São Paulo)

Débito

Custo de elevadores terminados....	10.582:255\$400	
Garantia de elevadores.....	21:129\$300	
Ferramentas para elevadores.....	47:338\$000	
Férias pessoal elevadores.....	25:953\$600	
Despesas ref. elevadores.....	1.126:957\$300	11.803:633\$600
Custo de serviços terminados....	2.226:168\$600	
Garantia de serviços.....	26:399\$900	
Ferramentas para serviços.....	4:116\$000	
Seguro c/acidentes ref. serviços...	21:538\$000	
Férias pessoal serviços.....	22:393\$200	
Custo sup. serviços terminados....	34:162\$300	
Despesas ref. serviços.....	829:217\$100	3.163:995\$100

Despesas da fabricação.....	1.033:223\$500	
Despesas de embarque.....	228:137\$300	
Despesas de administração.....	522:975\$700	
Custeio de edifícios.....	11:573\$100	
Aposentadoria e pensões.....	91:066\$700	
Imposto s/remessas de lucros.....	65:694\$700	
Lucros & Perdas extra-eventuais.....	22:899\$200	
Onus de crédito bancário.....	115:205\$700	
Mercadorias em depósito.....	5:359\$000	
Amortizações do Ativo.....	187:520\$200	
Impostos pagos.....	1.571:657\$700	
Fundo de reserva legal.....	49:849\$000	
Valores a pagar (imposto de renda).....	147:509\$300	
Otis, Nova York, c/lucros (transf. do lucro líquido)...	799:620\$000	
	19.819:919\$800	

Crédito

Elevadores terminados.....	10.655:098\$000	
Custo compl. elevadores terminados	1:612\$700	
Inspeção gratuita.....	12:307\$400	
Adicional para despesas elevadores	1.679:603\$000	12.348:621\$100
Serviços terminados.....	3.146:218\$900	
Adicional para despesas serviços...	786:555\$000	
Sobrecorrentes para empréstimo...	271\$200	3.933:045\$100
Adicional para despesas fabricação.....	924:151\$000	
Lucros & Perdas da fabricação.....	372:997\$500	
Adicional para despesas administração.....	250:992\$800	
Material classe 6, vendido.....	11:856\$600	
Mercadorias em depósito.....	93:276\$800	
Juros s/títulos e contas.....	5:101\$500	
Descontos s/compras.....	97:668\$300	
Lucros & Perdas eventuais.....	8:536\$600	
Diferenças de câmbio.....	14:494\$600	
Amortizações transferidas.....	187:520\$200	
Impostos transferidos.....	1.571:657\$700	
	19.819:919\$800	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *W. T. Leslie*, gerente. — *E. F. Hammersmith*, contador, registro n. 34.166.

(N. 3.692—11-3-42—236\$6)

COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS

RELATÓRIO

Senhores acionistas:

Vimos prestar-lhes contas de nossa gestão em 1941.

Os resultados encontram-se resumidos no balanço geral procedido em 31 de dezembro último, o qual, anexo ao presente, está capeando o extrato da conta "Lucros e Perdas" e cópia do parecer do Conselho Fiscal exarado no livro próprio.

Temos a satisfação de assinalar, que por ato do Sr. Ministro do Trabalho, de 23 de setembro de 1941, foi aprovada a reforma dos estatutos da Sociedade, já adaptados às exigências do decreto federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que o Exmo. Sr. Presidente da República autorizou a continuação do funcionamento da Companhia, de conformidade com o decreto federal n. 8.032, de 9 de outubro de 1941.

Estes atos, de capital importância para a vida da Companhia, estão devidamente arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, sob n. 16.796, em 30 de dezembro de 1941.

O ano de 1941 — que, mercê de Deus, nos foi propício — assinala ainda a terminação definitiva e irreversível da velha pendência judiciária em que nos vimos envolvidos, e da qual saímos vitoriosos e fortalecidos.

Na realização do plano que nos traçamos — e já iniciado com o êxito que os senhores acionistas conhecem — vamos prosseguir no trabalho em benefício da Companhia, dotando-a de melhoramentos que nossa situação justifica e as circunstâncias aconselham.

Cumpramos-nos manifestar nosso reconhecimento aos auxiliares da Companhia, sem distinção da categoria, pelo zelo e dedicação com que souberam atender aos seus encargos, contribuindo para o crescente engrandecimento de nossa sociedade.

Na assembléia geral convocada para o dia 14 de março p. futuro, terão VV. SS. de se manifestar sobre os documentos a princípio referidos, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício de 1942.

Na sede social permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Alcindo Vieira*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Fixo:			
Bens de raiz	664:100\$000		
Oficinas	230:000\$000		
Água motora	250:000\$000		
Engenho de café	200:000\$000		
Laboratório químico	35:000\$000		
Moveis e utensílios	250:000\$000		
Pastos e Estradas de rodagem	260:000\$000		
Iluminação	85:000\$000		
Linha férrea	940:000\$000		
Moinhos	25:000\$000		
Serraria e carpintaria	150:000\$000		
Imoveis	1.724:237\$000		
Distilaria	606:575\$000		
Fábrica de gelo	20:000\$000		
Fábrica de açúcar	4.483:560\$400		
Material rodante	633:000\$000		
Veículos	200:000\$000	10.856:472\$400	10.856:472\$400
Mobiliário:			
Lavouras de café	80:000\$000		
Lavouras de cana	600:000\$000		
Exploração agrícola:			
Criações	250:000\$000	930:000\$000	
Inventário de artigos manufaturados:			
Produto da Fábrica de açúcar	3.568:844\$000		
Produto da Distilaria	286:794\$200	3.855:638\$200	
Inventário de outras seções:			
Linha férrea	13:537\$920		
Moinhos	4:529\$500		
Serraria e carpintaria	7:535\$700		
Iluminação	7:249\$400		
Imoveis	6:943\$400		
Almoxarifado	126:640\$270		
Veículos	153\$200	166:589\$390	4.952:227\$590
A curto prazo:			
Duplicatas a receber	920:077\$700		
Obrigações a receber	61:729\$500		
Contas correntes	295:942\$050		
Aquisição quota de açúcar	196:337\$200		1.471:087\$050
A longo prazo:			
Contas correntes	3.020:157\$200		
Lucros suspensos	258:882\$300		
Efeitos a receber	553\$100		3.279:592\$600
Disponível:			
Caixa	18:626\$240		
Bancos	39:082\$150		57:708\$390
Pendentes:			
Estampilhas mercantis	2:660\$500		
Selos de consumo	9:439\$700		12:100\$200
Conta de compensação:			
Ações caucionadas		30:000\$000	20.662:188\$230
			20.662:188\$230

Passivo

Exigível a curto prazo:			
Credores em contas correntes	4.121:775\$600		
Letras a pagar	650:460\$400		
Duplicatas a pagar	27:352\$700		
Contas a pagar	4:579\$800		
22.º Dividendo	1:800\$000		
23.º Dividendo	900\$000		
Folhas a pagar	80:247\$700		
Credores por fornecimento de canas	187:525\$100		
Imposto sobre a renda	90:000\$000		
Porcentagem da Diretoria	148:450\$260		
24.º Dividendo	1.080:000\$000	6.393:091\$560	
Não exigível			
Capital	9.000:000\$000		
Fundo de reserva	3.688:308\$840		
Fundo especial de beneficência	142:973\$460		
Depreciação de maquinismo	298:650\$430		
Reserva para amortização do ativo fixo	841:646\$400		
Reserva para débitos incobráveis	267:517\$540	14.239:096\$670	
Conta de compensação:			
Caução da Diretoria		30:000\$000	20.662:188\$230
			20.662:188\$230

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Alcindo Vieira, diretor-presidente. — José Ayres de Cerqueira Lima, diretor-tesou-
reiro. — G. L. Tumang, diretor-gerente. — Carlos Seigneur Filho, contador, reg. 32.868. — H. Weber, guarda-livros.

CONTAS DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Linha férrea	22:880\$380	
Serraria e carpintaria	28:693\$200	
Iluminação	15:154\$000	
Material rodante	50:625\$500	
Móveis e utensílios	7:941\$700	
Seguros c/Fogo e Acidentes	45:390\$800	
Impostos	425:524\$100	
Grações	28:969\$100	
Juros e descontos	123:232\$600	
Veículos	108:280\$500	
Despesas gerais	311:415\$900	
Pequenas lavouras	13:817\$200	
Lavouras de café	52:074\$000	
Água motora	3:424\$100	
Engenhos de café	1:035\$000	
Laboratório químico	4:054\$000	
Pastos e estradas de rodagem	16:305\$600	
Quota Instituto Aposent. e Pensões	13:001\$000	
Imposto sobre renda — Previsão	90:000\$000	
Reserva para débitos incobráveis	8:635\$240	
Lucros do ano transportado:		
Fundo de reserva	161:944\$730	
Depreciação de maquinismo	161:944\$730	
Porcentagem da diretoria	148:450\$260	
Fundo especial de beneficência ..	82:472\$360	
24.º dividendo	1.080:000\$000	1.640:812\$080
		3.044:296\$300

Crédito

Produto das operações sociais:		
Fábrica de açúcar, destilaria e lavouras	3.034:246\$390	
Lucros diversos	10:049\$910	
		3.044:296\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Alcindo Vieira*, diretor-presidente. — *José Ayres de Cerqueira Lima*, diretor tesoureiro. — *G. L. Tumang*, diretor gente. — *Carlos Seigneur Filho*, contador — Reg. 32.868. — *H. Weber*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Açucareira Vieira Martins, reunidos aos seis dias do mês de fevereiro de 1942, às 14 horas, no escritório da referida Companhia, tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela Diretoria, verificaram encontrar-se tudo em devida ordem e regularidade. Assim resolvem aprovar todos os documentos que se referem ao ano financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *U. W. Woolman*. — *Dr. Jarbas de Carvalho*. — *Dr. A. Mendes Lins*.
(N. 3.862 — 11-3-42 — 612\$0)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARVIN

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 17 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

Em obediência à lei vigente e cumprindo o que determinam os nossos estatutos, vimos submeter a vosso exame e deliberação as contas e demais atos relativos ao exercício social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cujos resultados constam do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas adiante transcritos.

Tereis, senhores acionistas, de proceder à eleição do diretor especial para o período a terminar em março de 1946, bem como à dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício corrente de 1942.

Ficamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários para a apreciação dos documentos juntos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Alberto Soares de Sampaio*, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

I — Imobilizado:		
Terrenos e edifícios	4.633:851\$909	
Maquinismos e equipamento ..	5.873:156\$958	
Automóveis e caminhões	199:947\$090	
Móveis e utensílios	373:175\$385	
Marcas de indústria	13:450\$000	11.093:581\$342
II — Realizável:		
Mercadoria e matéria prima ..	13.993:707\$478	
Contas a receber	5.460:047\$030	
Cauções	118:205\$975	
Apólices federais	32:440\$690	
Ações de outras companhias ..	33:100\$000	19.637:501\$173

III — Disponível:

Caixa e Bancos	278:232\$830	
IV — Contas de Resultado Pendente:		
Diversas contas	203:096\$540	
V — Contas de Compensação:		
Câmbio	3.416:757\$200	
Duplicatas depositadas	541:750\$500	
Ações em caução	80:000\$000	4.038:507\$700
		35.250:919\$585

Passivo

I — Não exigível:

Capital	12.000:000\$000	
Fundo de reserva	4.039:721\$945	
Fundo de depreciações	3.946:076\$534	
Fundo para liquidações	104:907\$700	
Lucros e Perdas:		
Saldo credor	4.303:667\$833	24.391:374\$012

II — Exigível:

Letras a pagar	815:933\$400	
Contas correntes credoras	2.537:258\$660	
Bancos	179:122\$300	3.532:314\$360

III — Dividendos:

Saldo do dividendo n. 21 —		
Ano 1941 — Menos imposto ..	384:000\$000	
Imposto sobre dividendo n. 21 ..	16:000\$000	400:000\$000

IV — Bonificação aos Acionistas:

Bonificação sobre 60.000 ações, relativas ao ano de 1941 ..	2.400:000\$000	
Imposto s/bonificação acima ..	84:000\$000	2.184:000\$000

V — Contas de Resultado Pendente:

Diversas contas	701:723\$513	
VI — Contas de Compensação:		
Contratos de câmbio	3.416:757\$200	
Duplicatas caucionadas	541:750\$500	
Caução da diretoria	80:000\$000	4.038:507\$700
		35.250:919\$585

Alberto Soares de Sampaio, Presidente. — *Luiz de Sousa e Silva*, Tesoureiro. — *José da Silva Machado Lobo*, Contador — Reg. número 33.276.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito		
Saldo anterior	4.300:462\$139	
Mercadorias gerais	15.744:877\$000	
Diversos saldos credores	30:264\$520	
		20.075:603\$659

Débito

Despesas de vendas	3.081:783\$710	
Despesas gerais	1.406:725\$726	
Impostos diversos	921:936\$150	
Frete, carretos e seguros	626:191\$100	
Institutos de previdência	66:415\$000	
Juros	115:082\$990	
Descontos e abatimentos	638:838\$780	
Dívidas perdidas	38:657\$200	
Reserva para depreciações	280:305\$170	
Dividendo n. 21 — 1941	2.304:000\$000	
Imposto de dividendo	96:000\$000	
Bonificação aos acionistas	2.100:000\$000	
Imposto sobre a bonificação	84:000\$000	
Aumento do capital social	4.000:000\$000	
Imposto sobre o aumento do capital	12:000\$000	
Saldo desta conta	4.303:667\$833	
		20.075:603\$659

Alberto Soares de Sampaio, Presidente. — *Luiz de Sousa e Silva*, Tesoureiro. — *José da Silva Machado Lobo*, Contador — Reg. número 33.276.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Marvin, tendo examinado o balanço, a conta de lucros e perdas, livros e documentos relativos ao exercício social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, declaram ter encontrado tudo exato e em perfeita ordem, pelo que são de parecer que o referido balanço, contas e demais atos da diretoria sejam aprovados pela assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo de Miranda Ferraz* — *Andrew J. Royal*. — *R. J. Rogers*.

(N. 3.863 — 11-3-42 — 224\$4).

EMPRESA INDUSTRIAL DE SALTOS S. A.

E.I.S.S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1942

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no prédio da rua da Constituição n. 6, 2.º andar, atendendo às convocações feitas no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro pp., reuniram-se diversos acionistas da Empresa Industrial de Saltos, S. A., representando 3.722 (três mil setecentas e vinte duas) ações. Abriu a sessão o diretor-gerente da sociedade, Sr. Indalecio Nuñez Conde e solicitou da assembléia a designação de um presidente, tendo os acionistas escolhido, por unanimidade, o Sr. Joaquim Homem de Oliveira, que convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro e José Joaquim Filipe. Constituída desta forma a mesa, o Sr. presidente disse que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, a assembléia tinha por fim manifestarem-se os mesmos sobre as contas, relatórios da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício. Pelo 2.º secretário foram lidos o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal documentos estes que foram publicados no "Jornal do Comércio" de 3 do corrente e no *Diário Oficial* de 1, também deste mês. Finda a leitura foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a discussão sobre estes documentos. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão, submetendo, depois, a matéria à votação, que foi aprovada unanimemente, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente, dando por ultimada esta primeira parte dos trabalhos disse que ia proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o novo exercício social. Disse, mais, que se achava sobre a mesa uma proposta do acionista João Pinto de Almeida indicando para membros do conselho fiscal os seguintes senhores: para efetivos os Srs. Rui Ferreira, José Joaquim Filipe e Joaquim Homem de Oliveira; para suplentes os Srs. José Ramon Conde Rivas, João Correia Segundo e Jesus Garcia. Não tendo havido quem a quisesse discutir foi a mesma posta em votação e aprovada por unanimidade, tendo o Sr. presidente declarado eleitos os referidos candidatos. Após, a assembléia, por proposta do Sr. João Pinto de Almeida, fixou, em 2½% (dois e meio por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade apurados no balanço anual, a remuneração anual a ser dividida em partes iguais pelos membros efetivos do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou o 1.º secretário lavrar esta ata. Reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e acionistas que o desejaram. — Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro*, 1.º secretário. — *Joaquim Homem de Oliveira*. — *José Joaquim Filipe*. — *Nelson Magalhães de Souza*. — *S. Novas Garcia & Cia.* — *R. Conde Rivas*. — *Indalecio Nuñez Conde*. — *José de Matos Sousa*. — *Antonio Ramos Gonzalez*. — *Nicola Petilo*. — *Adelino José Martins*. — *Rui Ferreira & Cia.* — *Castro, Sanches & Cia.* — *Nilton Sanches* — *Alexios Rachid Azen*. — *Antonio Cardoso dos Santos*. — *Colucci & Filho Ltd.* — *Miguel Cerqueira*. — *Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro*. — *João Pinto de Almeida*. — *José da Silva Braga*. — *Silva Braga & Cia.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1942

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois reuniram-se, na Rua da Constituição n. 6, 2.º andar, às 16 horas, os senhores acionistas previamente convocados para tal fim por aviso publicado, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 26, 27 e 28 de fevereiro pp. Verificando-se pelas assinaturas no "livro de presença", que se achavam presentes acionistas representando 3.722 (três mil setecentas e vinte e duas) ações, ou seja mais de dois terços do capital social, o Sr. diretor-gerente Indalecio Nuñez Conde abriu a sessão e convidou os senhores acionistas a elegerem um acionista para, como presidente, dirigir os trabalhos. Sendo aclamado e aceito por unanimidade o nome do senhor Joaquim Homem de Oliveira, assumiu ele a presidência e convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro e José Joaquim Filipe. Constituída a mesa o Sr. 2.º secretário, de ordem do presidente da assembléia, procedeu à leitura do edital de convocação, cujo teor era o seguinte: "Empresa Industrial de Saltos S. A. — Eissa — 1.ª convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 9 de março, às 16 horas, na rua da Constituição n. 6, 2.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos arts. 1.º, 2.º, 4.º e 45 dos nossos Estatutos. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: Indalecio Nuñez Conde — José de Matos Sousa — Adelino José Martins". Terminada a leitura da exposição da Diretoria que se achava sobre a mesa e que estava vasada nos seguintes termos: "Proposta. A Diretoria da Empresa Industrial de Saltos S. A., afim de poder fazer face às despesas da compra dos imóveis da rua do Cor-tume n. 76 a 88 e rua Figueira de Melo ns. 328 a 330 e a algumas obras necessárias a melhor adaptação da fábrica, propõe que seja elevado o capital da Sociedade de quinhentos para oitocentos contos de réis, com a emissão de três mil ações comuns de 100\$0 (cem mil réis), cada uma, a serem realizadas integralmente, em dinheiro, na ocasião da subscrição que será aberta logo após a aprovação do aumento pela assembléia geral. Em virtude de ser necessário modificar o art. 4.º dos Estatutos propõe também que seja aproveitada a oportunidade para modificar outros artigos dos Estatutos. Assim, acha esta Diretoria que a Sociedade deveria

também estender as suas atividades ao comércio de outros artigos concernentes à indústria de calçados e, neste sentido, propõe que sejam modificados os artigos 2.º e 45. Tendo a prática demonstrado que nos Estatutos deve constar a data da constituição da Sociedade propõe também que seja alterado o artigo 1.º Em resumo, aprovadas estas modificações pela Assembléia Geral os artigos dos Estatutos em referência deverão sofrer as seguintes alterações: Art. 1.º Acrescentar, a seguir das palavras sociedade anônima: constituída em 5 de junho de 1936. Art. 2.º Acrescentar, no final do artigo: bem como o comércio de artigos concernentes à indústria de calçados. Art. 4.º Substituir por: O capital social é de 800.000\$000 (oitocentos contos de réis) dividido em 8.000 (oito mil) ações integralizadas de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Art. 45. Acrescentar: Essas bonificações somente serão concedidas nas compras de saltos e outros artefatos de madeira produzidos na fábrica da sociedade. Sendo estas as modificações dos Estatutos que nos propomos apresentar aos senhores acionistas para sua deliberação, esperamos que as aproveem em virtude de serem de real interesse para a Sociedade. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. a) diretor-gerente: Indalecio Nuñez Conde, diretor-tesoureiro: José de Matos Sousa, diretor-industrial: Adelino José Martins". A seguir o 2.º secretário passa a ler o parecer do Conselho Fiscal, que está concebido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Industrial de Saltos S. A. convocados para dar parecer sobre a proposta que a Diretoria pretende apresentar à Assembléia Geral para modificação dos artigos 1.º, 2.º e 45 dos Estatutos, bem como do art. 4.º por motivo do aumento do capital da Sociedade de quinhentos para oitocentos contos de réis, opinam pela aprovação da referida proposta, pela procedência das razões apresentadas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. a) Orlando Colucci, José de Sousa Ribeiro, Rui Ferreira". Terminada a leitura destes documentos, declara o senhor presidente achar-se o assunto em discussão. Pediu a palavra o acionista José Joaquim Filipe declarando que concordava com a proposta da Diretoria com restrição à forma porque deve ser realizada a subscrição do aumento do capital, fazendo a seguinte proposta: "Proponho que se proceda da seguinte forma para o aumento do capital da Sociedade: a) que o dividendo do exercício de 1941, que a Sociedade teria de pagar, somente seja efetuado em dinheiro o pagamento das frações inferiores a 100\$000 sendo o restante transformado e distribuído em ações novas; b) que a importância restante que falte para completar o aumento do capital seja apresentada aos Srs. acionistas para subscrição, observadas as disposições do decreto-lei n. 2.627; c) que, no caso de alguns dos atuais acionistas não desejarem subscrever a quota que lhes corresponder fique a Diretoria autorizada a aceitar maior subscrição por parte dos acionistas que o desejarem fazer ou aceitar subscritores que ainda não sejam acionistas". O Sr. presidente submete à discussão a proposta apresentada pelo senhor Joaquim Filipe na parte referente à forma de subscrição mencionada na proposta da Diretoria. Não havendo discussão sobre a mesma foi, pelo senhor presidente, submetida à votação lembrando o mesmo, que essa proposta só poderá ter aceitação dos Srs. acionistas presentes. Submetida à votação foi a mesma aprovada pela maioria executando-se o voto do acionista Antonio Cardoso dos Santos possuidor de 10 ações. A seguir foi submetida à discussão e aprovação a proposta da Diretoria com referência às modificações dos arts. 1.º, 2.º, 4.º e 45 dos Estatutos, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, a qual foi aprovada unanimemente, não tendo feito uso da palavra nenhum dos Srs. acionistas. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata. Redigida a mesma foi a sessão reaberta tendo o 1.º secretário procedido à sua leitura. Submetida à aprovação foi aprovada unanimemente e, em seguida, assinada pela mesa e pelos acionistas que o desejaram. Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro*, 1.º secretário. — *Joaquim Homem de Oliveira*. — *José Joaquim Filipe*. — *Calçados Areosa Ltd.* — *José Joaquim Filipe*. — *Oliveira Coelho & Cia. Ltd.* — *José de Matos Sousa*. — *Castro, Sanches & Cia.* — *Nilton Sanches* — *Rui Ferreira & Cia.* — *S. Novas Garcia & Cia.* — *Nelson Magalhães de Souza*. — *Nicola Petilo* — *R. Conde Rivas*. — *Indalecio Nuñez Conde*. — *Antonio Ramos Gonzalez*. — *Alexios Rachid Azen*. — *Miguel Cerqueira*. — *Adelino José Martins*. — *João Pinto de Almeida*. — *José da Silva Braga*. — *Silva Braga & Cia.* — *Colucci & Filho Ltd.*

(N. 3.837 — 11-3-42 — 224\$4).

S. A. PERFUMARIA MYRTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA PERFUMARIA MYRTA

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, à rua Ribeiro Guimarães número 23, às onze horas da manhã, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, onde os acionistas lançaram os seus nomes, nacionalidade, domicílio e o número e natureza das ações, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembléia o acionista Dr. José de Miranda Valverde, o qual, com assentimento da assembléia, convidou para secretários os acionistas Plínio Pinheiro Guimarães e Alcides Ferrari, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declarou que havendo número legal, pois estavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social pelo que dava como instalada a assembléia, cujo fim, como era do conhecimento de todos e constava do edital da convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 22, 23 e 24 de maio de 1941 e no "Diário de Notícias" dos mesmos dias, mês e ano, era o de deliberarem os Srs. acionistas sobre a reforma dos estatutos para a sua

adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Assim ia mandar proceder, pelo secretário Plínio Pinheiro Guimarães, a leitura da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao assunto e que se acham sobre a mesa. Em seguida, o referido secretário passou a fazer a leitura, sendo do seguinte teor os ditos documentos: Proposta da diretoria. Senhores Acionistas. Afim de adaptar os nossos estatutos às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, submetemos à vossa deliberação o projeto da reforma dos mesmos estatutos, o qual já mereceu aprovação do Conselho Fiscal: Estatutos da Sociedade Anônima Perfumaria Myrta. — Capítulo I. — Artigo 1.º A Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, constituída pelas escrituras de 5 e 28 de dezembro de 1931, continuará a funcionar com a mesma denominação, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2.º A sede da Sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil. Artigo 3.º A Sociedade tem por objeto explorar a fabricação e comércio de perfumarias, sabonetes e artigos análogos e, bem assim, o comércio de produtos químicos e farmacêuticos. Artigo 4.º O prazo de existência da Sociedade é o de 30 anos, contados da data em que legalmente começou a funcionar, podendo aquele prazo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral, salvos os casos de dissolução previstos em lei. Capítulo II. — Artigo 5.º O capital da Sociedade é de 2.400.000\$000 divididos em 12.000 ações ordinárias do valor de 200\$000, cada uma, todas ao portador e integralizadas. Capítulo III. — Artigo 6.º A administração geral da Sociedade será composta de três diretores acionistas ou não, residentes no País: um diretor-presidente e dois diretores técnicos, eleitos, de 5 em 5 anos pela assembléia geral dos acionistas. Parágrafo 1.º: os diretores poderão ser reeleitos. Parágrafo 2.º: Prestada a caução o diretor eleito assinará um termo de investidura no cargo, lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Artigo 7.º: A responsabilidade da gestão de cada diretor será caucionada com 50 ações da Sociedade que ficarão depositadas no escritório desta. Artigo 8.º: Os diretores receberão os honorários aprovados em assembléia geral ordinária. Artigo 9.º: No caso de impedimento de qualquer diretor, os demais diretores, juntamente com o Conselho Fiscal, escolherão quem deva substituir o diretor impedido. No caso de vaga, os demais diretores juntamente com o Conselho Fiscal, escolherão o substituto provisório que servirá até a primeira assembléia geral ordinária, a qual escolherá o substituto definitivo, que exercerá o cargo pelo tempo que faltava para terminação do mandato do substituto. Artigo 10: Os diretores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da Sociedade. Artigo 11: A diretoria compete: a) nomear e contratar técnicos e operários para o serviço, fixando os respectivos vencimentos e quaisquer vantagens; b) transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais. Artigo 12: Aos três diretores, indistintamente, compete: a) assinar todos os instrumentos de obrigações da Sociedade, cheque, letras e notas promissórias ou quaisquer papéis ou requerimento da Sociedade perante repartições públicas e suas relações com terceiros; b) receber todas as importância devidas à Sociedade e delas dar quitação, podendo retirar por meio de cheques ou recibos qualquer quantia das contas correntes ou depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário, casas comerciais ou estabelecimentos públicos. Parágrafo único — A um ou dois diretores compete a direção e responsabilidade da venda dos produtos químicos e farmacêuticos. Artigo 13: Em caso de divergência entre os diretores prevalecerá o voto da maioria. Capítulo IV. — Artigo 14: O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos e terão a remuneração fixada anualmente pela assembléia que os elegeu. Capítulo V. — Artigo 15: A assembléia geral ordinária se realizará no mês de abril de cada ano. Artigo 16: As assembléias gerais serão presididas pelo acionista escolhido na ocasião entre os a elas presentes, o qual escolherá um acionista para secretário. Artigo 17: Cada ação dará direito a um voto. Capítulo VI. — Artigo 18: No fim de cada exercício, proceder-se-á ao balanço para a apuração dos lucros ou prejuízos. Os lucros verificados, feitas as deduções legais, terão o destino que lhes atribuir a assembléia geral ordinária, observadas as disposições legais. Artigo 19: O ano social coincidirá com o civil. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Paulo Stern. — Ricardo Stern. — Erich Stern. — Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, após examinarem a proposta da diretoria, de 15 do corrente mês, para a modificação dos estatutos da Sociedade afim de adaptá-las às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são de parecer que a proposta em apreço deve ser aprovada pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — Fritz Kohler. — Lauro Pinheiro Guimarães. — Vitor Crespo de Castro. — Finda a leitura, o senhor presidente declarou em discussão o referido projeto de modificação dos estatutos e não havendo quem usasse da palavra, foi o mesmo posto em votação, artigo por artigo, sendo integralmente aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e eu Alcides Ferrari, secretário, por determinação do Sr. presidente, lavrei a presente ata em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulso datilografada, a qual lida e achada conforme é assinada por todos os presente. — José de Miranda Valverde. — Alcides Ferrari. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Fernando Bastos de Oliveira. — Paulo Stern. — Ricardo Stern. — Erich Stern.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, em 25 de fevereiro de 1942, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.097, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto, Celso Esteves, diretor da secção.

(N. 3.639 — 12-3-42 — 190\$4).

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA DE FIAÇÃO E TECELAGEM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1942

Aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, reunidos na sede da Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem, à rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar, nove (9) acionistas, representando mil trezentas e cinco (1.305) ações, o Sr. José de Siqueira da Fonseca, Diretor-presidente, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, para hoje convocada, conforme publicações feitas no "Diário Oficial" de 10, 12 e 20 de fevereiro p. passado, e no "O Jornal" de 8, 12 e 20 de igual mês.

Por proposta do Sr. Aristo da Silva Fonseca, foi aclamado para dirigir os trabalhos da Assembléia, o próprio Sr. Presidente, que, agradecendo, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Mario da Silva Fonseca e Adhemar da Silva Fonseca, ficando assim constituída a mesa.

Anunciado pelo Sr. Presidente os fins da Assembléia, pediu em seguida ao Sr. 2.º secretário que procedesse a leitura do relatório e parecer do Conselho Fiscal, constante no Diário Oficial de 15 de janeiro p. passado, sobre as contas do último exercício, bem como de todos os atos e resoluções da Diretoria até a presente data, conforme consta nas atas das reuniões por ela realizadas, que sendo feito e submetidos à apreciação e exame da Assembléia, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se a Diretoria de votar a aprovação das contas.

O Sr. Presidente, em seguida, declarou que terminando em 31 do corrente o mandato da atual Diretoria, ia-se proceder, de acordo com o § 3.º do artigo 4.º dos nossos Estatutos, à eleição dos diretores para o período de 1 de abril do corrente ano, a 31 de março de 1943, e também a dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para idêntico período.

Feita a eleição, dentro das formalidades legais, verificou-se terem sido reeleitos para diretores o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca — Presidente, Mario da Silva Fonseca e Adhemar da Silva Fonseca, Diretores Comerciais, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. Ildefonso Mascarenhas da Silva, Miguel Madeira de Freitas, e Paulo C. Alves Barboza, para suplentes: Srs. Christovão Guimarães, Carlos Q. Burle e Luiz Gioseffi Jannuzzi, os quais perceberão 50\$00 (cinquenta mil réis) por cada sessão em que tomarem parte.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu em seu nome e dos demais membros da diretoria a presença dos Srs. acionistas e a reeleição verificada, e em seguida deu por suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata.

Reaberta a mesma, iniciadas às 14 horas, foi a presente ata, que eu, Adhemar da Silva Fonseca, 2.º secretário, escrevi, lida e sem discussão unanimemente aprovada, pelo que vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — José de Siqueira Silva da Fonseca, presidente. — Mario da Silva Fonseca, 1.º secretário. — Adhemar da Silva Fonseca, 2.º secretário. — Aristo da Silva Fonseca. — Marietta Fonseca. — Placidina Ferreira Frias. — Marília Fonseca de São Thiago. — Carlos Theodorico da Cunha Fonseca. — João Ildefonso da Silva.

(N. 3.693 — 11-3-42 — 85\$7)

COMPANHIA INDÚSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

RELATÓRIO A APRESENTAR A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE A 20 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos, apresentamos as contas do ano findo em 31 de dezembro de 1941.

Durante o ano em referência foram convertidas 5.983 (cinco mil novecentos e oitenta e três) ações ao portador em nominativas.

Continuando a série de melhoramentos introduzidos na Companhia, conseguimos terminar, nesse exercício, os dois saveiros iniciados anteriormente, de 60 tons, cada um e denominados "Rio Parado" e "Rio Verde", ambos já registrados na Capitania dos Portos do Rio São Francisco e em serviço.

É sem dúvida um novo elemento que muito contribuirá para maior renda da secção de navegação.

Os nossos navios continuam a sofrer os reparos necessários para que aumentem sempre a sua eficiência. Continuam, assim, a merecer a preferência da população ribeirinha quer no que diz respeito

a carga, quer no que se refere a passageiros, e isto se vê melhor na crescente renda da secção.

No Parque Industrial instalamos ao lado dos novos descarregadores uma secção de limpeza do algodão assentando "Limpadores" de fabricação da Companhia Lidgerwood do Brasil. Graças a este melhoramento estamos conseguindo um produto isento de impurezas e por conseguinte, mais valorizado.

A acentuada preferência que os produtores e negociantes de algodão vem dispensando aos nossos serviços, demonstra que pensamos bem invertendo capital, relativamente pequeno, nessa dependência.

A Fábrica de óleos trabalhou regularmente não só no aproveitamento dos caroços produzidos pelos Descarregadores, como também no beneficiamento de sementes compradas na região.

Todo o óleo produzido foi refinado, oferecendo a nossa Refinaria um produto bom. Foram estudados alguns processos novos no refinamento do óleo que deram resultado no sentido económico e apresentando um óleo bom.

A Usina de Arroz trabalhou bem. A cultura de arroz vem se desenvolvendo e temos recebido quantidades bem regulares para beneficiar, quer por conta do produtor quer por nossa conta própria.

Os serviços públicos de água e luz funcionaram a contento. Como os nossos contratos estão prestes a terminar, e não tendo, ainda, uma orientação definida quanto a sua situação futura não foi investido grande capital na reafirmação da secção, no curso deste exercício.

O Departamento Comercial, funcionando em ligação com o Departamento Industrial, recebendo e colocando seus produtos, e ao lado do Departamento de Navegação, vem se desenvolvendo rapidamente e por sua vez tem intensificado o movimento de carga para a des-cida dos nossos vapores, o que não tem constituído mais, um problema.

Continuamos o preparo de pastos dando mais desenvolvimento ao nosso Departamento de Criação. Estamos com um número bem regular de gado de engorda e de criar. Continuamos adquirindo bezerras em boa quantidade e dentre em breve esse departamento apresentará bom resultado.

Montamos, ao lado do parque industrial, uma secção do departamento de criação para termos ali um gado selecionado, constituído de vacas holandesas, para o fornecimento de leite. Aos poucos vamos melhorando esta nova secção e dentre em pouco será mais uma fonte de renda.

São estas as informações, embora muito reduzidas, que fornecemos aos senhores acionistas e que, ao lado do balanço, demonstram a conta de lucros e perdas, e demais documentos a sua disposição, dão idéia do que foi o nosso movimento no exercício de 1941.

No entanto esta diretoria está ao inteiro dispor de qualquer acionista para prestar-lhe a informação que desejar.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Virgílio A. de Mello Franco, presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Imobilizado:

Imoveis:

Edifícios	734:878\$800	
Terrenos urbanos em Pirapora.....	409:722\$000	
Terrenos rurais em Pirapora.....	281:362\$400	1.425:963\$200

Contratos:

Energia eléctrica	11:867\$500	
Abastecimento d'água	5:933\$700	
Algodão e óleos.....	8:900\$600	
Fornecimento de lenha	1:000\$000	27:701\$800

Secção industrial:

Departamento d'água	191:247\$700	
Departamento de força e luz.....	521:662\$200	
Departamento industrial	373:291\$900	
Fábrica de óleos.....	188:694\$700	
Usina termo-eléctrica 2. ^a	68:431\$400	
Desvio da E.F.C.B.	18:087\$100	
Estábulo	2:354\$600	
Móveis e utensílios.....	12:453\$700	1.376:223\$300

Departamento de navegação:

Vapor "São Francisco"	689:110\$500	
Vapor "Octavio Carneiro"	593:786\$400	
Vapor "São Salvador"	704:238\$400	
Vapor "Coronel Ramos"	300:198\$700	
Saveiro "Rio Grande"	46:303\$300	
Saveiro "Rio Verde"	77:974\$700	
Saveiro "Rio Pardo"	60:887\$600	2.472:509\$600
		5.002:397\$900

Realizavel a curto prazo:

Material em stock	175:064\$600	
Produtos em stock	97:815\$400	
Matéria prima	24:891\$400	
Vasilhame	14:655\$100	
Gado	253:100\$000	
Mercadorias em stock	421:471\$500	
Semoventes	8:640\$000	
Forragem em stock	18:225\$000	
Utensílios, ferramentas, etc.	92:251\$900	
Máquinas agrícolas à venda	2:840\$000	
Máquinas em Pirapora, à venda	70:937\$900	
Veículos	22:727\$500	
Mercadorias em Januária	3:778\$200	
Contas correntes — Rio.....	431:222\$900	
Contas correntes — Pirapora.....	1.159:298\$900	
Consumidores de água	3:854\$100	
Consumidores de luz	6:809\$200	
Títulos de conta própria	36:229\$100	2.843:812\$700

Disponivel:

Caixas (Rio e Pirapora)	39:160\$400	
Bancos	146:105\$200	185:265\$600

Contas de compensação:

Imoveis caucionados	3.765:404\$000	
Caução da diretoria.....	13:000\$000	3.778:404\$000

Realizavel a longo prazo:

Caução (aluguel escritório)		2:700\$000
		11.812:580\$200

Passivo

Não exigível:

Capital:

6.000 ações comuns.....	780:000\$000		
5.765 ações preferenciais.....	749:450\$000	1.529:450\$000	

Fundos:

Reserva	506:307\$000		
Reparações	660:666\$000		
Depreciações	14:405\$500	1.181:378\$500	2.710:828\$500

Exigível a curto prazo:

Contas correntes (Rio)	272:384\$800		
Contas correntes Pirapora	188:329\$500		
Títulos a pagar	2.085:000\$000		
Folha de pagamento	8:646\$200		
Quota de previdência	69\$000	—	2.551:429\$500

Exigível a longo prazo:

Depósitos (água e luz).....	286\$000		
Depósitos c/ a regularizar.....	4:764\$500		
Obrigações a longo prazo.....	1.635:000\$000		
Contas correntes: Saldos credores a longo prazo.....	929:217\$000		2.569:267\$500

Contas de compensação:

Empréstimos industriais		3.765:404\$000	
Ações caucionadas		13:000\$000	3.778:404\$000

Contas do exercício:

Dividendos a distribuir:			
Saldo desta conta	20:030\$400		
Dividendos deste exercício	152:945\$000	172:975\$400	

Lucros e Perdas:

Saldo desta conta	1:450\$900		
Saldo deste exercício	25:224\$400	26:675\$300	199:650\$700
			11.812:580\$200

Soma o presente balanço a importância de onze mil, oitocentos e doze contos, quinhentos e oitenta mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Virgílio A. de Mello Franco, presidente — Antonio Aurino dos Santos, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Data	Débito	Crédito
1940		
Dez. 31:		
de Balanço		1:450\$900
1941		
Dez. 31:		
a Despesas gerais	110:977\$300	
a Estampilhas	24:702\$500	
a Juros e descontos	263:028\$500	
a Seguros	23:215\$400	
a Estábulo	8:175\$700	
a Exploração de coco	286\$200	
a Fazenda São Francisco	30:778\$900	
a Fundo de reserva	12:903\$100	
a Fundo de depreciação	12:903\$100	
a Dividendos a distribuir:		
10 % s/780:000\$0 ações comuns..	78:000\$000	
10 % s/749:450\$0 ações preferen-		
ciais	74:945\$000	
de Rendimentos eventuais		13:202\$300
de Terrenos da Lagoa		4:826\$200
de Receita e despesa		647:111\$600
a Balanço	26:675\$300	
	666:591\$000	666:591\$000

1941

Dez. 31:

de Balanço	26:675\$300
------------------	-------------

Soma a presente conta a importância de seiscentos e sessenta e seis contos quinhentos e noventa e um mil réis. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Virgílio A. de Mello Franco, presidente. — Antonio Aurino dos Santos, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Indústria e Viação de Pirapora, no desempenho de suas funções legais, procedeu ao exame dos livros e contas da escrituração da sociedade, e, tendo verificado a exatidão dos valores constantes do balanço, bem como a regularidade no re-

gisto das operações realizadas, é de parecer sejam aprovados o balanço, contas e atos da diretoria, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Emir Dias Franco. — Alfeu Felicissimo. — Mario Rolla.

(N. 3.859—11-3-42—72482)

COMERCIAL METROPOLITANA S. A.

Senhores acionistas:

De conformidade com o disposto em nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941. Os resultados encontram-se resumidos no balanço geral, procedido em 31 de dezembro de 1941, e na Conta de Lucros e Perdas, abaixo transcritos. Na sede desta Sociedade permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇO GERAL DA COMERCIAL METROPOLITANA S. A., REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imoveis	2.015:191\$800
Moveis, máquinas e utensílios	26:072\$000
Mercadorias	614:950\$700
Caixa	1:193\$900
Duplicatas a receber	3.531:273\$200
Títulos a receber	1.346:563\$600
Contas correntes	51:644\$100
Banco Almeida Magalhães	2:586\$900
Ações caucionadas	7:500\$000
General Motors Acceptance	
Corporation South America C/Cau-	
ção	34:690\$000
Banco Português do Brasil C/Cau-	
ção	230:740\$600
Banco do Brasil C/Caução	1.792:104\$000
Banco Alemão Transatlântico	
C/Caução	565:729\$000
Banco Boavista C/Caução	182:475\$000
Banco de Crédito R. Minas Gerais	
C/Caução	146:697\$000
Banco do Comércio C/Caução	386:318\$000
Banco Italo-Belga C/Caução	364:850\$000
Banco Holandês Unido C/Caução..	836:524\$000
	4.840:127\$600
	12.437:101\$100

Passivo

Capital	1.500:000\$000	
Fundó de reserva	100:000\$000	
Luiz Corção C/Part.	1.401:245\$400	
Contas correntes	81:402\$300	
Obrigações a pagar	367:153\$900	
General Motors do Brasil C/Mov.	30:641\$400	
Caução da Diretoria	7:500\$000	
Banco Italo Belga C/Gar.	297:587\$400	
Banco Holandês Unido C/Gar.	785:291\$100	
Banco Boavista C/Gar.	399:826\$100	
Banco do Comércio C/Gar.	304:524\$800	
Banco de Crédito R. Minas Gerais C/Gar.	417:918\$200	
Banco Alemão Transatlântico C/Gar.	514:549\$100	
Banco do Brasil C/Gar.	1.454:112\$300	
Banco Port. Brasil C/Gar.	180:811\$000	
General M. Accept. Corp. C/Gar.	23:704\$200	4.078:324\$200
Títulos caucionados	4.840:127\$600	
Imposto sobre a renda	1:842\$000	
Lucros & Perdas	28:867\$300	
		12.437:104\$100

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCRO E PERDAS

Mercadorias:		
Lucro verificado nesta conta . . .	1.110:143\$100	
Juros a vencer:		
Transferido desta conta	316:876\$800	
Moveis, máquinas e utensílios:		
Depreciação nesta conta	—	2:897\$000
Caixas de Aposentadoria:		
Saldo desta conta	—	21:846\$600
Impostos e estampilhas:		
Idem. idem	—	277:516\$100
Despesas gerais:		
Idem. idem	—	1.094:050\$900
Imposto sobre a renda:		
6 % sobre 30:709\$300	—	1:842\$000
Saldo desta conta que passa para o exercício de 1942	—	28:867\$300
	1.427:019\$900	1.427:019\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Luiz Corção*. — *Sylvio Ludolf* e *Manoel Braga*, diretores. — *Carlos Moinhos*, guarda-livros. J.C. Registro n. 31.369.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Commercial Metropolitana, Sociedade Anônima, depois de examinarem os livros, contas, balanços e demais documentos relativos ao exercício de 1941, são de parecer que devem os mesmos ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Romulo Gomes Cardim*. — *Jorge Chevalier Filho* e *José Joaquim de Barros*. (N. 3.699 — 11-3-942 — 153\$0)

PAVIMENTADORA INDUSTRIAL S. A.

Srs. Acionistas:

De acordo com os preceitos legais e estatutários, apresentamo-vos o relatório, balanço e contas referentes ao exercício. É com satisfação que vos dizemos que após um período relativamente longo de impecilhos e dificuldades várias, já se iniciou a fase própria dos trabalhos que constituem os negócios da Empresa, e aguardamos que logo possamos produzir os resultados a que fizemos jus após tantos esforços.

O ritmo de trabalho ora iniciado prossegue com crescente energia e tudo nos faz afirmar que ele se desdobrará por largo campo, máximo no momento atual, quando vultosas são as obras públicas que se encontram em vésperas de execução.

Terá nossa sociedade ótimas oportunidades de bons negócios, isto sem considerar outras fontes de atividade que estão submetidas a estudo, cuja possibilidade de realização depende de fatores praticamente resolvidos.

Conta a nossa empresa com suficiente soma de elementos para seu progresso, e não obstante os vários contratemplos ocorridos, dentre os quais avulta o da anulação de grande parte das concorrências públicas ganhas, temos certeza que dentro do presente exercício teremos as compensações devidas.

Obras: — Várias são obras que estamos executando. Entregamos já as referentes à Colonia Juliano Moreira, pertencente ao Ministério da Educação e Saude, assim com três pontes no Estado do Rio, em Cortiço, Paratí e São Pedro da Aldeia, afetas ao Departamento de Estradas de Rodagens daquele Estado.

Estão em terminação várias obras menores, como o Colégio Ba-
lista e Alvaro Miranda.

Estão em curso as obras de abertura da Avenida Graça Aranha e Pedro Lessa e as da rua Coração de Maria. As referentes a Bagé e Jaguarão, sofreram modificações contratuais, pois no decorrer dos trabalhos foram verificados sérios inconvenientes do sub-solo.

As concorrências ganhas e relativas à rua Dr. Bernardino, Couto Magalhães, Mojú, Jui e outras menores, foram por motivos superiores, anuladas pela Prefeitura.

Capital: — Afim de melhor atender às possibilidades sociais, a Diretoria, de acordo com a anterior deliberação da assembléia, fez uso da autorização de aumento da capital, estando ele com a sua subscrição já em vias de terminação.

Reforma Estatutária: — A reforma realizada em dezembro p. passado, nas condições aprovadas pela digna assembléia, tem correspondido às necessidades sociais, e aguardamos que o decurso de maior tempo nos mostre ainda mais o acerto da medida.

Transferência de Ações: — Durante o transcorrer do exercício, verificaram-se 37 transferências, ocorridas na sua maioria entre os próprios acionistas.

Terminando esta exposição, confessa-se esta Diretoria à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos ou informações.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Pela diretoria, *Salvador Priolli Jr.*

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

I — Imobilizado:		
Despesas de instalações e organizações	93:793\$500	
Almoxarifado:		
a) Material p/obras	1:757\$900	
b) Ferramenta	1:035\$400	
c) Maquinismos	37:234\$900	40:028\$200
Moveis e utensílios	15:933\$300	
Depósito Ana Neri	3:509\$800	153:264\$800
II — Disponível:		
Caixa e bancos	45:912\$100	
Apólices	24:144\$000	70:056\$100
III — Realizável:		
Ações preferenciais	20:400\$000	
Acionistas	373:060\$000	
Contas correntes	147:881\$450	
Efeitos a receber	142:144\$700	
Depósitos em cauções	76:684\$000	760:170\$150
IV — Contas pendentes:		
Obras em curso	147:528\$350	
Lucros e perdas	327:791\$900	
Honorários da Diretoria suspensos	52:500\$000	
Seguros antecipados	121\$400	527:941\$650
V — Contas de compensação:		
Ações caucionadas	20:000\$000	
Contrato de obras	725:501\$490	
Empenhos caucionados	138:360\$000	883:861\$490
		2.395:294\$190

Passivo

VI — Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
VII — Exigível:		
A curto prazo:		
Obrigações a pagar	100:000\$000	
I.A.P.I.	342\$400	
I.A.P.E.T.C.	30\$000	
Fornecedores	3:142\$000	103:514\$400
A longo prazo:		
Contas correntes	240:102\$600	
Fornecedores	49:270\$000	250:372\$600
353:887\$000		
VIII — Contas pendentes:		
Obras a faturar		157:545\$700
IX — Contas de compensação:		
Caução da diretoria	20:000\$000	
Obras contratadas	725:501\$490	
Caução	138:360\$000	883:861\$490
		2.395:294\$190

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Salvador Priolli Jr.*, Diretor Presidente. — *Dr. P. Pisani Perrone*, diretor-tesoureiro. — *J. Camasmie*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas gerais:

Saldo do exercício de 1941.....	215:849\$800
Honorários e ordenados	94:885\$600
Leis sociais	3:275\$900
Alugueres	16:000\$000
Serviços extraordinários	7:224\$400
Despesas de viagens.....	2:060\$900
Papelaria e utensílios.....	2:250\$800
Propaganda e publicidade.....	1:549\$600
Conservação de veículos.....	1:269\$300
Impostos de licenças.....	8:499\$800
Diversas despesas	7:449\$700

Juros e descontos:

Saldo d/conta	5:362\$400
---------------------	------------

Diversas contas:

Saldo d/contas	238\$500
	365:916\$700

Crédito

Rendas diversas:

Saldo d/contas	743\$400
----------------------	----------

Obras executadas:

Saldo d/conta	37:381\$400
Saldo para o exercício de 1942.....	38:124\$800
	327:791\$900
	365:916\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Salvador Priolli Jr.*, diretor-presidente. — *Dr. P. Pisani Perrone*, diretor-tesoureiro. — *J. Camasmie*, contador.

PARECER

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pavimentadora Industrial S. A., tendo tomado conhecimento do relatório, balanço e contas e demais documentos referentes ao exercício de 1941, apresentados pela Diretoria, após o exame necessário tem a declarar que refletem eles o estado geral dos negócios sociais, e são de parecer que devem ser aprovados pela assembléia geral de acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942 — *José Maria Mac-Dowell da Costa*. — *Francisco Auler*. — *Luiz Sisto*.

(N. 3.700 — 11-3-942 — 445\$7)

CASA BANCÁRIA NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1942

Aos dois dias do mês de março de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 39, loja, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 2.065 (duas mil e sessenta e cinco) ações, representando mais de dois terços do capital social, reunidos em 1.^a convocação, foi aberta a sessão pelo diretor-presidente Sr. José de Castro Menezes que pediu aos presentes que indicassem alguém para presidir-lá. Aclamado o Sr. Daniel Alves de Brito, assumiu a presidência e convidou para secretário o Sr. Claudio Alberto Graça. Assim constituída e instalada a mesa da Assembléia declarou o Sr. presidente que, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 20, 21 e 23 de fevereiro de 1942 e no "O Jornal" de 20, 21 e 22 de fevereiro de 1942 a reunião tinha por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação do Balanço e prestação de contas do exercício de 1941, bem como eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes. Pediu em seguida o Sr. presidente que o secretário procedesse a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas do exercício de 1941, bem como do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que foram publicados no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1942 e no "O Jornal" de 26 de fevereiro de 1942. Finda a leitura pelo Sr. secretário, foram os mesmos submetidos à discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra, são aceitas e aprovadas por unanimidade, observadas as abstenções legais. A seguir o Sr. presidente declarou que, de acordo com a lei e os estatutos da sociedade a assembléia iria eleger os novos fiscais e suplentes para o exercício corrente, para o que solicitava aos presentes que se munissem das respectivas cédulas. Suspensa a sessão por 15 minutos, para esse fim, foi ela logo reaberta,

verificando-se terem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal os Srs. Otavio de Ipanema Moreira, Ruy Smith de Vasconcelos, e Dr. Armenio Borelli e para suplentes os Srs. Dr. Eunapio Castello Branco, Themistocles Vivacqua e Jacques de Carvalho Bompét, por unanimidade. Com a palavra o acionista Sr. Octavio de Ipanema Moreira pediu que se consignasse em ata um voto de louvor à Diretoria da Sociedade, pelos excelentes resultados até então verificados na sua administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, pedindo aos presentes que aguardassem a confecção da ata. A seguir o secretário leu em voz alta a presente ata, a qual achada conforme e por todos aprovada, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Presidente, *Daniel Alves de Brito*. — Secretário, *Claudio Alberto Graça*. — *José de Castro Menezes*. — *Octavio de Ipanema Moreira*. — *Ruy Smith de Vasconcelos*. — *Dr. Armenio Borelli*. — *Themistocles Vivacqua*. — *Jacques de Carvalho Bompét*. — *Helana Villeroy*. — *Alceu S. Leite*. — *D. R. Paranhos de Oliveira*. — *Ennio Carvalho de Oliveira*. — *Casa Bancária Nacional S. A.* — *José de Castro Menezes*, diretor presidente. — *Daniel Alves de Brito*, diretor tesoureiro.
(N. 3.840 — 11-3-42 — 75\$5).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL.**Sociedade Anônima**

Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*, *Antonio de Almeida Braga*, *Antonio Leite Garcia*, *Raymundo O. de Castro Maya*, *Evaristo M. de Novaes*, *Ruy Lowndes* e *Genesio Pires*.

Sede: Rio de Janeiro — Filiais em S. Paulo e Santos
Capital: 20.000:000\$000

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Edifícios e Propriedades.....	10.717:732\$600
Letras descontadas	405.836:163\$200
Empréstimos em conta corrente.....	67.910:948\$500
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior.....	3.480:207\$900
Letras do Interior.....	87.110:705\$200
Hipotecas	17.048:091\$700
Valores caucionados	35.051:172\$900
Valores em administração.....	110.633:321\$300
Ações em caução.....	280:000\$000
Contas de compensação.....	32.858:663\$100
Agências e Filiais	29.642:449\$300
Correspondentes no País e no Estrangeiro.....	25.788:531\$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	5.248:555\$400
Devedores diversos	3.289:399\$000
Almoxarifado	148:096\$000
Móveis e Utensílios.....	605:469\$800
Contas diversas	915:705\$100
Caixa: — Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	36.725:434\$000
	573.290:646\$200

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de Reserva Legal.....	111:563\$100
Fundo de Reserva.....	1.178:100\$800
Depósitos em conta corrente com juros:	
contas correntes de movimento	106.554:918\$300
contas correntes limitadas..	30.431:810\$400
Depósitos em conta corrente sem juros	10.185:666\$130
Depósitos a prazo fixo.....	59.579:699\$000
Credores por letras em cobrança e caução.....	90.590:913\$100
Valores hipotecários	17.048:091\$700
Credores por valores em caução e administração	145.684:494\$200
Caução da Diretoria	280:000\$000
Contas de compensação	32.858:663\$100
Agências e Filiais	32.095:926\$800
Correspondentes no País e no Estrangeiro.....	22.166:979\$000
Dividendos a pagar	419:796\$000
Credores diversos	1.370:772\$000
Contas diversas	2.730:252\$570
	573.290:646\$200

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Presidente, *Ernesto G. Fontes*; Diretores-Gerentes, *Genesio Pires* e *Ruy Lowndes*; Contador Geral, *Felix da Costa Teixeira*.
(N. 4.014 — 11-3-42 — 146\$9)

ITANHANGÁ-FINANCIADORA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

De acordo com os nossos estatutos e a lei, vimos submeter à vossa apreciação os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941. O resultado se encontra resumido no balanço abaixo, que está acompanhado do parecer do Conselho Fiscal desta sociedade. Tereis de vos manifestar sobre esses documentos, bem como eleger a nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Suplentes, aquela por três anos e estes por um ano, na assembleia geral ordinária, convocada para o dia 17 de março de 1942, às 14 horas, na sede desta Sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar. Em virtude do Itanhanga Golf Clube não ter pago os juros devidos a esta Sociedade, desde o exercício de 1938, ainda não podemos distribuir dividendo, sendo essa a nossa única receita. Essa verba, na importância de 396:000\$000, encontra-se no Passivo sob a rubrica "Juros a receber".

Permanecemos ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Mario d'Almeida e Antonio Ferraz, diretores. — Daniel A. de Brito, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Itanhanga Golf Clube, c/hip.	1.100:000\$000
Ações caucionadas.	60:000\$000
Contas correntes.	1.501:549\$400
	2.661:549\$400
Passivo	
Capital.	1.100:000\$000
Juros a receber.	396:000\$000
Lucros & Perdas.	5:549\$100
Garantia hipotecária, c/Comp.	1.100:000\$000
Caução da Diretoria, c/Comp.	60:000\$000
	2.661:549\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Mario d'Almeida — Antonio Ferraz, diretores — Daniel A. de Brito, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Itanhanga Financiadora S.A., eleitos na assembleia geral ordinária de 10 de março de 1941, declaram que examinaram os livros, balanço e contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício de 1941, tendo encontrado esses documentos na mais perfeita ordem e regularidade. Assim, são de parecer que devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — George A. Mulford — Luiz de Souza e Silva — Antonio Victor dos Santos.

(N. 3.831 — 11-3-42 — 81\$6)

EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA EMPRESA DE ARMAZENS GERAIS CARANGOLA S. A., A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 20 DE MARÇO DE 1942, E RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1941.

Srs. Acionistas:

De acordo com as determinações legais, comparecemos a sua presença para expor-lhes os principais fatos administrativos e a marcha dos negócios sociais referentes ao exercício findo em 1941.

Do resultado das operações, conforme constata os algarismos de nosso balanço geral, verifica-se que não foi de todo improficuo o nosso esforço, por isso que, não obstante terem sido reduzidas as entradas de café neste porto — fato que diminuiu de 50% as possibilidades dos negócios de armazenamento — o movimento verificado ainda foi suficiente para ocorrer a todas as despesas e proporcionar a distribuição de um dividendo de 8%, depois de feitas as reservas estatutárias.

Cumpre-nos ainda salientar a conclusão das obras realizadas em Juiz de Fora, com a construção de um novo edifício e reparação dos armazens adquiridos anteriormente, imóveis esses que constituem um seguro emprego do capital social. Durante o exercício, foram realizadas normalmente e de acordo com a lei, as reuniões do Conselho Fiscal, a cujos membros consignamos aqui os nossos agradecimentos pela assistência e cooperação que nos prestaram.

São esses os fatos que, embora sucintamente, cabe-nos relatar e levar-lhes ao conhecimento, ficando, porém, a sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem mister.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Demosthenes Berardinelli Cardoso. — Plinio Berardinelli Cardoso,

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Maquinismos	21:800\$000
Móveis e Utensílios	2:684\$300
Imoveis	319:587\$100
	347:071\$100
Disponível:	
Caixa	36:818\$200
Bancos	28:489\$100
	65:307\$300
Realizável a curto prazo:	
Filial de Juiz de Fora	100:888\$900
Contas Correntes	783:534\$800
Devedores de Fretes e Impostos	24:910\$200
	909:333\$900
Contas de compensação:	
Ações Caucionadas	20:000\$000
	1.341:712\$600

Passivo	
Não exigível:	
Capital	600:000\$000
Fundo de Reserva Legal	7:346\$100
Fundo de Reserva Estatutária	258:313\$700
Fundo de Depreciação	7:958\$100
Lucros Suspensos	19:643\$400
	893:261\$600
Exigível a curto prazo:	
Contas Correntes	356:518\$200
Gratificações	19:470\$000
Dividendos	48:000\$000
	424:183\$200
Diversas Contas	4:267\$800
Contas de compensação:	
Caução da Diretoria	20:000\$000
	1.341:712\$600

Demosthenes Berardinelli Cardoso. — Plinio Berardinelli Cardoso, diretores. — A. B. Mota Filho, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito	
de Lucro da Filial de Juiz de Fora	53:813\$000
de Armazenagens e taxas diversas	757:139\$600
de Comissões	15:718\$700
de Juros	32:929\$800
	859:601\$100

Débito	
a Aluguéis	127:800\$000
a Impostos Federais	21:948\$200
a Impostos Municipais	29:392\$700
a Serviços no Armazem	172:683\$100
a Despesas do Armazem	57:492\$800
a Carretos	134:511\$800
a Despesas Gerais	30:024\$800
a Consumo de Energia e Luz	7:579\$000
a Caixa de Acidentes do Trabalho	5:159\$600
a Honorários da Diretoria	36:000\$000
a Ordenados	75:160\$000
a Seguros	53:482\$300
a Estampilhas	144\$400
a Despesas de Sindicalização	1:100\$000
a Propaganda	1:293\$500
a Telefones	2:126\$800
a Férias	2:170\$000
a Objetos do Escritório	1:284\$600
a Gratificações	19:470\$000
a Honorários do Conselho Fiscal	900\$000
	780:020\$600

Lucro líquido de 79:580\$500, distribuído pelas contas abaixo:	
a Fundo de Reserva Legal	3:979\$000
a Fundo de Depreciação	7:958\$100
a Dividendos	48:000\$000
a Lucros Suspensos	19:643\$400
	79:580\$500
	859:601\$100

Demosthenes Berardinelli Cardoso. — Plinio Berardinelli Cardoso, diretores. — A. B. Mota Filho, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais, procedemos o exame dos livros e demais papéis da Sociedade, confrontamos as suas contas e conferimos o balanço geral e a respectiva conta de "Lucros e Per-

das", bem como o estado da Caixa e Carteira, encontrando tudo na mais perfeita ordem e exatidão. Folgamos em constatar a conclusão das obras encetadas em Juiz de Fora, com a construção de um moderno edifício, ora ocupado pela firma Café Camara Limitada, com torrefação e moagem de café, o que veio aumentar o patrimônio da Sociedade e dar assim aplicação segura ao seu capital e lucros. Somos, pois, de parecer e propomos que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — José Mendes de Oliveira Castro. — Americo Antonio Lopes. — Helvecio Augusto Moreira Penna.

(N. 3.828 — 11-3-42 — 244\$8)

E. G. FONTES & CIA.

Secção Bancária

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo	
Letras descontadas	2.845:875\$300
Empréstimos em contas correntes	6.568:848\$690
Efeitos a receber de c/alheia interior	33:029\$500
Títulos caucionados	114.380:426\$800
Valores em depósito	33.858:134\$300
Empréstimos hipotecários	322:303\$370
Títulos e propriedades	5.929:137\$100
Caixa em moeda corrente	221:631\$600
Diversas contas	875\$200
Total do Ativo	164.160:261\$860

Passivo	
Capital	250:000\$000
Empréstimos em c/c. com juros	49:351\$900
Depósitos, sem juros	1.413:018\$100
Depósitos em c/de cobrança interior	33:029\$500
Títulos em caução e em depósito	148.238:561\$100
Secção comercial	10.745:410\$460
Diversas contas	3.430:890\$800
Total do Passivo	164.160:261\$860

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — P.p. E. G. Fontes & Comp., A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda livros.

(N. 3.847 — 11-3-1942 — 64\$3.)

COMPANHIA CARIOCA DE ARMAZENS GERAIS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1942

Senhores Acionistas

Relatando-vos as ocorrências do nosso ano social terminado em 31 de dezembro próximo passado, informamos que os nossos lucros não foram compensadores em razão de não terem sido liberados, durante sete meses de safra em curso, os cafés da Zona da Mata, de Minas, única procedência com a qual trabalhamos.

Em todo caso, conseguimos cobrir os gastos gerais, amortizar com 20 contos de réis a rubrica "Maquinismos e Instalações", amortizar "Moveis e Utensílios", elevar o "Fundo de Reserva" e passar, ainda, um saldo de 14:642\$100 em "Lucros e Perdas" para o exercício seguinte.

Compete-vos eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício e fixar-lhes a remuneração.

Para outros esclarecimentos estamos ao vosso dispor.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — Felix Fonseca. — V. F. Fonseca, Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Carioca de Armazens Gerais S. A., são de parecer que o relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanço referentes ao exercício de 1941, sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — José Guarino. — Henrique Lacerda Ferraz. — José Pires Guimarães.

BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
I — Realizavel:	
Frete e Impostos	3:907\$300
Contas Correntes — Devedores	274:435\$800
II — Imobilizado:	
Imoveis	1.700:000\$000
Maquinismos e Instalações	160:729\$500
Moveis e Utensílios	6:000\$000
III — De Compensação:	
Ações Caucionadas	20:000\$000
Total	2.165:072\$600

Passivo

I — Não exigível:

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de Reserva	769:168\$600	
Lucros e Perdas	14:642\$100	1.783:810\$700

II — Exigível:

Contas Correntes — Credores	100:000\$000	
Café por Conta Alheia	888\$000	
Fundo de Previdência	373\$900	
Reserva para Dividendo	60:000\$000	
Obrigações a Pagar	200:000\$000	361:261\$900

III — De Compensação:

Caução da Diretoria	20:000\$000	
Total	2.165:072\$600	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Felix Fonseca — V. F. Fonseca, Diretores. — A. Angeiras, Contador n. 32.533.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Despesas Gerais:	
Fecho desta conta	414:523\$100
Juros:	
Idem	4:077\$100
Fundo de Reserva:	
5% do lucro líquido	1:875\$500
Maquinismos e Instalações:	
Depreciação	20:000\$000
Moveis e Utensílios:	
Depreciação	991\$800
Lucros e Perdas:	
Saldo que passa para o exercício seguinte	14:642\$100
Total	456:109\$600

Crédito

Armazenagens:	
Saldo desta conta	452:370\$300
Comissões:	
Idem	3:739\$300
Total	456:109\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Felix Fonseca — V. F. Fonseca, Diretores. — A. Angeiras, Contador n. 32.533.

(N. 3.690 — 11-3-42 — 173\$4)

IMOBILIARIA SÃO FRANCISCO XAVIER SOCIEDADE ANONIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA IMOBILIARIA SÃO FRANCISCO XAVIER SOCIEDADE ANONIMA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM MARÇO DE 1942.

Srs. Acionistas:

No desempenho de dever legal e estatutário, vimos à vossa presença para vos dar conhecimento dos principais fatos administrativos no exercício social de 1941.

Os negócios sociais correram normalmente, tendo sido integralizado o aumento de capital deliberado em 1938.

Foram terminadas as obras de construção de mais quatro casas em terreno de nossa propriedade e iniciadas no mesmo novas construções que em breve estarão terminadas.

O dividendo a distribuir é de 6\$000 por ação.

Sem mais qualquer outro fato digno de nota, colocamo-nos à vossa disposição para qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Os diretores: Oswaldo Frias de Paula. — Jorge Frias de Paula. — Roberto Frias de Paula.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Prédios, terrenos e construções	1.110:066\$500
Maquinismos	12:825\$000
Disponível:	
Caixa e Contas Correntes	5:680\$600
Realizavel:	
Prefeitura Municipal — depósito	1:000\$000
Conta de compensação:	
Títulos caucionados	12:000\$000
Total	1.141:572\$100

Passivo

Exigível:		
Contas Correntes	18:637\$500	
Garantias de contratos	20:510\$000	
Dividendos	65:000\$000	104:147\$500
Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	6:210\$600	
Fundo de amortização	10:957\$700	
Fundo de conservação	7:504\$500	
Juros e descontos	751\$800	1.025:424\$600
Conta de compensação:		
Caução da diretoria		12:000\$000
		1.141:572\$100

Os diretores: — *Oswaldo Frias de Paula*. — *Jorge Frias de Paula*. — *Roberto Frias de Paula*. — O Contador, *J. R. da Motta Teixeira*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

1941:	Débito	Crédito
2 de Janeiro, de Balanço		37:910\$000
31 de dezembro, a Imposto sobre a renda	2:963\$600	
a Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	1:356\$800	
a Seguros	837\$200	
a Impostos	32:415\$600	
a Despesas Gerais	12:184\$100	
a Honorários da Diretoria	21:000\$000	
a Dividendos	65:000\$000	
a Fundo de amortização	1:154\$200	
a Fundo de reserva	1:876\$100	
a Fundo de conservação	7:504\$500	
de Aluguéis e taxas		107:784\$600
de Juros e descontos		1:036\$400
de Indenização		612\$900
a Lucros suspensos	751\$800	
	147:043\$900	147:043\$900

Os diretores: — *Oswaldo Frias de Paula*. — *Jorge Frias de Paula*. — *Roberto Frias de Paula*. — O Contador, *J. R. da Motta Teixeira*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima tendo examinado as contas, relatório, balanço e inventário do ano de 1941, apresentados pela diretoria, bem como os negócios e operações sociais realizados no ano acima referido, e os encontrando em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados, opinando pela distribuição dos lucros pela maneira proposta pela diretoria. Eu, *Guilherme Catramby*, lavrei o presente que por todos os membros vai assinado. — *Guilherme Catramby*. Em tempo: O parecer acima foi lavrado em 3 de fevereiro de 1942. — *Guilherme Catramby*. — *Mario Petrucci*. — *Ezequiel Ferreira Coelho*.

(N. 3.853 — 11-3-42 — 173\$1).

BANCO BORGES, S. A.

Fundado em 1936

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	16.724:937\$750
Empréstimos em contas correntes	18.438:518\$459
Letras em cobrança do exterior	2.114:476\$800
Letras em cobrança do interior	7.083:007\$925
Valores caucionados	17.414:608\$900
Valores depositados	35.160:803\$700
Garantias hipotecárias	11.846:272\$800
Correspondentes do exterior	3.398:049\$800
Correspondentes do interior	14.018:281\$637
Títulos de propriedade do Banco	2.823:628\$800
Hipotecas	5.315:045\$800
Caixa: Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	18.247:239\$200
Tesouro Nacional c/depósito	100:000\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Moveis e utensílios	65:000\$000
Diversas contas	380:293\$600
Imoveis	514:000\$000
Total do ativo	153.751:165\$174

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva geral	690:700\$000
Fundo de reserva especial	278:850\$000
Depósitos:	
Em c/c com juros	40.575:771\$562
Com aviso prévio	1.522:635\$200
A prazo fixo	12.253:473\$500
Em c/c sem juros	578:196\$617
Depósitos em c/cobrança do exterior	2.258:649\$100
Depósitos em c/cobrança do interior	12.373:882\$950
Títulos em caução e em depósito	58.008:879\$600
Valores hipotecários	11.846:272\$800
Correspondentes do exterior	3.650:290\$300
Correspondentes do interior	3.241:733\$800
Letras a pagar	92:914\$700
Apólices dep. Tesouro Nacional	100:000\$000
Caução da diretoria	80:000\$000
Diversas contas	1.228:914\$742
Total do passivo	153.751:165\$174

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

(N. 3.830—11-3-42—112\$2)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

Compreendendo as filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativo

Letras descontadas	42.258:723\$000
Empréstimos em conta corrente	264.238:571\$300
Letras a receber por c/própria (Exterior)	57.048:174\$500
Letras a receber por c/própria (Interior)	3.412:754\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	203.175:307\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior)	203.651:235\$900
Valores em liquidações	592:764\$500
Valores caucionados	81.315:306\$200
Valores depositados	978:390\$500
Agências e Filiais (Exterior)	6:972\$900
Agências e Filiais (Interior)	25.508:184\$400
Correspondentes (Exterior)	1.429:395\$500
Correspondentes (Interior)	16.893:395\$800
Títulos e propriedades do Banco	1.537:337\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	74.974:036\$200
Em moeda estrangeira	291:957\$500
Em outras espécies	162:208\$500
Em depósito no Banco do Brasil	100.913:728\$000
Em depósito em outros Bancos	3.536:382\$600
Em depósito no Tesouro Nacional	179.878:312\$800
Diversas contas	5.253:936\$400
Total do ativo	1.087.178:762\$600

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	6.000:000\$000

Passivo

Depósito em c/c com juros	304.752:585\$000
Depósitos em c/c limitada	14.444:788\$100
Depósitos sem juros	119.246:266\$500
Depósitos de Poderes Públicos	1.238:618\$700
Depósitos bancários	1.799:108\$900
Depósitos em c/cobrança (Exterior)	203.175:307\$100
Depósitos em c/cobrança (Interior)	203.651:235\$900
Títulos em caução e em depósitos	82.293:696\$700
Agências e Filiais (Exterior)	175:359\$600
Agências e Filiais (Interior)	32.020:450\$800
Correspondentes (Exterior)	1.929:848\$600
Correspondentes (Interior)	7.948:371\$200
Letras a pagar	18.500:167\$900
Caixa matriz	39.618:237\$300
Letras redescontadas (Exterior)	21.061:953\$800
Diversas contas	20.322:736\$200
Total do passivo	1.087.178:762\$600

S.E. ou O., The National City Bank of New York. — *R. M. Franke*, gerente; *T. V. Moreira*, contador.

(N. 4.001 — 11-3-42 — 128\$5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO DO SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIAS E CONFEITARIAS DO RIO DE JANEIRO

Ata da assembléia geral ordinária da Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Profissionais de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, realizada, em segunda e última convocação, às quinze e meia horas do dia dez de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Rio Branco cento e dezessete, sala trezentos e vinte e três. Presentes vinte e dois quotistas, como consta do livro de presença, o senhor Augusto Sampaio Carvalho, presidente da Sociedade, abriu os trabalhos e convidou para secretários os quotistas senhores Milcíades César Dias Morgado e Ozorio Buriche dos Santos, informando já estar aprovada a ata da reunião anterior da assembléia, por ter sido extraordinária. O senhor primeiro secretário leu as convocações publicadas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de vinte e cinco de fevereiro último e de seis de março corrente, e, a seguir, o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas do exercício de mil novecentos e quarenta e um e parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos documentos lidos. Terminada a leitura o senhor presidente pôs a matéria em discussão, usando da palavra o senhor Manoel Rodrigues Alves, que fez um rápido histórico da evolução da sociedade, salientando seu progresso e enaltecendo o valor da colaboração de vários elementos, concluindo por propor que fosse aprovado o parecer do Conselho Fiscal. Ninguém mais querendo usar da palavra o senhor presidente submeteu a votação a proposta do senhor Manoel Rodrigues e foram unanimemente aprovadas as contas e atos da diretoria, tendo-se absterido de votar os diretores e conselheiros presentes. O senhor presidente anunciou, então, que se passava a segunda parte da ordem do dia, pelo que suspendia a sessão por dez minutos, para que os senhores quotistas se munissem de cédulas. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os senhores Manoel José Rodrigues e José Carvalho da Silveira, que examinaram a urna que já se achava sobre a mesa, pedindo que fosse feita a chamada nominal. Terminada esta, foi aberta a urna, da qual foram retiradas vinte e duas cédulas contendo votação para renovação da diretoria e outras vinte e duas para a renovação do Conselho Fiscal e suplentes. Conferindo o total das cédulas encontradas, foi feita a apuração com o seguinte resultado: para presidente, Augusto Sampaio Carvalho, vinte votos; para vice-presidente, José Augusto Godinho, vinte e dois votos; para primeiro e segundo secretários e primeiro tesoureiro, respectivamente, os senhores Francisco Brando Baetas, Ernani Reis e Emidio Castanheira, com vinte e dois votos cada um e para segundo tesoureiro o senhor Antonio Machado Rodrigues, com vinte e um votos, tendo tido dois votos para presidente o senhor Manoel Gomes da Luz e tendo havido um voto em branco para segundo tesoureiro. A seguir foi feita a apuração da votação para o Conselho Fiscal, com o seguinte resultado: membros efetivos os senhores Waldemar da Costa Souza, Manoel Gomes da Luz e Manoel Rodrigues Alves com vinte e dois votos cada um; para suplentes, os senhores Antonio Nunes e José Melo Massa com vinte e dois votos cada um e o senhor Alfredo A. Ribeiro, com vinte e um votos, tendo tido um voto para suplente o senhor Milcíades César Dias Morgado. Terminada a apuração foi proclamado o resultado e por proposta do senhor Manoel Rodrigues Alves foram considerados empossados os eleitos que se achavam presentes, ficando o senhor Milcíades César Dias Morgado, primeiro secretário, da mesa, incumbido de empossar os demais. Depois de agradecer a renovação de seu mandato, renovação que aceitava por ser uma prova de confiança, o Sr. Augusto Sampaio Carvalho encerrou os trabalhos e eu, Milcíades César Dias Morgado, primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada pelo membros da mesa. — Augusto Sampaio Carvalho. — Milcíades César Dias Morgado. — Ozorio Buriche dos Santos.

(N. 4.013 — 11-3-42 — 9188).

COOPERATIVA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES CIVIS DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Secção I, de 10 do corrente, pág. 3.803, onde se lê, no capítulo "Receita e Despesa":

"Atinge a 966:000\$000 o valor dos prêmios correspondentes às apólices emitidas..."

Leia-se:

"Atinge a 966:000\$000 o valor dos prêmios correspondentes às apólices emitidas..."

ANÚNCIOS

Companhia de Intercâmbio Pan Americano — CIPAN

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de março corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 113-A, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria, relativos ao exercício de 1941, bem como do parecer do Conselho Fiscal a respeito, e para elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — Alberto Palacios, presidente. — Carlos Heilborn, diretor geral.

(N. 3.631 — 9-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Administrativa

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 14 de abril vindouro, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, bem como elegerem a Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — José Martinelli, diretor presidente.

(N. 3.638 — 9-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Bancária Áurea Brasileira

SECÇÃO DE APÓLICES

Rua Miguel Couto n. 7

Por falta de pagamento foram cancelados por caducidade os certificados de venda de apólices abaixo relacionados:

Referências

SP 121.387 — 186.838 — 288.597 — 422.516 — 495.717 — 553.173 — MA 272.506 — MC 2.143.128 — 2.750.951 — DF 392.460 — A 947.228 — P 30.814 — 30.815 — 30.817 — 30.854 — 30.864 — 52.936 — 62.622 — 68.300 — 77.190 — 77.192 — 77.195 — 77.200 — 77.202 — 77.203 — 77.204 — 77.700 — C A B 45.423 — 174.221 — 758.786 — 804.428 — 861.722 — T 181.515 — 511.047 — 976.766 — SBC 348.025 — 348.218 — K 457.094 — 187.387 — 349.124 — ULT 48.816 — 83.044 — 170.430 — 170.439 — 170.441 — 187.197 — 443.335 — 480.865 — 578.049 — 757.865 — F 185.375 — 559.667 — EXT 96.482 — Q 364.203 — Au 157.533 — 186.783 — 294.441 — 309.150. — Ld 3.958 — 3.967 — 4.920 — 4.928 — 71.825 — 76.633 — 76.669 — 94.487 — 129.527 — 129.528 — 131.735 — 144.229 — 144.329 — 147.081 — 156.223 — 156.568 — 156.582 — 156.583 — 157.615 — 157.748 — 180.211 — 185.515 — 185.589 — 185.593 — 185.605 — 185.608 — 187.107 — 187.499 — 198.372 — 230.745 — 231.001 — 255.242 — 290.239 — 308.717 — 312.961 — 322.993 — 322.994 — 337.913 — 347.357 — 318.213 — 348.597 — 443.169 — 443.770 — 443.900 — 480.836 — 517.925 — 516.831 — 577.928 — 588.141 — 612.434 — 683.398 — 758.297 — 850.519 — 867.711 — 883.949 — 958.926 — 976.617. — RI 48.359 — 48.360 — 108.208 — 156.815 — 157.558 — 157.727 — 157.871 — 159.393 — 161.167 — 161.590 — 186.870 — 187.140 — 187.350 — 231.057 — 231.147 — 308.747 — 308.990 — 309.053 — 336.318 — 348.469 — 428.200 — 480.632 — 543.479 — 944.138 — Z 108.119.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942, pela Comp. Bancária Áurea Brasileira. — Jair F. Roro, presidente.

(N. 4.132 — 11-3-42 — 96\$900)

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico"

13.º DIVIDENDO

Na sede da Cia., à avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar, nesta Capital, pagar-se-á todas as quintas-feiras, das 14 às 16 horas, o dividendo de 15\$0 (quinze mil réis) por ação, relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 4.016 — 11-3-42 — 41\$2)

Declaração

Declaro, para os devidos efeitos, que a 2.ª via do certificado do Curso Secundário do Externato Pedro II, do meu filho Oswaldo Nazareth Bezerra Alves da Cunha, acha-se na Escola Militar, sem poder ser restituído.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Marcionista F. A. Cunha.

(N. 4.018 — 11-3-42 — 10\$2)

Companhia Territorial Vila dos Lirios, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua General Câmara, 92, térreo, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pela Companhia Territorial Vila dos Lirios, *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*. — *Jacques da Silva Janot*, gerente.
(N. 3.390 — 10-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Banco Econômico Nacional, S. A.

De conformidade com os Estatutos, são convidados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 30 do corrente, na sede social, à rua Campo Grande n. 168, para tomarem conhecimento do relatório da administração, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941 e eleição do novo Conselho Fiscal.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627.

Rio, 12 de março de 1942. — *A diretoria*.
(N. 4.011 — 11-3-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Lovel**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na forma dos Estatutos da Sociedade, os Srs. Acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 19 do corrente, às 15 horas, na sede, à rua Aristides Lobo n. 90 a 96, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se nessa mesma ocasião à eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *A diretoria*.

(N. 3.856 — 11-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Terrenos**CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 20 DE ABRIL DE 1942**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Brasileira de Terrenos a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 17 horas do dia 20 de abril de 1942, na sede da mesma Companhia à rua do Rosário n. 139-loja, para o fim de tomar as contas da diretoria referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1941, examinar e discutir o balanço, o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Na mesma Assembleia Geral Ordinária deverão ser eleitos os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e fixados os honorários dos aludidos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, de acordo com o que determina o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas:

a) O relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos.

b) Cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas.

c) O parecer do Conselho Fiscal.

Companhia Brasileira de Terrenos. — *Paulo Geraldo Milliet*, diretor gerente.

(N. 4.009 — 11-3-42 — 73\$4 — 3 vezes).

Laboratório Orlando Rangel, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua Marquês de São Vicente n. 104, Gávea, no dia 27 de março de 1942, às 15 horas, afim de deliberarem sobre os assuntos de sua competência, de acordo com a lei e o art. 16 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Antenor da Fonseca Rangel*, diretor presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, diretor Industrial.

(N. 3.685 — 9-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Empresa Mauá, S. A., Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos Srs. Acionistas comunicamos que se acham à sua disposição, na sede desta Empresa, à praça Mauá n. 7, 8.º andar, sala 823, o relatório da diretoria sobre o exercício de 1941, o respectivo balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos atinentes às atividades da Empresa.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Flavio T. Ribeiro de Castro*, diretor-gerente.

(N. 3.696 — 11-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

S. A. Barranco Branco

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua do Carmo n. 5, 3.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — O diretor presidente. — *M. P. de Carvalho*.

(N. 3.695 — 11-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

S. A. Refinaria Magalhães**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, para:

a) tomada das contas da diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração.

As ações deverão ser depositadas na sede social ou exibidas à própria assembleia, na forma de nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *A Diretoria*. — *Afonso Soledade*, presidente. — *Elysio Magalhães*, tesoureiro. — *Mario do Prado Dantas*, gerente.

(N. 3.694 — 11-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Financiadora Comercial, S. A. (Banco)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas de Financiadora Comercial S. A. (Banco) para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 de março, às 15 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 81, 11.º andar, sala 1.121, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas e do respectivo parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como para elegerem a diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Aristeu Borges de Aguiar*, diretor-presidente.

(N. 3.836 — 11-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Cirrus, S. A.

São convocados os senhores acionistas da Companhia Cirrus S. A., para a reunião da assembleia geral ordinária, no dia 13 de abril de 1942, às 14 horas na sede social, à rua Lopes de Souza n. 26, nos termos e para os fins do artigo 24 dos estatutos da sociedade.

Estão desde já à disposição dos senhores acionistas no local acima indicado os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*, presidente.

(N. 3.838 — 11-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Exportadora de Café, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sua sede, à rua da Quitanda n. 199, 2.º andar, às 10 horas do dia 20 de abril de 1942, afim de tratar da eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, e de deliberar sobre o relatório e parecer do Conselho Fiscal, e, também tratar de assuntos de interesses social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

(N. 3.832 — 11-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Vivacqua Irmãos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os acionistas de Vivacqua Irmãos S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na sua sede social, à rua da Quitanda n. 199, 2.º andar, às 16 horas do dia 27 de abril de 1942, afim de tratar dos seguintes assuntos:

I — Deliberar sobre o balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo.

II — Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

III — Eleger a Diretoria e tratar de assuntos do interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Daniel Vivacqua*.

(N. 3.833 — 11-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Operações Imobiliárias, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 13 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede desta Empresa à avenida Graça Aranha n. 19-4.º andar, salas 401-403, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Contas, relativos ao exercício de 1941.

De conformidade com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Mario Brant*, Diretor-Presidente.

(N. 3.841 — 11-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Perfumaria Myrta, S. A.

Ficam à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua Ribeiro Guimarães n. 23, os documentos a que se refere o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40. — *A Diretoria*.

(N. 4.002 — 11-3-42 — 5\$1).

Companhia Jardins Gávea**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de março de 1942, às 14 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para adaptação dos Estatutos aos dispositivos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Cia. Jardins Gávea: V. R. Kershner*, Diretor. — *Dr. Augusto de Freitas Pereira*, Diretor.

(N. 3.846 — 11-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Banco Central Brasileiro, S. A.

(Carta patente n. 2.570)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira Convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco Central Brasileiro S. A., sucessor da Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., para se reunirem no dia 11 de abril de 1942, na sede social à rua da Alfândega n. 28, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e bem assim elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. Os Diretores. — *Marino Machado de Oliveira*. — *Prudente Sampaio*.

(N. 3.849 — 11-3-42 — 40\$8 — 2 vezes)

Crédito Imobiliário Auxiliar, S. A.

Na sede da Companhia, à rua da Candelária n. 9, 3.º andar, sala 301 acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *A. Pouchot-Lermans*, Diretor-presidente.

(N. 3.848 — 11-3-42 — 32\$6 — 3 vezes)

Companhia Construtora Pederneiras, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 de março de 1942, às dez horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 226, 5.º pav., nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre modificações necessárias dos estatutos, de molde a cumprir exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Eduardo V. Pederneiras*, presidente; *Sergio de Seixas Corrêa* — *Alvaro Lyra da Silva*, diretores.

(N. 3.852 — 11-3-42 — 38\$8 — 2 vezes)

Isa Imoveis, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 19 do corrente, na sede, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, para deliberar sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social e a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Os diretores: *Adolpho Zuccolo*. — *Caetano Falciano*.

(N. 3.851 — 11-3-42 — 26\$5 — 2 vezes)

Companhia Melhoramentos Ferroviários

Comunicamos aos senhores acionistas que, na sede desta Companhia, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, encontram-se à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Dr. Alberto Woods Soares*, presidente; *Dr. Porthos de Lemos Rache*, vice-presidente; *Dr. Athos de Lemos Rache*, gerente; *Dr. Antonio Faria Ribeiro*, gerente.

(N. 4.003 — 11-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

A Praça

Strefezzi & Comp. firma estabelecida com comércio de transportes, em São João Del Rey, Estado de Minas, e com filial nesta Capital, à rua Barão de São Felix n. 105, comunica à praça em geral que nesta data vendeu o seu negócio acima citado, aos Srs. F. Garcia & Irmãos, aqueles que se julgarem credores deverão se apresentar dentro do prazo da lei, afim de ser satisfeitas suas reclamações.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1942. — *Strefezzi & Comp.*

De acordo. — *F. Garcia & Irmãos*.

Reconheço as firmas Strefezzi & Comp. e F. Garcia & Irmãos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*.

(N. 4.005 — 11-3-42 — 32\$6 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo, S. A.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Companhia, o relatório da Diretoria, as cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 99 do decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.850 — 11-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

Sede — Avenida Almirante Barroso, 90-90-A, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 24 de março, às 15 horas, afim de autorizar a diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a Sociedade explora, se adaptem aos termos do decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940 que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios. Nos termos da lei as ações ao portador devem ser depositadas com dois dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Pela Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 4.007 — 11-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Sul do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede do Banco, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *F. W. C. e Castro*, diretor presidente.

(N. 3.864 — 11-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense de Produtos Químicos

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves, 303-31, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *A diretoria*.

João Francisco Sauwen. — *Luis Hontán de Iparraguirre*.

(N. 3.860 — 11-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Fluminense, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Fluminense S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 de março corrente, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1.º, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e contas referentes ao exercício de 1941, respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Adhemar Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 3.858 — 11-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

MERIDIONAL — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março corrente, às 16 horas, à rua da Quitanda n. 185, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e da diretoria para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 3.667 — 9-3-1942 — 49\$0 — 3 vezes).

Pavimentadora Industrial, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua da Candelária, 9, 11.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Salvador Priolli Junior*, diretor.

(N. 3.855 — 11-3-1942 — 27\$5 — 3 vezes).

Aviso

Luiz Severiano Ribeiro comunica que inaugurou no dia 1 de março corrente, o Cine-Teatro de sua propriedade, denominado "Capitôlio", sito à praça Floriano n. 51, nesta capital.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Luiz Severiano Ribeiro*.
(N. 3.845 — 11-3-1942 — 42\$8 — 3 vezes).

A Praça

Comunicamos a alteração de nossa razão social de Damazio & Comp. para Oliveira, Barroso & Comp., conforme contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o número 152.749 em 28 de fevereiro de 1942, assumido a nova firma a responsabilidade de todo ativo e passivo da sua antecessora.

Continua na chefia da firma o Sr. Manoel de Oliveira que vinha adotando o nome de Manoel de Oliveira Damazio para efeitos comerciais, passou desta data em diante a usar o seu verdadeiro nome, Manoel de Oliveira.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Oliveira, Barroso & Comp.*
(N. 4.012 — 11-3-1942 — 58\$1 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviado meu certificado de admissão do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Ary Paim de Sá*.
(N. 3.835 — 11-3-1942 — 15\$3 — 3 vezes).

Escola Remington, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, na rua Sete de Setembro n. 59, para darem cumprimento ao disposto nos artigos 98 e 100 do decreto n. 2.627, de 26-9-40 e bem assim, cumprirem as disposições dos estatutos sociais, no seu artigo 12, letras a, b e c.

Ficam suspensas as transferências de ações até que se realize a assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Frederico Ferreira Lima*, presidente.

(N. 3.697 — 11-3-1942 — 42\$8 — 3 vezes).

Touring Club do Brasil

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecer à assembleia geral extraordinária (3.ª e última convocação) a se realizar às 16 horas do dia 13 do mês corrente, na sede social, à praça Mauá (Estação de Passageiros) afim de deliberarem sobre a revisão do art. 69 § 1.º dos estatutos desta associação. — *A Diretoria*.

(N. 3.698 — 11-3-1942 — 12\$2).

Declaração

Declaro que se extraviou o meu certificado de aprovação dos exames de adaptação de Português, Corografia e História do Brasil, feitos no Colégio Pedro II. — *Paula Sitterle*.

(N. 3.831 — 11-3-1942 — 15\$3 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, à avenida Graça Aranha, 19, sala 603, às 14 horas do dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *José Basbaum*, presidente.

(N. 3.388 — 10-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia de Imóveis e Representações Brasileira,**CIRB, S. A.**

Comunicamos que os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia à Avenida Rio Branco número 180.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Carlos de Moraes Pereira*, diretor gerente.

(N. 3.636 — 9-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia Vidreira do Brasil — (COVIBRA)**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Vidreira do Brasil — (COVIBRA), a realizar, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 5.º andar, salas 501 a 503, dentro de 30 dias, a última prestação de 20% (vinte por cento) sobre o capital subscrito, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *A Diretoria, João Sarmento Pimentel*. — *Moyes Santos*.

(N. 3.640 — 9-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Colégio Pitanga, Limitada

(Sociedade por quotas)

De acordo com o artigo 104 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os quotistas da sociedade Colégio Pitanga Limitada, com sede à avenida N. Senhora de Copacabana ns. 542 a 548, para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 20 de março corrente, às 9 horas, na sede social, e terá por fim definir as atribuições dos gerentes e dos empregados, criar novos cargos, suprimir os atuais que se fizerem desnecessários e finalmente deliberar sobre os vencimentos dos gerentes e funcionários no presente ano social.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Maria Luiza Pitanga*. — *Dr. Manoel Caetano Sipaubá*, gerentes.

(N. 3.651 — 10-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 56, loja, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Os diretores, *B. C. Janot* — *José Janot*.

(N. 3.581 — 10-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

S. A. Construtora Técnica Incorporadora

Na sede da Companhia, à rua do México n. 98, 9.º andar, salas ns. 911 a 913, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Alexandre Calaxi*, presidente.

(N. 3.586 — 10-3-42 — 29\$6 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série do Colégio Pedro II acha-se no C. P. O. R.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Waldir Gonçalves de Carvalho*.

(N. 3.803 — 9-3-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Vigia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionista desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, onde já se acham à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para exame e deliberação sobre relatório da diretoria, contas e balanço geral, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como para eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Os Srs. Acionistas deverão depositar suas ações até o dia 4 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Aristides Pouchot Lermans*, diretor.

(N. 3.592 — 10-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Sindicato dos Armadores Nacionais

São convidados os Srs. associados a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 19 do corrente, quinta-feira, às 16 horas, na sede deste Sindicato, à avenida Rio Branco n. 46, 3.º pavimento, salas ns. 4 e 5, para, de acordo com os estatutos e as leis em vigor, tomarem conhecimento do balanço e contas do exercício de 1941, e do parecer do Conselho Fiscal a respeito. — A Diretoria, *Thiers Fleming*, vice-presidente.

(N. 3.397 — 10-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Foto Produtos Gevaert do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o artigo 16 dos Estatutos sociais, ficam, pelo presente aviso, convidados os acionistas da sociedade à Assembléa Geral Ordinária que terá lugar no dia 23 de março do corrente ano na sede da sociedade à rua da Alfândega n. 88, às 17 horas.

Ordem do dia: — Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, Eleição da Diretoria para o ano de 1942. Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social.

Para poderem assistir à Assembléa, os acionistas terão que depositar as suas ações na sede social ao menos três dias antes da data da Assembléa, ou seja ao mais tardar no dia 19 de março do corrente ano.

A Diretoria. — *J. E. Somers*, diretor-presidente. — *Ch. Braun*, diretor-gerente.

(N. 3.901 — 10-3-42 — 79\$6 — 3 vezes)

S. A. Incobiliária Globo

Na sede da sociedade, à rua do Rosário n. 158, sala 401, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Diretores: *Antonio Santana Mendes* e *Mario Rebello d'Oliveira*.

(N. 3.903 — 10-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Edifício Barroso, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Edifício Barroso S. A., para se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 15 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social à rua México n. 168, 9.º andar, sala n. 905, para deliberarem como determinam os estatutos e a lei das sociedades por ações.

Estão à disposição dos acionistas os documentos referidos no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Paulo Bunéa*, diretor-presidente. — *Manele Columb*, diretor vice-presidente.

(N. 3.905 — 10-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia de Tecidos Sequeira Jorge

Convidam-se todos os acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a 21 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, para o exame, discussão e deliberação sobre o balanço, leitura do parecer do Conselho Fiscal e bem assim para a eleição deste e seus suplentes para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.810 — 9-3-42 — 30\$6 — três vezes)

Laboratório Panvermina, S. A.

Na sede da Sociedade, à rua Sampaio Ferraz n. 38, nesta, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Lino G. d'Azevedo*, diretor-presidente-tesoureiro.

(N. 3.906 — 10-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

RUA DO OUVIDOR N. 63 — 1.º E 2.º ANDARES

Edifício Próprio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 16 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para:

a) Tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1941;

b) Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942;

c) Tratarem de assuntos sociais;

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente. — *Octacilio de Castro Noval*, tesoureiro. — *Raphael Garcia de Miranda*, secretário.

(N. 3.812 — 9-3-42 — 153\$0 — 5 vezes)

Sociedade Anônima "O Malho"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Travessa do Ouvidor n. 26, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Luis de Souza e Silva*, diretor-presidente.

(N. 3.813 — 9-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Construtora Capua & Capua, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Assembléa n. 104, 7.º pavimento, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Americo Capua*, diretor-técnico. — *José Perroni Junior*, diretor.

(N. 3.909 — 10-3-42 — 66\$3 — 5 vezes)

Casa de Penhores Silva

M. L. da Silva Oliveira, estabelecida com Casa de Penhores, à travessa do Rosário n. 20, declara para todos os efeitos que encerrou suas operações em 31 de agosto de 1939 em virtude do decreto n. 373, de 6 de fevereiro de 1937 e 1.113, de 22 de fevereiro de 1939.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Pp. Jorge da Silva Oliveira*.

(N. 3.742 — 3-3-42 — 168\$3 — 11 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 15 horas do dia 16 de março próximo futuro, em sua sede social, à rua do Ouvidor, número 102, 2.º andar, nesta Cidade, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre as propostas da diretoria relativas ao aumento do Capital social para 2.500.000\$0 (dois mil e quinhentos contos de réis) e sua distribuição pelos grupos de seguros em que opera a Companhia, sendo 1.500.000\$0 (mil e quinhentos contos de réis) para os ramos elementares, 1.000.000\$0 (mil contos de réis) para o grupo de acidente do trabalho. A subscrição do referido aumento é reservada aos atuais acionistas, devendo ser feita dentro do prazo que for indicado pela assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Nelson Ottoni de Rezende*, presidente. — *Jefferson Mendonça Costa*, secretário. — *Robert Haas*, gerente.

(N. 3.660 — 9-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Lovel**Pagamento de dividendo**

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 16 do corrente mês, das 10 às 11 horas da manhã, na Tesouraria da sede social, à rua Aristides Lobo ns. 90 a 96, sobrado, de acordo com os parágrafos 3.º e 4.º do art. 23 dos Estatutos e mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento de 54\$500 por ação ou seja 1/4 (um quarto) do dividendo referente ao balanço de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1941, à razão de 218\$000 por ação, menos o imposto de renda de 4% sobre dividendos. — A Diretoria — Sociedade Anônima Lovel — (Assinatura ilegível), diretor-presidente.

(N. 3.910 — 10-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braso, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 1942, segunda-feira, às 14 horas, em sua sede social, à praça Quinze de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes aos atos e contas da Diretoria e relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.913 — 10-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 6 de abril p. futuro, às 16 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para elevação do capital social e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — A Diretoria: *Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, presidente. — *Pedro Luiz Corrêa e Castro*, superintendente. — *João Picanço da Costa*. — *Dr. Augusto Mario Caldeira Brant*. — *Dr. Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Dr. James Darcy*. — *Dr. Aloysio de Castro*. — *Antonio Ernesto Waller*.

(N. 3.668 — 9-3-42 — 91\$8 — 3 vezes)

S. A. Rádio Tupi

"A S. A. Rádio Tupi" avisa aos seus acionistas que se acham à sua disposição, na sede desta sociedade, a Avenida Venezuela n. 43, 1.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *A Diretoria.*
(N. 3.814 — 9-3-42 — 29\$6 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 de abril p. futuro, às 14 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 16.º exercício social, e, de acordo com os arts. 45 e 49 dos estatutos, procederem à eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *A Diretoria: Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, superintendente. — João Picango da Costa. — Dr. Augusto Mario Caldeira Brant. — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira. — Dr. James Darcy. — Dr. Aloysio de Castro. — Antonio Ernesto Waller.*
(N. 3.669 — 9-3-42 — 94\$9 — 3 vezes).

**Sociedade Nacional de Transporte e Comércio, Limitada
"SONALCO"****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. quotistas desta Sociedade para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 11 de abril de 1942, às 14 horas, em sua sede social, à rua da Candelaria n. 9, Edifício da Associação Comercial, salas 908 e 910, afim de:

- tomar conhecimento do relatório do Conselho de Administração;
- deliberar sobre as contas do exercício findo de 1941;
- proceder a eleição de cargos vagos no Conselho de Administração com a anuência de dois de seus membros;
- tratar de outros assuntos de interesse social.

Em nossa sede e a disposição dos Srs. quotistas acham-se os documentos exigidos pelo art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — *Manoel Ferreira Guimarães — Antonio Mourão Guimarães — Luiz Gioseffi Jannuzzi.*

(N. 3.916 — 10-3-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Aeropostal Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não se tendo realizado a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 9 último, por falta de quorum, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 16 de março corrente, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, nesta Capital, para elegerem novos diretores em virtude de renúncia dos diretores eleitos e atualmente em exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *José Saboia Viriato de Medeiros, presidente.*

(N. 2.034 — 10-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Santa Isabel**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 14 do corrente, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os diretores tesoureiro e gerente para o triênio de 1942 a 1944 e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Agenor Homem Martins — Bento Soares de Sampaio — Eduardo Soares de Sampaio, diretores.*
(N. 3.922 — 10-3-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Construtora e Técnica, KOTECÁ, S. A.**COMUNICAÇÃO**

A diretoria da Companhia Construtora e Técnica, KOTECÁ S/A, em observância ao disposto no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, comunica que se acha à disposição dos senhores acionistas, na sede, à Avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, salas 34 e 35, para exame o seguinte:

- relatório da diretoria sobre o exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e principais fatos administrativos.
- cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
- parecer do Conselho Fiscal relativo a matéria acima.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Washington R. Pereira de Proença. — José d'Almeida Vieira. — Manoel Vivacqua Vieira.*
(N. 3.673 — 9-3-42 — 76\$5 — 3 vezes).

Imbuhy, Companhia Nacional de Terrenos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 1942, sábado, às 10 horas, em sua sede social, à praça Quinze de Novembro n. 20, 2.º andar, salas ns. 204 e 205, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes aos atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *A Diretoria.*
(N. 3.914 — 10-3-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia de Tecidos "Bom Pastor"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A disposição dos Srs. acionistas acham-se, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ficam convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua Bom Pastor n. 33, no dia 10 de abril de 1942, às 9 horas, para:

- discussão e votação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal.
- eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Dr. Gastão de Carvalho Britto, diretor-presidente.*

(N. 2.035 — 10-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Victoria"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer na sede social à rua Buenos Aires n. 17, 1.º andar, às 16 horas do dia 23 do corrente, para ouvir a leitura do Relatório da Diretoria, deliberar sobre as contas e balanço de 1941, eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente e autorizar a Diretoria a promover a cobrança das quotas de capital dos acionistas em mora.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 3.678 — 9-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Polindústria, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sua sede social, à rua Pedro I n. 42, nesta cidade, às 9 horas do dia 11 de abril próximo futuro, para os seguintes fins:

Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Tratar de assuntos de interesse geral da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — *Polindústria S. A. — Daniel Vivacqua, diretor-gerente.*

(N. 3.679 — 9-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Magnesita, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 13 de abril de 1942, às 14 horas, em sua sede social, à rua Teófilo Ottoni n. 96, 2.º andar, afim de:

- tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- deliberar sobre as contas do exercício findo de 1941;
- proceder a eleição dos cargos vagos da diretoria com a renúncia dos Srs. Georges Alvares de Azevedo Macedo, Ernesto Euler e José Joaquim Pereira Junior;
- proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se em nossa sede à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Os diretores: *Georges Louis Minvielle — pp. Miguel Pierre Cahen, Georges Louis Minvielle.*
(N. 3.924 — 10-3-42 — 81\$6 — 3 vezes)

AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, bem assim, para procederem à eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na caixa da Companhia, pelo menos, três dias antes da reunião da Assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Fritz Erwin Koehler, diretor. — Otto Cordes, diretor.*

(N. 3.619 — 79\$6 — 6-3-42 — 3 vezes).

Administradora Nacional, S. A.**SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 76, loja afim de:

a) tomarem conhecimento do balanço, relatório da Diretoria, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941;

b) procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — Administradora Nacional S. A. — *V. R. Kersnher*, diretor. — *Bruno Cezar Otero*, diretor.

(N. 3.680 — 9-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham a sua disposição, em nossa sede social à Praça 15 de Novembro n. 10, os documentos referidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Harry Thirkell Cox*, diretor-presidente.

(N. 3.822 — 9-3-42 — 29\$6 — 3 vezes).

Indústrias Beijafflor, S. A.

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua de São Januário n. 131, os documentos mencionados no artigo 99 do decreto 2.627 de 26-9-1940, referente ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *José Gomes Lopes*, diretor-presidente.

(N. 3.819 — 9-3-42 — 25\$5 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Martinelli

(Comercial e Bancária)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26, às 16 horas do dia 25 de março corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito das contas e atos da administração durante o ano de 1941 e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *José Martinelli*, presidente.

(N. 3.652 — 9-3-42 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções

Avenida Rio Branco n. 48

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.654 — 9-3-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Fábrica de Papel Tijuca, S. A.

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. — *A Diretoria*, pela Fábrica de Papel Tijuca S.A. — *José Gomes Fraga*, diretor-secretário.

(N. 3.980 — 10-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Laboratórios Moura Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de março vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua Diniz Cordeiro n. 39, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição do mesmo Conselho e suplentes para o exercício de 1942.

Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações e procurações na sede da Cia., até três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Paulo Moura Brasil*, diretor-secretário.

(N. 3.688 — 9-3-42 — 51\$0 — 3 vezes).

Empresa Brasileira Industrial e Locativa, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 deste mês, às 16 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 40, 12.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre modificação nos estatutos sociais aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 2 de maio de 1941 e modificados pela de 22 de novembro do mesmo ano, em face da última exigência do Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — (Assinatura ilegível).

(N. 3.683 — 9-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

“Involucros Invioláveis Sealcone, S. A.”**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do próximo dia 21, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves, 743-5, afim de ratificarem as decisões tomadas na Assembleia anterior, de 24 de maio de 1941, e deliberarem sobre as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sobre alterações estatutárias e reforma de Estatutos.

Os acionistas deverão depositar na sede social, até 5 dias antes da Assembleia, as suas ações ao portador, para poderem deliberar e votar.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — A Diretoria: *Dr. Antonio Clóvis de Souza Gomes*. — *Dr. Mario Machado Vieira*. — *J. Pereira Ramos*.

(N. 3.594 — 10-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Cimento Portland**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pela presente convida-se os acionistas da Companhia Nacional de Cimento Portland a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 de março próximo futuro, às 14 horas, na sua sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 11.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento da proposta da diretoria sobre a reforma de estatutos, deliberando sobre a mesma proposta.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *Kerris Ap-Thomas*, diretor vice-presidente. — *J. Davies*, diretor tesoureiro.

(N. 3.607 — 6-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Cimento Portland**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembleia geral ordinária a se realizar no dia 19 de março, às 15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 11.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Kerris Ap-Thomas*, diretor.

(N. 3.606 — 6-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

“A Fortaleza”, Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o § 1.º do artigo 6.º dos nossos estatutos, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, que terá lugar em nossa sede à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, às 15 horas do dia 28 do corrente mês, com a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e aprovação geral e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

b) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Nelson Ottoni de Rezende Jefferson Mendonça Costa*, *Paulo Rodrigues Alves* e *Robert Haas*.

(N. 3.662 — 9-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Riachuelo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede desta Companhia, à rua Miguel Couto n. 7, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria e contas relativas ao ano de 1941 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para servirem no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, presidente.

(N. 1.130 — 9-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Bancária Áurea Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária desta Companhia, à rua Miguel Couto n. 7, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria e contas relativas ao ano de 1941 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como fixar a remuneração e proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal para servirem no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, presidente.

(N. 1.131 — 9-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Banco Fluminense da Produção Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à avenida 15 de Novembro n. 1.026, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, durante 30 (trinta) dias, balanço, contas e documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Petrópolis, 25 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria, *Augusto Maria Martínez Toja*, presidente.

(N. 3.927 — 10-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Agência de Representações Amendoira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade à Avenida Ruy Barbosa n. 40, às 14 horas do dia 31 do corrente mês de março, afim de lhes serem submetidos o relatório da Diretoria, balanço geral, contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano de 1941, e elegerem os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.457 — 4-3-1942 — 42\$8 — 3 vezes.)

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos**CONVITE**

Ficam à disposição dos senhores acionistas desta companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, sobrado, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — Dr. *Cicero Nobre Machado*, presidente. — *Alvaro Dias da Rocha*, secretário.

(N. 3.227 — 2-3-42 — 39\$8 — 3 vezes.)

Citrobrasil, S. A.**Aviso**

A Diretoria da Citrobrasil S.A. avisa que, na sede social a rua da Quitanda n. 163, sala 302, nesta cidade, na hora do expediente normal desta Sociedade Anônima, encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 28 de setembro de 1940, e a serem apresentados à Assembleia Ordinária do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Edmond Van Parys*, diretor presidente. — *Miguel Gonzalez Fernandez*, diretor gerente.

(N. 3.745 — 3-3-42 — 52\$0 — 3 vezes.)

Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de março p. futuro, às 16 horas, no edifício do Banco, à rua da Candelária n. 24, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório do Conselho Administrativo, balanço e contas referentes ao ano bancário findo em 31 de dezembro último e parecer do Conselho Fiscal.

Na mesma reunião e em seguida se procederá à eleição trienal dos diretores que comporão o Conselho Administrativo, bem como dos fiscais e suplentes para o corrente exercício, fixando-se os respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942 — O Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Evaristo M. de Novaes*. — *Ruy Lowndes*. — *Genesio Pires*.

(N. 2.805 — 23-2-42 — 91\$8 — 3 vezes.)

Banco do Comércio S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 8, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Cincinato Cezar da Silva Braga*, diretor presidente.

(N. 3.541 — 5-3-42 — 26\$5 — 3 vezes.)

Companhia Centros Pastorís do Brasil

Praça Floriano ns. 31/9, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 16 do corrente mês, às 13 1/2 horas, na sede da Companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e das contas relativas ao ano social encerrado em 31 de dezembro último, procedendo-se em seguida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes a servirem durante o corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*, diretores.

Companhia Centros Pastorís do Brasil. — *Oswaldo Rocha Miranda*, diretor.

(N. 3.305 — 3-3-42 — 81\$6 — 4 vezes)

Fábrica de Tecidos Santo Antônio, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Sociedade, à rua Lima Barros n. 61, nesta capital, durante 30 (trinta) dias, balanço, contas e documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — Pela diretoria: *Olympio Mendes Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 2.796 — 25-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Andrade Arnaud, S. A.

São convidados os Srs. acionistas do Banco Andrade Arnaud S. A., a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se em 21 de março, às 15 horas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n. 20, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Retificar e ratificar os estatutos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de 6 de agosto de 1941, satisfazendo assim, todas as exigências da Diretoria Geral do Tesouro;

b) Tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *João Ceciliano de Andrade*, diretor presidente. — *Raul Pinto de Carvalho Arnaud*, diretor-gerente.

(N. 3.246 — 2-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na avenida Rio Branco n. 117, sala 323, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *F. E. do Nascimento e Silva Filho*, diretor gerente. — *Fernando Marinho*, diretor tesoureiro.

(N. 3.372 — 7-3-42 — 25\$5 — 3 vezes)

Produtos Químicos Ciba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à avenida Venezuela n. 110, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, relatório, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 3.296 — 6-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 13 dos estatutos desta Companhia, ficam suspensas as transferências de ações até realização da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — Os diretores, *C. A. Henshaw*. — *H. S. Dickinson*.

(N. 3.738 — 3-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, de**Fósforos de Segurança****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Tendo em vista o resolvido na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, são os Srs. Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 13 de março corrente, às 11 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de ser submetida à sua apreciação e deliberação uma proposta para a compra do acervo desta Sociedade e, no caso de ser a mesma aceita, resolverem então quanto a sua liquidação e nomearem o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

As ações devem ser depositadas na "caixa" da Sociedade pelo menos até a véspera da reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Alvaro Fausto de Souza*, diretor-presidente; *Gastão Pereira de Souza*, diretor-tesoureiro.

(N. 3.311 — 3-3-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Imobiliária Darke S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar, às 11 horas, no dia 24 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

Relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal;

Renúncia dos diretores, eleição dos novos e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, presidente. — *Astréa de Oliveira Mattos*, vice-presidente.

(N. 3.793 — 6-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Marconi Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 3.º andar, no dia 28 de março próximo, às 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Cia., os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente. — *John Keir*, diretor-gerente.

(N. 2.873 — 27-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial Delfos, S. A.

De acordo com os estatutos, são convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua Rodrigues dos Santos n. 324, no dia 31 de março de 1942, às 15 horas, para leitura do relatório da diretoria e aprovação das contas e parecer do conselho fiscal, bem como eleição de novos membros e suplentes do conselho fiscal, para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Companhia Industrial Delfos S. A.*: *Visconde de Carnaxide*, Diretor-Presidente.

(N. 3.839 — 11-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Imobiliária Higienópolis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar, às 10 horas, no dia 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

Relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal;

Renúncia dos diretores, eleição dos novos e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

Aumento dos honorários da diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Imobiliária Higienópolis S. A.* — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, presidente. — *Armando da Costa Pereira*, vice-presidente.

(N. 3.364 — 5-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Municipal, S/A.

Companhia Imobiliária Municipal S. A. em sua sede à rua do Rosário n. 113-A, 3.º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *Pela Companhia Imobiliária Municipal.* — *Epaminondas Joaquim Lizardo*.

(N. 2.043 — 12-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

4.º TRIMESTRE DE 1941**Coleção das Leis****COM****ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES****55\$0 — 2 VOLUMES****Ementário****DA****Legislação Federal****CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA**
EXEMPLAR — 12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 4

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1942

SUPLEMENTO AO N. 59

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.835 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Disciplinar do Exército, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das princípios gerais de hierarquia e disciplina

Art. 1.º Para fins disciplinares, o Exército ativo abrange suas reservas, bem como os assemelhados e as pessoas que nele desempenham qualquer função ou trabalho.

Art. 2.º A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus da hierarquia, que confere, progressivamente, autoridade ao de maior graduação ou posto, ou ao investido em cargo mais elevado, culminando no Presidente da República, chefe supremo das forças armadas do país. A disciplina e a hierarquia constituem a base das instituições militares.

Art. 3.º São manifestações essenciais da disciplina militar:

- a obediência pronta às ordens do chefe;
- a rigorosa observância às prescrições dos regulamentos;
- o emprego de todas as energias em benefício do serviço;
- a correção de atitudes;
- a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 4.º As ordens devem ser prontamente executadas cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado solicitar os esclarecimentos necessários no ato de recebê-la.

Art. 5.º A civilidade é parte integrante da educação militar. Importa ao superior tratar aos subordinados, em geral, e aos recrutados, em particular, com interesse e benevolência. Por sua vez, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com os seus superiores.

Art. 6.º O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia militar, na seguinte conformidade:

1.º, em igualdade de posto ou graduação, efetivo ou em comissão, é considerado superior aquele que contar maior antiguidade

num ou noutra, excetuando-se os generais de divisão, nos casos previstos em leis e regulamentos;

2.º, quando a antiguidade de posto ou graduação for a mesma, prevalecerá a do posto ou graduação anterior e, assim, sucessivamente, até o maior tempo de praça, e, por fim, de idade;

3.º, no mesmo posto ou graduação, os oficiais e praças do Exército ativo terão precedência sobre os das reservas, e, em relação a estas, será observado o que preceitua o regulamento respectivo (R. C.O.R.).

Art. 7.º Ainda não se tratando de serviço, deve o militar obediência aos seus superiores.

Todo militar, desde que encontre um subordinado na prática de ato irregular, é obrigado a adverti-lo, quando esse ato não chegue a constituir transgressão.

No caso de transgressão, o fato deve ser levado ao conhecimento da autoridade competente, para os efeitos regulamentares.

Art. 8.º A camaradagem torna-se indispensável à formação e ao convívio da família militar, cumprindo existir as melhores relações sociais entre todos os oficiais.

Incumbe aos comandantes incentivar e manter a harmonia e solidariedade entre os seus comandados, promovendo visitas e outros estímulos de aproximação e cordialidade.

Art. 9.º As demonstrações de cortesia e consideração, obrigatórias entre os militares brasileiros, são extensivas aos oficiais dos exércitos estrangeiros.

CAPÍTULO II

DA ESFERA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 10. Estão sujeitos a este Regulamento:

- a) os militares do exército ativo;
- b) os assemelhados;
- c) os oficiais e praças das reservas, convocados ou não, e os reformados que exercem função nos quartéis, repartições ou estabelecimentos do Ministério da Guerra;
- d) os oficiais e praças da reserva remunerada e os reformados, não compreendidos na letra anterior;

e) os oficiais e praças das reservas não remuneradas, os alunos do C. P. O. R. e os atiradores dos T. C., das E. I. M. e das U. Q., sem função no Ministério da Guerra, quando fardados.

Parágrafo único. Este artigo não compreende os magistrados da Justiça Militar, sujeitos às suas leis especiais e disciplina própria.

Art. 11. Entendem-se por assemelhados os indivíduos que, não sendo militares, exercem, em virtude de cargo, emprego ou contrato, qualquer função ou trabalho nos quartéis, repartições, estabelecimentos ou lugares submetidos às leis, regulamentos ou disposições em vigor no Ministério da Guerra.

§ 1.º Somente para os efeitos disciplinares, na hierarquia funcional, tomando-se por base a importância dos vencimentos, os assemelhados serão considerados em correspondência:

- a) os oficiais — os funcionários da classe I e seguintes e os extranumerários do padrão XIX e seguintes;
- b) aos sub-tenentes — os funcionários da classe II e os extranumerários do padrão XVI a XVIII;
- c) aos sargentos — os funcionários da classe D a G e os extranumerários do padrão VIII a XV;
- d) aos cabos — os funcionários das classes B e C e os extranumerários do padrão V a VII;
- e) aos soldados — os extranumerários do padrão I a IV.

§ 2.º Para os extranumerários (contratados, diaristas, tarefeiros), pessoal para obras e quaisquer empregados, que perceberem salários não previstos na escala-padrão, a base será também a importância dos respectivos salários.

TÍTULO II

Das Transgressões Disciplinares

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Art. 12. Transgressão disciplinar é toda violação do dever militar, na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime militar, que consiste na ofensa a esse mesmo dever, mas na sua expressão complexa e acentuadamente anormal, definida e prevista na legislação penal militar.

No concurso de crime militar e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Parágrafo único. São transgressões:

a) todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no presente capítulo;

b) todas as ações ou omissões não especificadas neste Regulamento, nem qualificadas como crime nas leis penais militares, praticadas contra a Bandeira, o Hino, o escudo e as armas nacionais, símbolos patrióticos e instituições nacionais; contra a honra e o pudor individual militar; contra o decoro da classe; contra os preceitos sociais e as normas da moral; contra os preceitos de subordinação, regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis ou regulamentos, ou prescritas por autoridades competentes.

Art. 13. As transgressões a que se refere a letra a do parágrafo único do art. 12 são:

1 — Faltar à verdade.

2 — Utilizar-se do anonimato para qualquer fim.

3 — Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas, ou, ainda, pertencendo ao mesmo corpo, repartição ou estabelecimento, cultivar inimizades entre os mesmos.

4 — Frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicato, ou mesmo de associações beneficentes cujos estatutos não estejam aprovados por lei, desde que o fato não chegue a configurar crime contra a ordem política ou social, previsto em lei.

5 — Deixar de punir o transgressor da disciplina.

6 — Não levar a falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente, e no mais curto prazo.

7 — Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares, na esfera de suas atribuições.

8 — Esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência do âmbito de suas atribuições, salvo o caso de suspeição ou impedimento, o que comunicará a tempo.

9 — Deixar de comunicar ao superior imediato ou a outro, na ausência daquele, qualquer informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, ou da boa marcha do serviço, logo que disso tenha conhecimento.

10 — Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou absoluta falta de elemento, hipótese em que essas circunstâncias serão fundamentadas.

11 — Deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e no mais curto prazo, a parte, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo, desde que se ache redigido de acordo com os preceitos regulamentares.

12 — Apresentar, sem fundamento, parte, queixa ou representação.

13 — Queixar-se ou representar contra superior, sem observar as prescrições regulamentares.

14 — Dificultar ao subordinado a apresentação de queixa ou representação.

15 — Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida.

16 — Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem.

17 — Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução.

18 — Não cumprir, por negligência, a ordem recebida.

19 — Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever militar.

20 — Trabalhar mal, intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

21 — Deixar de participar a tempo, à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a impossibilidade de comparecer ao quartel, repartição ou estabelecimento, ou a qualquer ato de serviço, em que seja obrigado a tomar parte, ou a que tenha de assistir.

22. Faltar ou chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato ou serviço em que deva tomar parte ou a que deva assistir.

23. Permutar o serviço sem permissão da autoridade competente.

24. Comparecer o militar em festividade militar, ou de caráter militar, em traje civil ou com uniforme diferente daquele que para isso tenha sido marcado.

25. Abandonar o serviço para que tenha sido designado, quando isso não configurar crime.

26. Afastar-se de qualquer lugar em que se deva encontrar por força de disposição legal ou ordem.

27. Deixar de recolher-se ou apresentar-se, sem motivo justificado, nos prazos regulamentares, ao corpo, repartição ou estabelecimento para que tenha sido transferido ou classificado e, bem assim, às autoridades competentes, nos casos de comissão ou serviço extraordinário para que tenha sido nomeado.

28. Não se apresentar, sem justo motivo, ao fim da licença, férias ou dispensa do serviço, ou, ainda, depois de saber que qualquer delas lhe foi cassada.

29. Representar a corporação, em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado.

30. Tomar compromisso pela corporação que comanda ou em que serve, sem estar para isso autorizado.

31. Contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades ou, ainda, endividar-se, comprometendo os seus vencimentos e o bom nome da classe.

32. Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.

33. Não atender à advertência de superior, afim de satisfazer débito já reclamado, hipótese em que, além da punição, sofrerá o respectivo desconto.

34. Não atender à obrigação de alimentar sua família legalmente constituída, caso em que, além de punido, sofrerá o desconto da pensão respectiva, equitativamente, de acordo com os vencimentos do transgressor e as necessidades da mesma família, até decisão judiciária a respeito.

35. Fazer, diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias, envolvendo assunto de serviço, bens da Fazenda Nacional, artigos de uso proibido nos quartéis, ou agiotagem.

36. Propor transações pecuniárias a superior, subordinado, ou mesmo a camarada. Não são considerados transações pecuniárias os auxílios em dinheiro, de superior a subordinado, sem auferir lucro.

37. Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, para que se não venham a verificar desfalques e alcances pecuniários por parte de detentores de dinheiros ou valores pertencentes à Fazenda Nacional, dada a vida porventura irregular desses detentores, incompatível com os seus vencimentos ou renda particular, exigindo reservadamente a comprovação desta, pelos mesmos detentores, sem prejuízo do procedimento criminal cabível no caso.

38. Tomar parte em jogos ou competições desportivas militares de círculos diferentes.

39. Ingressar, como jogador, em "team" profissional, mesmo sem remuneração.

40. Tomar parte em jogos proibidos, ou jogar a dinheiro, dentro do quartel, repartição, estabelecimento ou estacionamento.

41. Tomar parte, o detentor de dinheiros públicos, ou habitualmente qualquer militar, em jogos de azar, ainda que permitidos pelas autoridades civis, como os realizados em clubes, casinos, etc. Nesta disposição não se incluem as distrações permitidas, como, por exemplo, as competições de hipódromos.

42. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade ou da classe.

43. Vagar ou passear a praça pelas ruas ou logradouros públicos em horas de instrução e, depois das 22 horas, sem permissão escrita da autoridade competente.

44. Permanecer a praça em dependência do quartel ou estabelecimento militar, desde que seja estranha ao serviço, ou sem consentimento ou ordem do respectivo chefe.

45. Andar a praça armada sem estar de serviço ou sem ordem para isso; neste último caso, deixar de exibir a respectiva ordem escrita.

46. Usar a praça armamento que não seja regulamentar, salvo no caso de ordem do comandante da unidade, chefe da repartição ou estabelecimento.

47. Disparar a arma por descuido ou sem necessidade.

48. Içar ou arriar, sem ordem, a bandeira ou insígnia de autoridade.

49. Dar toque ou fazer sinais sem ordem ou permissão.

50. Conversar ou fazer ruído em ocasiões ou lugares impróprios.

51. Espalhar falsas notícias em prejuízo da boa ordem civil ou militar, ou do bom nome da corporação, quando isso não constituir crime.

52. Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis, quando isso não configurar crime.

53. Usar de violência desnecessária no ato de efetuar prisão.

54. Maltratar preso sob sua guarda.

55. Deixar alguém conversar ou entender-se com preso incomunicável, sem estar para isso autorizado por autoridade competente.

56. Conversar ou entender-se com preso incomunicável ou sentinela, sem para isso estar autorizado por sua função ou autoridade competente.

57. Permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam danificar as prisões, ou outros objetos não permitidos.

58. Conversar, sentar-se ou fumar a sentinela ou plantão da hora, ou, ainda, consentir na formação ou permanência de grupos ou de pessoas próximo ao seu posto.

59. Fumar em lugares em que seja isso vedado; em presença de tropa, salvo com permissão regular; em presença de superior que não seja do círculo dos seus pares, exceto quando dele obtiver licença.

60 — Casar-se o oficial, sub-tenente ou sargento sem prévia licença da autoridade competente (1).

61 — Casar-se o aspirante a oficial, os alunos das Escolas de Formação de Oficiais, o cabo ou soldado (1).

62 — Apresentar-se o oficial ou o aspirante a oficial em solenidades, tais como banquetes, bailes, missas, etc., com uniforme diferente do previsto no respectivo plano e exigido pela solenidade.

63 — Deixar o superior, fardado ou não, de fazer retirar-se, imediatamente, de solenidade militar ou civil, o subordinado que a ela compareça em uniforme diferente daquele que tiver sido marcado.

64 — Apresentar-se em público com o uniforme desabotoado, desfalcado de peças ou sem cobertura, ou, ainda com ele alterado, salvo pequenas tolerâncias autorizadas.

65 — Sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, associações religiosas ou políticas, bem como medalhas desportivas, ou, ainda, usar indevidamente distintivos, uniformes ou condecorações.

66 — Passear o oficial, a pé, em uniforme verde-oliva, nas ruas, avenidas ou logradouros públicos, que forem proibidos pelo Ministro da Guerra, no Distrito Federal, e, nas regiões, pelos respectivos comandantes.

67 — Usar traje civil o sub-tenente ou sargento que não tiver permissão; o graduado ou soldado em qualquer hipótese.

68 — Deixar o sub-tenente ou sargento de exibir, quando em traje civil e lhe for exigida, a respectiva permissão escrita.

69 — Transitar pelas ruas ou praças públicas sem a respectiva carteira ou cartão de identidade, estando, ou não, fardado.

70 — Entrar ou sair dos quartéis, repartições ou estabelecimentos militares por lugares que não sejam para isso designados.

71 — Entrar ou sair a praça (cabo ou soldado) dos quartéis, repartições ou estabelecimentos militares com objetos ou embrulhos, sem mostrá-los à sentinela ou porteiro da repartição ou estabelecimento.

72 — Deixar o oficial ou aspirante a oficial, ao entrar em quartel, repartição ou estabelecimento, diferente daquele em que serve, de entender-se com o oficial de dia, para que este tenha ciência da sua presença, e, em seguida, com o comandante ou o mais graduado dos oficiais presentes, para cumprimentá-lo.

73 — Deixar o sub-tenente, sargento, cabo ou soldado, ao entrar em quartel, repartição ou estabelecimento, que não seja aquele onde serve, de apresentar-se ao oficial de dia, ou, na sua falta, ao adjunto de dia.

74 — Deixar o comandante da guarda, ou agente correspondente, de levar ao conhecimento do oficial de dia, ou autoridade equivalente, a presença no quartel, repartição ou estabelecimento, de qualquer militar ou assemelhado estranho ao corpo, repartição ou estabelecimento, bem como a dos oficiais, praças e assemelhados da própria corporação que, aí não residindo, nela penetrarem depois do toque de silêncio ou encerramento do expediente.

75 — Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou onde este se ache, bem como em qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada.

76 — Penetrar ou tentar penetrar em alojamento de outra sub-unidade, depois da revista do recolher, sem licença do respectivo comandante, salvo os oficiais ou sargentos que, pelas suas funções, sejam a isso obrigados.

(1) — Essas transgressões são punidas pela forma estabelecida no Estatuto dos Militares.

77 — Tentar entrar ou sair do quartel, repartição ou estabelecimento, com força armada, sem prévio conhecimento do oficial de dia e ordem do comandante ou chefe, salvo para fins de instrução prevista ou ordenada pelo comando.

78 — Abrir ou tentar abrir qualquer dependência do quartel, repartição ou estabelecimento, fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe, e sem a competente ordem escrita deste ou de autoridade superior, com a expressa declaração do motivo.

79 — Contrariar as regras de trânsito previstas pelas inspeções de tráfego ou repartições congêneres.

80 — Guiar veículo sem estar para isso habilitado pelo órgão competente, salvo caso de força maior, determinada por autoridade.

81 — Andar a praça quando a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas da cidade, e, bem assim, castigar inutilmente a montada ou os animais de atrelagem.

82 — Desrespeitar as convenções sociais nos lugares públicos.

83 — Desconsiderar autoridade civil, desrespeitar medidas gerais de ordem policial, judiciária ou administrativa, ou embaraçar sua execução.

84. Desrespeitar corporação judiciária militar, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos ou decisões.

85. Retirar-se da presença de superior, sem pedir a necessária licença.

86. Deixar, quando estiver sentado, de oferecer o seu lugar ao superior em qualquer situação, exceto nos teatros e casas de diversões análogas e salas de refeições em público.

87. Sentar-se a praça, em público, à mesma mesa em que estiver oficial, e vice-versa.

88. Tomar passagem, o sub-tenente ou sargento, para o camarote ou cabine onde viajar oficial.

89. Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de prestar-lhe as homenagens e sinais de consideração e respeito previstos nos regulamentos militares.

90. Dansar a praça em clubes civis ou reuniões familiares nos mesmos recintos ou salões que os oficiais presentes.

91. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, presente a solenidades internas ou externas, onde se encontrarem superiores hierárquicos, de apresentar-se ao mais graduado e saudar aos demais de acordo com as normas do regulamento respectivo.

92. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante e sub-comandante, ou chefe e sub-chefe da repartição ou estabelecimento, para cumprimentá-los.

93. Deixar o sub-tenente ou sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante de sub-unidade ou seu chefe direto de serviço.

94. Dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitoso.

95. Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo, não só em círculos militares, como entre civis.

96. Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, não só em círculos militares, como entre civis.

97. Ofender, provocar, desafiar, ou responder de maneira desatenciosa a superior, sem chegar isso a constituir crime.

98. Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado, com palavras, gestos ou ações, sem chegar isso a configurar crime.

99. Ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos.

100. Travar disputa, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado, sem chegar isso a constituir crime.

101. Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, no quartel, na rua ou alhures, faltando aos preceitos de boa educação.

102. Fazer ou promover manifestação de caráter coletivo, exceto nas demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem, e com permissão do homenageado.

103. Aceitar o militar qualquer manifestação coletiva de seus subordinados, salvo o caso previsto no número anterior.

104. Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas por militares a qualquer autoridade, civil ou militar.

105. Dirigir memoriais ou petições ao Chefe do Governo sobre assuntos da alçada do Ministro da Guerra, salvo em grau de recurso, nos casos que não colidam com a disciplina (art. 78, § 1.º).

106. Publicar, sem permissão ou ordem da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou fornecer dados para a sua publicação.

107. Publicar, por quaisquer meios, assunto de técnica militar regulamentar nas forças armadas do país, sem prévia autorização do chefe do Estado Maior do Exército, ou, quando fora da Capital Federal, do comandante da Região respectiva.

108. Dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências do serviço militar a quem não tenha atribuições para nelas intervir.

109. Discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.

110. Falar, habitualmente, língua estrangeira em quartel, estacionamento de tropa, repartição ou estabelecimento, que não seja instituto de ensino. Excetuam-se, no primeiro caso, a conversação nesse idioma, com os representantes de outros países, por ocasião de revistas, e, nas corporações militares, a necessária para o entendimento com agentes ou representantes técnicos ou industriais estrangeiros.

111. Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião, no interior do quartel, repartição ou estabelecimento, em agremiações políticas ou em público.

112. Comparecer, fardado, a manifestações ou reuniões de caráter político.

113. Introduzir, distribuir, ler ou possuir como propaganda, sobretudo no quartel, repartição, estabelecimento ou estacionamento, publicações, estampas ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina e a moral, quando isso não constituir crime.

114. Introduzir material inflamável ou explosivo no quartel, repartição, estabelecimento ou estacionamento, sem ser em obediência a ordem de serviço.

115. Introduzir bebidas alcoólicas ou entorpecentes, em qualquer lugar sob a jurisdição militar, sem permissão da autoridade competente.

116. Induzir alguém a embriagar-se ou concorrer para que outrem se embriague, na forma do número seguinte.

117. Embriagar-se com qualquer bebida alcoólica ou entorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico.

118. Não ter pelo preparo próprio, ou pelo de seus comandados, instruendos ou educandos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever.

119. Não ter o devido zelo com objetos e animais pertencentes à Fazenda Nacional, estejam ou não sob sua responsabilidade direta.

120. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou prejudicar o dos camaradas, no quartel, repartição, estabelecimento ou estacionamento, ou em qualquer lugar, público ou particular.

121. Retirar ou tentar retirar, de qualquer lugar sob jurisdição militar, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis.

122. Servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam a seu cargo ou pertençam a outrem.

123. Extraviar ou estragar, por negligência ou desobediência a regras e ordens de serviço, objetos pertencentes à Fazenda Nacional.

124. Negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento, ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder.

125. Exercer, o militar ou assemelhado, sem permissão do Ministro da Guerra, qualquer profissão ou função estranha ao serviço militar, ou ao da repartição ou estabelecimento em que trabalhar.

126. Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos às autoridades militares ou judiciárias, que possam concorrer para o desprestígio do exército ou ferir a disciplina, bem como externar, de público, opiniões sobre assuntos que às mesmas estejam submetidos, sem a necessária permissão, quando isso não constituir crime.

127. Recorrer ao Judiciário, ou a outro meio ainda que legal, para resolver assuntos atinentes ao serviço ou obter o reconhecimento de um direito, quando couber recurso administrativo.

128. Retardar o serviço judiciário ou policial-militar que deva promover ou em que esteja investido, quando isso não constituir crime.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. As transgressões classificam-se, segundo sua intensidade, em:

- a) Leves;
- b) Médias;
- c) Graves.

Art. 15. A classificação a que se refere o art. 14 será feita pelo comando ou chefia, tendo em vista a pessoa do transgressor, o fato e as condições que o revestem.

§ 1.º Só se torna necessária e eficaz a punição, quando dela advém benefício ao punido, pela sua reeducação, ou à classe a que pertence, pelo fortalecimento da disciplina e da justiça.

§ 2.º Quando o fato não chegue a constituir crime, será sempre classificado como grave a transgressão:

- a) de natureza deshonrosa;
- b) ofensiva à dignidade militar ou profissional;
- c) ou atentatória das instituições ou do Estado.

CAPÍTULO III

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 16. Influem no julgamento das transgressões:

§ 1.º. Causas de justificação:

1. Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

2. Motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado.

3. Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público.

4. Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem.

5. Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior.

6. Uso imperativo de meios violentos afim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

§ 2.º. Circunstâncias atenuantes:

1. Bom comportamento.

2. Relevância de serviços prestados.

3. Falta de prática do serviço.

4. Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem.

5. Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.

§ 3.º. Circunstâncias agravantes:

1. Mau comportamento.

2. Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões.

3. Reincidência (repetição de falta já punida).

4. Conluio de duas ou mais pessoas.

5. Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço.

6. Ser cometida a falta em presença de subordinado.

7. Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional.

8. Ter sido praticada a transgressão com premeditação.

9. Ter sido praticada a transgressão em presença de tropa ou em público.

§ 4.º. Não haverá punição quando no julgamento da transgressão for reconhecida qualquer causa de justificação.

Das Penas Disciplinares

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E AMPLITUDE

Art. 17. São penas disciplinares:

1 — Para oficiais da ativa:

Repreensão;

Detenção até 30 dias,

Prisão até 30 dias.

2 — Para oficiais das reservas (convocados ou não) e reformados, que exercem cargo ou comissão do Ministério da Guerra:

Repreensão.

Detenção até 30 dias,

Prisão até 30 dias.

Dispensa do cargo ou comissão.

Licenciamento disciplinar.

Proibição do uso de uniforme.

3 — Para oficiais da reserva remunerada e reformados, não compreendidos no número anterior;

Repreensão.

Detenção até 30 dias,

Prisão até 30 dias.

Proibição do uso de uniforme.

4 — Para oficiais da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha e do exército de 2.ª linha, não compreendidos nos números anteriores:

Repreensão.

Proibição do uso de uniforme.

5 — Para aspirantes a oficial e sub-tenentes:

Repreensão.

Detenção até 30 dias,

Prisão até 30 dias,

Exclusão disciplinar.

Expulsão.

6 — Para sargentos:

Repreensão.

Detenção até 30 dias,

Prisão até 30 dias.

Exclusão disciplinar.

Expulsão.

7 — Para graduados:

Repreensão,
Detenção até 30 dias,
Prisão até 30 dias,
Rebaixamento de posto até 30 dias,
Exclusão disciplinar,
Expulsão.

8 — Para soldados.

Repreensão,
Detenção até 30 dias,
Prisão até 30 dias,
Prisão em separado até 15 dias,
Exclusão disciplinar,
Expulsão.

9 — Para alunos da Escola Militar (cadetes) e da Escola Preparatória de Cadetes:

Repreensão,
Detenção até 30 dias,
Prisão até 30 dias,
Exclusão disciplinar,
Expulsão.

10 — Para alunos do C. P. O. R.:

Repreensão,
Suspensão até 30 dias,
Exclusão disciplinar,
Expulsão.

11 — Para candidatos a reservista pelos T. G., E. I. M. e U. Q.:

Repreensão,
Suspensão por 1 ano (ano de instrução),
Exclusão disciplinar,
Expulsão.

12 — Para asilados:

Repreensão,
Detenção até 30 dias,
Prisão até 30 dias,
Exclusão disciplinar,
Expulsão.

§ 1.º. Aos assemelhados aplicam-se as penalidades previstas no decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, salvo nos casos de estado de guerra, estado de emergência, prontidão e manobras em que podem ser aplicadas as penas previstas neste artigo, obedecida a correspondência estabelecida no § 1.º do art. 11.

§ 2.º. Aplicam-se às praças das reservas, ou reformadas, as mesmas penas estabelecidas no presente artigo, segundo o quadro e situação em que se encontrem.

§ 3.º. O rebaixamento de graduados aplicar-se-á somente quanto a vantagens pecuniárias; os graduados exercerão sempre as funções de seus postos e no uso de suas insígnias.

§ 4.º. Além das punições discriminadas neste artigo, são aplicáveis, tanto aos militares como aos assemelhados, outras penalidades estabelecidas em leis, regulamentos ou disposições que a eles se refiram respeitadas os preceitos da Constituição.

ANEXO N. 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PENAS QUE PODEM SER APLICADAS

Número de ordem	PUNIÇÕES CATEGORIAS	Repreensão	DIAS DE				Suspensão	Dispensa do cargo ou comissão	Licenciamento disciplinar	Exclusão disciplinar	Expulsão	Proibição de uniforme	Outras penalidades dos constantes de leis e regulamentos especiais
			Detenção	PRISÃO		Rebaixamento temporário							
				Comum	Separado								
1	Oficiais da ativa.....												
2	Oficiais das reservas (convocados ou não) e reformados que exercem cargo ou comissão no Ministério da Guerra.....	V. E.	30	30	—	—	—	D.	L. d.	—	—	P. U.	—
3	Oficiais da reserva remunerada e reformados.....	V. E.	30	30	—	—	—	—	—	—	—	P. U.	—
4	Oficiais da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha e Ex. de 2.ª linha.....	V. E.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	P. U.	—
5	Aspirantes a oficial e sub-tenentes.....	V. E.	30	30	—	—	—	—	—	Exc. d.	Exp.	—	—
6	Sargentos.....	V. E.	30	30	—	—	—	—	—	Exc. d.	Exp.	—	—
7	Graduados.....	V. E.	30	30	—	30	—	—	—	Exc. d.	Exp.	—	—
8	Soldados.....	V. E.	30	30	15	—	—	—	—	Exc. d.	Exp.	—	—
9	Cadetes e alunos da E. P. C.	V. E.	30	30	—	—	—	—	—	Exc. d.	Exp.	—	—
10	Alunos do C. P. O. R.....	V. E.	—	—	—	—	30	—	—	Exc. d.	Exp.	—	—
11	Candidatos à reserva (alunos dos T. G., E. I. M. e U. Q.)	V. E.	—	—	—	—	1 ano	—	—	Exc. d.	Exp.	—	—
12	Asilados.....	V. E.	30	30	—	—	—	—	—	Exc. d.	Exp.	—	—

ABREVIATURAS — V. E. — Verbal e escrita; Exo. d. — Exclusão disciplinar; Exp. — Expulsão; P. — U. — Proibição de uso de uniforme; D. — Dispensa do cargo ou comissão; L. d. — Licenciamento disciplinar.

CAPITULO II

DA GRADUAÇÃO

Art. 18. As penas disciplinares obedecem à seguinte graduação:

I — Repreensão:

A — Verbal:

- 1) pessoal;
- 2) no círculo de seus pares;
- 3) em presença de superiores.

B — Escrita:

- 1) publicada em boletim ou officio reservado (transcrita ou não nos assentamentos);
- 2) publicada em boletim ordinário (sempre transcrita nos assentamentos).

II — Detenção, suspensão (C.P.O.R.), tudo até 30 dias.

III — Rebaixamento temporário; suspensão.

IV — Prisão em comum até 30 dias; suspensão pelo prazo de um ano (ano de instrução — T.G., E.I.M. e U.Q.).

V — Prisão em separado até 15 dias.

VI — Proibição de uso de uniforme.

VII — Exclusão disciplinar; licenciamento disciplinar; dispensa do cargo, emprego ou comissão.

VIII — Expulsão.

Parágrafo único. As punições de oficiais terão sua publicação em boletim reservado, exceto quando a natureza da transgressão exigir o contrário.

Só poderão ser conhecidas do círculo a que pertence o infrator e dos que lhes forem superiores, a menos que a disciplina exija o contrário.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO

I — Repreensão

Art. 19. Será aplicada a repreensão:

A — Verbal:

- 1) — Em caráter particular.
- 2) — Ostensivamente: no círculo de seus pares (do transgressor), ou em presença de superiores, ou conjuntamente.

B — Por escrito:

- 1) — Em boletim ordinário, seja qual for a graduação do transgressor.
- 2) — Em boletim ou officio reservado, para oficial e aspirante a oficial.

§ 1.º Não devendo constar de boletim, a repreensão verbal figurará, entretanto, como simples referência, no caderno-registo de informações, para oficial, ou da ficha de alterações, para praça, da seguinte maneira:

"A ... (data), foi repreendido verbalmente, de acordo com o art. 46, n. 1, letra a, do R.D.E., como incurso no art. ... n. ... do mesmo regulamento".

§ 2.º A repreensão em boletim reservado só será averbada em assentamentos, se do mesmo boletim constar expressamente esta circunstância, devendo-se, entretanto, no caso de não averbação, proceder de conformidade com o parágrafo anterior.

II — Detenção

Art. 20. São os seguintes os lugares de detenção:

A — Nas guarnições:

1) — Para oficial — o recinto do quartel, repartição ou estabelecimento, se houver oficial de dia; também a casa de residência do detido, a juízo do seu comandante, chefe ou diretor.

2) — Para aspirante a oficial e sub-tenente — o recinto do quartel, repartição ou estabelecimento, se houver oficial de dia.

3) — Para sargento — o recinto do quartel, repartição ou estabelecimento, se houver guarda.

4) — Para cabo e soldado — o recinto do quartel, repartição ou estabelecimento, ou do alojamento, a juízo do comandante, chefe ou diretor.

B — Nos estacionamentos:

1) — Para oficial, aspirante a oficial, sub-tenente e sargento — a zona do estacionamento.

2) — Para praças (cabos e soldados) — a zona de estacionamento da sub-unidade a que pertencem, a juízo de seu comandante.

C — Nas marchas:

O detido ficará no lugar que lhe corresponde na formação respectiva.

Art. 21. O detido não se afastará do lugar que para isso lhe for designado, senão para o serviço e para as refeições, a juízo de seu comandante, chefe ou diretor.

Parágrafo único. O detido somente fará serviço no interior do quartel, repartição, estabelecimento ou estacionamento.

Art. 22. O detido para averiguações fica sujeito às regras anteriores, salvo se a autoridade julgar necessário determinar medidas de segurança, caso em que poderá deixar de fazer serviço.

III — Suspensão

Art. 23. A suspensão dos alunos do C.P.O.R. e candidatos a reservista dos T.G., E.I.M. e U.Q. — consiste apenas na proibição de frequentarem os exercícios militares; a dos assemelhados rege-se pelo decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

IV — Prisão

Art. 24. São lugares de prisão:

A — Nas guarnições:

1) — Para oficial — a casa de sua residência, a juízo de seu comandante, chefe ou diretor, quando a prisão não exceder de 48 horas; e o estado-maior do quartel ou do lugar sob jurisdição militar, se houver oficial de dia e guarda permanente.

2) — Para aspirante a oficial — o estado-maior, nas condições do número anterior.

3) — Para sub-tenente — o compartimento denominado "Prisão de sub-tenentes".

4) — Para sargento — o compartimento fechado, denominado "Prisão de sargentos".

5) — Para cabo e soldado — o compartimento fechado, denominado "Xadrez".

6) — Para soldado punido com prisão em separado — a "Célula".

B — Nos estacionamentos e nas marchas:

1) — Para oficial e aspirante a oficial — o local que for designado.

2) — Para sub-tenente e sargento — também o local que, para cada um deles, foi designado.

3) — Para cabo e soldado — a "Guarda de Polícia".

4) — Para transgressor punido com prisão em separado — local diferente.

Art. 25. — Normalmente, a prisão é imposta sem prejuízo de serviço interno; quando, porém, o for sem fazer serviço, esta circunstância deve ser expressamente declarada.

§ 1.º Só excepcionalmente o preso deixará de frequentar a instrução.

§ 2.º O preso fará suas refeições no refeitório do corpo, a não ser que o comandante autorize ou determine o contrário.

Art. 26. Os presos disciplinares, em regra, devem ser separados dos presos por motivo judiciário.

Parágrafo único. Quando hospitalizado, o preso deve ser tratado na enfermaria comum.

Art. 27. Os soldados punidos com prisão em separado são recolhidos cada um a uma célula e não comparecerem à instrução, nem fazem serviço algum. Deverão ter colchão e travesseiros e fazer, apenas, a fachina da célula.

Art. 28. O soldado preso sem fazer serviço executa apenas a fachina da sua prisão.

Parágrafo único. Em campanha, o preso disciplinar faz o serviço que lhe competir, salvo ordem em contrário, e deve ser recolhido à prisão, no estacionamento, se não tiver algum serviço a seu cargo.

Art. 29. O preso para averiguações pode ser mantido incommunicável até o primeiro interrogatório da autoridade a cuja disposição se achar. Sua liberação depende de ficar desamparado dessas averiguações, que devem ser processadas com a maior urgência.

V — Dispensa do Cargo ou Comissão

Art. 30. O oficial da reserva ou reformado, quando dispensado do cargo ou comissão, volta à sua situação de inatividade.

VI — Licenciamento disciplinar

Art. 31. O oficial da reserva convocado, quando dispensado da convocação, volta à situação que tinha anteriormente na reserva.

Parágrafo único. Serão licenciados, definitivamente, os tenentes da reserva convocados, na conformidade seguinte (1):

a) incapacidade moral decidida em Conselho de Disciplina, sem prejuízo do processo, especial para a responsabilidade e demissão;

(1) Vêr o decreto n. 24.221, de 21-1-1934, transcrito à página deste regulamento.

b) por sentença condenatória a mais de um ano, passada em julgado no foro civil ou militar;

c) incapacidade profissional apurada por um Conselho de Oficiais superiores e capitães, em número de cinco, nomeado pelo comandante da Região, *ex-officio* ou por essa mesma autoridade a pedido do comandante da unidade ou chefe de serviço.

VII — Proibição de uso do uniforme

Art. 32. Aplica-se, por decisão expressa do Ministro, aos oficiais da reserva ou reformados que praticarem atos contrários à dignidade militar.

VIII — Exclusão disciplinar

Art. 33. Será excluída, a bem da disciplina, a praça cuja permanência no exército se tornar inconveniente, de acordo com os artigos 51, 52 e 53.

§ 1.º A exclusão, a bem da disciplina, dos alunos do C. P. O. R. e dos candidatos a reservista dos T. G., E. I. M. e U. Q. consiste apenas no trancamento das respectivas matrículas.

§ 2.º A praça excluída a bem da disciplina ingressará na reserva, na categoria correspondente ao seu grau de instrução militar.

IX — Expulsão

Art. 34. Será expulsa, por incapacidade moral;

a) a praça que participar de conspiração ou movimento sedicioso, fizer propaganda nociva ao interesse público, ou praticar atos contrários à segurança do Estado ou à estrutura das instituições;

b) a praça que cometer atos deshonrosos, ou ofensivos à dignidade militar ou profissional.

Parágrafo único. A praça expulsa de acordo com este artigo não ingressará na reserva, a não ser depois de rehabilitada, na forma dos artigos 63 e 64.

CAPÍTULO IV

DA CONTAGEM DE TEMPO DE PUNIÇÃO

Art. 35. Conta-se o tempo de detenção ou prisão a partir do momento em que o transgressor é detido ou recolhido à prisão.

§ 1.º Será computado o tempo de punição ao transgressor que deixar de ser recolhido por não haver sido substituído no serviço em que se encontrava.

§ 2.º Será computado o tempo de detenção ou prisão preventiva.

§ 3.º Não será computado, para o cumprimento de pena disciplinar, o tempo passado em hospitais (doentes hospitalizados).

Art. 36. O tempo de detenção ou prisão sem declaração de motivo não pode exceder de dois dias úteis, salvo o caso de crime ou falta grave ou média, no qual esse prazo será de quatro dias úteis.

Parágrafo único. É vedado às autoridades, abaixo do comandante do corpo, recolher à prisão qualquer militar sem declaração do motivo, salvo nos casos de crime ou falta grave, justificando o seu ato.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO

Art. 37. A competência para aplicar pena disciplinar é atribuída inerente ao cargo e não ao posto, sendo competentes para aplicá-la:

1 — O Presidente da República e o Ministro da Guerra — a todas as pessoas sujeitas a este Regulamento;

2 — O chefe e os subchefes do Estado-Maior do Exército;

O secretário geral do Ministério da Guerra;

Os inspetores: { de ensino;
de armas e serviços;
de grupos de regiões.

Os diretores de armas e serviços;

Os comandantes: { de região,
de divisão de cavalaria;
de infantaria divisionária;
de artilharia divisionária;
de brigada;
de setor de artilharia de costa;
de guarnição;
de fortificação;
de unidades;
de batalhões, grupos e sub-unidades (isolados);
de formação de serviços;

Os chefes de estabelecimentos;

Os diretores de repartições;

Os chefes de E. M.: { de região;
de divisão de cavalaria e de unidades
mais elevadas.

Os chefes de gabinete;

Os chefes de serviços de quartel-general;

Os assistentes —

— aos que servirem sob seus comandos, chefias ou direções.

3 — Os comandantes de batalhões, grupos e sub-unidades (incorporados), sub-comandantes, fiscais administrativos, sub-chefes de serviços e estabelecimento e sub-diretores de repartições — aos que servirem sob as suas ordens.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 38. Quando duas autoridades de graduações diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem da falta, competirá à mais graduada punir, salvo se esta entender que a punição cabe nos limites de competência da menos graduada. Deverá esta, no primeiro caso, participar à superior quaisquer novos esclarecimentos a respeito da transgressão, e, no segundo, qual a sanção disciplinar que aplicou.

Art. 39. A competência para a aplicação de penas, conferida aos chefes de serviço, limita-se às transgressões inerentes ao serviço correspondente ou praticadas durante o mesmo.

Art. 40. O início da execução das penas impostas pelas autoridades a que se refere o n. 3 do art. 37 depende da aprovação e publicação no boletim da autoridade imediatamente superior, à qual deverão ser submetidas as referidas penas dentro do mais curto prazo, salvo necessidade de pronto recolhimento à prisão.

Art. 41. A autoridade que tiver de punir subordinado em serviço ou à disposição de outra autoridade, requisitará a apresentação do infrator, devendo tal requisição ser atendida sem demora.

Art. 42. A pena máxima que cada autoridade referida no artigo 37 pode aplicar, acha-se especificada no quadro seguinte:

ANEXO N. 2

PENA MÁXIMA QUE PODE IMPOR CADA AUTORIDADE (ART. 37)

CATEGORIAS	Presidente da República e Ministro da Guerra	Chefe e subchefe do E. M. E., Sec. Geral do M. G., Insp. de G. de Regiões, do Ensino, das Armas e Serviços, Cmts. de R. M., de D. C., de I. D., de A. D., de Dist. de A. C. e Bda.	Chefes de Gabinetes, de E. M., de R. M., de D. C. ou Unidade de escalão superior, de Serviços de Q. G., Cmts. de Unidades, Fortificação, Batalhão, Grupo e subunidades (isolados), Formação de Serviços, diretor ou chefe de repartição ou estabelecimento	Cmts. de Btl. de G. e Subunidades (incorporados), sub-cmts., fiscal administrativo, subchefes de serviços ou de estabelecimentos, subdiretores de repartição e oficiais assistentes	Comandantes de Subunidades
Oficiais da ativa.....	30 dias de prisão	30 dias de prisão	15 dias de prisão	6 dias de prisão	Repreensão
Oficiais da reserva, convocados, ou não, e reformados.	Dispensa do cargo ou comissão e licenciamento disciplinar (5)	30 dias de prisão	15 dias de prisão	6 dias de prisão	Repreensão
Oficiais da reserva remunerada, e reformados.....	30 dias de prisão	30 dias de prisão	—	—	—
Oficiais da reserva (2.ª classe), e exército da 2.ª linha.....	Proibição do uso do uniforme	Repreensão	Repreensão	—	—
Aspirante a oficial e subtenentes.....	Expulsão (3)	30 dias de prisão	30 dias de prisão	10 dias de prisão	8 dias de detenção
Sargentos.....	Expulsão (4)	Expulsão (4)	30 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de prisão
Cabos.....	Expulsão	Expulsão	Expulsão (7)	15 dias de prisão (1)	8 dias de prisão
Soldados.....	Expulsão	Expulsão	Expulsão (7)	15 dias de prisão em comum (2)	8 dias de prisão em comum
Cadetes e Alunos da E. P. C.	Expulsão	Exclusão disciplinar	Exclusão disciplinar	10 dias de prisão	8 dias de detenção
Alunos do C. P. O. R.	Expulsão	Exclusão disciplinar (6)	Suspensão até 30 dias	—	Repreensão
Alunos dos T. G., E. I. M. e U. Q.	Expulsão	Exclusão disciplinar	Suspensão até 30 dias	Suspensão até 15 dias	Suspensão até 8 dias
Asilados.....	Expulsão	Exclusão disciplinar	15 dias de prisão	10 dias de prisão	—

1 — A prisão dos graduados pode ser agravada com o rebaixamento temporário por igual número de dias.

2 — A prisão em comum dos soldados, de mais de 10 dias, pode ser agravada, com a prisão em separado, até 15 dias, pelo cmt. do corpo.

3 — Mediante Conselho de Disciplina, sem prejuízo do disposto no § 3.º do art. 54.

4 — Para o sargento com mais de 10 anos de serviço, mediante Conselho de Disciplina, sem prejuízo do disposto no § 3.º do art. 54.

5 — Licenciamento disciplinar para os tenentes convocados consoante o disposto no art. 31.

6 — Pelo Comandante da Região.

7 — A expulsão é da competência do cmt. da unidade a que pertence o transgressor, ou de autoridade superior.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

Art. 43. Na aplicação da pena devem ser apreciadas a gravidade da falta e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 44. A punição deverá ser aplicada com justiça e imparcialidade. É necessário firmar nos subordinados a convicção de que o superior, no uso dessa atribuição, se inspira somente no sentimento do dever.

Art. 45. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 18, a pena disciplinar será publicada em boletim da autoridade que a impuser e transcrita nos das autoridades subordinadas, até o daquela sob cuja jurisdição se acharem o transgressor e o signatário da parte que a tenha motivado, devendo ter este ciência da solução, por intermédio de seu comandante de corpo ou chefe, quando não servirem sob a mesma jurisdição.

§ 1.º Na aplicação a que se refere o presente artigo, serão mencionados: a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos; a classificação da transgressão; o número e o artigo do Regulamento em que incidiu o transgressor; os números, parágrafos e artigos das circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver; a pena imposta; e, por último, a categoria de comportamento onde ingressa ou permanece o transgressor, sendo proibidos quaisquer comentários ofensivos ou deprimentes, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais. (Vejam-se exemplos, modelo 4).

§ 2.º No caso de ser aplicada a representação verbal, observar-se-á o disposto no § 1.º do art. 19.

§ 3.º Se a autoridade, a quem competir a aplicação da pena, não dispuser de boletim para a sua publicação, esta será feita, à vista da comunicação regulamentar, no da autoridade imediatamente superior.

§ 4.º Na pena de repreensão em boletim reservado, cumpre à autoridade declarar quais as pessoas que dela devem ter conhecimento e se a mesma será ou não averbada nos assentamentos do transgressor.

Art. 46. Na aplicação das penas serão rigorosamente observados os seguintes preceitos:

1 — A pena será proporcional à gravidade e natureza da falta, dentro dos limites seguintes:

a) para transgressões *leves*, de repreensão verbal a 10 dias de detenção;

b) para transgressões *médias*, de repreensão em boletim a 10 dias de prisão;

c) para transgressões *graves*, de mais de 24 horas de prisão ao máximo previsto no art. 17.

2 — Ocorrendo somente circunstâncias atenuantes, a pena não poderá atingir a máxima prevista, respectivamente, nas letras a, b e c do n. 1 deste artigo.

3 — Ocorrendo somente circunstâncias agravantes, a pena poderá ser aplicada no seu máximo e agravada, ainda, de acordo com o n. 2 deste artigo.

4 — Ocorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada de acordo com os ns. 2 e 3 deste artigo, conforme preponderarem umas ou outras.

5 — Quando tiver de impor, em transgressões graves, penas de prisão (principais) a autoridade pode agravá-las com as penas acessórias de rebaixamento, ou prisão em separado, observadas as seguintes normas:

a) o rebaixamento será imposto aos que, tendo ingressado na categoria de insuficiente comportamento, forem passíveis de punição com prisão em comum, a partir de 11 dias;

b) a prisão em separado será imposta aos que estiverem nas mesmas condições da letra a, acima;

c) os dias de prisão em separado deverão ser somados aos da prisão em comum, para que não se exceda o grau da pena imposta (letra c do n. 1 deste artigo);

d) o total dos dias de prisão, em comum e em separado, não poderá exceder de 30 dias;

e) para uma só pena principal deverá ser imposta uma só pena acessória (n. 5, preâmbulo, deste artigo).

6 — Por uma única transgressão não será aplicada mais de uma pena, salvo o agravamento como pena acessória (n. 5, preâmbulo, deste artigo).

7 — Na concorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente; em caso contrário, ou quando forem praticadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas como circunstâncias agravantes da mais importante.

Art. 47. Ninguém deve ser recolhido à prisão, antes de formulada e publicada a respectiva nota de culpa, à exceção da presunção de criminalidade, do estado de embriaguez, da necessidade de proceder a averiguações, da conveniência da disciplina ou da incomunicabilidade do transgressor.

Art. 48. Todo militar deve ser mandado recolher preso ao seu quartel pelo superior que o encontre na prática de transgressão, desde que esta prisão seja feita à ordem da autoridade com atribuição para aplicar a penalidade correspondente.

Parágrafo único. O superior que houver usado de tal faculdade em relação a militar estranho ao corpo em que serve, encaminhará a respectiva parte ao comandante do seu corpo, que a submeterá, por sua vez, à consideração da autoridade a cuja ordem foi feita a prisão.

Art. 49. Nenhum transgressor será interrogado ou punido em estado de embriaguez, ficando, porém, desde logo, preso ou detido.

Art. 50. A primeira punição de prisão de que seja passível o militar será sempre atribuída ao seu comandante de corpo, o qual procederá conforme dispõe o artigo 15 e decidirá pela aplicação de pena mais leve que a correspondente à falta ou pela de prisão, publicando em boletim as razões da decisão no primeiro caso.

Art. 51. A exclusão disciplinar dos aspirantes, sub-tenentes e, bem assim, a dos sargentos com mais de 10 anos de serviço, será aplicada:

a) aos que, em um período de 18 meses, não conseguirem melhorar o seu mau comportamento, mediante Conselho de Disciplina;

b) aos que forem condenados por crime militar ou comum, excluídos os culposos, logo que passe em julgado a sentença.

Art. 52. A exclusão disciplinar dos sargentos, com menos de 10 anos de serviço, será aplicada:

a) aos que, em um período de 12 meses, não conseguirem melhorar o seu mau comportamento, comprovado pelos seus assentamentos;

b) aos incursores na letra b do artigo anterior.

Art. 53. Nos casos dos artigos anteriores, desde que, em face do cometimento de novas faltas, se verifique a impossibilidade de ser melhorado o mau comportamento nos prazos em ambos os artigos estipulados, o comandante ou chefe poderá promover a exclusão antes de findos os aludidos prazos, se assim convier à disciplina ou ao serviço.

Art. 54. É da competência das autoridades seguintes a exclusão disciplinar das praças:

a) Ministro da Guerra — a dos aspirantes e sub-tenentes;

b) comandantes de Região e Divisão e autoridades correspondentes — a dos sargentos;

c) comandantes de corpos e sub-unidades isoladas — a dos cabos e soldados.

Art. 55. A expulsão dos aspirantes a oficial, dos sub-tenentes e, bem assim a dos sargentos, com mais de 10 anos de serviço, será aplicada, *em regra*, quando eles cometerem atos deshonrosos, ou ofensivos à dignidade militar ou profissional, ou atentatórios das instituições ou do Estado, mediante Conselho de Disciplina; a dos sargentos, com menos de 10 anos de serviço e a dos cabos e soldados, mediante inquérito ou sindicância.

Art. 56. A expulsão dos aspirantes a oficial e sub-tenentes será feita pelo Ministro da Guerra; a dos sargentos pelo comandante da Região ou autoridades com função correspondente; e a dos cabos e soldados pelo comandante de corpo ou autoridade equivalente, tudo na forma do art. 55.

§ 1.º Se forem provadas, com toda a evidência, em inquérito ou sindicância, as faltas a que se refere o art. 55, ficando demonstradas, também evidentemente, a autoria e responsabilidade dos aspirantes a oficial, sub-tenentes ou sargentos com mais de 10 anos de serviço, poderão os mesmos ser expulsos, *como medida de exceção*, independentemente de qualquer Conselho, quando essa medida, como repres-

são imediata, se torne absolutamente necessária à disciplina ou ao serviço.

§ 2.º As praças expulsas por incapacidade moral serão entregues à polícia civil.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, RELEVAÇÃO, ATENUAÇÃO E AGRAVAÇÃO

Art. 57. As autoridades discriminadas nos ns. 1 e 2 do art. 37 podem anular, relevar, atenuar e agravar as punições impostas por si ou por seus subordinados, quando oficialmente tiverem conhecimento de comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação, devendo a decisão ser justificada em boletim.

Art. 58. No caso de relevantes serviços prestados à nação pelo transgressor, o presidente da República e o Ministro da Guerra podem relevar ou anular, no prazo de um ano, as punições por eles impostas ou determinadas.

Art. 59. A autoridade que impõe pena disciplinar procurará estar ao corrente dos efeitos por ela produzidos no transgressor, não só quanto à sua saúde, como ao seu estado moral, afim de relevá-la ou propor à autoridade superior competente essa relevação, se julgar necessário.

Art. 60. A relevação por motivo de datas nacionais ou passagens de comando só poderá ser concedida aos transgressores que já tiverem cumprido, pelo menos, metade da pena.

Art. 61. A faculdade de anular a pena (art. 57), a partir da data em que foi esta aplicada, não ultrapassará os prazos previstos no § 1.º seguinte:

§ 1.º O presidente da República e o ministro da Guerra, em qualquer tempo; os generais em suas funções (chefia, direção ou comando), até um ano; as demais autoridades, à exceção das especificadas no n. 3 do art. 37, até sessenta dias.

§ 2.º Se a qualquer que exerceu ou exerce autoridade faltar competência para a anulação de pena, cumpre-lhe propô-la a superior competente, fundamentando devidamente a sua solicitação.

Art. 62. A agravação, atenuação e relevação das penas disciplinares constarão dos assentamentos do transgressor; da anulação, porém, nenhuma referência se fará nos aludidos assentamentos, devendo a nota ser cancelada.

§ 1.º Para os devidos efeitos, comunicar-se-á à Diretoria correspondente, quando se tratar de oficial, aspirante a oficial, sub-tenente ou sargento, cujas alterações já lhe tenham sido remetidas.

§ 2.º Tratando-se de adido, idêntica comunicação será feita ao corpo a que ele pertencer.

CAPÍTULO IX

DA REHABILITAÇÃO DE PRAÇAS EXPULSAS

Art. 63. A praça expulsa na forma do art. 34, letra a, se absolvida ou não processada criminalmente, ingressa na reserva com o mesmo posto que tinha no momento da expulsão; se, porém, condenada, só ingressará na reserva depois de cumprida a pena, e, neste caso, nunca antes de dois anos.

Parágrafo único. O ingresso na reserva far-se-á mediante requerimento do interessado ao Ministro da Guerra, instruído com a certidão da sentença ou com certidão de que não foi processado criminalmente, bem como folha corrida, ou documento equivalente, da autoridade presidiária ou policial, com as firmas devidamente reconhecidas por notário.

Art. 64. A praça expulsa na forma do art. 34, letra b, e que contar, pelo menos, dois anos nessa situação, poderá, mediante requerimento à autoridade competente, ingressar na reserva com o mesmo posto que tinha no momento da expulsão, provando, com folha corrida ou documento equivalente da autoridade policial do distrito de residência, que sempre teve vida honesta, depois da expulsão, declarando nitidamente o espaço de tempo correspondente, também com as firmas devidamente reconhecidas por notário.

Parágrafo único. No caso deste artigo são competentes: o Ministro da Guerra, para os aspirantes a oficial e sub-tenentes; o comandante da Região, ou autoridades em função correspondente, para as demais praças.

Art. 65. A autoridade que ordenar a inclusão na reserva, mandará expedir a caderneta ou certificado ao rehabilitado.

TÍTULO IV

Do Comportamento Militar

CAPÍTULO ÚNICO

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 66. Para fins disciplinares e para outros efeitos, a praça é considerada:

a) de excepcional comportamento, quando, no período de nove anos de efetivo serviço, não haja sofrido qualquer punição;

b) de ótimo comportamento, quando, no período de cinco anos consecutivos, não tenha sofrido qualquer punição;

c) de bom comportamento, quando, no período de dois anos, haja sido punida até o limite de duas prisões;

d) de insuficiente comportamento, quando, no período de um ano, tenha sofrido até duas prisões;

e) de mau comportamento, quando, no período de um ano, tenha sofrido mais de duas prisões.

1 — Tão somente para a classificação de comportamento a que se refere este artigo, as penas de qualquer grau são conversíveis umas às outras: uma prisão equipara-se a duas detenções, e uma detenção equivale a duas repreensões. Bastará uma repreensão, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

2 — A melhoria de comportamento far-se-á, por sua vez, automaticamente, de acordo com os prazos estatuidos neste artigo.

3 — Todo indivíduo, ao verificar praça, ingressará no bom comportamento.

4 — Uma punição com prisão em separado bastará para que seja o transgressor incluído na categoria de *mau comportamento*.

5 — A classificação de comportamento, que deve acompanhar a nota de punição, constará da caderneta militar ou documento equivalente.

Art. 67. As licenças, hospitalizações, dispensas ou qualquer afastamento do serviço por prazo superior a trinta dias, consecutivos ou não, não entrarão no cômputo dos períodos referidos no art. 66.

Art. 68. Todas as penas aplicadas aos assemelhados, efetivos ou não, constarão de seus assentamentos, que serão enviados à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para os devidos fins.

TÍTULO V

Das Recompensas

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 69. Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas militares:

a) o *elogio*;

b) a *dispensa total do serviço*, que isenta de todos os trabalhos do quartel, inclusive os de instrução;

c) a *dispensa parcial do serviço*, quando somente isenta de alguns trabalhos, que, por isso mesmo, devem ser especificados na concessão;

d) a *dispensa da revista do recolher*, para as praças;

e) a *dispensa de pernoitar no quartel*, para as praças;

f) o *cancelamento de punição*.

Parágrafo único. Só se registam nos assentamentos dos militares os elogios obtidos no desempenho de funções próprias ao Exército e concedidos por autoridades com atribuições para fazê-lo (art. 70).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO

Art. 70. A concessão de recompensa é função do cargo e não do posto, sendo competente para fazê-la:

1 — o Presidente da República — elogio e as que lhe são atribuídas em lei ou regulamento;

2 — o Ministro da Guerra — dispensa do serviço até 30 dias; elogio e cancelamento de punição.

3 — o chefe do Estado Maior do Exército, os Inspectores Geral de Ensino, de Armas e Serviços e de Grupos de Regiões, o secretário geral do Ministério da Guerra, os diretores de Armas ou Serviços, os comandantes de Região Militares e Divisão de Cavalaria — dispensa do serviço até 20 dias; elogio;

4 — os comandantes de I. D., A. D. e Bda., de grupamento de artilharia de costa, subchefe do Estado Maior do Exército e os diretores gerais das Diretorias Técnicas — dispensa do serviço até 15 dias; elogio;

5 — os comandantes de corpo — dispensa do serviço até 8 dias; dispensa da revista do recolher e dispensa de pernoitar no quartel até 20 dias consecutivos; elogio;

6 — os comandantes de batalhão incorporado — dispensa do serviço até 6 dias; dispensa da revista do recolher e dispensa de pernoitar no quartel até 10 dias consecutivos; elogio;

7 — os comandantes de subunidade — dispensa do serviço até dois dias; dispensa da revista do recolher e de pernoitar no quartel até cinco dias consecutivos; elogio.

§ 1.º A competência de que trata o presente artigo não vai além dos subordinados que se acham inteiramente sob a jurisdição da autoridade que conceda a recompensa. Quando a jurisdição for parcial, a autoridade só pode dar dispensa do serviço que lhe está afeto.

§ 2.º Ainda a respeito de dispensa do serviço, as recompensas concedidas por uma autoridade tem por menor limite a mais elevada da competência da autoridade imediatamente inferior.

CAPÍTULO III

DA AMPLIAÇÃO, RESTRIÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 71. As recompensas dadas por uma autoridade podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas, dentro do prazo de quatro dias úteis de sua concessão, pela autoridade superior, que justificará o seu ato. Quando o serviço prestado pelo subordinado der lugar a recompensa que escape à alçada de uma autoridade, esta fará a devida comunicação à autoridade imediatamente superior.

Art. 72. A dispensa total do serviço para ser gozada fora da guarnição, fica subordinada às mesmas regras da concessão de férias.

Parágrafo único. Esta dispensa, bem como o seu gozo fora da guarnição, pode ser cassada, por exigência do serviço ou outro qualquer motivo de interesse geral, a juízo do comandante do corpo ou autoridades superiores, sendo, por isso, indispensável que o interessado deixe declarado, no próprio corpo, o lugar onde pretende gozar a dispensa.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO

Art. 73. A concessão das recompensas constantes das letras b, c, d, e e f, do art. 69 será feita por solicitação do interessado e está subordinada às seguintes prescrições:

1. Salvo motivo de força maior, durante o primeiro período de instrução, não será concedida aos recrutas dispensa da instrução, e, durante o período de manobras, a ninguém se concederá dispensa de qualquer serviço;

2. A dispensa do serviço é regulada por dias de 24 horas, contados de boletim a boletim, ou da hora em que o interessado começou a gozá-la, quando for isso expressamente declarado;

3. As dispensas da revista do recolher e de pernoitar no quartel podem ser incluídas em uma mesma concessão. Estas dispensas não justificam a ausência do interessado do serviço ordinário e de instrução a que deva comparecer;

4. Em períodos anormais, não haverá dispensa de revista nem de pernoite no quartel;

5. O cancelamento de punição só poderá ser feito, atendendo aos bons serviços prestados pelo interessado, comprovados por seus assentamentos e depois de decorridos dez anos de efetivo serviço, sem qualquer outra punição, a contar da data da última pena imposta, ficando o deferimento ao critério do ministro da Guerra.

TÍTULO VI

Da Participação e dos Recursos Disciplinares

CAPÍTULO I

DA PARTE

Art. 74. A parte deve ser a expressão da verdade, podendo a autoridade a quem for dirigida, sempre que necessário, ouvir o acusado.

Art. 75. O militar que tiver dado parte acerca de um fato contrário à disciplina, tem cumprido o seu dever. A solução da autoridade superior é de sua inteira e exclusiva responsabilidade. Deve ser dada dentro de oito dias úteis, ou então publicado em boletim o motivo de não ter sido resolvida no dito prazo, cuja prorrogação total não poderá exceder de 30 dias úteis.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 76. A quem deu parte assiste o direito de pedir a respectiva autoridade, dentro de dois dias úteis, pelos meios legais, a reconsideração de sua decisão, não podendo o pedido ficar sem despacho.

§ 1.º Deve também pedir reconsideração de ato todo militar que se julgar vítima de uma injustiça ou de mau tratamento, fundamentando a respectiva solicitação.

§ 2.º A solução do pedido de reconsideração deve ser dada dentro de cinco dias úteis, contados da sua apresentação.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA

Art. 77. Entende-se por *queixa* o recurso disciplinar apresentado pelo indivíduo diretamente atingido por ato que reputa irregular ou injusto.

Representação é o recurso disciplinar feito pelo indivíduo apenas indiretamente alcançado por qualquer ato nas condições acima, ou que atinja a subordinado ou serviço sob seu comando ou jurisdição.

Art. 78. Todo militar poderá queixar-se ou representar contra qualquer ato infringente das leis ou regulamentos militares, de seu comandante ou chefe, ato que o atinja, direta ou indiretamente, ou a subordinado de que seja chefe imediato, devendo esse recurso ser precedido do pedido de reconsideração, sempre que este pedido tiver cabimento.

Art. 79. A entrega da queixa ou representação deve ser precedida de comunicação, por escrito, do queixoso ao querelado, ou do representante ao representado, em termos respeitosos, constando apenas na comunicação, o objeto desses recursos.

Art. 80. O militar que representar ou queixar-se de seu superior deverá observar as disposições seguintes:

1. O recurso deve ser apresentado dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, depois do fato ou punição que o tenha originado, ou após a publicação do despacho do pedido de reconsideração que precedeu o dito recurso.

2. A comunicação da queixa ou representação não pode ser feita durante a execução de serviço, exercício ou ordem, que lhe deu motivo, nem durante o cumprimento da punição que tenha originado o recurso, nem, ainda, por ocasião de ser o subordinado notificado de um ato qualquer de superior que lhe diga respeito, ou antes, finalmente, da solução do pedido de reconsideração do ato que deu origem ao mencionado recurso.

3. A queixa ou representação é dirigida à autoridade imediatamente superior aquela contra a qual é feita, e, se não estiver o queixoso ou representante executando serviço inadiável de sua inteira responsabilidade, deverá a autoridade a quem couber resolver o recurso, determinar, em casos especiais, o seu afastamento da jurisdição daquela.

4. O recorrente somente poderá ser afastado da guarnição em que servir, se nessa guarnição não existir outra unidade ou estabelecimento militar, onde possa ficar adido, aguardando a solução final da queixa ou representação.

5. A queixa ou representação, em termos respeitosos, precisará o objeto que a fundamenta, de modo a esclarecer o fato, sem comentários nem insinuações, podendo ser acompanhada de peças e documentos comprobatórios, ou somente a eles fazer referência, quando se tratar de documentos oficiais.

6. Qualquer delas, queixa ou representação, não pode tratar de assunto estranho ao fato que a tenha motivado, nem versar sobre matéria capciosa, impertinente ou fútil.

TÍTULO VII

Do Conselho de Disciplina

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 81. O Conselho de Disciplina, a que se referem este regulamento e o decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, art. 3.º, letra c, será convocado (*):

1, pelo comandante do corpo ou autoridade com atribuições disciplinares equivalentes;

2, por autoridade superior com ação disciplinar sobre as mencionadas no número anterior.

Parágrafo único. A convocação do Conselho poderá ser feita mesmo durante o cumprimento da penalidade relativa à última transgressão disciplinar do acusado.

Art. 82. O Conselho compõe-se:

1. Do comandante do corpo, ou autoridade equivalente, como presidente, e de dois oficiais da mesma unidade que se lhe seguirem em postos ou antiguidade, como vogais, quando tiver de julgar tenente da reserva convocado, aspirante a oficial e cadete. No caso de ser o comandante do corpo, ou autoridade equivalente, quem houver efetuado a convocação do Conselho, observar-se-á o disposto no n. 2 deste artigo. Servirá de escrivão um oficial subalterno designado pelo comandante, ou autoridade equivalente.

2. Do sub-comandante do corpo, ou autoridade equivalente, como presidente, e de dois oficiais que se lhe seguirem em posto ou antiguidade, como vogais, designado, ainda, pelo comandante, ou autoridade equivalente, um subalterno para servir de escrivão, quando tiver de julgar sub-tenente ou sargento.

3. Havendo impedimento, ou suspeição, de membro do Conselho, o que será imediatamente comunicado à autoridade convocante, operar-se-á a sua substituição, segundo a ordem de posto e antiguidade dos oficiais do corpo ou estabelecimento a que pertencer o acusado. Além de arguido ou declarado logo na primeira reunião, salvo motivo superveniente, o impedimento, ou suspeição, deverá ser fundamentado e resolvido, por escrito, nos autos, pelo Conselho.

§ 1.º Em qualquer desses casos, não podem fazer parte do Conselho o oficial que tiver dado a parte motivadora da convocação e o comandante da sub-unidade do acusado.

§ 2.º A presidência do Conselho nunca poderá recair em oficial de posto inferior ao de capitão. Na hipótese de corpos, sub-unidades isoladas ou estabelecimentos desfalcados de oficiais, o comandante, ou autoridade equivalente, requisitará da autoridade superior os oficiais necessários à composição do Conselho.

(*) Decreto n. 24.221, transcrito à pág. ..., deste regulamento.

§ 3.º Não podem funcionar no mesmo Conselho os oficiais que:

a) tenham entre si, com quem deu a parte ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim até o quarto grau;

b) sejam inimigos capitais, ou amigos íntimos, de quem deu a parte ou do acusado;

c) tenham particular interesse na decisão de causa.

Art. 83. A inobservância das disposições do artigo anterior inquina de nulidade o processo, que ainda ficará nulo com o não cumprimento das seguintes formalidades ou termos substanciais, que deve conter:

a) ofício de convocação do Conselho, com a matéria sobre que versa a acusação;

b) os assentamentos do acusado;

c) o compromisso do Conselho;

d) o interrogatório do acusado, salvo o caso de revelia ou se não for encontrado;

e) a inquirição de testemunhas de acusação em número regulamentar (três a cinco);

f) a ciência pessoal do acusado, para, no prazo de três dias úteis, apresentar a sua defesa escrita, o que será feito por edital em o prazo de oito dias úteis, quando for declarado revel ou não for encontrado;

g) o parecer do Conselho.

§ 1.º O Conselho, no seu parecer, manifestar-se-á, preliminarmente, sobre qualquer nulidade que possa ter ocorrido e não tenha conseguido saná-la. A autoridade julgadora competente, na sua decisão, também em preliminar, a decretará ou não, mandando, na primeira alternativa, saná-la, se for caso disso, ou renovar o processo, se a nulidade for insanável, obedecidas, então, as formalidades legais.

§ 2.º A nulidade de um ato acarreta a dos atos sucessivos dele dependentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 84. O Conselho, cujo objetivo é apurar se o acusado, por seu comportamento, está, ou não, moralmente incapacitado para continuar a servir no Exército, obedecerá, no seu funcionamento, ao seguinte:

1. Funcionará na sede do corpo ou estabelecimento da autoridade convocante, salvo no caso previsto no n. 2 do art. 81, no qual a referida autoridade tem a faculdade de determinar outro local.

2. Exercitará as suas atribuições sempre com a totalidade de seus membros e terminará seus trabalhos dentro no menor prazo possível.

3. A primeira sessão realizar-se-á, no máximo, no prazo de dois dias úteis depois de recebido o ofício de convocação, que deverá ser acompanhado dos assentamentos do acusado, da parte motivadora da convocação de todos os documentos que possam esclarecer o Conselho. Nessa primeira reunião, depois de prestado o compromisso regulamentar pelo Conselho, serão lidos pelo escrivão, de ordem do presidente, perante o Conselho e o acusado, o ofício de convocação e demais peças do processo.

4. A fórmula de compromisso do presidente é: "Prometo examinar com imparcialidade os fatos que forem submetidos e opinar sobre eles com justiça e disciplina". Os dois outros vogais dirão: "Assim o prometo".

5. Instalado desta forma o Conselho, o vogal interrogante, que será o oficial que seguir ao presidente em posto ou antiguidade, procederá ao interrogatório do acusado e inquirirá, sucessivamente, as testemunhas de acusação, e as de defesa, se forem requeridas, por ocasião do aludido interrogatório. Nessas limitações não se computam as referidas e as informantes.

6. O Conselho providenciará sobre quaisquer diligências que entender necessárias à completa instrução do processo, inclusive a acareação de testemunhas e exames periciais.

7. O Conselho proporcionará ao acusado todos os meios idôneos para defender-se, não sendo, porém, permitida a presença de advogado, salvo o comandante da sub-unidade do acusado ou outro oficial da sua confiança, para produzir-lhe a respectiva defesa, caso ele mesmo não a queira fazer.

8. Se o comandante da sub-unidade for o signatário da parte que determinou a convocação do Conselho, não poderá ser membro deste, nem funcionar como advogado.

9. O Conselho aceitará todos os documentos que o acusado oferecer em sua defesa, desde que estejam escritos em linguagem compatível com o decoro e a disciplina.

10. Efetuado o interrogatório, inquiridas as testemunhas e realizadas as diligências deliberadas pelo Conselho, o presidente concederá o prazo de três dias úteis ao acusado, para a apresentação de razões escritas de defesa, acompanhadas ou não de documentos, determinando que se lhe abra vista dos autos na sala das sessões do Conselho. No caso de revelia ou de ausência do acusado, o prazo será de oito dias úteis.

11. E' permitido à defesa, em assunto pertinente à matéria, perguntar as testemunhas por ela requeridas, por meio de quesitos, bem como reperguntar e contestar as testemunhas de acusação, tudo por intermédio do vogal interrogante.

12. Tanto no interrogatório do acusado, como na inquirição de testemunhas, podem os membros do Conselho lembrar as perguntas e reperguntas que entenderem necessárias ao esclarecimento da verdade, o que será feito por intermédio do vogal interrogante.

13. Findo o prazo para a apresentação das razões escritas de defesa, com essas razões ou sem elas, e à vista das provas dos autos e dos ditames da consciência, concretizando a verdade, de que dimanam a justiça e a disciplina, o Conselho emitirá o seu parecer, redigido pelo vogal interrogante, no qual, na sua parte conclusiva, opinará pela procedência ou pela improcedência da acusação, propondo, na primeira hipótese, o licenciamento disciplinar do acusado, a sua exclusão disciplinar ou expulsão do Exército (aspirante a oficial, cadete, subtenente e sargento, e, na segunda, o arquivamento do processo. O parecer do Conselho pode ser datilografado, e, nesse caso, será numerado e rubricado pelo presidente.

14. Todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão. Os documentos, que deverão ter despacho do presidente, serão juntos aos autos com o correspondente termo de juntada.

15. As resoluções e o parecer do Conselho serão tomados por maioria de votos, computado o voto do presidente. O parecer será resolvido e escrito em sessão secreta, podendo o membro vencido do Conselho fundamentar o seu voto.

Art. 85. Encerrados os seus trabalhos, o Conselho, por intermédio do presidente, remeterá os autos do processo à autoridade convocante, para os devidos fins. A autoridade competente para o julgamento, conforme se trate de tenente da reserva convocado, aspirante a oficial, cadete, subtenente ou sargento, poderá, apreciando ponderadamente o processo, concordar ou não com o parecer do Conselho, proferindo, então, nos autos, e no prazo de dez dias úteis após o recebimento, a sua decisão, que será fundamentada e publicada em boletim.

Parágrafo único. No caso de discordância entre o parecer do Conselho e a decisão da autoridade julgadora, esta recorrerá obrigatoriamente da sua decisão para a autoridade imediatamente superior, que, no prazo de dez dias úteis, julgará em definitivo.

Art. 86. Se, ao examinar o processo, verificar também a autoridade julgadora a existência de algum fato passível de repressão penal ou disciplinar, ou de outra qualquer providência, fará remessa das respectivas peças, por cópia, à autoridade competente.

Art. 87. Os casos omissos serão regulados pelo Código da Justiça Militar e respectivo Formulário, no que lhes for aplicável.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Eurico G. Dutra.*

FOMULARIO

Será adotado o seguinte formulário:

Offício de convocação do Conselho (1)

(Designação do corpo ou estabelecimento)	(Lugar e data)
N.º ..	Do cel. cmt. (ou autoridade correspondente) do (corpo ou estabelecimento).
	Ao major sub-comandante (ou autoridade correspondente).
	Assunto: convocação de Conselho de Disciplina a que deve responder F. ... (posto ou graduação do acusado).

I — Achando-se F. ... (posto ou graduação e nome) da ... (companhia) deste (corpo ou estabelecimento), incurso no art. ... do R.D.E., conforme consta dos documentos que a este acompanham (deve-se narrar, sucintamente, o mais que constar a respeito do comportamento do acusado, para que se justifique a convocação), nomeio-vos, para os efeitos de direito, presidente do Conselho de Disciplina a que o citado (posto ou graduação) deve responder, funcionando como vogais do referido Conselho F. ... e F. ... (postos e nomes), os quais, com a maior brevidade, dareis ciência da presente convocação.

(1) — *Nota* — O offício de convocação do Conselho, que deve conter a matéria sobre que versa a acusação, é formalidade essencial do processo. — Quando se tratar de corpo, estabelecimento ou sub-unidade com insuficiência ou falta de oficiais para a composição do Conselho, o comandante, ou autoridade equivalente, requisitará da autoridade superior, como medida inicial, os oficiais necessários para completar ou constituir o aludido Conselho. Em seguida, fará o offício de convocação, acompanhado da cópia da requisição e demais documentos referentes à acusação. — Se a autoridade convocante for a superior, adotar-se-á, *mutatis mutandis*, o modelo acima.

II — O Conselho emitirá, por fim, o seu parecer, verificando se o acusado está, ou não, por seu comportamento, moralmente incapaz para continuar a servir no exército (art. 85).

III — Com (número) documentos (incluindo os assentos, peça substancial).

IV — Testemunhas (de três a cinco):

F. ... (posto ou graduação, nome, companhia e corpo).
F. ... (idem, idem).
F. ... (idem, idem).
F. ... (posto, nome e função).

AUTUAÇÃO (2)

19 (ano)

(Lugar da reunião do Conselho)

(Unidade ou estabelecimento militar)

Presidente

F. ... (posto e nome) F. ... (posto e nome)

Conselho de Disciplina

Autoridade convocante: F. ... (posto e nome)

Acusado: F. ... (posto ou graduação e nome)

Transgressão: Art. ... do Regulamento Disciplinar do Exército.

Autuação

No dia ... de ... (mês) de ... (ano), nesta cidade de ..., no quartel (ou estabelecimento) do ... (unidade), autuo o offício de convocação (e mais documentos) que adiante se seguem. Eu, F. ... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

Termo de Abertura de Sessão (3)

No dia ... de (mês) ... de (ano) ..., nesta cidade de ..., no quartel (ou estabelecimento) de ... (unidade), na sala designada para as reuniões do Conselho, presentes todos os seus membros, o acusado F. ... (posto ou graduação e nome, se comparecer) e o seu advogado F. ... (posto e nome, se comparecer), o Sr. presidente abriu a sessão às ... horas. Eu, F. ... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

— Se o acusado, cientificado pessoalmente, não apresentar, no prazo de três dias úteis, a sua defesa escrita, sem justo motivo, prosseguirá o processo até final decisão. Se foi declarado revel ou não foi encontrado, a certificação será feita por edital, com o prazo de oito dias úteis, afixado na porta principal do quartel ou estabelecimento onde serve, sem prejuízo da ação criminal que no caso couber. Em todas estas hipóteses, a decisão final produzirá todos os seus efeitos, como se o acusado presente estivesse (ver, adiante, as certidões respectivas).

— Em regra, as sessões do Conselho serão franqueadas às classes armadas, assemelhados e pessoas sob a alçada do Ministério da Guerra, salvo se for resolvido de modo diverso, no interesse da ordem, da justiça ou da disciplina, o que será escrito, por despacho do Conselho, nos autos, com as razões justificativas. Em qualquer caso, deve ser secreta a reunião final em que o Conselho emitir o seu parecer.

Certidão de compromisso do Conselho (4)

Certifico que, nesta data, foi prestado o compromisso regulamentar pelo conselho de disciplina convocado para o presente processo. Eu, F. ... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Lugar e data)

F. ... (posto e nome), escrivão.

Certidão de leitura da base da acusação (5)

Certifico que, nesta data, foram por mim, escrivão, de ordem do Sr. presidente, lidos o offício de convocação e demais peças deste processo, perante o Conselho e o acusado (se comparecer). Eu, F. ... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(2) — *Nota* — Autuação é o primeiro termo do processo, lavrado pelo escrivão, constituindo a primeira folha do mesmo, que é ainda a sua capa. — Como se trata de matéria processual especial, todos os atos do escrivão devem ter forma simplificada.

(3) — *Nota* — No início de qualquer sessão, lavrar-se-á sempre o termo de abertura, e, no seu levantamento, o termo de suspensão, que será de encerramento na última reunião do Conselho.

(4) — *Nota* — O cumprimento do Conselho é formalidade essencial, e, por isso, não poderá ser omitida a certidão respectiva.

— Se, contudo, houver omissão, deverá ter sanada antes do julgamento, contanto que o Conselho tenha, efetivamente, na ocasião própria, prestado o compromisso.

(5) — *Nota* — É formalidade acessória, que, todavia, para a boa marcha do feito, convem ser cumprida.

(Lugar e data)

F. ... (posto e nome), escrivão.

Interrogatório do acusado (6)

Na data e lugar precitados, presentes todos os membros do Conselho e o advogado F. ... (posto e nome, se comparecer), comigo, escrivão, compareceu o acusado F. ... (posto ou graduação e nome), que passou a ser interrogado sobre a matéria constante deste processo, que lhe foi lido, da maneira seguinte:

— Perguntado qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que corpo (repartição ou estabelecimento militar) pertence?

— Respondeu chamar-se ... (escrevem-se as respostas na ordem das perguntas).

— Perguntado como se deu o fato (ou fatos) sobre que versa a acusação, que lhe foi lida?

— Respondeu... (escreve-se a resposta).

— Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou demonstrem a sua inocência?

— Respondeu... (escreve-se a resposta, que poderá ser).

Respondeu que é inocente; que seu advogado dirá, oportunamente, o que for necessário à sua defesa). Dada a palavra aos srs. membros do Conselho para lembrarem perguntas convenientes ao esclarecimento da verdade, por eles foi declarado que nada tinham a enunciar (ou pelo Sr. presidente ou vogal F. ... foi lembrado o seguinte: Perguntado ... (escreve-se a pergunta)? Respondeu (escreve-se a resposta). E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatório, lavrando-se este auto, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, F. ... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

F. ... (Posto e nome), presidente.

F. ... (idem), vogal interrogante.

F. ... (idem), vogal.

F. ... (posto ou graduação e nome), acusado.

F. ... (idem), advogado (se comparecer).

Inquirição de testemunhas (7)

Na data e lugar já mencionados, presentes todos os membros do Conselho, o acusado F. ... (posto ou graduação e nome) e seu advogado F. ... (posto e nome, se comparecer), passou o sr. vogal interrogante a inquirir as testemunhas que se seguem, na forma da lei:

Primeira testemunha

F. ... (nome, idade, naturalidade, profissão e residência), aos costumes disse nada; prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre a matéria constante da acusação no presente processo, a qual lhe foi lida (lê-se o officio de convocação e o mais que for necessário, à sua elucidação para depor), disse que ... (escreve-se a resposta); que ... etc. Dada a palavra aos srs. membros do Conselho, por eles foi declarado que nada tinham a lembrar (ou pelo sr. presidente ou vogal F. ... foi lembrado o seguinte: Perguntado ... Respondeu ... (escrevem-se perguntas e respostas).

Dada a palavra à defesa, pelo acusado (ou pelo advogado, se comparecer), foi requerido o seguinte: Perguntado ... Respondeu ... (escrevem-se perguntas e respostas). Ou ainda: Pelo acusado (ou advogado, se comparecer) foi dito que contestava a testemunha, porque ... (escrevem-se as razões da contestação). Perguntado à testemunha se mantinha, ou não, o seu depoimento, por ela foi declarado que sim, por ser a expressão da verdade (ou que

(6) — *Nota* — O interrogatório, peça de defesa, é formalidade substancial. A sua omissão, pois, redundaria em nulidade insanável do feito, salvo o caso de revella ou se o acusado não for encontrado.

Havendo revella, o escrivão lavrará: "Certifico que, nesta data, apesar de cientificado para comparecer perante o Conselho, o acusado deixou de fazê-lo sem justo motivo, tendo sido declarado revel pelo mesmo Conselho, para os efeitos de direito. (Datar). Eu, F. (posto e nome), escrivão, a escrevi". Na hipótese da ausência, escreverá: "Certifico que, nesta data, não tendo sido encontrado, apesar das diligências nesse sentido, o acusado deixou de comparecer perante o Conselho, o que foi por este declarado, para os efeitos de direito. (Datar). Eu, F. (posto e nome), escrivão, a escrevi".

— Durante a realização do interrogatório, o acusado poderá requerer, verbalmente ou por escrito, a inquirição de testemunhas de defesa e o mais que entender de seu interesse e resguardo.

— As resoluções do Conselho, quaisquer que sejam, deferindo ou indeferindo, serão sempre escritas nos autos do processo, pelo vogal interrogante, precedidas de uma conclusão e seguidas de um recebimento, lavrados pelo escrivão.

(7) — *Nota* — A expressão "aos costumes disse nada" significa que o depoente se declarou não ser parente, nem amigo íntimo, nem inimigo capital, nem dependente de qualquer das partes. O efeito principal é que a essa testemunha se defere o compromisso legal de dizer a verdade, o que não acontece em caso contrário, podendo, entretanto, depor como *informante*, sem a prestação do aludido compromisso.

— Urge não confundir o vocábulo *subordinado* (terminologia militar) com a palavra *dependente* (terminologia jurídica): o *subordinado*, militar ou assemelhado, embora sujeito à hierarquia e à disciplina — razão de ser das classes armadas, com finalidade altruística — é, por isso mesmo, um homem livre e merecedor de todo o crédito, enquanto que o *dependente*, que se conformou com essa situação nas suas relações civis, é por officio ou atividade privada, um elemento suspeito de parcialidade.

não, ou, ainda, que o retificava em tal ponto, etc.). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, F. ... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

F. ... (posto e nome), presidente.

F. ... (idem), acusado.

F. ... (idem), testemunha.

F. ... (idem), advogado se comparecer.

Segunda testemunha

F. ... (nome, idade, naturalidade, profissão e residência), aos costumes disse nada; prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida ..., etc. (como no modelo)

Terceira testemunha

F. ..., etc. (como no modelo).

Quando a testemunha for de defesa, lavrar-se-á, após a qualificação e o compromisso: "E, sendo inquirida sobre os quesitos apresentados pela defesa, e que lhe foram lidos, disse:

Ao primeiro quesito (escreve-se o conteúdo do quesito) — que ... (escreve-se a resposta); ao segundo quesito ..., etc. Dada a palavra aos srs. membros do Conselho, por eles foi declarado que nada tinham a lembrar (ou pelo sr. presidente ou vogal F. ... foi lembrado o seguinte: Perguntado ... Respondeu ... (escrevem-se perguntas e respostas). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento... etc. (termina-se de acordo com o modelo).

Termo de suspensão de sessão (8)

Na data e lugar precitados, em razão do adiantado da hora, o sr. presidente suspendeu a sessão às ... horas. Eu, F. ... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

Termo de abertura de sessão

(Veja-se o modelo)

Conclusão

Na data e lugar acima mencionados, faço estes autos conclusos ao sr. presidente.

F. ... (posto e nome), escrivão.

Despacho (9)

Nada tendo requerido o acusado, nem havendo necessidade de diligências, o Conselho (por unanimidade ou maioria de votos), resolve suspender a sessão, prosseguindo-se como de direito.

Sala das sessões, em ... de ... (mês) de ... (ano).

F. ... (posto e nome), presidente.

F. ... (idem), vogal interrogante.

F. ... (idem), vogal.

Recebimento

Na data e lugar já designados me foram entregues estes autos pelo Sr. presidente.

F. ... (posto e nome), escrivão.

Termo de suspensão de sessão

Na data e lugar precitados, nada tendo requerido o acusado, nem tendo o Conselho deliberado sobre qualquer diligência, o Sr. presidente suspendeu a sessão à horas, marcando nova reunião para o dia às horas. Eu, F. (posto e nome), escrivão, o escrevi.

Conclusão

No dia de (mês) de (ano), na sala das sessões do Conselho, faço estes autos conclusos ao Sr. presidente, Eu, F. (posto e nome), escrivão.

Despacho do presidente

Na forma do art. 84, n. 10, do R.D.E., o Sr. escrivão abra vista dos autos ao acusado.

Sala das sessões, em de (mês) de (ano).

F. (posto e nome), presidente.

Recebimento

Na mesma data *supra* (ou *retro*, conforme a hipótese), me foram entregues estes autos pelo Sr. presidente.

F. (posto e nome), escrivão.

(8) — *Nota* — O modelo acima figura a hipótese mais simples. Sempre que houver levantamento de sessão, declarar-se-á, no termo de suspensão respectivo, o motivo ou motivos que o originaram.

(9) — *Nota* — O modelo desta resolução ou despacho do Conselho é para o caso mais simples, conforme se infere do seu contexto. Diversificará, portanto, de acordo com as deliberações tomadas.

Certidão (10)

Certifico que, nesta data, cientifiquei pessoalmente o acusado por todo o conteúdo do despacho *supra* (ou *retro*, conforme o caso) do Sr. presidente.

Eu, F. (posto e nome), escrevão, a escrevi. (Lugar e data).
F. (posto e nome), escrevão.

Ciente

(Data)

F. (posto ou graduação e nome), acusado.

Vista

No dia de (mês) de (ano), às horas (hora exata), na sala das sessões do Conselho, faço estes autos com vista ao acusado, da forma e no prazo da lei. Eu, F. (posto e nome), escrevão, o escrevi.

Juntada (11)

No dia do (mês) de (ano), às horas (hora exata), na sala das reuniões do Conselho, faço juntada a estes autos das razões escritas de defesa (e dos documentos, se forem apresentados pelo acusado), que adiante se vêem Eu, F. (posto e nome), escrevão, a escrevi.

Termo de abertura de sessão

No dia do (mês) do (ano), nesta cidade de no quartel (ou estabelecimento da (unidade), na sala designada para as reuniões do Conselho, presentes todos os seus membros, o Sr. presidente abriu a sessão às horas, passando, em seguida, o Conselho a deliberar em sessão secreta para emitir o seu parecer. Eu, F. (posto e nome), escrevão, o escrevi.

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Parecer (12)

Tendo em consideração os documentos de folhas, os depoimentos das testemunhas de folhas, o interrogatório do acusado de folhas etc., verifica-se, neste processo, que (expõe-se a verdade de tudo quanto for útil para fundamentar uma opinião criteriosa e justa).

Nesta conformidade, à vista das provas dos autos e dos ditames da consciência, o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos (ou por maioria de votos), opina pela procedência da acusação feita ao F. (posto ou graduação e nome), reconhecido o seu mau comportamento (ou o que for, donde), consequentemente, a sua incapacidade moral para continuar a servir no Exército, pelo que propõe o seu licenciamento disciplinar (ou expulsão ou exclusão a bem, da disciplina), na forma da lei.

Remeta-se à autoridade convocante, para os devidos fins.

(Lugar e data).

F. (posto e nome), presidente.

F. (idem), vogal interrogante.

F. (idem), vogal.

(10) — Nota — É formalidade substancial a ciência do acusado para no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar a sua defesa escrita, acompanhada, ou não, de documentos. Nestas condições, não deve ser omitida, sob pena de nulidade, sendo de toda a conveniência que o acusado aponha nos autos, logo após a certidão do escrevão, o seu cliente, afim de evitar dúvidas a respeito da intimação.

— A hipótese figurada é a mais simples. Quando se verificar a de revelia ou a de ausência do acusado, o escrevão lavrará: "Certifico que, nesta data, se afixou edital na porta principal do (corpo ou estabelecimento militar), com o prazo de oito dias úteis, na forma regulamentar, identificando-se o acusado por todo o conteúdo do despacho *supra* (ou *retro*, conforme o caso) do Sr. presidente. Eu, F. (posto e nome), escrevão, a escrevi. (Lugar e data). F. (posto e nome), escrevão". A fórmula do edital é: — Edital — (Corpo ou estabelecimento militar) — Conselho de disciplina — O F. (posto e nome), presidente do Conselho de Disciplina a que responde F. (posto ou graduação e nome do acusado), em virtude da lei, etc. Faça saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias úteis, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este edital, visto ter sido declarado revel (ou visto não ter sido encontrado, conforme o caso), é cientificado a apresentar as suas razões escritas de defesa no dito prazo, a terminar no dia (mês e ano) às (horas), na sala das sessões deste Conselho de disciplina, no (corpo ou estabelecimento militar), à rua, nesta cidade, o F. (posto ou graduação e nome do acusado), que está respondendo a Conselho de Disciplina, em virtude do seguinte ofício de convocação do mesmo Conselho: (transcreve-se integralmente esse ofício, que é a base da acusação). (Lugar e data). Eu, F. (posto e nome), escrevão, o escrevi. F. (posto e assinatura do presidente do Conselho).

— Com o respectivo termo de juntada, o escrevão anexará aos autos uma segunda via do edital, antes da abertura de vista ao acusado.

(11) — Nota — Se, porventura, o acusado não apresentar as suas razões no prazo regulamentar, o escrevão lavrará, ao invés do termo de juntada, a seguinte certidão: "Certifico que, nesta data, às horas (hora exata), decorreu o prazo da lei sem que o acusado apresentasse as suas razões escritas de defesa. Eu, F. (posto e nome), escrevão, a escrevi. (Lugar e data). F. (posto e nome), escrevão.

(12) — Nota — Se houver alguma preliminar, o Conselho tratará dela antes do mérito da causa.

— Se verificar a inocência do acusado, concluirá deste modo: "opina pela improcedência da acusação feita ao F. (posto ou graduação e nome), reconhecido o seu insuficiente (bom, etc.) comportamento (ou o que for, em bem do acusado), donde, consequentemente, a sua capacidade moral para continuar a servir no exercito, na forma da lei. Remeta-se, etc. (como no modelo)".

Recebimento

(Veja-se o modelo)

Termo de encerramento de sessão e processo

Na data e lugar precitados, tendo o Conselho terminado os seus trabalhos, o senhor presidente encerrou a sessão às horas, dando-se por findo o presente processo. Eu, F. (posto e nome), escrevão, o escrevi.

Remessa

No dia do (mês) do (ano), nesta cidade de, no quartel (ou estabelecimento do (unidade), faço remessa destes autos ao Sr. F. (posto e nome), autoridade convocante, Eu, F. (posto e nome), escrevão, o escrevi.

Ofício de remessa do processo (13)

(Designação do corpo ou estabelecimento)

(Lugar e data).

N.

Do Major Sub-Cmt. ou autoridade correspondente do (corpo ou estabelecimento).

Ao Cel. Cmt. (ou autoridade correspondente) do mesmo (corpo ou estabelecimento).

Assunto: remessa de processo de Conselho de Disciplina.

Remeto-vos, para os devidos fins, o processo que a este acompanha, e a que respondeu, em Conselho de Disciplina, o F. (posto ou graduação e nome), pertencente (corpo ou estabelecimento), tendo o Conselho, em parecer, concluído pela procedência (ou improcedência) da acusação.

F. (posto, nome e função).

Decisão (14)

Vistos, etc.

O Conselho de Disciplina, convocado para funcionar neste processo, a que respondeu F. (posto ou graduação e nome), pertencente ao (corpo ou estabelecimento), acusado de haver cometido, em tal data, o (expõe-se a transgressão disciplinar, o fato ou fatos sobre que versa a acusação), terminou os seus trabalhos emitindo parecer de fls., em que conclui pela procedência (ou improcedência) da imputação, declarando que o citado (posto ou graduação do acusado) está (ou não está), por seu comportamento, moralmente incapaz para continuar a servir no Exército.

O que tudo devidamente examinado:

considerando que; considerando que; etc.

— concordando (ou discordando) com o referido parecer do Conselho, julgo procedente (ou improcedente) a acusação, para declarar, como declaro, que F. (posto ou graduação e nome) está (ou não está), por seu comportamento, moralmente incapacitado para continuar a servir no Exército, de acordo com os superiores interesses da justiça, da disciplina e da dignidade militar.

Seja expulso (ou licenciado, excluído a bem da disciplina), na forma regulamentar, com os demais pronunciamentos de direito (se a decisão for desfavorável ao acusado). Se a decisão for favorável, dir-se-á: Arquite-se na forma da lei". Publique-se.

(Se a decisão for discordante do parecer do Conselho de Disciplina, a autoridade julgadora concluirá: "De acordo com o parágrafo único do art. 85 do R.D.E., remeta-se ao Sr. general F. (posto e nome da autoridade imediatamente superior), para quem recorro desta decisão". Publique-se.

(Lugar e data). F. (posto e nome), Cmt.

Decisão da autoridade imediatamente superior, no caso de discordância entre o Conselho de Disciplina e autoridade Julgadora (art. 85 parágrafo único).

Vistos, etc.

Conselho de Disciplina, em seu parecer... (descreve-se, sucintamente, a opinião do Conselho).

O Sr. Cmt. F., em sua decisão, de que recorreu obrigatoriamente para este, comando, na forma do art. 85, parágrafo único, do R. D. E. (descreve-se, sucintamente, a solução da autoridade julgadora).

Acontece que ... (expõem-se, concisamente, as razões da decisão a proferir).

Resolvo, portanto, em face da lei e das provas dos autos, confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos. Publique-se. (Ou, no caso

(13) — Nota — Se não competir a ela a decisão da causa, a autoridade convocante, por sua vez, fará remessa dos autos à autoridade julgadora.

(14) — Nota — Havendo ou surgindo matéria concernente a preliminares, proferir-se-á, em seguida à expressão "O que tudo devidamente examinado", o seguinte:

"Preliminarmente — constando dos autos ... (transcreve-se o que constar); resolvo que o processo baixe em diligência, para que o Conselho ... (ordena-se a providência a ser tomada, se a nulidade for sanável, ou se a autoridade julgadora entender que há necessidade de algum ato ou esclarecimento para poder manifestar-se sobre o mérito da causa).

... Ou ainda, se for o caso ... resolvo anular, como anulo, o presente feito, desde tal ponto (ou desde o início, conforme a hipótese) prosseguindo-se como de direito (ou renovando-se o processo como de direito, conforme a hipótese). Preenchidas as formalidades legais, subam, com a maior urgência, a minha decisão. Publique-se. (Lugar e data). F. (posto e nome), Cmt.

contrário: "Resolvo, portanto, em face da lei e das provas dos autos, reformar a decisão recorrida, e, aceitando o parecer do Conselho, declarar que F. ... (posto ou graduação e nome do acusado) está (ou não está), por seu comportamento, moralmente incapacitado ..., etc. Publique-se". Ou, conforme a hipótese: "Arquive-se, na forma da lei. Publique-se".

(Lugar e data).

F. ... (posto e nome), Cmt. ..., etc.

QUESTÕES INCIDENTES (15)

SUSPEIÇÃO

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Despacho (1.ª hipótese):

Tendo o acusado arguido a suspeição, para funcionar neste feito, do Sr. presidente F. ... (posto e nome) (ou do Sr. vogal F. ...), alegando que o mesmo é seu inimigo capital (ou outro motivo legal que for oposto pela defesa), porque, em tal data, houve ... (descrevem-se o fato e suas circunstâncias), e como, ouvido a respeito, o exceto afirmou a procedência (ou improcedência) da suspeição, porque ... (narra-se o que disse o membro exceto), e à vista dos documentos de fls. ... (ou dos depoimentos de fls. ... se houver apresentação de documentos ou inquirição de testemunhas, para a comprovação do alegado pelo acusado), o Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que tem procedência a suspeição, para aceitar, como aceita, a exceção arguida pela defesa, com os demais efeitos de direito. Oficie-se imediatamente à autoridade convocante, juntando-se cópia deste despacho, para a substituição do exceto, prosseguindo-se oportunamente.

(15) — Nota — Semelhantemente, por meio de despacho escrito, deverá ser decidida qualquer outra questão incidente que porventura surja na marcha do processo.

(Lugar e data).

F. ... (posto e nome), presidente.

F. ... (idem), vogal interrogante.

F. ... (idem), vogal.

Despacho (2.ª hipótese):

Tendo-se o Sr. presidente F. ... (posto e nome) (ou o Sr. F. ...) declarado impedido de funcionar neste feito, porque é parente, no 4.º grau, do acusado (ou outro motivo legal que for afirmado pelo membro do Conselho), e como, ouvida a respeito, a defesa dissesse que ... (escreve-se o que foi dito), e à vista dos documentos, etc. (se houver exibição de documento, etc.), o Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que tem procedência a declaração do Sr. presidente (ou do Sr. vogal F. ...), para aceitar, como aceita, o seu impedimento, com os demais efeitos de direito. Oficie-se, etc. (como no modelo acima).

Recebimento

(Veja-se o modelo)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, se deu inteiro cumprimento à resolução supra (ou retra, conforme o caso) do Conselho. Eu, F. ... (posto e nome), escrevão, a escrevi.

(Lugar e data)

F. ... (posto e nome), escrevão.

— Se o Conselho reconhecer que a matéria, arguida ou declarada, de suspeição ou impedimento, é inconsistente, ou não tem base legal, pronunciará a sua resolução com este final: "... o Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que não tem procedência a suspeição (ou a declaração do Sr. presidente ou do Sr. vogal F. ...), prosseguindo-se como de direito. (Lugar e data). F. ... (posto e nome), presidente F. ... (idem), vogal interrogante. F. ... (idem), vogal". Neste caso o processo seguirá os seus trâmites regulares, sem solução de continuidade, o que não acontecerá quando o Conselho reconhecer procedente a suspeição ou impedimento, porque aguardará a substituição do membro suspeito ou impedido efeito suspensivo. Feita a substituição, relatará, sem perda de tempo, os seus trabalhos.

DILIGÊNCIAS (16)

ACAREÇÃO DE TESTEMUNHAS

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Despacho:

Verificando-se, neste feito, a existência das contradições tais ... (ou divergências tais ...), que concernem a pontos essenciais

(16) — Nota — O Conselho deliberará, por despacho escrito nos autos, sobre quaisquer diligências, necessárias ao descobrimento da verdade, abrangendo os exames parciais. Nessas diligências, e em quaisquer casos omissos, adotará, no em que forem aplicáveis, os preceitos do Código da Justiça Militar e os modelos do respectivo Formulário.

da causa, entre os depoimentos das testemunhas F. ... e F. ..., o Conselho de Disciplina, por unanimidade ou maioria de votos, resolve que se proceda à acareação das aludidas testemunhas, para que expliquem as referidas contradições (ou divergências), prosseguindo-se como de direito.

(Lugar e data)

F. ... (posto e nome), presidente.

F. ... (idem), vogal interrogante.

F. ... (idem), vogal.

Recebimento

(Veja-se o modelo)

Certidão:

Certifico que, nesta data, se deu inteiro cumprimento ao despacho supra (ou retro, conforme o caso) do Conselho. Eu, F. ... (posto e nome), escrevão, a escrevi.

(Lugar e data).

F. ... (posto e nome), escrevão.

— No dia designado para a confrontação das testemunhas contraditórias (ou divergentes), lavrará o escrevão, após o respectivo termo de abertura de sessão, o seguinte:

Na data e lugar precitados, perante o Conselho, presentes o acusado e o seu advogado, aí compareceram as testemunhas F. ... e F. ..., que pelo Sr. vogal interrogante foram, em razão das contradições (ou divergências) existentes nos seus depoimentos, nos pontos tais e tais, reperguntadas, debaixo do compromisso prestado, uma em face da outra, para que explicassem as mencionadas contradições (ou divergências).

Lidas as partes contraditórias (ou divergentes) dos referidos depoimentos, pela testemunha F. ... foi dito ... (escreve-se o que ela declarar); e pela testemunha F. ... foi dito que ... (escreve-se o que ela disser). E como nada mais declararam, deu-se por finda esta acareação que, depois de lida e achada conforme, vai assinada na forma da lei.

Eu, F. ... (posto e nome), escrevão o escrevi.

F. ... (posto e nome), presidente.

F. ... (idem), testemunha.

F. ... (idem), testemunha.

F. ... (posto ou graduação e nome), acusado (se comparecer).

F. ... (posto e nome), advogado (se comparecer).

— Após a leitura deste termo, o processo continuará a sua marcha, lavrando o escrevão os atos, que se seguirem, de seu officio.

— Quando o depoente, em inquirição ou confrontação de testemunhas, não puder ou não quiser assinar, deverá uma pessoa assinar por ele, depois de lido o depoimento perante ambos, fazendo-se disso declaração expressa no auto respectivo. Proceder-se-á do mesmo modo, quando em algum ato, em que o acusado tenha de assinar, não o possa ou não o queira fazer; quando, porém, acontecer isso no seu interrogatório, deverão assinar por ele duas testemunhas, às quais o auto será lido, fazendo-se disso, como ficou dito, expressa declaração no mesmo interrogatório.

MODELO 1

NORMAS PARA A PUBLICAÇÃO EM BOLETIM

Castigos

— O soldado n. ... da ... Cia. F. de Tal por ter chegado atrasado ao primeiro tempo de instrução de 20 do corrente (n. 22 do art. 13, com a agravante n. 3 do § 3.º do art. 16, tudo do R.D.E., transgressão leve), fica repreendido; ingressa no comportamento mau".

— O 2.º cabo n. ... da ... Cia. F. de Tal, por ter meltratado, no dia ... do corrente, o preso F. ..., que estava sob sua guarda (n. 5º do art. 13, com a atenuante do n. 2 do § 2.º do art. 16, tudo do R. D. E. transgressão média), fica detido por 8 dias, fazendo serviço; permanece no "comportamento bom".

— O soldado n. ... da ... Cia. F. de Tal, por ter faltado à verdade na sindicância feita pelo Cap. F. ... no dia ... do corrente, e, na ocasião, ter-se referido de modo desrespeitoso ao 2.º Ten. F. ... (números 1 e 94 do art. 13, com a agravante do art. 46, n. 7, 2.ª parte, e a atenuante do n. 1 do § 2.º do art. 16, tudo do R.D.E., transgressão grave), fica preso por 15 dias, fazendo serviço; ingressa no "comportamento insuficiente".

DECRETO N. 8.918 — DE 4 DE MARÇO DE 1942

Aprova o Regulamento para a Escola Militar, 1.ª parte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para a Escola Militar, 1.ª parte, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 4 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Regulamento para a Escola Militar

PRIMEIRA PARTE

1 9 4 2

TÍTULO I

Da Escola e seus fins

Art. 1.º A Escola Militar é um internato destinado a ministrar aos cadetes, como candidatos a aspirantes a oficial para cada arma, o preparo de formação que os habilite ao exercício das funções de subalterno.

Art. 2.º O curso da Escola Militar abrangerá:

a) uma cultura geral constituída por conhecimentos básicos, fundamentais e científicos, necessários ao preparo subsequente do futuro oficial;

b) uma cultura profissional que terá por fim habilitar o cadete ao exercício das funções de oficial subalterno.

Ambas serão completadas com os conhecimentos militares indispensáveis à execução prática das atribuições inerentes a tais funções.

Art. 3.º No ponto de vista do ensino e da disciplina, a Escola Militar depende directamente do inspetor geral do Ensino do Exército; no que se relacione com a administração subordina-se ao ministro da Guerra.

Art. 4.º Os processos de recrutamento e de educação (física, moral, intelectual e profissional) dos candidatos à Escola Militar devem ser tais que o acesso ao oficialato nos quadros das armas só se permita aos que hajam revelado sobejamente as qualidades primordiais indispensáveis àquela alta investidura.

Parágrafo único. Constitue ponto de honra para os oficiais que servem na Escola Militar — pertençam ou não ao comando, à administração ou ao ensino — a nítida compreensão das elevadas finalidades desse Instituto.

TÍTULO II

Plano Geral do Ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 5.º Consoante a orientação firmada no artigo 2.º, o curso da Escola Militar, executado em três anos, abrangerá um ensino *fundamental* para todos os alunos; um ensino *profissional*, inerente a cada arma — Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia; e uma *instrução prática* concernente às suas peculiaridades.

Art. 6.º Os objetivos do ensino são os seguintes:

a) no primeiro ano:

1. proporcionar a primeira etapa da cultura teórica (não militar) e os fundamentos elementares do preparo profissional, isto é, a instrução militar atinente às praças até cabo) e o conhecimento do armamento individual e coletivo da infantaria (1);

2. permitir a repartição dos cadetes aprovados no 1.º ano pelas diferentes armas de acordo com as necessidades fixadas pelo ministro da Guerra e segundo as tendências e méritos por eles revelados.

b) no segundo ano:

1. continuar o preparo teórico (não militar) e iniciar o militar comum aos cadetes das diversas armas;

2. principiar os estudos dos conhecimentos profissionais relativos a cada arma.

c) no terceiro ano:

1. proporcionar ao cadete, com o ensino teórico, os conhecimentos necessários à formação profissional do oficial subalterno;

2. tornar o cadete, com a instrução prática, apto em sua arma para exercer a função de oficial subalterno — "comando" de pelotão ou secção.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 7.º O curso da Escola Militar será ministrado consoante a seguinte repartição:

Primeiro ano

A) Ensino Fundamental:

- 1.ª Aula — Geometria Analítica. Cálculo Diferencial e Integral.
- 2.ª Aula — Física Experimental. Noções de Meteorologia.
- 3.ª Aula — Direito Constitucional, Militar e Internacional.

(1) — Recebida pelo cadete originário do meio civil; transmitida pelo cadete procedente da Escola Preparatória para treinar-se como instrutor.

4.ª Aula — Geometria descritiva e planos cotados. Perspectiva e Sombras.

B) Ensino Profissional:

1.º — Infantaria — Preparo do soldado e do cabo fuzileiro; inclusive armamento e tiro. Estudo técnico das metralhadoras e morteiros; função dos respectivos serventes (2).

2.º — Educação física e jogos desportivos.

3.º — Equitação elementar.

4.º — Esgrima de baioneta.

5.º — Higiene militar, precedida de noções de anatomia e fisiologia humanas; socorros médicos de urgência.

Segundo ano

A) Ensino Fundamental:

1.ª Aula — Mecânica racional, precedida de noções sobre cálculo vetorial.

2.ª Aula — Organização do terreno. Fortificação (só para a Artilharia e Engenharia).

3.ª Aula — Tática da Arma (Organização, características, técnica e emprego).

4.ª Aula — Química. Noções de metalurgia.

B) Ensino Profissional:

a) Teórico Militar:

5.ª Aula — Topografia, desenho correspondente. Noções de Topologia.

b) Instrução Prática:

Infantaria:

- 1.º — Preparo do sargento de fileira e dos especialistas;
- 2.º — Emprego e tiro das armas automáticas e morteiros;
- 3.º — Formação do comandante de pelotão e de secção;
- 4.º — Descrição e manutenção do carro de combate; conduta elementar do automovel;
- 5.º — Organização do terreno;
- 6.º — Aplicações práticas de topografia;
- 7.º — Equitação elementar;
- 8.º — Educação física e jogos desportivos;
- 9.º — Esgrima de espada e florete.

Cavalaria:

- 1.º — Como na Infantaria;
- 2.º — Como na Infantaria;
- 3.º — Como na Infantaria;
- 4.º — Discrição, manutenção e conduta da auto-metralhadora e motocicleta;
- 5.º — Como na Infantaria;
- 6.º — Como na Infantaria;
- 7.º — Equitação;
- 8.º — Como na Infantaria;
- 9.º — Como na Infantaria.

Artilharia:

- 1.º — Estudo do material; escolas do servente e da peça; preparo do sargento de fileira e dos especialistas;
- 2.º — Emprego e tiro das armas automáticas;
- 3.º — Formação do Comandante de secção;
- 4.º — Descrição, manutenção e conduta de veículos motorizados;
- 5.º — Organização do terreno;
- 6.º — Aplicações práticas de topografia;
- 7.º — Como na Infantaria;
- 8.º — Como na Infantaria;
- 9.º — Como na Infantaria.

Engenharia:

- 1.º — Preparo do especialista sapador;
- 2.º — Preparo do especialista de transmissões, em suas diferentes modalidades;
- 3.º — Preparo do especialista pontoneiro;
- 4.º — Formação do sargento e do Comandante de Secção;
- 5.º — Aplicações práticas de topografia;
- 6.º — Organização do terreno;
- 7.º — Escola do condutor (montado e de boléia);
- 8.º — Como o n. 7 da Infantaria;
- 9.º — Como o n. 8 da Infantaria;
- 10.º — Como o n. 9 da Infantaria.

Nota — Para a Artilharia e Cavalaria — Hipologia, Higiene, Veterinária e conhecimentos essenciais de zootecnia.

Terceiro ano

A) Ensino Profissional:

a) Teórico Militar:

1.ª Aula — Balística externa precedida de noções de balística interna.

(2) Objeto análogo ao da nota 1, do art. 6.º.

2.^a Aula — Resistência dos materiais. Rodovias e ferrovias (só para a Engenharia).

3.^a Aula — Aplicações da Física Química e Mecânica à arte da guerra.

4.^a Aula — Legislação e Administração militares. Código processual.

5.^a Aula — História Militar do Brasil.

b) Instrução Prática:

1 — Tática da Arma e Cooperação das Armas:

2 — Infantaria:

1.^o — Prática do comando da secção e do pelotão; prática das atribuições do oficial subalterno nas sub-unidades de Infantaria;

2.^o — Preparo do instrutor e prática correspondente;

3.^o — Noções de organização e emprego das formações elementares motorizadas e mecanizadas. Defesa contra esses elementos;

4.^o — Generalidades sobre a organização e emprego dos meios ativos da Defesa Contra Aeronaves (D. C. A.), precedidas de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva; material, tiro e emprego das metralhadoras anti-aéreas;

5.^o — Equitação corrente;

6.^o — Educação física e jogos desportivos;

7.^o — Esgrima (exercícios práticos).

3 — Cavalaria:

1.^o — Prática do comando da secção e do pelotão; prática das atribuições do oficial subalterno nas sub-unidades de cavalaria;

2.^o — Preparo do instrutor e prática correspondente;

3.^o — Noções de organização e emprego das formações elementares motorizadas e mecanizadas. Defesa contra esses elementos.

4.^o — Generalidades sobre a organização e emprego dos meios ativos da Defesa Contra Aeronaves (D. C. A.), precedidas de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva; Material, tiro e emprego das metralhadoras anti-aéreas.

5.^o — Equitação;

6.^o — Educação física e jogos desportivos;

7.^o — Esgrima (exercícios práticos).

4 — Artilharia:

1.^o — Prática do Comando da Secção; prática das atribuições do oficial subalterno nas Sub-unidades de Artilharia;

2.^o — Preparo do oficial — orientador, observador, de transmissões e de ligação; prática de reconhecimento;

3.^o — Noções de organização e emprego das formações elementares motorizadas; e defesa contra mecanizados.

4.^o — Generalidades sobre a organização e emprego dos meios ativos da Defesa Contra Aeronaves (D. C. A.), precedidas de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva; Material, tiro e emprego das metralhadoras anti-aéreas; Generalidades sobre o material, tiro e emprego da artilharia anti-aérea e dos projétores e escuta;

5.^o — Preparo técnico dos comandantes de linha de fogo. Prática de comando de fogo;

6.^o — Organização das posições de tiro, observatórios e demais abrigos;

7.^o — Preparo do instrutor e prática correspondente;

8.^o — Equitação corrente;

9.^o — Esgrima (exercícios práticos).

5 — Engenharia:

1.^o — Prática do comando da secção; prática das atribuições do oficial subalterno nas especialidades e sub-unidades da engenharia;

2.^o — Descrição, manutenção e conduta de veículos motorizados;

3.^o — Generalidades sobre a organização e emprego dos meios ativos da Defesa Contra Aeronaves (D. C. A.), precedidas de noções sobre os meios e modos de ataque da Aviação. Noções sobre vigilância do ar e defesa passiva; Material, tiro e emprego das metralhadoras anti-aéreas;

4.^o — Preparo do instrutor e prática correspondente;

5.^o — Equitação corrente;

6.^o — Educação física e jogos desportivos;

7.^o — Esgrima (exercícios práticos).

TÍTULO III

Regime Didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 8.^o O plano geral do ensino discriminado no Título II objetiva a possibilidade de serem ministrados ao cadete um ensino teórico (geral e profissional) e um preparo profissional prático que vise a instrução militar necessária aos futuros oficiais para o desempenho de suas funções como subalternos.

Art. 9.^o Os cadetes das armas de artilharia e engenharia, dada sua natureza especial, terão, ademais, o ensino de certos conhecimentos de natureza técnico-científica, indispensável ao desempenho das atribuições que terão de exercer na tropa.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES PARA O ENSINO

Art. 10. A cultura geral não deverá sair do âmbito das teorias fundamentais. Serão evitados desenvolvimentos teóricos supérfluos, divagações e explorações de vários métodos ou processos para o mesmo problema. Cumpre imprimir cunho utilitário, por meio de aplicações frequentes das teorias estudadas, tendo em vista o seu proveito imediato dentro da profissão militar. Não se deve esquecer que todo ensino tem de ser organizado em qualidade de conhecimentos e não em quantidade.

A preparação do candidato a oficial numa primeira Escola Militar nunca pode ser exaustiva porque está prevista a continuação racional em cursos complementares (aperfeiçoamento da arma, centros de instrução, escolas especiais e técnicas, de estado-maior, etc.); tendo sempre bem presente que a principal resulta do esforço próprio, constante e ininterrupto, para manter a capacidade pessoal sempre na altura da função que lhe é confiada. O objetivo principal é portanto proporcionar ao oficial de tropa sólida base científica para seus estudos profissionais e sua cultura posterior.

Art. 11. O ensino das matérias da cultura geral obedecerá à seguinte orientação:

1 — O da *Geometria analítica* e *Cálculo diferencial integral* compreenderão as teorias fundamentais indispensáveis ao seu destino lógico e científico. Embora a matemática continue sendo o alicerce insubstituível de qualquer cultura sólida, o cadete deve adquirir a porção estritamente necessária para estudar a Mecânica, a Balística e a Resistência dos Materiais. Cada parte da matéria será convenientemente esclarecida por farta e escolhida exemplificação que facilite ao instruindo a resolução racionalizada de problemas que ele há de enfrentar durante o curso ou no decorrer da vida profissional.

2 — O da *Física* será precedido das noções de Mecânica à luz da matemática elementar e abrangerá o estudo das seguintes partes: Barologia, Termologia, Ótica, Acústica, Eletricidade e conhecimentos essenciais de Meteorologia, devendo dispensar-se particular atenção aos assuntos que mais direta relação tenham com a aula de Aplicações à técnica militar.

Os recursos de que dispõe o Gabinete de Física permitirão uma perfeita ligação da teoria à prática. Para isso, além das aulas teóricas fundamentais, previstas em número suficiente para a fiel execução do programa e nas quais são obrigatórias sempre as experiências correspondentes, haverá trabalhos práticos no Laboratório, sob a direção do professor, para turmas no máximo de 15 alunos. Serão ainda exigidos relatórios minuciosos desses trabalhos que, em dias previamente marcados pela direção do ensino, podem completar-se por justificação oral. A dosagem mais conveniente é a que reserva duas terças partes do total das lições para ótica e eletricidade; o programa relativo aos assuntos precedentes ficará ultimado já para o primeiro exame parcial;

3 — O do *Direito* terá por fim dar ao cadete um preparo exato mas sintético de cada uma das partes indicadas no Plano de Ensino. Far-se-á o estudo sucinto da Constituição Brasileira; do Direito disciplinar, penal e processual militar; dos princípios do Direito internacional necessários ao militar em tempo de paz; e das convenções aceitas pelo Brasil para tempo de guerra — sem divagações, paralelos ou comentários especiais;

4 — O da *Geometria descritiva* constará dos conhecimentos básicos das projeções ortogonais com aplicações gráficas frequentes. Quanto a Perspectiva e Sombras, ter-se-á em consideração, particularmente, suas aplicações à execução de esboços perspectivados e panorâmicos; e à orientação e ao desenhamento.

5 — O da *Mecânica racional* comportará os conhecimentos essenciais ao estudo da Balística e da Resistência dos Materiais com orientação análoga à preceituada para o Cálculo.

É indispensável que as lições teóricas sejam ilustradas com exercícios numerosos e problemas práticos que interessem particularmente às questões elucidáveis nas aulas acima referidas e nas de aplicações à arte da guerra.

6 — O da *Química* tratará dos princípios fundamentais da química geral, da descritiva inorgânica e dos conhecimentos essenciais da Química Orgânica e Físico-Química, visando as aplicações militares.

Seguir-se-á, quanto à parte prática, a mesma orientação da aula de Física.

7 — Os programas de cálculo, mecânica, balística, resistência dos materiais e respectivas aplicações à técnica militar precisam da máxima conexão. Servir aos estudos subsequentes constitui o escopo primordial da dosagem correspondente. A Física, a Química e o Direito obedecerão a preceitos análogos.

Art. 12. A cultura profissional tem por fim proporcionar ao cadete os conhecimentos teóricos indispensáveis ao bom desempenho das funções de subalterno; e, ainda, ministrar-lhe o preparo básico de formação militar, de tal modo que possa ulteriormente, continuar seus

estudos militares, em cursos de outros estabelecimentos de ensino militar. Obedecerá às seguintes prescrições, observados os regulamentos das armas e serviços do Exército:

1 — O ensino de *Organização do Terreno* ministrado aos cadetes de todas as armas colinará:

— o estudo aprofundado dos princípios que regem a matéria sob os pontos de vista tático e técnico, ressaltando o desenvolvimento que teve esse reforço do modelado natural nas campanhas modernas e fazendo compreender o papel tirânico que o terreno exerce na guerra, principalmente quando são postos em ação os meios que permitem apropriá-lo à resistência tenaz.

O objetivo desse estudo é fornecer ao cadete elementos que serão aplicados na instrução prática.

Visitas constantes aos canteiros do trabalho, apresentações de projeções cinematográficas e tudo quanto possa materializar essa fortificação de campanha deve preocupar os professores.

2 — No ensino da *Fortificação*, procurar-se-á dar ao cadete das armas de engenharia e artilharia — uma notícia sumária sobre a respectiva evolução, principalmente no que concerne ao armamento, bem como ao papel da fortificação permanente e na defesa de costa em relação às operações dos exércitos em campanha, inclusive a utilização de algumas praças fortes. Referência especial merece a situação do Brasil, neste particular.

Visitas frequentes deverão ser feitas às nossas fortalezas para o estudo propriamente dito da praça forte; e da orientação dos futuros oficiais que se destinam ao serviço de nossas baterias costeiras. Igualmente, filmes cinematográficos sobre o assunto deverão ser apresentados aos cadetes. Apenas síntese histórica terá cabimento.

3 — O estudo da *Topografia* compreenderá uma parte teórica e outra prática, efetuada no terreno. Na primeira o professor explicará os processos de levantamento, os métodos de cálculo, o modo de elaborar as representações gráficas e os fundamentos teóricos das regras para a retificação dos instrumentos.

Na parte prática mostrará, com operações concretas, primeiro no terreno e depois na sala de estudos, como se efetuam os trabalhos indispensáveis à elaboração de uma planta topográfica. Não se trata de formar especialistas em levantamentos topográficos; mas simplesmente habilitar qualquer oficial a sentir o terreno para tirar as vantagens que ele pode proporcionar, e a servir-se da prancheta e do taqueômetro em levantamentos correntes.

Além disso, cuidado especial deve merecer o estudo das noções de Topologia, cujo objetivo é preparar o cadete para, na prática, observando as regras que presidem o modelado, poder com desembaraço utilizar proveitosamente o terreno como fator tático.

No ponto de vista das aplicações práticas, o ensino visará familiarizar o cadete com os instrumentos fundamentais da Topografia e essenciais ao estudo em apreço. Para eficiência dessa prática deve haver um Gabinete Topográfico dotado do número suficiente de exemplares de cada instrumento de modo que seja possível o seu manejo frequente e individual por todos os cadetes.

4 — O ensino de *Resistência dos Materiais*, Rodovias e Ferrovias, apenas para o cadete de engenharia, tem por fim ministrar-lhe noções sucintas e precisas sobre esses assuntos, afim de que o futuro oficial de engenharia forme um quadro de conhecimentos úteis e aplicativos para o desempenho de funções, quer na tropa, quer em comissões não reservadas aos engenheiros militares. Os conhecimentos já auidos no Cálculo, na Mecânica e na Topografia constituirão o suporte racional das noções a ministrar, desde os esforços simples e compostos, em Resistência, até o traçado e construção de estradas, reparação de vias, etc., tendo em vista as aplicações militares na paz e na guerra.

5. O ensino da *Tática* terá como principal escopo, no âmbito de cada arma, o estudo eminentemente prático da organização, dos processos de combate e preceitos do serviço em campanha, peculiares às respectivas unidades fundamentais e à luz dos regulamentos que lhes são inerentes; ademais, abrangerá, como subsídio, as noções indispensáveis do emprego das armas combinadas, tudo estudado no limite de destacamentos muito simples, sempre os mesmos para todas as armas.

No estudo de tática da arma deverão ser abordados:

a) Na Arma de Infantaria — A organização, a potência de fogos e a situação no âmbito da Companhia e do Batalhão tanto em combate como no serviço em campanha, caracterizando-se, a perfeita convergência dos esforços nesse escalão; o emprego da companhia (fuzileiros e de metralhadoras) nas situações de combate e serviço em campanha; redação de ordens, partes, etc.; funcionamento das ligações, transmissões, informações, observações, remuniciamento, alimentação, serviço de saúde, etc., no quadro da companhia e do batalhão; salientando, pormenorizando, completando e exigindo apenas a atuação do subalterno;

b) Na Arma de Cavalaria — A organização e o emprego da ala e do regimento de cavalaria (divisionário e independente), no combate, na exploração, na segurança e em outras situações do serviço em campanha, inculcando-se a perfeita compreensão das missões que cabem à cavalaria na guerra, trabalhando em proveito do comando e das demais armas e o emprego do esquadrão (de cavalaria e de metralhadoras) nas mesmas situações, enquadrado ou isolado; redação de ordens, partes, etc.; funcionamento das ligações, transmissões, informações, observações, remuniciamento, alimentação, serviço de saúde,

etc., no quadro de esquadrões; salientando, pormenorizando, completando e exigindo apenas a atuação de subalterno;

c) Na Arma de Artilharia — A organização e o emprego da bateria no combate e demais situações do serviço em campanha caracterizando-se as atribuições de seus órgãos principais nas diferentes missões que lhes são confiadas principalmente no que interessa à adaptação de seus fogos à manobra da infantaria ou da cavalaria; atribuições do comandante e demais órgãos da secção nas mesmas situações, quer no âmbito da bateria, quer eventualmente isolada; atuação nas marchas, reconhecimentos, preparação, ocupação de posição, execução e observação dos tiros; redação de ordens, partes, relatórios, pedidos, etc.; funcionamento dos serviços de ligações, transmissões, segurança, informações, remuniciamento, alimentação, saúde e veterinária, no âmbito da bateria; salientando, pormenorizando, completando e exigindo apenas a atuação do subalterno;

d) Na Arma de Engenharia — A organização e o emprego das secções de sapadores mineiros, pontoneiros e de transmissões da D. C., tudo em situação muito simples e especificando a atuação de cada uma dessas especialidades; as atribuições do comandante da secção nas diferentes modalidades de seu emprego em campanha; relatórios, partes, pedidos, etc.; funcionamento dos órgãos de serviço das sub-unidades, no quadro de pequenos destacamentos; salientando, pormenorizando, completando e exigindo apenas a atuação de subalterno.

O estudo da *Cooperação das Armas* será ministrado, de preferência, aos cadetes das diferentes armas em conjunto, com assistência dos respectivos instrutores e de forma a proporcionar noções exatas sobre:

- a missão de cada arma em ligação com as demais;
- a fisionomia do combate, tendo em conta a ação das diferentes armas em conjunto;
- o emprego das armas, em convergência de esforços.

Em absoluto, não se trata de um curso de Tática Geral, nem da redação de ordens ou atribuições confiadas aos escalões superiores do comando. Terá por objeto, em essência, traçar o quadro geral que permita, não só a apresentação em conjunto das unidades das diferentes armas como o campo de trabalho onde deverá ser estudado o emprego das sub-unidades de cada arma. Para isso, o número de situações gerais a criar em um ano de instrução, na base de uma Cia. I — uma Bta. Art. — um Esq. Cav. e elementos de Eng., deve ser reduzido ao estritamente necessário e com possibilidade de estudo na carta e no terreno; pois, só desse modo, se elucidarão com proveito, harmonia e economia de tempo, as minúcias que interessam a instrução prática do cadete neste particular.

6. O ensino da *Balística*, — compreendendo uma parte geral a todas as armas e uma complementar e especial ao cadete de artilharia, deve orientar-se tendo-se em vista a resolução dos problemas de tiro, mesmo das armas automáticas.

A parte geral abrangerá a balística externa e de efeitos e sumárias noções de balística interna. A parte especial incidirá sobre a justificação balística das regras de tiro, a elaboração, textura e emprego das tabelas do material usado no Brasil e aos elementos de tiro anti-aéreo.

A feição objetiva do curso de balística, com que o cadete se proverá dos recursos necessários para a compreensão perfeita e justificada das regras práticas do tiro, proíbe os excessos matemáticos e os desenvolvimentos abstratos, só compatíveis com as exigências dos cursos técnicos. Com exemplos adequados se mostrará a elaboração e uso das tabelas de tiro e as leis de dispersão.

7. O estudo das *Aplicações da Física, da Química e da Mecânica à arte de guerra*, dentro do ponto de vista objetivo e utilitário do ensino militar, deve restringir-se a uma visão de conjunto sobre os numerosos recursos que a ciência proporciona à técnica militar, e uma informação segura e justificada das tendências técnico-militares modernas.

Trata-se de dar ao cadete os primeiros esclarecimentos sistemáticos e essenciais sobre um determinado conjunto de materiais de que ele terá de utilizar na prática como pólvora e explosivos, motores, telémetros, transmissões elétricas e óticas, produtos para a formação de atmosferas tóxicas, etc..

Trata-se apenas de facultar ao cadete a compreensão racional da origem e utilidade dos numerosos recursos militares de emprego frequente na guerra moderna.

8. O estudo de *Legislação e Administração Militar*, além do conhecimento da legislação militar em vigor no que concerne ao serviço militar, organização do Exército, promoções, vencimentos e outras vantagens, administração militar limitada às sub-unidades, justiça militar e organização das reservas, compreenderá a prática do processo militar nos casos que mais frequentemente ocorrem e possam interessar os futuros oficiais.

9. O ensino de *História Militar do Brasil* evitará a crítica de planos de manobra e questões de ordem estratégica; e abordará o aspecto descritivo, dando idéias da sucessão dos acontecimentos nas diversas campanhas e dos lugares onde se realizaram, da evolução do armamento e da tática e do desenvolvimento do espírito militar entre nós.

O professor terá a preocupação de reiterar, como característica intrínseca de qualquer operação, a constância de dificuldades crescentes que se apresentam ao Comando, em todos os graus da hierarquia militar.

Em todas as ocasiões adequadas mostrará, a propósito de feitos, ações, movimentos verificados em campanha, as analogias, semelhanças ou diferenças de acontecimentos passados em guerras estrangeiras, notadamente nos últimos tempos.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO E QUADROS DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Art. 13. A Direção do Ensino é uma entidade técnico-pedagógica a que se subordinam diretamente os professores, instrutores, o corpo discente e o pessoal dos serviços pertinentes ao ensino.

Art. 14. O Diretor do Ensino (Comandante da Escola), orienta, superintende e fiscaliza os serviços técnico-pedagógicos. Terá como auxiliares imediatos dois sub-diretores de ensino; um para o ensino fundamental; outro para o ensino profissional (teórico e prático).

Art. 15. Compete ao *Diretor do Ensino*:

- a) zelar para que o ensino e a educação militar do cadete sejam ministrados dentro dos princípios e normas fixados pelo presente regulamento;
- b) adotar uma doutrina educativa e pedagógica, de que defluam métodos e processos de ensino e de educação militar;
- c) promover e incentivar, entre professores e instrutores, o estudo e produção de trabalhos de pedagogia e educação (informações escritas, teses a defender, conferências, etc.);
- d) expedir diretrizes gerais e particulares para a marcha e desenvolvimento dos trabalhos didáticos;
- e) assegurar a perfeita coordenação dos trabalhos escolares no que concerne à atividade didática em geral;
- f) solucionar todas as questões particulares atinentes ao ensino, dentro do espírito deste Regulamento, depois de ouvido o Inspetor Geral do Ensino do Exército;
- g) fixar para cada aula o número de lições anuais, em solução a proposta do respectivo professor;
- h) elaborar o plano de conjunto do calendário do ano letivo;
- i) apreciar, julgar e alterar os programas de ensino antes de submetê-los à aprovação do Inspetor Geral do Ensino do Exército;
- j) prover os meios necessários ao desenvolvimento do ensino;
- k) propor ao Inspetor Geral do Ensino do Exército as medidas que se tornarem necessárias à eficiência pedagógica;
- l) providenciar para que sejam fornecidas aos cadetes as lições ministradas pelos professores e por estes redigidas; bem como, quaisquer subsídios considerados úteis enquanto não se publica o compêndio a adotar;
- m) publicar em boletim escolar todas as ordens atinentes ao ensino;
- n) elaborar os planos e estudos ordenados pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército, a quem poderá apresentar as sugestões que julgar convenientes;
- o) trazer o Inspetor Geral do Ensino do Exército ao par da marcha dos trabalhos escolares;
- p) apresentar até 15 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior, no qual proporá as medidas que julgar necessárias à eficiência do estabelecimento a seu cargo;
- q) corresponder-se diretamente com estabelecimentos de ensino, nacionais e estrangeiros, no que concerne à obtenção de esclarecimentos e permuta de publicações;
- r) submeter à aprovação do Inspetor Geral do Ensino do Exército os planos de publicações periódicas e avulsas, mantidas por membros dos corpos docente ou discente, e os projetos de estatutos de associações de professores ou de cadetes;
- s) designar comissões para exame e provas parciais;
- t) aprovar os trabalhos de qualquer natureza organizados pelos professores e instrutores.

Art. 16. Compete aos *Sub-Diretores do Ensino*:

1 — de modo geral:

- a) dirigir e fiscalizar todos os serviços técnico-pedagógicos a seu cargo;
- b) zelar pela fiel observância das prescrições do regime escolar;
- c) entender-se diretamente com o pessoal do quadro de ensino para transmitir-lhe as ordens do diretor;
- d) informar constantemente o diretor do ensino sobre a marcha dos trabalhos escolares;
- e) propor medidas ou providências para o melhor rendimento da atividade didática;
- f) expedir ordens de serviço ao pessoal sob sua jurisdição;
- g) dirigir a organização do arquivo (documentação de ensino e fichários) da direção do ensino, na parte que lhe está confiada;
- h) intervir, junto aos professores ou instrutores, para harmonizar a aplicação dos métodos e processos pedagógicos;
- i) acompanhar as provas de verificação;
- j) organizar os planos de exames e fazer indicação dos membros das bancas examinadoras;
- k) expedir diretrizes para o desenvolvimento do ensino a seu cargo;
- l) emitir no fim de cada ano letivo um juízo sintético sobre os instrutores-chefes, professores e adjuntos, respectivamente;

m) organizar o calendário do ano letivo com a indicação dos horários das aulas e demais trabalhos escolares dentro do plano de conjunto pre-estabelecido pelo Diretor;

n) encaminhar, com parecer, ao Diretor do Ensino, os programas das diversas matérias elaboradas pelos respectivos professores ou instrutores;

o) organizar, dentro dos prazos previstos, depois de ouvir os professores ou instrutores responsáveis pelas respectivas disciplinas, trabalhos práticos em oficinas e laboratórios, exercícios práticos, visitas, estágios em serviços técnicos, fábricas e arsenais, provas parciais e atividades extra-escolares;

p) examinar os pontos e as questões para as diversas provas formulados pelos professores ou instrutores responsáveis pelas respectivas disciplinas e, em seguida, submetê-los à aprovação do Diretor;

q) organizar as prescrições sobre matrícula, frequência e organização das turmas e os índices alfabéticos e remissivos das decisões finais dos assuntos que lhe competem;

r) superintender a *Secção do Ensino ou Instrução* da Biblioteca especializada para os professores, instrutores e alunos;

s) propor ao Diretor do Ensino a constituição das comissões examinadoras das disciplinas para as provas parciais e os exames;

t) secretariar as provas de concurso para provimento dos cargos do Quadro do Ensino;

u) apresentar ao Diretor do Ensino, até 30 de dezembro de cada ano, relatório sintético.

2 — ao *Sub-Diretor do Ensino profissional*:

Ministrar o ensino de cooperação das armas e dirigi-lo no terreno.

Art. 17. As funções de sub-diretor do ensino profissional serão exercidas por tenente-coronel da ativa, com o Curso de Estado-Maior, que disporá de um adjunto, capitão, com os requisitos análogos aos exigidos para os instrutores.

Art. 18. As funções de Sub-Diretor do Ensino fundamental serão desempenhadas por professor catedrático.

Art. 19. O quadro de ensino compreenderá:

1.º três professores, sendo um catedrático e dois adjuntos de catedrático para cada disciplina de assunto geral, Balística e Topografia;

2.º um professor e dois adjuntos em comissão, nomeados por três anos, para cada disciplina de assunto profissional;

3.º um professor catedrático e um adjunto de catedrático para a aula de Resistência, Rodovias e Ferrovias.

Art. 20. Haverá dois preparadores: um para a aula de Física, outro para a de Química.

Art. 21. As obrigações do pessoal do quadro de ensino são consideradas serviço militar. Assim, qualquer inobservância ou infração disciplinar acarretará as sanções previstas no Regulamento Disciplinar do Exército.

Parágrafo único. No caso em que as faltas cometidas tenham gravidade excepcional, o comandante suspenderá o infrator do exercício de suas funções e comunicará o fato, por intermédio da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, ao Ministro da Guerra.

Art. 22. O número de instrutores consta do quadro de efetivos que vai anexo à 2.ª parte deste Regulamento.

Art. 23. Ao *instrutor-chefe* incumbe:

a) chefiar a organização da instrução da arma, na dependência direta do Sub-Diretor do Ensino profissional, dispondo de capitães instrutores e de auxiliares de instrutor;

b) dirigir diretamente e fiscalizar toda a instrução das respectivas armas;

c) distribuir pelos instrutores os assuntos de cada ano;

d) enviar ao sub-diretor do ensino profissional os programas pormenorizados de instrução até 15 dias antes do início do ano letivo;

e) fiscalizar a confecção dos quadros de trabalho semanais pelos instrutores segundo suas previsões mensais;

f) exercer ação disciplinar e administrativa sobre os instrutores, auxiliares de instrutor e cadetes de sua arma, com atribuições análogas as de comandante de batalhão incorporado;

g) apresentar ao sub-diretor do ensino juízos sintéticos sobre os instrutores e seus auxiliares, no fim do ano letivo.

Art. 24. Ao *Capitão instrutor* incumbe:

a) comandar a sub-unidade (obrigações de ordem administrativa e disciplinar) dispondo dos seus auxiliares de instrutor como subalternos;

b) organizar e apresentar ao instrutor-chefe os quadros de trabalho semanais e fiscalizar a respectiva execução;

c) providenciar para que seja assegurada a execução do programa do instrutor-chefe;

d) substituir o instrutor-chefe em seus impedimentos;

e) zelar pela educação militar do cadete, inculcando-lhe espírito de probidade, ordem e disciplina à altura das responsabilidades de futuro oficial;

f) prestar assídua e contínua assistência aos cadetes para que sua missão educativa seja eficiente;

g) tomar a si certos ramos importantes da instrução, como seja a de combate e empregar seus auxiliares dentro das normas estabelecidas pelo instrutor-chefe para o maior rendimento do ensino.

Art. 25. Os capitães instrutores especializados são os chefes dos Departamentos de Educação Física, de Equitação e da Secção de Transmissões, subordinados no ponto de vista da instrução à Direção do Ensino. A todos cabem obrigações análogas às do capitão instrutor de arma.

Art. 26. Ao auxiliar de instrutor compete:

a) auxiliar a instrução da sub-unidade de acordo com as determinações do instrutor;

b) exercer as funções de comandante de pelotão ou secção;

c) auxiliar o instrutor na sua missão educativa.

Art. 27. Ao preparador incumbem:

a) conservar em boa ordem o gabinete ou laboratório a seu cargo;

b) cumprir as determinações dos professores respectivos;

c) assistir às aulas e organizar os pedidos de material necessário aos trabalhos práticos, os quais serão encaminhados pelo professor;

d) permanecer no gabinete ou laboratório durante o tempo necessário;

e) realizar os cursos práticos que lhe forem ordenados pelo professor.

CAPÍTULO V

PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO GERAL E PROFISSIONAL

Art. 28. Os programas de ensino das diversas aulas, bem como os da instrução militar, serão elaborados anualmente pelos professores e pelos instrutores-chefes respectivos, que aproveitarão as observações e a experiência do ano anterior.

Esses programas serão submetidos à aprovação do Diretor do Ensino; e, em seguida, à aprovação final do Inspetor Geral do Ensino do Exército até quinze dias antes do início do ano letivo.

Art. 29. Os programas das aulas serão divididos em lições de número variável, conforme a disciplina, de acordo com as prescrições anuais da Direção do Ensino, que deve prever o tempo necessário aos trabalhos de verificação do aproveitamento dos discentes, sem prejuízo do cumprimento integral dos aludidos programas.

Art. 30. Na elaboração dos programas os professores e instrutores devem ter em vista, ao lado das diretrizes para os cursos, o seguinte:

a) o ensino da Escola Militar não pode ser especulativo, mas objetivo, porque se destina à formação de oficiais, homens de ação;

b) a eficiência do ensino não depende da quantidade de matéria dos programas, e sim da respectiva qualidade e do modo por que é lecionada;

c) os programas das aulas afins devem ser organizados segundo critério de cooperação didática para evitar a perda de tempo com repetições dispensáveis;

d) todo programa deve ser um plano de trabalho metódico e econômico, realizável segundo condições predeterminadas de tempo, em que as diferentes partes se liguem e se completam mutuamente.

Art. 31. Na execução dos programas os professores e instrutores devem ter em vista:

a) a cooperação permanente, sincera e honesta entre professor e discípulo, instrutor e instruendo;

b) inculcar e desenvolver hábitos de trabalho mental, espírito de ordem e método;

c) desenvolver hábitos de atenção e reflexão, espírito de análise e síntese;

d) utilizar todos os recursos da clareza e precisão de linguagem para se fazer entender com rapidez;

e) preparar cuidadosamente as lições ou sessões de ensino e de instrução para o melhor rendimento do trabalho;

f) facultar que o discípulo peça esclarecimentos sobre a matéria dada, no fim de cada aula;

g) lançar constantes vistas retrospectivas sobre os assuntos lecionados para que o discípulo adquira visão de conjunto sobre a matéria da aula;

h) velar cuidadosamente pelo aproveitamento do aluno e rendimento do ensino;

i) fornecer notas escritas sobre partes da matéria, que, a seu critério, o exigirem ou escrever o conjunto do curso;

j) estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal.

Art. 32. Os programas serão divididos em lições realizáveis dentro do tempo determinado pelos horários. Naqueles figurará a bibliografia respectiva (livros adequados aos alunos).

TÍTULO VI

Regime Escolar

CAPÍTULO I

ANO LETIVO — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

Art. 33. O ano escolar começará no primeiro dia útil do mês de março e terminará no dia 31 de dezembro.

O ano letivo começará com o escolar e terminará a 15 de novembro.

A segunda quinzena de novembro e primeira de dezembro destinam-se aos exames de fim de ano.

Art. 34. Na primeira quinzena de agosto haverá "exercícios de conjunto de cooperação das armas", com a duração máxima de seis dias inclusive marcha ou viagem de ida e regresso, comportando pelo menos um exercício contínuo de 24 horas consecutivas.

Art. 35. O início de cada ano letivo e o encerramento serão feitos com solenidade.

Art. 36. A distribuição do tempo, necessário ao desenvolvimento do ensino e da instrução, cabe aos sub-diretores do ensino fundamental e profissional, cujas propostas serão submetidas à aprovação do comandante.

Art. 37. As semanas de trabalho normal terão 40 horas.

Os horários serão organizados de modo que o tempo disponível se distribua:

a) no 1.º ano:

70 % para aulas, arguição e estudo;

30 % para instrução;

b) no 2.º ano:

60 % para aulas, arguição e estudo — 40 % para instrução.

c) no 3.º ano:

50 % para o ensino teórico, arguição e estudo;

50 % para instrução prática.

Art. 38. Haverá em cada ano um período de férias joaninas entre 20 e 30 de junho.

Art. 39. Com o fim de não prejudicar o aproveitamento do tempo letivo, fica estabelecido que a Escola Militar só participará, em cada ano, da parada de 7 de setembro, e que a concessão de férias ao pessoal em serviço na Escola não prejudique os trabalhos escolares.

Art. 40. O total de cadetes de cada ano do curso será dividido em turmas, quer para os trabalhos didáticos do ensino teórico, quer para os trabalhos práticos. As turmas de ensino teórico terão no máximo 40 alunos e serão lecionadas pelos docentes das respectivas aulas.

Parágrafo único. As turmas para os trabalhos práticos de laboratório não poderão ter efetivo superior a 15 alunos.

Art. 41. O estudo prévio para bem aproveitar o tempo deve constituir preocupação constante dos educadores e instruídos.

Art. 42. Na consideração do dia escolar deve-se ter em vista que o proveito intelectual do aluno não cresce na proporção do aumento do número de aulas; a intensidade excessiva se transforma em sobrecarga prejudicial à faculdade de reflexão do estudante.

Art. 43. Um bom horário deve ser estabelecido de sorte que o aluno aproveite e assimile bem as lições, se habitue ao trabalho metódico e progressivo e não fatigue o cérebro.

Art. 44. Na organização do horário é preciso atender de modo especial:

a) à duração das aulas;

b) ao número de horas de trabalho que corresponda ao esforço máximo mental a que o aluno deve ser submetido diariamente;

c) à alternância bem equilibrada das horas de aulas, exercícios práticos, estudos, descanso, asseio e alimentação;

d) às instalações escolares;

e) ao número de alunos em cada aula;

f) à finalidade do estabelecimento e a espécie e grau do ensino e da instrução;

g) as atividades extra-escolares.

Art. 45. Nos horários devem ser prescritos tempos destinados ao estudo na Biblioteca ou em salas apropriadas.

Art. 46. Na organização do horário, a Formação Sanitária da Escola funcionará como órgão consultivo.

CAPÍTULO II

FREQUÊNCIA — DESLIGAMENTOS

Art. 47. É obrigatória a frequência às aulas e à instrução. O comparecimento aos trabalhos escolares é considerado serviço militar, por cujas faltas serão responsabilizados os que as cometerem.

nas formas prescritas no Regimento Interno da Escola e no Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 48. Nenhum professor ou instrutor poderá dispensar o cadete das aulas ou sessões de instrução, salvo quando houver motivo de força maior e mediante registo no livro competente ou parte dirigida ao sub-diretor de ensino respectivo.

Art. 49. Em livro competente serão registadas a presença e ausência dos cadetes às aulas e sessões de instrução. A verificação será feita no início e fim da aula ou exercício.

Art. 50. Ao cadete que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercícios ou que deles se retirar antecipadamente, marcar-se-á um ponto.

Parágrafo único. Se a falta não for justificada, ser-lhe-ão marcados três pontos, ficando além disso sujeito a corretivo disciplinar.

Art. 51. A justificação das faltas será feita a juízo do comandante.

Art. 52. Publicar-se-á mensalmente, em boletim escolar, o número total dos pontos atingidos pelo aluno.

Art. 53. O cadete que completar trinta pontos durante o ano letivo, será desligado. Entretanto, se as faltas resultarem de motivo de força maior, o desligamento só se dará quando se completarem quarenta e cinco pontos.

Parágrafo único. Constituem motivo de força maior:

- a) moléstia grave adquirida em serviço ou acidente, comprovada em inspeção de saúde;
- b) ordem ministerial expedida por exigência do serviço.

Art. 54. O cadete, excluído de acordo com a disposição do artigo anterior, terá preferência à matrícula no ano seguinte.

Art. 55. Será também desligado o aluno que:

- a) ingressar na conduta má, segundo as prescrições do Regulamento Disciplinar do Exército;
 - b) for encontrado em flagrante uso de meios ilícitos durante a realização de provas ou tenha sido esse fato apurado em inquérito;
 - c) não revelar pendor e aptidão para a carreira militar, a juízo do comandante, ouvidos os instrutores respectivos;
 - d) tiver completado o prazo máximo previsto no Regulamento Escolar para conclusão do curso;
 - e) for considerado sem aproveitamento após a realização das provas parciais;
 - f) tiver deferido o pedido de trancamento de matrícula por interesse próprio ou motivo de saúde comprovado.
- Art. 56. Perderá o ano o cadete excluído depois de iniciado o ano letivo.

Art. 57. Poderá gozar de um ano de tolerância para prosseguir o curso o cadete que houver sido desligado por motivos diferentes dos especificados nas letras a, b, c e d, do artigo anterior.

CAPÍTULO III

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO E EXAME

Art. 58. No intuito de aquilatar permanentemente o aproveitamento, teórico e prático, do elemento discente e a sua dedicação ao trabalho, bem como o valor do ensino, haverá:

- trabalhos correntes;
- provas parciais;
- exames finais.

Art. 59. Os trabalhos correntes, no ensino teórico dos cursos, consistirão em:

- exercícios escritos;
- arguições orais;
- trabalhos gráficos;
- trabalhos de laboratório.

Nos exercícios escritos o cadete resolverá, em sala, as questões propostas mensalmente pelos professores, que assim verificarão se as aulas são acompanhadas com interesse e aproveitamento; e, ao mesmo tempo, despertarão o interesse dos discípulos para pontos importantes da matéria dada.

As arguições serão feitas de modo que cada cadete seja interrogado obrigatoriamente, uma vez por mês. A Direção do Ensino, de acordo com os professores, regulará o processo de execução. Poderão as arguições, a critério da direção do ensino, ser substituídas por exercícios escritos, nos meses de junho e agosto (período de férias e exercícios de conjunto).

Os trabalhos gráficos serão feitos, pelo menos, mensalmente. Todo trabalho gráfico deve ser acompanhado de memória justificativa.

Os trabalhos de laboratório terão como registo relatórios feitos pelo cadete, em cadernos especiais, denominados — caderno de tra-

balhos práticos. Cada cadete fará, pelo menos, um trabalho de laboratório mensal, nos moldes já estabelecidos.

Depois de corrigidos e julgados os exercícios escritos, as provas escritas mensais e os trabalhos gráficos serão restituídos ao cadete, que os reterá pelo espaço de 24 horas para tomar conhecimento das correções feitas.

Além dessas provas, os professores poderão dar trabalhos escritos ocasionais, para serem feitos durante as aulas.

Art. 60. Os trabalhos correntes serão, em princípio, mensais.

Quando houver mais de um no mês, a média dos graus neles obtida constituirá o grau mensal da matéria.

Art. 61. A eficiência e sinceridade do ensino exigem recíproca colaboração entre o professor e o aluno; desta maneira, todo professor deve criar oportunidades para desfazer dúvidas de seus discípulos sobre assuntos ministrados em aula.

Art. 62. Os exercícios escritos mensais realizar-se-ão no mesmo tempo para todos os alunos do mesmo ano, os quais disporão de hora e meia para resolver as questões.

Art. 63. A escala dos graus, correspondentes aos diversos julgamentos de trabalhos, provas e exames, será de zero a dez.

§ 1.º Os graus devem ser expressos até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximações numéricas.

§ 2.º Proceder-se-á de maneira análoga com as diferentes questões que forem propostas para esses trabalhos, provas e exames; devendo, então, o resultado ser obtido pela média aritmética das notas atribuídas às questões, observando-se o que preceitua o § 1.º deste artigo.

Art. 64. Cada cadete terá um grau mensal de aproveitamento por aula teórica, o qual será a média aritmética dos graus obtidos nos trabalhos correntes do mês.

Para cada grupo da instrução militar haverá um grau de aproveitamento bimestral.

§ 1.º Os instrutores-chefes remeterão à Subdireção do Ensino Profissional, até o dia 10 dos meses de maio e setembro e 21 do mês de novembro, os graus de aproveitamento dos cadetes no bimestre anterior.

§ 2.º Os graus de que trata o parágrafo anterior resultarão do aproveitamento demonstrado pelo cadete nos diferentes grupos de instrução. Para eles influirão as arguições orais, observação da conduta, aptidão para o comando, conhecimentos demonstrados do material e meios de ação, etc., durante o respectivo bimestre.

Art. 65. As provas parciais, realizadas no fim do 3.º mês do 1.º ano letivo serão escritas e durarão três horas.

Art. 66. Para a prova parcial de cada matéria haverá uma comissão examinadora, constituída por três docentes. O grau dessa prova resultará da média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores.

Art. 67. O cadete que obtiver grau inferior a quatro na média ponderada dos graus do primeiro e segundo mês (peso um) e do grau da prova parcial (peso dois), em qualquer matéria, será considerado sem aproveitamento e desligado da Escola.

Art. 68. Os exames finais constarão de prova escrita e oral; e prática, se a matéria exigir.

Parágrafo único. Só concorrerá a exames de primeira época das diferentes aulas ou grupos de instrução (estes condicionados à aprovação nas aulas) o cadete que obtiver conta de ano igual ou superior a três nas respectivas aulas ou grupos de instrução.

Art. 69. Encerrado o ano letivo, a Direção do Ensino computará por aula e por grupo de instrução a conta de ano de cada cadete a qual resultará da média aritmética entre os graus de aproveitamento mensal para as aulas e bimestrais para os grupos.

Art. 70. Os exames finais serão regulados do seguinte modo;

- a) provas escritas e orais para todas as aulas do preparo teórico, menos para a 5.ª aula do 2.º ano;
- b) provas oral e prática para a 5.ª aula do 2.º ano;
- c) provas práticas para os diferentes grupos da instrução militar.

Art. 71. Os resultados dos exames de fim de ano são para aulas e grupos de instrução a média aritmética entre a conta de ano respectiva e os graus das provas ou prova de exames realizados, conforme o caso (art. 70).

§ 1.º Será reprovado o cadete que obtiver resultado de exame inferior a quatro.

§ 2.º Será inabilitado o que obtiver grau três ou inferior em qualquer das provas: escrita, oral ou prática, correspondentes às aulas; bem como o que só conseguir aquela nota em qualquer das partes de um grupo de instrução.

Art. 72. As provas escritas obedecerão às seguintes disposições:

- a) as questões serão formuladas pela banca examinadora e versarão sobre assunto da parte vaga e do ponto sorteado, dentre os que tenham sido organizados pelo professor da aula correspondente e aprovados pelo diretor do Ensino;
- b) o tempo para a resolução das questões propostas variará entre duas e quatro horas, conforme estabeleça o professor da aula, com aprovação da Direção do Ensino;

c) o presidente da banca examinadora dirá, ao iniciar-se a prova, se os examinados poderão ou não consultar livros, manuais, tabelas, etc., para resolução das questões;

d) será reprovado o aluno que for encontrado em flagrante, utilizando-se de recursos fraudulentos para responder as questões;

e) terminadas as provas, a banca examinadora recolhe-las e delas fará entrega à Direção do Ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção;

f) o grau de cada prova será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

Parágrafo único. Logo que o comandante da Escola tenha conhecimento da ocorrência de que trata a letra d do presente artigo, desligará o aluno culpado. Esta medida aplica-se também ao que cometer igual delito nas provas escritas mensais ou parciais.

Art. 73. Os pontos organizados pelos professores para as provas de exames serão, no mínimo, em número de vinte e deverão encerrar, obrigatoriamente, uma parte vaga. O ponto sorteado na prova escrita não figurará entre os organizados para a prova oral.

Os instrutores-chefes e instrutores dos Departamentos de Equitação e Educação Física organizarão, em princípio, dez pontos para os exames respectivos de acordo com as indicações da Subdireção do Ensino Profissional.

Art. 74. As bancas examinadoras para cada aula serão constituídas de três membros da qual fará parte, obrigatoriamente, o professor da cadeira. A juízo da Direção do Ensino poderão dispor de professores auxiliares.

Art. 75. As provas orais serão atos públicos, e obedecerão às seguintes disposições:

a) cada examinando disporá de uma hora para meditar sobre os assuntos do ponto que houver tirado por sorte, podendo então recorrer a livros ou a outros elementos escritos de consulta;

b) a Direção do Ensino fixará o número de examinandos chamados por dia;

c) cada examinador poderá, no máximo, arguir o examinando durante 20 minutos;

d) o grau da prova oral será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

e) terminada a arguição do último examinando, a banca examinadora lavrará uma ata com o resultado do exame, apurado nos termos do art. 71.

Art. 76. As provas práticas obedecerão às seguintes disposições:

a) as comissões examinadoras, que terão no mínimo três membros, serão constituídas pelos professores da 5.ª aula do 2.º ano ou pelos instrutores ou auxiliares de instrutor, conforme o assunto a examinar;

b) os exames serão feitos por grupos de instrução, variável em cada arma, de conformidade com a letra h deste artigo;

c) o ponto de exame será tirado à sorte pelo cadete;

d) o cadete será arguido, no máximo, durante 30 minutos em cada grupo de instrução;

e) nenhum cadete fará, no mesmo dia, exame de mais de três Grupos de instrução;

f) para os exames relativos ao serviço em campanha e ao combate, o cadete receberá a Situação Geral com duas horas de antecedência e terá quinze minutos para pensar sobre a situação particular, que lhe couber, antes de ser examinado;

g) o grau será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

h) os grupos de instrução a que se refere a letra b, são os seguintes:

1.º Ano:

I Grupo: — Educação física — Instrução geral — Higiene militar — Socorros de urgência.

II Grupo: — Educação física e jogos desportivos — Equitação elementar — Esgrima de baioneta.

III Grupo: — Armamento e material — Tiro.

IV Grupo: — Observações — Transmissões.

V Grupo: — Maneabilidade — Serviço em Campanha — Organização do Terreno.

2.º Ano:

A) — Infantaria:

I Grupo: — Educação moral — Instrução geral.

II Grupo: — Educação física — Equitação — Esgrima.

III Grupo: — Armamento e material — Tiro.

IV Grupo: — Topografia — Observação — Transmissões — Informações.

V Grupo: — Maneabilidade — Combate — Serviço em Campanha — Organização do Terreno.

VI Grupo: — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea.

B) — Cavalaria:

I Grupo: — Educação moral — Instrução geral.

II Grupo: — Educação física — Esgrima — Higiene veterinária — Hipologia.

III Grupo: — Armamento e material — Tiro.

IV Grupo: — Topografia — Observação — Transmissões — Informações.

V Grupo: — Maneabilidade — Combate — Serviço em Campanha — Organização do Terreno.

VI Grupo: — Equitação.

VII Grupo: — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea.

C) — Artilharia:

I Grupo: — Educação moral — Instrução geral — Armamento portátil — Higiene veterinária — Hipologia.

II Grupo: — Material de Artilharia — Serviço da peça.

III Grupo: — Topografia.

IV Grupo: — Tiro de Artilharia.

V Grupo: — Transmissões — Organização do Terreno.

VI Grupo: — Serviço em Campanha — Evolução e Escola de condutores.

VII Grupo: — Equitação.

VIII Grupo: — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea.

D) — Engenharia:

I Grupo: — Educação moral — Instrução geral.

II Grupo: — Educação física — Esgrima — Equitação — Escola de condutores.

III Grupo: — Armamento e material — Tiro — Topografia — Serviço em Campanha.

IV Grupo: — Sapadores mineiros — Minas e destruições — Organização do Terreno.

V Grupo: — Sapador pontoneiro — Pontes.

VI Grupo: — Transmissões — Noções de eletrotécnica.

VII Grupo: — Rodovia e ferrovia — Obras d'arte simples.

VIII Grupo: — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea.

3.º Ano:

A) — Infantaria: Os mesmos grupos do 2.º ano e mais:

VII Grupo: — Preparação do Instrutor — Administração e Legislação militar.

VIII Grupo: — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea.

B) — Cavalaria: Os mesmos grupos do 2.º ano, com a seguinte alteração:

II Grupo: — Menos: Higiene veterinária — Hipologia.

E mais:

VII Grupo: — Preparação do Instrutor — Administração e Legislação Militar.

VIII Grupo: — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea.

C) — Artilharia: Os mesmos grupos do 2.º ano, com as seguintes alterações:

I Grupo: — Menos: Higiene veterinária — Hipologia.

E mais:

VIII Grupo: — Preparação do Instrutor — Administração e Legislação Militar.

IX Grupo: — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea.

D) — Engenharia: Os mesmos grupos do 2.º ano e mais:

VII Grupo: — Preparação do Instrutor — Administração e Legislação militar.

VIII Grupo: — Moto-mecanização. Defesa anti-aérea.

Art. 77. Só será submetido às provas práticas dos exames da instrução militar o cadete já aprovado em todas as aulas do ano em que estiver matriculado.

Art. 78. O cadete aprovado em todas as aulas e na instrução militar de um dos anos dos cursos terá acesso ao seguinte e a matrícula correspondente será publicada em Boletim Escolar no dia 1 de março.

Art. 79. O cadete que deixar de comparecer a qualquer prova de exame será considerado reprovado. Entretanto, a juízo do comandante, nos casos de doença grave ou acidente, poderá ser submetido à dita prova desde que a possa fazer antes do encerramento do ano escolar.

Art. 80. Haverá, no mês de fevereiro, uma segunda época de exames.

A exame de segunda época só será submetido:

a) o cadete que, por doença grave ou acidente, não poder fazer exames dentro do último ano escolar;

b) o cadete reprovado em uma só aula, ou num só grupo da instrução militar, nos exames do ano anterior.

Art. 81. No julgamento dos exames de segunda época proceder-se-á do seguinte modo:

a) Não haverá conta de ano, salvo para o que se enquadrar na letra *a* do artigo anterior.

b) O resultado do exame será a média aritmética das provas escritas e oral, e dá conta de ano, si for o caso da letra *a* do artigo anterior.

c) O cadete que não tiver feito exames de instrução em primeira época por não satisfazer o art. 77, entrará com conta de ano nos diferentes grupos.

Art. 82. O cadete reprovado em todas as aulas de qualquer ano dos cursos será desligado da Escola e não mais poderá renovar matrícula.

Art. 83. O cadete reprovado em uma só aula de qualquer ano dos cursos ou em um dos grupos da instrução militar, é obrigado à repetição do ano, excetuados os casos previstos no art. 80.

Art. 84. Os cadetes habilitados à matrícula no ano seguinte serão classificados por ordem de merecimento, avaliado pela média aritmética entre o grau final da teoria (média dos resultados de exame das diversas aulas) e o grau final da instrução militar (média dos resultados de exame dos diferentes grupos). O resultado, assim computado, chama-se *grau de classificação do ano*.

Art. 85. Terminado o curso da Escola, haverá uma *classificação final de curso*, que será feita pela média aritmética simples dos graus de classificação de cada ano.

Art. 86. Nas classificações de ano e final de curso, caso haja identidade de graus, serão observadas as prescrições vigentes para a precedência hierárquica dos oficiais da ativa.

CAPÍTULO IV

I — CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 87. O concurso de admissão será realizado de acordo com as instruções baixadas anualmente pelo Ministro da Guerra e constará de:

- a) exame médico;
- b) exame físico;
- c) exame intelectual.

§ 1.º Em princípio só concorrerão candidatos com o curso das Escolas Preparatórias ou o do Colégio Militar.

§ 2.º Os candidatos procedentes das Escolas Preparatórias serão inscritos mediante relação nominal enviada pelos respectivos comandantes à Secretaria da Escola Militar.

II — CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 88. O resultado final do concurso de admissão se traduz por grau único, denominado grau de admissão, obtido pela média ponderada entre o grau de exame intelectual (peso 3) e o grau do exame físico (peso 1).

III — MATRÍCULAS

Art. 89. Terminados os trabalhos do concurso, a Escola publicará a relação dos candidatos aceitáveis, observando a ordem decrescente de classificação.

Art. 90. Serão matriculados os candidatos constantes da relação de que trata o artigo anterior, dentro do número de vagas fixadas, respeitando a classificação de que trata o art. 88.

Parágrafo único. Dentre os candidatos que tenham obtido o mesmo grau de admissão, serão preferidos:

- a) os alunos das Escolas Preparatórias;
- b) os alunos do Colégio Militar.

Art. 91. A aprovação obtida no concurso de admissão só é válida para o ano de sua realização.

Art. 92. Os alunos das Escolas Preparatórias, que obtiverem grau de aprovação seis ou superior, em cada uma das disciplinas do concurso de admissão à Escola Militar, ficam dispensados do exame intelectual e são matriculados, com preferência sobre os demais candidatos, desde que satisfaçam às condições de exame médico e físico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93. Enquanto as Escolas Preparatórias e o Colégio Militar não apresentarem número suficiente de candidatos que preencham as vagas fixadas para a Escola Militar, poderão concorrer à matrícula, mediante concurso de admissão, praças e civis, preferindo-se as primeiras em caso de identidade de grau de admissão.

Art. 94. A inscrição no concurso de admissão será feita mediante requerimento dirigido ao comandante da Escola Militar e entregue:

- a) na Secretaria da Escola, para os candidatos residentes na 1.ª, 2.ª e 4.ª Regiões Militares (Distrito Federal, Rio de Janeiro, Espírito Santo, São Paulo, Goiás e Minas Gerais);

b) nas sedes das demais Regiões Militares, para os domiciliados nos outros Estados; devendo os comandantes de Região encaminhá-los à Escola com informações, sempre que possível, sobre a idoneidade moral de cada candidato.

Art. 95. Para inscrever-se no concurso de admissão, cabe ao candidato satisfazer às seguintes condições:

a) ser brasileiro nato, solteiro e ter a idade compreendida entre 16 anos feitos e 22 incompletos;

b) apresentar, se maior de 19 anos e 8 meses de idade, certificado de reservista, ou certificado de alistamento militar espontâneo ou certificado de alistamento à revelia com o recibo do pagamento da multa por infração do alistamento;

c) ter antecedentes e predicados que o recomendem à Escola e ao Corpo de Oficiais de que irá fazer parte, comprovados:

— para as praças, pelo juízo favorável do comandante do Corpo ou Chefe do Estabelecimento onde servir;

— para os civis, por atestado de honorabilidade indispensável à situação de futuro oficial, que poderá ser passado por dois oficiais da ativa ou de magistério militar ou por autoridade policial e judiciária do local onde residir o candidato;

d) apresentar consentimento do pai ou tutor, se for menor, exibindo documento que comprove a última situação;

e) apresentar declaração do pai ou tutor que se responsabilize pelas exigências regulamentares quanto aos objetos e roupa de uso pessoal;

f) ter o curso secundário de estabelecimento civil de ensino oficial ou fiscalizado;

g) pagar a taxa de inscrição (30\$000), exigência esta somente dispensável às praças e aos alunos orfãos do Colégio Militar.

Art. 96. Para a inscrição, o candidato obedecerá às formalidades seguintes, além das constantes das Instruções anuais:

1.º — De 1 a 20 de outubro, apresentará requerimento à Escola, acompanhado dos seguintes documentos:

— recibo de taxa de inscrição, paga na Tesouraria da Escola (dispensados os orfãos e as praças);

— certidão de idade;

— ficha individual;

— atestado de conduta passado pelo último estabelecimento de ensino que tiver frequentado e de honorabilidade para os civis, ou juízo do comandante ou chefe, para os candidatos oriundos das fileiras do Exército;

— atestado de vacina;

— consentimento paterno ou do tutor (se for menor);

— carteira de identidade.

2.º — De 15 a 30 de janeiro, apresentará os demais documentos:

— certificado de curso secundário fundamental de estabelecimento civil;

— consentimento do pai ou tutor, que se responsabilizará pelo pagamento do depósito e pela aquisição do enxoval regulamentar.

§ 1.º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outra qualquer irregularidade, nem documentos discordantes quanto à filiação, nome e idade do candidato.

§ 2.º Os candidatos inscritos nas sedes das Regiões Militares deverão satisfazer integralmente a todas as condições exigidas no presente regulamento; e seus requerimentos serão enviados por via aérea à Escola Militar. Este Instituto divulgará, até 31 de dezembro, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 97. O candidato, ao inscrever-se, fica sujeito a todas as condições do concurso de admissão; não lhe assistindo nenhum direito a reclamação em caso de insucesso total ou parcial nas provas do concurso.

Art. 98. Não serão admitidos a concurso os candidatos que, a juízo do comandante da Escola, não satisfizerem às condições da letra *c* do art. 95.

Parágrafo único. Uma comissão de três oficiais, nomeada pelo comandante da Escola, examinará os documentos apresentados e indicará os que julgar inaceitáveis.

Art. 99. É permitido aos alunos da Escola Militar matricularem-se na Escola de Aeronáutica, observando-se o seguinte:

1.º — os inhabilitados em inspeção de saúde na Escola de Aeronáutica serão desligados da Escola Militar se o resultado for incompatível com o serviço do Exército;

2.º — os desligados da Escola de Aeronáutica durante o ano letivo:

a) se o desligamento for por motivo de saúde será aplicada a providência do item 1.º;

b) se for por motivo de disciplina, inclusive de voo, não será facultada rematrícula na Escola Militar;

c) se o desligamento for por inaptidão de voo, será concedida nova matrícula no ano seguinte.

Art. 100. Os cadetes que terminaram o 1.º ano pelo Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.543, de 25 de abril de 1940, serão matriculados no 2.º ano do presente Regulamento, devendo estudar no ano próximo a aula de Direito juntamente com a de Legislação e Administração Militar.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942. — Eurico G. Dutra.

4.º TRIMESTRE DE 1941
Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

55\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço deste Suplemento \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1